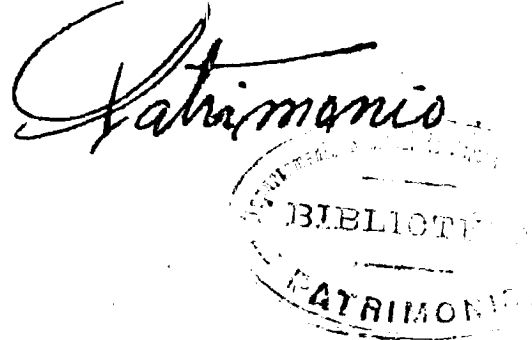




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I

ANO LXXXII — N. 282

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 6 DE DEZEMBRO DE 1943

ATOS DO GOVERNO

DECRETO-LEI N. 6.065 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1943

Modifica o emprêgo a ser dado ao saldo duma parcela de crédito especial aberto ao Ministério da Guerra

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Ministro da Guerra autorizado a empregar a importância de Cr\$ 1.202.300,00 (um milhão duzentos e dois mil e trezentos cruzeiros), saldo da parcela — “Aquisição de Animais” — do crédito especial de que tratam os decretos-leis ns. 4.313-A, de 21 de maio, 4.516-A, de 23 de julho, ambos de 1942, e cuja vigência foi prorrogada pelo decreto-lei n. 5.856-A, de 27 de setembro de 1943, em despesas decorrentes de instalação de novas unidades.

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor nesta data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.066 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre a finalidade de funcionamento do Instituto Benjamin Constant e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Instituto Benjamin Constant (I.B.C.), órgão integrante do Ministério da Educação e Saúde (M.E.S.), diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem por finalidade:

I — ministrar a menores cegos e amblíopes, de ambos os sexos, educação compatível com as suas condições peculiares;

II — promover a educação pre-escolar e post-escolar dos alunos;

III — manter cursos para a reeducação de adultos cegos e amblíopes;

IV — habilitar professores na didática especial de cegos e amblíopes;

V — realizar pesquisas médicas e pedagógicas relacionadas com as anomalias da visão e prevenção da cegueira;

VI — promover, em todo o país, a alfabetização de cegos ou orientar, tecnicamente, esse trabalho, colaborando com os estabelecimentos congêneres estaduais ou locais.

Art. 2.º O Presidente da República expedirá, mediante decreto, o Regulamento pelo qual se regerá o I.B.C.

Art. 3.º O Ministro de Estado da Educação e Saúde, ouvido o I.N.E.P. e o I.B.C., baixará instruções destinadas a reger os seguintes assuntos, enquanto não houver disposições legais regulamentadoras dos mesmos:

I — organização da educação nacional dos anormais da visão;

II — padronização do Braille adaptado à grafia usual da língua portuguesa e à respectiva estenografia;

III — organização dos cursos de formação de professores de anormais da visão;

IV — processo de equiparação ou de reconhecimento dos congêneres estabelecimentos de ensino que existam ou venham a existir no país;

V — registro de diplomas relativos aos cursos referidos no item III deste artigo.

Art. 4.º Ficam criadas no I.B.C. as seguintes funções gratificadas:

1 de chefe da S.E., com a gratificação anual de..... Cr\$ 5.400,00

1 de chefe da S.P., com a gratificação anual de..... Cr\$ 5.400,00

1 de chefe da I.B., com a gratificação anual de..... Cr\$ 4.200,00

1 de chefe da S.A., com a gratificação anual de..... Cr\$ 4.200,00

1 de chefe de Disciplina, com a gratificação anual de.... Cr\$ 4.200,00

1 de Secretária do Diretor, com a gratificação anual de.. Cr\$ 4.200,00

1 de chefe da Z., com a gratificação anual de..... Cr\$ 3.000,00

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1944, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO-LEI N. 6.067 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1943

Reorganiza o Laboratório Nacional de Análises do Ministério da Fazenda e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O Laboratório Nacional de Análises (L.N.A.), órgão do Ministério da Fazenda (M.F.) e subordinado à Direção Geral da Fazenda Nacional, tem por finalidade:

I — analisar quando solicitado pelas Alfândegas as mercadorias que forem importadas e submetidas a despacho, para a devida classificação aduaneira;

II — analisar as mercadorias apreendidas por infração de regulamentos fiscais, quando solicitado pelas autoridades competentes;

III — analisar as mercadorias sobre que versarem questões aduaneiras ou fiscais, quando a análise lhe for solicitada pelas autoridades competentes;

IV — proceder a quaisquer análises e perícias de sua competência, quando determinadas ou solicitadas por autoridades públicas ou requeridas por particulares;

V — analisar em grau de recurso, nas questões que lhe sejam afetas;

VI — promover revisão de classificações aduaneiras, quando estas forem contrárias ao resultado das análises;

VII — condenar e impedir a entrada dos gêneros e produtos alimentícios importados, quando contiverem substâncias tóxicas ou nocivas, ou estiverem em mau estado de conservação.

Art. 2.º O L.N.A. compõe-se de:

Seção de Bromatologia e Farmácia (S.B.F.)

Seção de Óleos, Tintas e Vernizes (S.O.T.V.)

Seção de Química, Cerâmica e Metalurgia (S.Q.C.M.)

Seção de Fibras, Tecidos e Diversos (S.F.T.D.)

Seção de Administração (S.A.)

Art. 3.º Além das Seções enumeradas no artigo anterior, integrarão o L.N.A. os Laboratórios de Análises de Belém, Recife e Porto Alegre e a Seção do L.N.A. junto à Alfândega de Santos, que passarão a denominar-se Seções Regionais de Análises (S.R.A.) em Belém, Recife, Santos e Porto Alegre.

§ 1.º Outras S.R.A. poderão ser criadas junto às Alfândegas nos Estados, conforme as necessidades do serviço.

§ 2.º Os serviços de análises nas Alfândegas em que não houver S.R.A. serão atendidos pelo L.N.A. ou pela S.R.A. mais próxima.

(Continua na pág. 17.875)

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUDENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas e aos sábados até às 11 h e 30 m.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser dactilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera: o seu recebimento é feito das 9 às 19 h e 30 m e, aos sábados, das 9 às 16 h e 30 m.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS

Repartições e particulares:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 70,00
Semestral Cr\$ 35,00

Exterior:

Anual Cr\$ 110,00

Funcionários:

Capital e Interior:

Anual Cr\$ 56,00
Semestre Cr\$ 28,00

Exterior:

Anual Cr\$ 88,00

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época, por semestre ou ano, terminando no último dia do mês em que se vencerem.

As repartições públicas se cingirão às assinaturas anuais, renovadas pelos órgãos competentes, até 28 de fevereiro de cada ano.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

O desconto para funcionários ou extranumerários só é concedido aos que estiverem em pleno exercício de suas funções.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Cr\$ 0,50.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI n. 6.065, de 3 de dezembro de 1943.....	17873
DECRETO-LEI n. 6.066, de 3 de dezembro de 1943.....	17873
DECRETO-LEI n. 6.067, de 3 de dezembro de 1943.....	17873
DECRETO-LEI n. 6.068, de 3 de dezembro de 1943.....	17875
DECRETO n. 14.165, de 3 de dezembro de 1943.....	17875
DECRETO n. 14.166, de 3 de dezembro de 1943.....	17876
DECRETO n. 14.167, de 3 de dezembro de 1943.....	17877
DECRETO n. 14.168, de 3 de dezembro de 1943.....	17877
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Decretos de 3 de dezembro de 1943....	17879
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 3 de dezembro de 1943	17879
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Decretos de 30 de novembro e de 3 de dezembro de 1943.....	17879
MINISTÉRIO DA GUERRA — Decretos de 3 de dezembro de 1943	17879
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 27 de agosto e de 3 de dezembro de 1943.....	17.881
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 26 de novembro e de 3 de dezembro de 1943.....	17881
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Departamento Administrativo do Serviço Público — Despachos do Senhor Presidente da República — Expediente da Divisão de Seleção.....	17881
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA — Portarias ns. 182 e 186.....	17883
CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL — Comissão Especial da Faixa de Fronteiras — Resoluções.....	17883
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento Nacional da Produção Animal: Divisão de Caça e Pesca; do Departamento Nacional da Produção Mineral e da Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras.....	17883
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento; do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, Divisão do Ensino Secundário, Divisão do Ensino Comercial, Divisão de Ensino Industrial e do Departamento Nacional de Saúde: Serviço Federal de Águas e Esgotos.....	17884
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública; da Caixa de Mobilização Bancária, e da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante.....	17891
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secretaria Geral e da Diretoria do Recrutamento....	17897
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.....	17898
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	17899
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento, Serviço de Comunicações; do Departamento Nacional de Imigração, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Departamento Nacional do Trabalho: Divisão de Fiscalização, Serviço de Identificação Profissional, do Serviço Atuarial e do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho	17900
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Orçamento e do Departamento dos Correios e Telégrafos.....	17905
INSTITUTO DA AÇUCAR E DO ALCOOL.....	17905
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	17907
TÉRMINOS DE CONTRATO	17908
PARTE COMERCIAL	17911
EDITAIS E AVISOS	17912
SOCIEDADES	17923
ANÚNCIOS	17935

Continuação da 1.ª página

Art. 4.º O cargo, em comissão, de Diretor do L.N.A. passará a ser do Padrão P.

Art. 5.º Ficam criadas, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, as seguintes funções gratificadas:

4 chefes de Secção Regional de Análises do L.N.A. a	Cr\$ 6.600,00	anuais
4 chefes de Secção do L.N.A. a	Cr\$ 5.400,00	anuais
1 chefe da Secção de Administração a	Cr\$ 4.200,00	anuais
1 secretário do Diretor a	Cr\$ 4.200,00	anuais

Art. 6.º Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de janeiro de 1944, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO-LEI N. 6.063 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre penalidades para os infratores de disposições do decreto n. 14.167 de 3 de dezembro de 1943

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Será investigada a legitimidade do produto, ou amostra de mercadoria, que for remetido ao Laboratório Nacional de Análises ou suas Secções Regionais, para ser analisado.

Art. 2.º Será também investigada a veracidade das indicações e informações sobre a origem, composição e emprego do produto a analisar, que forem prestadas aos referidos órgãos.

Art. 3.º Se se apurar ser ilegítimo o produto ou amostra, ou falsas as declarações aludidas no artigo anterior, aplicar-se-á ao responsável a multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 2.000,00, ficando automaticamente nulo o laudo, se já houver sido feita a análise.

Parágrafo único. A multa será imposta pelo Diretor do L.N.A. com recurso para o Diretor Geral da Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 14.165 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1943

Aprova o Regimento do Instituto Benjamin Constant do Ministério da Educação e Saúde

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Instituto Benjamin Constant (I. B. C.), que, assinado pelo Ministro de Estado da Educação e Saúde, com este baixa.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

REGIMENTO DO INSTITUTO BENJAMIM CONSTANT

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Instituto Benjamin Constant (I. B. C.), órgão integrante do Ministério da Educação e Saúde (M. E. S.), diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem por finalidade:

- I — ministrar, a menores cegos e amblíopes, de ambos os sexos, educação compatível com as suas condições peculiares;
- II — promover a educação pre-escolar e post-escolar dos alunos;
- III — manter cursos para a reeducação de adultos cegos e amblíopes;
- IV — habilitar professores na didática especial de cegos e amblíopes;
- V — realizar pesquisas médicas e pedagógicas relacionadas com as anomalias da visão e prevenção da cegueira;
- VI — promover, em todo o país, a alfabetização de cegos ou orientar, tecnicamente, esse trabalho, colaborando com os estabelecimentos congêneres estaduais ou locais.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O I. B. C. compõe-se de:

- Secção de Educação e Ensino (S. E.).
- Secção de Medicina e Prevenção da Cegueira (S. P.).
- Imprensa Braille (I. B.).

Secção de Administração (S. A.).

Zeladoria (Z.).

Art. 3.º O I. B. C. terá um Diretor nomeado, em comissão, pelo Presidente da República.

Art. 4.º As funções gratificadas de chefe de secção, de chefe da Imprensa Braille, chefe da Zeladoria e chefe de disciplina serão exercidas por funcionários do Ministério da Educação e Saúde, designados pelo Diretor do Instituto, com prévia autorização do Ministro de Estado se noutro serviço ou repartição estiverem lotados.

Parágrafo único. As funções de que trata este artigo poderão ser cometidas a extranumerários, especialmente contratados para esse fim, sendo privativa de professor do Instituto a chefia da Secção de Educação e Ensino.

Art. 5.º O Diretor do I. B. C. terá um secretário por ele designado.

Art. 6.º Os órgãos que integram o I. B. C. funcionarão perfeitamente coordenados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURAÇÃO DOS ÓRGÃOS
SECÇÃO I

Da S. E.

Art. 7.º À S. E. compete:

I — ministrar o ensino primário e secundário de conformidade com as leis orgânicas dos mesmos ensinos e com as adaptações impostas pela psicologia da criança cega;

II — promover a educação física tendo sempre em vista as normas adotadas para o ensino comum, com as adaptações impostas pelas condições peculiares à criança cega, visando corrigir principalmente os defeitos de postura inerentes à privação da vista;

III — promover a reeducação de adultos, orientada segundo as características de cada caso;

IV — empreender a orientação vocacional e adaptação a fim de preparar o educando para o aprendizado de uma profissão e adestrá-lo para que possa remediar a privação da vista;

V — dar aos cegos o conhecimento de uma ou mais profissões, com o fim de aparelhá-los a prover a sua subsistência.

SECÇÃO II

Da S. P.

Art. 8.º À S. P. compete:

I — realizar pesquisas médicas relacionadas com a cegueira;

II — colaborar no preenchimento da ficha escolar dos alunos;

III — prestar assistência médica dentária aos alunos do I.B.C.

Art. 9.º A S.P. compreende clínica geral, oftalmológica, otorrinolaringologia, laboratório de pesquisas da cegueira e farmácia.

SECÇÃO III

Da I. B.

Art. 10. À I.B. compete executar trabalhos de impressão, em caracteres Braille, de acordo com as necessidades do Instituto.

Parágrafo único. A I.B. poderá aceitar propostas de natureza particular, mediante aprovação do Diretor.

SECÇÃO IV

Da S. A.

Art. 11. À S.A. compete promover as medidas preliminares necessárias à administração de pessoal, material, orçamento, comunicações, biblioteca e portaria a cargo do Departamento de Administração (D.A.) do M.E.S., com o qual deverá funcionar perfeitamente articulada, observando as normas e métodos de trabalho prescritos pelo mesmo.

Parágrafo único. Compete ainda à S.A. expedir guias para recolhimento, ao Tesouro Nacional, de rendas provenientes de trabalhos executados no I.B.C.

SECÇÃO V

Da Z.

Art. 12. À Z. compete:

I — fazer a limpeza das dependências e a vigilância diurna e noturna dos edifícios e dos terrenos do I.B.C.;

II — conservar a despensa, cozinha, refeitórios, lavandaria, rouparia e dormitórios em ordem e nas condições necessárias ao melhor atendimento das exigências dos trabalhos no I.B.C.;

III — velar pela ordem, asseio e economia dos serviços de alimentação a cargo da despensa, cozinha e refeitórios do I.B.C.;

IV — manter a lavandaria aparelhada, de modo a executar os trabalhos necessários com a devida presteza;

V — zelar pela ordem e conservação dos dormitórios do I.B.C.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 13. Ao Diretor, orientador, coordenador e supervisor das atividades do I.B.C., incumbem:

- I — despachar, pessoalmente, com o Ministro de Estado;
- II — comparecer às reuniões para as quais seja convocado pelo Ministro de Estado;
- III — admitir e dispensar, na forma da legislação, o pessoal extranumerário;
- IV — antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho;
- V — designar os funcionários que devem exercer função gratificada de chefia, bem como os substitutos eventuais destes;
- VI — distribuir e redistribuir, pelas secções, o pessoal lotado no I.B.C.;
- VII — determinar a instauração de processo administrativo;
- VIII — elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 dias, aos servidores lotados no I.B.C., propondo ao Ministro de Estado a aplicação de penalidade que exceder de sua alçada;
- IX — expedir portarias, instruções e ordens de serviço;
- X — designar e dispensar o seu secretário;
- XI — determinar ou autorizar a execução de serviço externo;
- XII — organizar e alterar a escala de férias dos chefes de secção e de seu secretário;
- XIII — aprovar a escala de férias dos demais servidores;
- XIV — expedir boletins de merecimento aos servidores a ele diretamente subordinados;

- XV — propor ao Ministro de Estado todas as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços;
- XVI — organizar, conforme as necessidades dos serviços, turnos de trabalho com horário especial;
- XVII — dirigir-se, em objeto de sua competência, aos chefes ou diretores de repartições públicas;
- XVIII — apresentar, anualmente, ao Ministro de Estado, relatório sobre as atividades do I.B.C.;
- XIX — providenciar quanto à publicação dos trabalhos elaborados pelo I.B.C.;
- XX — aprovar os programas organizados anualmente pelos professores;
- XXI — admitir ou recusar candidatos a matrícula;
- XXII — impor penas aos alunos, inclusive a de desligamento, e determinar quais as que devam ser aplicadas pelo pessoal de ensino e disciplina;
- XXIII — distribuir os alunos pelas classes e oficinas depois de examinados pela S.P.;
- XXIV — movimentar o pessoal respeitada a lotação;

Art. 14. Aos Chefes da S.E., S.P., I.B. e S.A. incumbe dirigir e fiscalizar os trabalhos respectivos, devendo, para tanto:

- I — distribuir o pessoal pelos diversos setores, de acordo com a conveniência do serviço;
- II — distribuir os trabalhos ao pessoal lotado no respectivo setor;
- III — orientar a execução dos trabalhos e manter coordenação entre os elementos componentes da respectiva Secção, determinando as normas e métodos que se fizerem aconselháveis;
- IV — examinar, quando for o caso, os estudos, informações e pareceres e submetê-los à apreciação do Diretor;
- V — velar pela disciplina e manutenção do silêncio nas salas de trabalho;
- VI — aplicar penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias aos seus subordinados e propor ao Diretor a aplicação de penalidade que escapar à sua alçada;
- VII — expedir boletins de merecimento aos servidores que lhes são diretamente subordinados;
- VIII — propor ao Diretor a organização e alteração subsequente da escala de férias dos servidores em exercício na Secção;
- IX — apresentar ao Diretor relatórios dos trabalhos realizados, em andamento e planejados.

Art. 15. Ao Chefe da Z. incumbe:

- I — dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos a cargo da Z.;
- II — propor ao Diretor as medidas necessárias à boa marcha dos trabalhos da Z. e que não estiverem na sua alçada;
- III — impor, ao pessoal que lhe for subordinado, as penas de advertência e repreensão, propondo ao Diretor a aplicação de penalidade que exceder de sua alçada;
- IV — organizar e submeter à aprovação do Diretor a escala de férias do pessoal que lhe for subordinado;
- V — expedir boletins de merecimento aos servidores a ele diretamente subordinados;
- VI — apresentar ao Diretor, mensalmente, relatório dos trabalhos realizados.

Art. 16. Ao Secretário do Diretor incumbe:

- I — atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o Diretor, encaminhando-as ou dando a este conhecimento do assunto a tratar;
- II — representar o Diretor, quando para isto for designado;
- III — redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 17. Aos servidores, com exercício no I.B.C., incumbe executar os trabalhos que lhes forem determinados pelo chefe imediato.

Art. 18. Aos servidores que não tenham atribuições especificadas neste Regimento cumpre executar o que lhes for determinado pelos superiores imediatos.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 19. O I.B.C. terá lotação aprovada em decreto.

Parágrafo único. Além da lotação que for estabelecida, o I.B.C., poderá ter pessoal extranumerário admitido na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 20. O horário normal do trabalho será fixado pelo Diretor do I.B.C., respeitado o número de horas semanais ou mensais estabelecido para o Serviço Público Civil.

Art. 21. O Diretor do I. B. C. organizará, ouvidos os chefes de Secção, da Imprensa Braille e da Zeladoria, as escalas de plantão do pessoal.

Art. 22. O Diretor não fica sujeito a ponto, devendo, porém, observar o horário fixado.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 23. Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 dias:

- I — O Diretor por um Chefe de Secção, designado pelo Ministro de Estado, mediante indicação do Diretor;
 - II — Os Chefes de Secção, da Imprensa Braille e da Zeladoria, por servidores designados pelo Diretor, mediante indicação do respectivo chefe.
- Parágrafo único. Haverá sempre servidores previamente designados para as substituições de que trata este artigo.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Será comemorado a 17 de setembro, como festa escolar, o aniversário da fundação do I. B. C.

Art. 25. É vedado ao pessoal das oficinas a realização de qualquer trabalho de natureza particular.

Art. 26. Nos prédios situados nos terrenos do I. B. C. deverão residir o Diretor, o Zelador, o Mecânico-eletricista e o Chefe de disciplina.

Art. 27. Só terão direito a alimentação no I. B. C. os que, por conveniência do serviço, obtiverem a necessária autorização do Diretor.

Art. 28. A renda proveniente da venda de artigos fabricados no I. B. C. será recolhida ao Tesouro Nacional.

Art. 29. A S. E. manterá um fichário social, educacional e médico dos alunos, sob a orientação do I. N. E. P., para o fim de estudar cada caso separadamente, no sentido de integrar o educando na sociedade, tendo em vista o meio social em que tenha de viver.

Art. 30. Haverá no I. B. C. o Círculo de Família dos Cegos e Amblíopes (C. F. C. A.), destinado a promover estreita colaboração dos pais de alunos cegos e amblíopes.

§ 1.º O C. F. C. A. reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando qualquer dos membros fizer convocação.

§ 2.º O C. F. C. A. será presidido pelo Diretor do Instituto, que baixará instruções para o seu funcionamento.

Art. 31. Haverá saídas semanais para os alunos em dias e horas fixados pelo Diretor.

Art. 32. O período de férias escolares para os diferentes cursos será o mesmo dos cursos oficiais e equiparados, devendo os alunos passá-lo fora do estabelecimento.

§ 1.º A permanência do aluno no estabelecimento, durante o período de férias escolares, só será permitida, a juízo do Diretor, no caso de indigência comprovada dos pais ou responsáveis.

§ 2.º O Diretor providenciará o transporte para os alunos cujos pais ou responsáveis estejam comprovadamente impossibilitados de custeá-lo.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 14.166 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1943

Estabelece medidas gerais para o regime escolar do Instituto Benjamin Constant e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O ensino no Instituto Benjamin Constant (I. B. C.), terá caráter eminentemente objetivo e se regerá pelas normas gerais vigentes para o ensino comum, respeitadas as condições especiais dos educandos e o disposto neste decreto.

Art. 2.º Haverá no I. B. C. alunos internos e externos, contribuintes e gratuitos, gozando todos os mesmos direitos e vantagens.

Art. 3.º A capacidade escolar do I. B. C. será fixada anualmente pelo Diretor com aprovação do Ministro da Educação e Saúde.

Art. 4.º As matrículas do I. B. C. serão abertas e encerradas em data fixada pelo Diretor, de acordo com a regulamentação geral do ensino, podendo candidatar-se menores de ambos os sexos, com a idade compreendida entre 4 e 16 anos, referidos esses limites à data do encerramento das matrículas.

Parágrafo único. A idade, aludida neste artigo, poderá ser excedida para a aprendizagem exclusivamente profissional.

Art. 5.º As matrículas serão concedidas pelo Diretor, mediante o preenchimento de fórmulas próprias, com a assinatura do pai ou responsável.

Parágrafo único. Para efeito de matrícula é indispensável a apresentação dos seguintes documentos:

- I — Certidão de idade;
- II — atestado de vacina;
- III — atestado de sanidade e capacidade física fornecido pela S. P. do I. B. C.;
- IV — atestado de pobreza, firmado por autoridade competente, no caso de matrícula gratuita; e
- V — 4 fotografias..

Art. 6.º Os alunos contribuintes ficarão obrigados ao pagamento das taxas constantes da tabela em vigor e à indenização das despesas com medicamentos.

Parágrafo único. A tabela de taxas será revista anualmente pelo Diretor e submetida à aprovação do Ministro de Estado.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 14.167 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1943

Dispõe sobre as análises de mercadorias em trânsito pelas alfândegas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º As análises de mercadorias a serem feitas no Laboratório Nacional de Análises (L. N. A.) e suas seções regionais (S. R. A.) obedecerão às normas estabelecidas no presente decreto.

Art. 2.º As análises serão qualitativas e quantitativas, sendo que estas dependerão de expressa solicitação das autoridades públicas e do se tornarem indispensáveis às suas decisões.

Art. 3.º O L. N. A. só se pronunciará à vista de produto original ou de amostra com garantia absoluta de autenticidade.

Art. 4.º Os produtos ou suas amostras serão fornecidos nas quantidades fixadas em tabela aprovada pelo Ministro da Fazenda.

Parágrafo único. As S. R. A. exigirão sempre duplicata da amostra ou produto, que será remetida ao L. N. A. para verificação posterior, se necessária.

Art. 5.º As alfândegas encaminharão ao L. N. A. ou à S. R. A. respectiva, para as devidas análises, amostra ou original de cada partida de produto alimentício importado, sem exceção.

Art. 6.º Todo produto a analisar deve ser acompanhado de informações e esclarecimentos, bem como dos quesitos a responder, quando necessários, consoante a finalidade da análise.

Parágrafo único. Quando não for possível a remessa do respectivo processo ao L. N. A., será o pedido de análise ainda instruído com as indicações constantes da fatura consular e do manifesto, bem como a maneira por que foram as mercadorias despachadas pelo importador.

Art. 7.º Para análise requerida por particular, será necessária a apresentação de dados e esclarecimentos sobre a origem, composição e emprego do produto, bem como outros informes que possam facilitar as pesquisas.

Art. 8.º Para as análises que o L. N. A. estiver, por qualquer motivo, impedido de fazer, será aproveitada a colaboração dos laboratórios oficiais especializados.

Art. 9.º A análise procedida pelo L. N. A. só terá validade para o caso que a originou, não podendo, conseqüentemente, ser invocada para produzir efeitos por analogia ou paridade.

Art. 10. Quando as mercadorias estiverem em despacho nas Alfândegas, as análises terão preferência obedecendo-se aos prazos seguintes:

- I — até sete dias úteis, para análises qualitativas simples, esclarecimentos ou informações sobre laudos anteriores que não necessitem de novas análises;
- II — até quinze dias úteis, para análises qualitativas complexas;
- III — até trinta dias úteis, para análises quantitativas.

§ 1.º Os prazos serão contados a partir do pagamento dos impostos e taxas devidos, e podem ser prorrogados, por motivo de força maior, a juízo do Diretor do L. N. A.

§ 2.º Ficam fora destes prazos as análises dos produtos suspeitos de conterem substâncias tóxicas ou nocivas.

Art. 11. Para outras mercadorias que não as especificadas no artigo anterior, os prazos serão os estritamente necessários para a realização das análises, a juízo do Diretor do L. N. A.

Art. 12. Com os resultados dos exames e pesquisas lavrar-se-á um laudo ou se redigirão informações para remessa às autoridades competentes: do laudo laudo dar-se-á cópia ao interessado quando tiver pago a análise.

Art. 13. O L. N. A. conservará cópia autêntica de todos os laudos de análises e informações.

Art. 14. Os laudos do L. N. A. deverão fornecer os elementos científicos necessários à perfeita classificação das mercadorias na Tarifa das Alfândegas e à elucidação das questões fiscais e aduaneiras.

Art. 15. O L. N. A. só dará informações ou laudo mediante análise. Cada produto deve ser analisado à medida que surgirem os casos concretos, nenhum valor tendo para uma partida a análise de outra partida.

Art. 16. Salvo para defesa de direito em juízo, só os interessados diretos poderão ter conhecimento ou obter certidão do teor dos laudos ou informações do L. N. A.

Art. 17. Haverá no L. N. A. um mostruário constituído de espécimes de produtos analisados, que servirão para confronto com produtos semelhantes em análises posteriores.

Art. 18. Serão pagas as análises:

I — quando feitas no interesse de particular, ainda que requeridas por autoridade pública;

II — quando depender de exame prévio ou audiência de Comissão de Tarifa da Alfândega, a requerimento do importador;

III — quando decorrente de recurso ou consulta do importador, ainda que solicitados por autoridade pública.

§ 1.º O ministro da Fazenda determinará revisões periódicas da tabela de taxas de análises, afim de mantê-la atualizada.

§ 2.º A primeira revisão será feita imediatamente.

Art. 19. O L. N. A. expedirá guias para recolhimento às Alfândegas, Mesas de Rendas ou Coletorias Federais, das taxas devidas pelas análises e importância de multas.

Art. 20. Os servidores lotados no L. N. A. e nas S. R. A. não poderão fazer análises estranhas aos serviços da repartição.

Art. 21. O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

DECRETO N. 14.168 — DE 3 DE DEZEMBRO DE 1943

Aprova o Regimento do Laboratório Nacional de Análises do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Laboratório Nacional de Análises (L. N. A.) que, assinado pelo Ministro de Estado da Fazenda, com este baixa.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

GETÚLIO VARGAS.

A. de Sousa Costa.

REGIMENTO DO LABORATÓRIO NACIONAL DE ANÁLISES

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º O Laboratório Nacional de Análises (L. N. A.) órgão do Ministério da Fazenda, subordinado à Direção Geral da Fazenda Nacional, tem por finalidade:

I — analisar, quando solicitado pelas Alfândegas, as mercadorias que forem importadas e submetidas a despacho, para a devida classificação aduaneira;

II — analisar as mercadorias apreendidas por infração de regulamentos fiscais, quando solicitado pelas autoridades competentes;

III — analisar as mercadorias sobre que versarem questões aduaneiras ou fiscais, quando a análise lhe for solicitada pela autoridade competente;

IV — proceder a quaisquer análises e perícias de sua competência, quando determinadas ou solicitadas por autoridades públicas, ou requeridas por particulares;

V — analisar em grau de recurso, nas questões que lhe sejam afetas;

VI — promover revisão de classificação aduaneiras;

VII — condenar e impedir a entrada dos gêneros e produtos alimentícios importados, quando contiverem substâncias tóxicas ou nocivas ou estiverem em mau estado de conservação.

Parágrafo único. Para as análises que o L. N. A. estiver, por qualquer motivo, impedido de fazer, será aproveitada a colaboração dos laboratórios oficiais especializados.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O L. N. A. compõe-se de:
Secção de Bromatologia e Farmácia (S. B. F.).

Secção de Óleos, Tintas e Vernizes (S. O. T. V.).
 Secção de Química, Cerâmica e Metalurgia (S. Q. C. M.).
 Secção de Fibras, Tecidos e Diversos (S. F. T. D.).
 Secção de Administração (S. A.).

Parágrafo único. Além das Secções enumeradas neste artigo, integrarão também o L. N. A. as Secções Regionais de Análises (S. R. A.), em Belém, Recife, Santos e Porto Alegre, e outras que, posteriormente, sejam criadas.

Art. 3.º As S. B. F., S. O. T. V., S. Q. C. M., S. F. T. D., a S. A. e as S. S. A. serão chefiadas por funcionários dos Quadros do M. F. designados pelo Diretor.

Art. 4.º As Secções do L. N. A. funcionarão perfeitamente articuladas, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 5.º A S. B. F. compete fazer análises farmacêuticas, biológicas e bromatológicas, inclusive toxicológicas.

Art. 6.º A S. O. T. V. compete fazer análises de óleos fixos e voláteis, de perfumarias, tintas, vernizes e solventes.

Art. 7.º A S. Q. C. M. compete fazer análises de metais e ligas, de produtos químicos, cerâmica, louça e vidros.

Art. 8.º A S. F. T. D. compete fazer análises de fibras, fios, tecidos, papéis e derivados, pêlos, peles, couros, matérias plásticas, obras de espartaria e borracha.

Parágrafo único. A qualquer destas Secções também caberá fazer a análise de produtos não especificados, conforme a semelhança com os que lhes são atribuídos, a juízo do Diretor.

Art. 9.º A S. A. compete promover as medidas preliminares necessárias à administração de pessoal, material, orçamento, comunicações, biblioteca e portaria, observando as normas e métodos de trabalho prescritos pelos órgãos correspondentes do Ministério da Fazenda.

Art. 10. As S. R. A. compete fazer, dentro de sua zona de jurisdição, todas as análises cometidas ao L. N. A. e na forma das instruções baixadas pelo Diretor.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 11. Ao Diretor, orientador, coordenador e supervisor das atividades do L. N. A. incumbe:

I — despachar pessoalmente com o Diretor Geral da Fazenda Nacional sempre que necessário;

II — comparecer às reuniões para as quais seja convocado pelo Diretor Geral da Fazenda Nacional;

III — admitir e dispensar, na forma da legislação vigente, o pessoal extranumerário;

IV — antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho;

V — designar e dispensar os funcionários que devem exercer função gratificada de chefia, bem como os substitutos eventuais destes;

VI — distribuir e redistribuir pelas Secções o pessoal lotado no L. N. A.;

VII — distribuir os trabalhos pelas diversas Secções;

VIII — proceder pessoalmente às análises e pesquisas que julgar convenientes;

IX — solicitar dos laboratórios oficiais especializados diretamente ou por intermédio da autoridade interessada quaisquer análises para as quais não estiver o L. N. A. habilitado;

X — mandar proceder à abertura, numeração e rubrica dos livros que tiverem de servir no L. N. A.;

XI — examinar as minutas de laudos e pareceres, sugerindo verificações e modificações julgadas necessárias;

XII — visar os laudos e pareceres, acrescentando esclarecimentos ou fazendo alterações, se convenientes;

XIII — determinar a extração das guias para pagamento de análises e multas, pondo-lhes o "visto";

XIV — impor multas nos casos previstos em lei;

XV — sugerir ao Diretor Geral da Fazenda Nacional a especialização de Técnicos do L. N. A. no estrangeiro quando dispuser de recursos orçamentários ou mandá-los fazer cursos de especialização em laboratórios nacionais;

XVI — determinar a instauração de processo administrativo;

XVII — elogiar e aplicar penas disciplinares, inclusive a de 15 dias de suspensão, aos servidores lotados no L. N. A., propondo ao Diretor Geral da Fazenda Nacional a aplicação de penalidade que exceder à sua alçada;

XVIII — expedir portarias, instruções e ordens de serviço;

XIX — designar e dispensar seu secretário;

XX — determinar ou autorizar a execução de serviço externo.

XXI — organizar e alterar a escala de férias dos chefes de Secção e do seu secretário;

XXII — aprovar a escala de férias do pessoal das Secções;

XXIII — expedir boletins de merecimento;

XXIV — propor ao Diretor Geral da Fazenda Nacional quaisquer medidas consideradas necessárias ao aperfeiçoamento do serviço;

XXV — organizar, conforme as necessidades dos serviços, turnos de trabalho com horário especial;

XVI — dirigir-se, em objeto de sua competência, aos chefes ou diretores de repartições públicas;

XXVII — apresentar, anualmente, ao Diretor Geral da Fazenda Nacional relatório sobre as atividades do L. N. A.

Art. 12. Aos chefes de Secção incumbe dirigir e fiscalizar os trabalhos respectivos, devendo, para tanto:

I — distribuir o pessoal pelos diversos setores, de acordo com a conveniência do serviço;

II — distribuir os trabalhos ao pessoal lotado na respectiva Secção;

III — orientar a execução dos trabalhos e manter coordenação entre os elementos componentes da Secção, determinando as normas de métodos que se fizerem aconselháveis;

IV — examinar os estudos, informações e pareceres e submetê-los à apreciação do Diretor;

V — velar pela disciplina e manutenção de silêncio nas salas de trabalho;

VI — aplicar penas disciplinares de advertência e repreensão e representar ao Diretor quando a penalidade não couber na sua alçada;

VII — propor ao Diretor, de acordo com a conveniência do serviço, a organização e alterações subseqüentes da escala de férias dos servidores em exercício na Secção;

VIII — expedir boletins de merecimento;

IX — apresentar mensalmente ao Diretor relatórios dos trabalhos da Secção.

Art. 13. Aos chefes das S. R. A. incumbe executar ou fazer executar os trabalhos atribuídos por este Regimento à S. R. A., de conformidade com o que for determinado pelo Diretor do L. N. A.

Art. 14. Ao Secretário do Diretor do L. N. A. incumbe:

I — atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o Diretor, encaminhando-as ou dando a este conhecimento do assunto a tratar;

II — representar o Diretor quando para isso for designado;

III — redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 15. Aos servidores em geral, com exercício no L. N. A., incumbe executar os trabalhos que lhes forem determinados pelos chefes imediatos.

Art. 16. Os servidores lotados no L. N. A. e nas S. R. A. não poderão fazer análises estranhas aos serviços da repartição.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 17. O L. N. A. terá lotação aprovada em decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários constantes da lotação, o L. N. A. poderá ter pessoal extranumerário, quando o serviço o exigir.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 18. O horário normal de trabalho será fixado pelo Diretor, respeitado o número de horas semanais ou mensais estabelecidos para o Serviço Público Civil.

Art. 19. O Diretor não fica sujeito a ponto, devendo, porém, observar o horário fixado.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 20. Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais, até 30 dias:

I — o Diretor do L. N. A. pelo Chefe de Secção previamente designado pelo Diretor Geral da Fazenda Nacional por indicação do Diretor do L. N. A.;

II — cada Chefe de Secção, inclusive de S. R. A., por um servidor previamente designado pelo Diretor, por proposta do mesmo chefe.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943, 122.º da Independência e 55.º da República.

A. de Sousa Costa,

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo
do Serviço Público

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o artigo 29, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta da nota DF/294 de 1943, do Departamento Administrativo do Serviço Público:

O decreto de 30 de agosto de 1943, que nomeou Ivone Carvalho Monteiro para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 4.877, de 26 de outubro de 1942.

NOMEAR:

De acordo com o artigo 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o artigo 2.º do decreto-lei n. 5.073, de 11 de dezembro de 1942:

José Muniz Medeiros Filho para exercer o cargo da classe E da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público, criado pelo decreto-lei n. 4.877, de 26 de outubro de 1942.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número SC. 48.099-43, do Departamento de Administração:

A Armando Arruda Vieira de Melo, do cargo, em comissão, de Administrador do Núcleo Colonial, padrão L, do Núcleo Colonial São Bento, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

José Henrique Fernandes Filho, ocupante do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura para exercer o cargo, em comissão, de Administrador do Núcleo Colonial, padrão L, do Núcleo Colonial São Bento, do mesmo Quadro e Ministério, vago em virtude da exoneração de Armando Arruda Vieira de Melo.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DECRETOS DE 30 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra a, combinado com o art. 89 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Plácido Pereira Vaz para exercer, interinamente, como substituto, o cargo de Ajudante de Tesoureiro (Caixa de Amortização) padrão J, do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, durante o impedimento do respectivo titular Antenor Zulatti, em virtude de haver sido este último posto à disposição da Secretaria da Presidência da República.

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

CONCEDER DISPENSA:

De acordo com o artigo 95, alínea a, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

A Oriovaldo da Silva Valadares, ocupante do cargo da classe 6 da carreira de Polícia Fiscal do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, da função de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada do Amapá, no Território Federal do Amapá, do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

DESIGNAR:

De acordo com o artigo 86 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Rubem Dario de Lima Lisboa, ocupante do cargo da classe G da carreira de Escriurário do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, para exercer a função de Administrador da Mesa de Rendas Alfandegada do Amapá, no Território Federal do Amapá, do mesmo Quadro e Ministério.

MINISTÉRIO DA GUERRA

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

REMOVER A PEDIDO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

João Batista Moreira de Sousa, ocupante do cargo da classe F, da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Escola Militar para a Escola de Intendência do Exército, preenchendo o claro existente na lotação.

REMOVER "EX-OFFICIO", NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º, do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939:

Geraldo de Andrade Reis, ocupante do cargo da classe C, da carreira de Servente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, da Diretoria das Armas para a Secretaria Geral do Ministério da Guerra, preenchendo o claro existente na lotação.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 32.214, de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra:

A Paulo de Almeida Feijó, do cargo da classe F, da carreira de Escriurário, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra.

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Artur Portela Barreto, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 agosto de 1943.

Carlos Angelim do Couto, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 agosto de 1943.

Evandro Gomes Tôrres, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 agosto de 1943.

Edgar Graça Castanheira, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Luiz Gonzaga Bohrer, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Marcus de Oliveira Oneto, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Manuel Ferreira Vitória, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Osiel Medeiros, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Rômulo Furtado Cesarino, para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, criado pelo decreto-lei n. 5.744, de 13 de agosto de 1943.

Nos termos do art. 2.º letra "a", do decreto-lei n. 4.271, de 17 de abril de 1942:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Engenharia, o 3.º Sargento Venceslau Gomes da Silva.

Nos termos do art. 2.º, letra "c", do decreto-lei n. 4.271, de 17 de abril de 1942:

2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, o Dr. Cícero de Castro Faria.

Nos termos do artigo 3.º, letra c, do decreto-lei n. 5.164, de 31 de dezembro de 1942:

Major do Exército de 2.ª Linha, Médico, o Doutor Jorge de Moraes Grei, alterado assim o decreto de 6 de agosto de 1943, na parte referente ao mesmo oficial.

NOMEAR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

Chefe do Serviço de Estado Maior da 9.ª Região Militar o Coronel da Arma de Infantaria Vitor Cesar da Cunha Cruz.

PROMOVER:

De acordo com o disposto no artigo 2.º do decreto-lei n. 5.485, de 14 maio de 1943:

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Intendente do Exército, Alexandre de Castro Neves.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. Emídio Burle Montenegro.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, Luiz Teixeira Miranda.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Severino Pereira da Veiga.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Médico, Dr. João Simão dos Santos Figueira.

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Farmacêutico, Augusto Novis.

Ao posto de 1.º Tenente os 2os. Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Artilharia, Donato Rispoli Borges e Edson Monteiro de Barros.

Ao posto de 1.º Tenente os 2os. Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Médicos, Drs. Heli Botelho Frago e Berilo Pernambuco da Costa.

Ao posto de 1.º Tenente os 2os. Tenentes da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, Asdrubal Moreira Pelon e Lauro Balduino Teobaldo Schuch.

Nos termos do artigo 2.º, letra a, do decreto-lei n. 4.271, de 17 de abril de 1942:

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Intendente do Exército, o Aspirante a Oficial Murched Gebrim.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, o Aspirante a Oficial Jaime Teixeira.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, o Aspirante a Oficial Valter Luiz da Costa.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, os Aspirantes a Oficial Rosenwald Barroso Seccadio e José Ozorio do Nascimento.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Rosivaldo Gomes Alves, Celso Dutra Souto, Bernardo Cherman, Valter Guimarães, Gilberto Marques de Araújo Pinheiro e Aventino Monteiro Guedes.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Cavalaria, os Aspirantes a Oficial Orlando Neubarth e Antônio de Pádua Severino dos Santos.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Mário Lopes de Rezende Filho, Antônio Raposo Carneiro, Paulo de Mesquita, Mário Paulo, Hugo Ferreira da Cunha.

Ao posto de 2.º Tenente da Reserva de 2.ª classe, Arma de Infantaria, os Aspirantes a Oficial Wilson Cunha, Arlindo Henriques Mendes, José Tavares André, Otávio Moreira da Silva Júnior, Ivo Franco Bittencourt, Eólo Fernandes-Pereira, Emilio Carmo, Bernardo Carnos, Pedro Nicolau Ferraro e Bertino Gomes.

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei número 5.164, de 31 de dezembro de 1942, combinado com o artigo 3.º, letra b, do citado decreto-lei:

Ao posto de Capitão o 1.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Médico, Dr. Deocleciano da Costa Velho.

De acordo com o disposto no artigo 18 do Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva, baixado com o decreto n. 15.231, de 31 de dezembro de 1921:

Ao posto de 1.º Tenente o 2.º Tenente do Exército de 2.ª Linha, Arma de Infantaria, Álvaro do Nascimento.

MANDAR INCLUIR:

No Quadro Suplementar Geral os Majores da Arma de Infantaria Silvio Correia de Andrade e Anacleto Tavares da Silva.

MANDAR REVERTER:

Nos termos do artigo 39 do decreto-lei número 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao serviço ativo do Exército o Major da Arma de Engenharia Iba Jobim Meireles, visto haver cessado o motivo por que se achava agregado.

LICENCIAR:

Nos termos do artigo 3.º, letra g, § 3.º, do decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934:

Do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, convocado, Abilio Moraes de Almeida, visto haver atingido o limite de idade para permanência no mesmo serviço.

Do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Intendente do Exército, convocado, Arminto Nogueira da Gama, visto haver atingido o limite de idade para permanência no mesmo serviço.

Do serviço ativo do Exército o 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, convocado, José de Sousa Ferreira, visto haver atingido o limite de idade para permanência no mesmo serviço.

TRANSFERIR:

O Major da Arma de Cavalaria Odeval de Menezes Dias do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral.

Do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral o Major da Arma de Cavalaria Enoch Marques.

Do Quadro Suplementar Geral para o Quadro de Estado Maior da Ativa o Coronel da Arma de Infantaria Vitor César da Cunha Cruz.

Do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo, por necessidade do serviço, classificado no 2.º Regimento Moto-Mecanizado o Major da Arma de Cavalaria Daniel Ribeiro Borges.

TRANSFERIR, POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:

O Major Paulo Goulart Bueno Vilela do 3.º Regimento de Cavalaria Independente para o 3.º Regimento Moto-Mecanizado.

O Tenente Coronel Jerônimo Ferreira Romariz do Quadro Suplementar Geral para o Ordinário, sendo classificado no 3.º Regimento de Infantaria.

O Major Mário da Costa Lopes do 2.º Regimento de Infantaria para o 25.º Batalhão de Caçadores e deste Batalhão para aquele Regimento o Major Adovaldo Figueiredo de Sousa.

O Tenente Coronel da Arma de Infantaria Florencio José Carneiro Monteiro do Quadro Ordinário para o Suplementar Geral e o Tenente Coronel Ilídio Rômulo Colônia do Quadro de Estado Maior da Ativa para o Quadro Ordinário, sendo classificado no 11.º Regimento de Infantaria.

TRANSFERIR PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos do artigo 57, letra a, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Major Farmacêutico Benjamim Simon.
O Major Farmacêutico Corinto Castanho.
O Major Médico Dr. Silvio Goulart Bueno.

CONCEDER TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA DO EXÉRCITO:

Nos termos dos artigos 73, letra b, e 54, do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Sub-Tenente José Ferreira Gomes, do 10.º Regimento de Infantaria, no posto de 2.º Tenente e com as vantagens estipuladas no artigo 212 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto contar mais de 25 anos de serviço e possuir o curso de Comandante de Pelotão.

CONCEDER REFORMA:

Nos termos dos arts. 65, letra "a" e 66, letra "d", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 1.º Tenente Rosauvo Vogt Fialho, do 3.º Regimento de Cavalaria Transportado, com as vantagens estipuladas no art. 208 do decreto-lei número 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, incapaz definitivamente para o serviço do Exército.

Nos termos dos arts. 65, letra "a" e 66, letra "e", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao 2.º Tenente da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, convocado, Ariodante Aristides Zardo, com as vantagens estipuladas no art. 206 do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos arts. 75, letra "a" e 76, letra "b", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao soldado Milton Rodrigues Mourão, do 3.º Grupo de Artilharia de Costa, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra b, inciso I, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos arts. 75, letra "a" e 76, letra "d", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao soldado Abel Martins da Silva, do III/3.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao cabo Armando Neves de Sousa, do Contingente Especial da Diretoria de Transmissões, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao 2.º sargento Darclério Buzani, do 2.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao soldado Dorival Amorim de Abreu, do 2.º Regimento de Cavalaria Independente, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao cabo identificador Francisco Oliveira, do 24.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao soldado Genésio Alves, do 11.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Músico de 1.ª classe José Leone, do 19.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado João Manuel Cardoso, do 3.º Regimento de Artilharia de Divisão de Cavalaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao 3.º Sargento João Fernandes de Melo, do 23.º Batalhão de Caçadores, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Ao Soldado Sebastião Nogueira Gonçalves, do 6.º Regimento de Infantaria, com os vencimentos da atividade, de acordo com o disposto no art. 215, letra d, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado inválido, impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho.

Nos termos dos arts. 75, letra "a", e 76, letra "e", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

Ao Soldado tambor-corneteiro de 2.ª classe, João Maranhão, do 16.º Regimento de Infantaria, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Ao Soldado músico de 2.ª classe João Manuel Cardoso, do 15.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

Nos termos dos arts. 75, letra "a" e 76, letra "e", do decreto-lei n. 3.940, de 16 de dezembro de 1941:

O Soldado músico de 3.ª classe, Francisco Marinho Carinhã, do 25.º Batalhão de Caçadores, com as vantagens estipuladas no art. 215, letra e, do decreto-lei n. 2.186, de 13 de maio de 1940, visto ter sido julgado definitivamente incapaz para o serviço do Exército.

MINISTÉRIO DA MARINHA

(*) DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 1943

O Presidente da República resolve

NCMEAR:

De acôrdo com o art. 31 do decreto-lei número 925, de 2 de dezembro de 1938, combinado com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Pedro Rodolfo José Rodrigues, ocupante do cargo de Auditor de 1.ª Entrância (J.M.), padrão M, do Quadro Permanente do Ministério da Guerra, para exercer o cargo de Auditor de 2.ª Entrância (J.M.), padrão P, do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, vago em virtude da aposentadoria de Elias Fernandes Leite.

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

PROMOVER POR MERECEMENTO:

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Vice-Almirante, o Contra-Almirante Alberto de Lemos Basto.

No Corpo de Oficiais da Armada, ao posto de Contra-Almirante, o Capitão de Mar e Guerra Teobaldo Gonçalves Pereira.

MANDAR AGREGAR:

De conformidade com a letra g do art. 135 do Estatuto dos Militares:

Ao respectivo quadro, o Vice-Almirante Álvaro Rodrigues de Vasconcelos.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 26 DE NOVEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acôrdo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 23.515, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas: José Antônio da Silva no cargo da classe C da carreira de Servente, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

DECRETOS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1943

O Presidente da República resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acôrdo com o art. 57 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 26.936, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

O decreto de 31 de agosto de 1943, que promoveu, por antiguidade, Antônio Augusto Doria Deway, do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Júlio da Trindade.

O decreto de 31 de agosto de 1943, que promoveu, por antiguidade, Jaime André Pereira, do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mário Machado.

(*) Reproduz-se por ter saído com incorreções no D.O. de 30 de agosto de 1943.

CONSIDERAR PROMOVIDO POR ANTIGUIDADE:

De acôrdo com o art. 57, § 2.º, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo n. 26.936, de 1943, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

A partir de 29 de setembro de 1943, Lauro Soares Pacote do cargo da classe G da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar —

do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Manuel Júlio da Trindade.

A partir de 29 de setembro de 1943, Adelino José Galvão do cargo da classe F da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, ao cargo da classe G dessa carreira, vago em virtude da promoção de Mário Machado.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

N. 3.675 — Em 30-11-1943 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento submete à deliberação de V. Ex. o anexo projeto de reorganização do Instituto Benjamin Constant (I. B. C.), que, desde 17 de setembro de 1854, data de sua fundação, tem passado por várias transformações.

2. A experiência que aquele órgão tem podido acumular através do seu longo tempo de existência, recomendou, no entanto, a presente reforma, estudada por este Departamento em direta colaboração com o I. B. C.

3. Assim, foi dado avaliar de perto a real necessidade de sua reorganização à vista da definição imprecisa de seus objetivos, dos defeitos de sua estrutura e da impropriedade da legislação por que se vem regendo.

4. Animado este Departamento pelo alcance social da obra, sentiu o ensejo de mais uma vez confirmar o seu apêço por aquela instituição, conduta que de outras feitas tem revelado, quer seja na realização de provas para professores cegos, quer, ainda, no aproveitamento de cegos e amblíopes em funções públicas compatíveis com a sua capacidade.

5. A necessidade de definir melhor a posição do órgão em face da administração pública, impondo a alteração dos dispositivos de lei por que o Instituto se vem regulando, objetivaria emprestar-lhe um sentido maior de educandário onde o cego seria tratado como indivíduo útil, dando-se conta do importante problema, de sua readaptação social.

6. E esta, aliás, a opinião manifestada pela unanimidade dos interessados, o que fortalece ainda mais a convicção deste Departamento.

7. Em todos os pontos dos projetos que acompanham esta exposição de motivos V. Ex. sentirá a preocupação de fornecer elementos ao I. B. C., compatíveis com aquela alta posição que lhe está reservada.

8. Restava, ainda, atribuir-lhe funções de pesquisas sobre prevenção da cegueira, o que, sem dúvida, completa o seu campo de ação.

9. Correspondendo àquelas finalidades, foi-lhe dada a seguinte estrutura:

Seção de Educação e Ensino

Seção de Medicina e Prevenção da Cegueira

Imprensa Braille

Seção de Administração

Zeladoria.

10. A simples enunciação dos órgãos que integram o I. B. C., dispensa qualquer justificativa, pois eles são a divisão natural do campo de competência do Instituto, que, como vimos, compreende atividades de educação e ensino; atividades relacionadas com a medicina e prevenção da cegueira; e, finalmente, um órgão de execução de trabalhos de imprensa especializada, um órgão de administração geral e outro de serviços auxiliares, em que estão agrupados os elementos necessários ao funcionamento do I. B. C.

11 — O projeto previu, por fim, a criação de duas funções gratificadas de Cr\$ 5.400,00, anuais, para os chefes das seções de Educação e Ensino e de Medicina e Prevenção da Cegueira; quatro de Cr\$ 4.200,00, anuais, para os chefes da Imprensa Braille, da Seção de Administração, de Disciplina e para o Secretário do Diretor; e uma de Cr\$ 3.000,00, anuais, para o encarregado da Zeladoria.

12. O anexo projeto do decreto-lei trata, também, das medidas gerais imprescindíveis ao regime escolar do I. B. C., as quais, enquanto não houver o respectivo regulamento, serão complementadas por instruções provisórias, baixadas pelo Sr. ministro da Educação para dispor sobre particularidades necessárias.

13. Nessas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração de V. Ex. um projeto de decreto-lei que define os objetivos do I. B. C. e dois projetos de decreto, um aprovando o regimento, outro estabelecendo medidas gerais para o regime escolar do Instituto Benjamin Constant.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, presidente.

Assinados decreto-lei n. 6.066 e decreto n. 14.165, de 3-12-43.

N. 3.676 — Em 30-11-43 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O diretor do Laboratório Nacional de Análises (L.N.A.) apresentou um memorial a este Departamento, sobre a reorganização do órgão que dirige.

2. Estudando o assunto, o D.A.S.P. achou conveniente obter informações em contacto direto com a repartição, o que foi feito em colaboração com aquele diretor.

3. No decorrer dos estudos, surgiram duas hipóteses:

1.ª, centralização de todos os serviços federais de análises num grande Instituto Nacional de Análises e Pesquisas Científicas;

2.ª, reorganização do L.N.A., conservando-o na mesma situação em que ora se encontra diante dos demais órgãos congêneres.

4. Após delibidos exames, concluiu este Departamento pela rejeição da primeira, tendo em vista as seguintes razões:

a) retiraria de alguns ministérios órgãos que neles devem ser conservados, pois só ali atendem com presteza à respectiva finalidade;

b) despersonalizaria órgãos de renome internacional, como, por exemplo, o Instituto Osvaldo Cruz;

c) exigiria alterações de estruturas, de regimentos e lotações de muitas entidades administrativas, sem vantagens de ordem prática.

5. Prevalecendo, pois, a segunda hipótese, isto é, a da reorganização do L.N.A., chegou este Departamento às seguintes conclusões:

a) o L.N.A. deverá fazer as análises referentes às questões fiscais aduaneiras e bromatológicas, em todo o território nacional;

b) o L.N.A., nas análises de caráter muito especializado, poderá recorrer a outros laboratórios do Governo, mais aparelhados;

c) necessário será incorporar ao L.N.A. os laboratórios que atualmente funcionam junto às alfândegas de Belém, Recife, Santos e Porto Alegre.

6. O fundamento da primeira conclusão é a necessidade evidente de estabelecer um sistema nacional quanto aos laboratórios de pesquisas nas questões fiscais, aduaneiras e bromatológicas.

7.º O da segunda impõe-se para estabelecimento de perfeita entrosagem entre o L.N.A. e os demais laboratórios do Governo.

8. O fundamento da terceira é um perfeito corolário do da primeira, pois subordina, de direito, ao L.N.A., os pequenos laboratórios de análises que existem em funcionamento junto a algumas das alfândegas.

9. Por outro lado, a presente reorganização dá ao L.N.A. elementos mais eficientes de trabalho e atende perfeitamente à sua próxima instalação em prédio adequado, ora em construção.

10. Finalmente, resta esclarecer a V. Ex. que essa reorganização apresenta a vantagem de não acarretar aumento de despesa, salvo a que se refere à criação de funções gratificadas correspondentes aos novos órgãos e à elevação, de N para P, de padrão de vencimentos do cargo, em comissão, do diretor do L.N.A., o que se justifica diante das novas responsabilidades que lhe cabem, decorrentes da incorporação dos laboratórios regionais.

11. Assim, este Departamento elaborou, ouvindo os órgãos competentes, um projeto de decreto-lei, que dispõe sobre a nova estrutura do L.N.A., bem como, acompanhado do respectivo decreto de aprovação, um projeto de regimento, que fixa a distribuição de atividades de tal órgão e, finalmente, um projeto de decreto, dispondo sobre análises de mercadorias em trânsito pelas alfândegas e outro de decreto-lei que estabelece multa para os infratores, os quais tem a honra de, em anexo, submeter à decisão de V. Ex.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Sim. — G. VARGAS.

(Assinados decretos-leis ns. 6.067 e 6.068 e decretos ns. 14.167 e 14.168, em 3-12-43.)

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

O Sr. Presidente da República aprovou as seguintes propostas de extranumerários:

PARECERES

ADMISSÃO

N. 4.134 — 23-11-43 — Ana Ferreira para agente-auxiliar, II, da D.R. de São Paulo — D.C.T.

N. 4.222 — 20-11-43 — Ananias Rodrigues Ribeiro, Bonifácio Teixeira, Francisco Casiano da Silva, Francisco Fernandes da Rocha, Joaquim Guedes de Moura, Luiz de Paula França, Manuel Lucas Pereira, Benedito Conde Agostinho da Silva, Cornélio Ferreira da Costa, Davino Maciel da Costa, Francisco Raimundo de Sousa Filho, Joaquim Nogueira do Nascimento, José Salvador de Oliveira e Ramiro Gonçalves de Oliveira para guarda, III, da E. F. Bragança — M. V.

N. 4.239 — 19-11-43 — José Rodrigues da Silveira para servente, V, da E.N.E.F.D. — M.E.S.

N. 4.240 — 19-11-43 — Joutur Pereira Pimenta Bueno para assistente de ensino XVII, da E.N.E. — M.E.S.

N. 4.241 — 20-11-43 — Orlando Correia Hornos para inspetor, XII, do S.P.I. — M.A.

N. 4.247 — 19-11-43 — Jonas Rodrigues Pereira para guarda, VI, do D.N.P.N. — M.V.

N. 4.256 — 20-11-43 — Pascoal Vilaboim Filho para professor adjunto, XVI, da E.E.A. — M. Aer.

N. 4.261 — 20-11-43 — Maria Adalgisa Souto para agente-auxiliar, II, da D. R. de Diamantina — D.C.T.

N. 4.262 — 20-11-43 — Isa da Conceição Gonçalves Coelho para agente-auxiliar, II, da D.R. do Rio de Janeiro — D.C.T.

N. 4.275 — 20-11-43 — Celso Cupertino Gomes para servente, V, da E.N.E.F.D. — M. E. S.

N. 4.278 — 20-11-43 — Clarinda Batista Kattah para agente-auxiliar, II, da D. R. de Minas Gerais. — D.C.T.

N. 4.283 — 23-11-43 — Astérica Maria da Silva Demoli para agente-auxiliar, III, da D.R. do R. G. do Sul. — D.C.T.

N. 4.286 — 23-11-43 — Osvaldo Jacinto da Silva para servente, V, do I.O.C. — M.E.S.

APOSENTADORIA

N. 4.230 — 20-11-43 — Luiz Arruda, mensalista, servente, VII, da D.G., matrícula número 171.025, D.C.T. (art. 2.º, d, D.L. 3.768-41).

N. 4.243 — 19-11-43 — Manuel Antônio da Silva, diarista, cozinheiro, da P.M. do Distrito Federal, M.J. (art. 2.º d, D.L. 3.768-41).

N. 4.244 — 20-11-43 — Manuel Benedito Lapa, mensalista, artifice, VIII, do D.N.O.S., M. V. (art. 2.º, d, D.L. 3.768-41).

N. 4.251 — 19-11-43 — Tito Borges, mensalista, servente, VI, da D.R. de Santa Maria da Boca do Monte, matrícula n. 336.370, D.C.T. (art. 2.º, b, D.L. 3.768-41).

N. 4.252 — 20-11-43 — Antônio José Maria, mensalista, servente, V, do D.N.P.N., matrícula n. 365.118, M. V. (art. 2.º a, D.L. 3.768-41).

N. 4.253 — 20-11-43 — Salustiano Moreira da Cunha, mensalista, armazenista, VII, da I.F.O.C.S., M. V. (art. 2.º, b, D.L. 3.768-41).

N. 4.263 — 20-11-43 — Parisino Müller, mensalista, telegrafista, VII, da D.R. do Paraná, matrícula n. 360.581, D.C.T. (art. 2.º, b, D.L. 3.768-41).

N. 4.264 — 20-11-43 — Antônio Franco Martins, tarefeiro, condutor de malas da D.R. do Paraná, matrícula n. 360.959, D.C.T. (art. 2.º, a, D.L. 3.768-41).

N. 4.265 — 20-11-43 — Francisco Correia de Sá, tarefeiro, da D.R. do E. Santo, matrícula n. 385.391 — D.C.T. (art. 2.º, a, D.L. 3.768-41).

N. 4.266 — 20-11-43 — Paulo Reis, tarefeiro condutor de malas da D.R. de Santa Catarina matrícula n. 366.037 D.C.T. (artigo 2.º, b D.L. 3.768-41).

N. 4.268 — 20-11-43 — José Gonçalves Mineu mensalista-auxiliar V, do E.F. da 1.ª R.M., matrícula n. 245.380, M. G. (art. 2.º, d, D.L. 3.768-41).

N. 4.269 — 20-11-43 — Angelina de Oliveira Fontoura, mensalista, agente-auxiliar, II, da D. R. de M. Gerais, matrícula número 322.196, D.C.T. (art. 2.º, b, D.L. 3.768-41).

N. 4.270 — 20-11-43 — Tertuliano Constantino Cabral, mensalista, guarda, VI, da D.R. de Goiás, matrícula n. 398.406, D.C.T. (art. 2.º, a, D.L. 3.768-41).

N. 4.271 — 20-11-43 — José Afro de Albuquerque Maranhão Filho, mensalista, guarda, VI, da D.R. de Pernambuco, matrícula n. 344.285 D.C.T. (art. 2.º, D.L. 3.768-41).

N. 4.272 — 19-11-43 — Olidon Pereira Campos, mensalista, agente-auxiliar, V, da D.R. da Paraíba, matrícula n. 368.790, D.C.T. (art. 2.º, b, D.L. 3.768-41).

N. 4.276 — 19-11-43 — Reinaldo da Silveira e Azevedo, mensalista, telegrafista, VIII, da D.G., matrícula n. 171.089, D.C.T. (artigo 2.º, d, D.L. 3.768-41).

N. 4.281 — 23-11-43 — Antônio Ferreira de Souza, tarefeiro da D.R. da Baía, matrícula n. 352.459, D. C. T. (art. 2.º a, D.L. 3.768-41).

N. 4.282 — 23-11-43 — Joana Rabelo Machado, mensalista, agente-auxiliar, II, da D.R. do Ceará, matrícula n. 355.993, D.C.T. (art. 2.º, a, D.L. 3.768-41).

N. 4.284 — 23-11-43 — Antônio Valente, mensalista, agente-auxiliar, III, da D.R. do Paraná, matrícula n. 360.829, D.C.T. (artigo 2.º, b, D.L. 3.768-41).

N. 4.287 — 23-11-43 — Antônio Cruz da Conceição, diarista, do E.S.M. do Rio, matrícula n. 245.051, M.G. (art. 2.º, d, D.L. 3.768-41).

N. 4.288 — 23-11-43 — Otávio Vanderlei dos Santos, mensalista-auxiliar, IV, do E. F. da 1.ª R.M., matrícula n. 245.387, M.G. (artigo 2.º, d, D.L. 3.768-41).

N. 4.289 — 23-11-43 — Matilde Cunha de Albuquerque Melo, mensalista agente-auxiliar II, da D. R. da Paraíba, matrícula n. 368.766, D.C.T. (art. 2.º, a, D.L. 3.768-41).

N. 4.290 — 23-11-43 — Bráulio Pacheco do Paradí, mensalista, agente-auxiliar, III, da D.R. de Stª Maria da Boca do Monte, matrícula

número 336.479, D.C.T. (art. 2.º b, D.L. 3.768-41).

N. 4.291 — 23-11-43 — Casilda Soares de Carvalho, mensalista, agente-auxiliar II, da D.R. do Maranhão, matrícula n. 377-152, D.C.T. (art. 2.º, a, D.L. 3.768-41).

N. 4.292 — 23-11-43 — Nínia Cisneiros de Oliveira, mensalista, agente-auxiliar, III, da D.R. de Pernambuco, matrícula n. 311.603, D.C.T. (art. 2.º, b, D.L. 3.768-41).

N. 4.293 — 23-11-43 — Antônio Bernardino Sales, mensalista, professor-auxiliar, VIII, da E.T. de São Luiz, matrícula número 212.025, M.E.S. (art. 2.º, a, D.L. 3.768-41).

N. 4.294 — 23-11-43 — Odete Macedo de Mendonça, mensalista, praticante de tráfego, VI, da D.R. do Rio de Janeiro, matrícula n. 346.007, D.C.T. (art. 2.º, d, D.L. 3.768-41).

N. 4.295 — 23-11-43 — Damião Alves de Oliveira Magalhães, mensalista, auxiliar de tráfego, IX, da D. R. do D. Federal, matrícula n. 174.905, D.C.T. (art. 2.º, b, D.L. 3.768-41).

REQUISICÃO

N. 4.250 — 20-11-43 — De Nilton Correia Ramalho, oficial administrativo, J. do O.P. do M.E.S., lotado no D.N.E., para a C.O. do M.F., até 31-12-44 — Despacho: Autorizado. Em 24-11-43. — G. VARGAS.

TRANSFERÊNCIA

N. 4.177 — 17-11-43 — De Luiz Saraiva, *ex-officio*, servente, V, do S. P., para idêntica função e referência do S.C. — M. F.

Divisão de Seleção

Processo n. 18.950-43 — Jacob Germano Gallier, candidato inscrito na prova de habilitação para Professor Auxiliar (Desenho), solicita revisão das Partes I e II.

Despacho: Mantenho o julgamento recorrido, à vista da informação.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 19.417-43 — Antonio Ferreira da Costa, apresentando certificado de que frequentou curso ginásial e filosófico em Seminário cujo nome não especifica, solicita inscrição na prova de habilitação para Inspetor XV.

Despacho: Autentifique o certificado. — A S. C.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 19.441-43 — Candido Joaquim de Moura, alegando contar mais de 2 anos de serviço público, solicita inscrição no concurso para a carreira de Detetive, independente do limite máximo de idade.

Despacho: Prove o alegado.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 19.448-43 — Milton Antunes Cabral, solicita inscrição na prova de habilitação para Inspetor XV, independente do limite máximo de idade.

Despacho: Tendo em vista o que consta da informação, não é possível a inscrição.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 19.449-43 — Celina Paes Barreto, juntando atestado de servidora do Estado de Minas Gerais, solicita permissão para completar sua inscrição no concurso para a carreira de Escriurário.

Despacho: De acordo com a informação, faça-se a inscrição.

D. S. do D. A. S. P., em 2 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 19.618-43 — Carlos Pereira da Silva, candidato inscrito na prova de habilitação para Auxiliar e Praticante de Escritório, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça à esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Divisão de Caça e Pesca

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., pedindo pagamento da conta número 10.257, na importância de Cr\$ 31,70, proveniente do fornecimento de energia elétrica à Diretoria de Meteorologia, em 1921. — O pagamento requerido foi requisitado ao Tribunal de Contas pelo ofício n. 165, de 13-1-25, da então Diretoria de Meteorologia. (S.G. 5.145-43).

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., pedindo pagamento das contas ns. 4.957, 7.180 e 8.476, nas importâncias de Cr\$ 43,40, Cr\$ 36,90 e Cr\$ 20,70, proveniente do fornecimento de energia elétrica ao Serviço Geológico e Mineralógico, em 1920. — Não consta a entrada no protocolo da conta número 4.957. As contas ns. 7.180 e 8.476, foram remetidas à C.E. da L. da Dívida Flutuante com o ofício n. 8.917, de 8-7-43. (S.G. 30.876-41).

Departamento Nacional da Produção Mineral

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISAS PROTOCOLADOS

Dia 2 de dezembro de 1943

DGPM — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

11.131-43. — Francisco de Paula Castro — Quartzo, quartzito e minerais assoc. — Faz. da Trindade — Santa Bárbara — M. Gerais.

11.134-43 — Em. agro. Ind. Boa Vista Limitada — Sal gema e assoc. — Faz. da Boa Vista — Campos — R. Janeiro.

11.135 — Emp. Agro Ind. Boa Vista Limitada — Sal gema e assoc. — Faz. da Boa Vista — Campos — R. Janeiro.

11.133-43 — Emp. Agro Ind. Boa Vista Limitada — Sal gema e assoc. — Faz. da Boa Vista — Campos — R. Janeiro.

11.148-43 — Alvaro Gabriel Dias Neto — Quartzo, mica e assoc. — Nascentes do Córrego José Rosa — Cons. Pena — M. Gerais.

11.150-43 — Sinal Rodrigues Coelho — Mica e assoc. — Cor. de Santana — Pernaíba — M. Gerais.

Primeira Comissão Especial Revisora de Títulos de Terras

SESSÃO DE 15 DE JULHO DE 1943

Despachos:

PCERTT. 1.412-39 — Requerente a Associação Casa de Caridade Santa Rita — A comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e não sujeitos, por isso, às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, os imóveis em que a requerente é interessada, constantes da "Chácara das Paineiras", com 110 metros de frente pela estrada de Barra a Santa Ana, à margem direita do rio Pirai, na cidade de Barra do Pirai; das terras desmembradas da fazenda "Saúde", em Mendes e dos terrenos e prédios ns. 91 e 96 da rua Conselheiro Ottoni, na supradita cidade, Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidos dita Chácara, na sesmária concedida a Antônio Pinto de Miranda: as terras da fazenda "Saúde", na sesmária concedida a José Pinto de Miranda e os imóveis ns. 94 e 96, da rua Conselheiro Ottoni, na sesmária concedida a Francisco Pernes Lisboa, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

ARQUIVOS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Privilegios de Invenção, Modelos de utilidade, Modelos e desenhos industriais

1.º Semestre de 1941 — Cr\$ 30,00

2.º Semestre de 1941 — Cr\$ 20,00

A venda

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo SERVIÇO DE RECEBIMENTO POSTAL

Processo n. 19.624-43 — Francisco, Paulo Marques dos Santos, solicita devolução dos documentos que se encontram anexados ao processo n. 14.301-43.

Despacho: Compareça à S. G. para receber os documentos juntados.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de dezembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 19.629-43 — José Alves Furiel, candidato inscrito no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de dezembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Processo n. 19.630-43 — Clarice Figueiredo de Oliveira, candidata inscrita no concurso para a carreira de Oficial Administrativo, solicita chamada para a prova de sanidade.

Despacho: Compareça a esta Divisão para entender-se com o encarregado da Turma de Sanidade.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de dezembro de 1943. — Murilo Braga, diretor de Divisão.

Departamento de Imprensa e Propaganda

Serviço de Administração

Secção de Pessoal

TURMA ADMINISTRATIVA

Portaria n. 182 — O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, resolve de acordo com o parágrafo único do art. 10 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, dispensar, o extranumerário-mensalista Lezia da Silva Pinto, matrícula n. 101.270, da função de praticante de escritório, referência VI. Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1943. — Amílcar Dutra de Menezes. — DIP. 12.490-43.

Portaria n. 186 — O diretor geral do Departamento de Imprensa e Propaganda, tendo em vista a exposição de motivos n. 3.535, de 1943 do Departamento Administrativo do Serviço Público, admite, de acordo com o art. 32 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Lezia da Silva Pinto, matrícula n. 102.270, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da T. N. respectiva, em vaga da dispensa de Ilka Oliveira dos Santos. Rio de Janeiro, em 4 de dezembro de 1943. — Amílcar Dutra de Menezes. — DIP. 12.490-43.

Conselho de Segurança Nacional

Comissão Especial da Faixa de Fronteiras

Resolução tomadas em sessão realizada a 1 de dezembro de 1943, sob a presidência do Senhor general Ferno Freire do Nascimento.

Processo n. 612-42 — Nicolino A. Caprio, pede autorização para continuar em sua atividade comercial no Estado do Rio Grande do Sul. — Arquivado, por ter sido fechada a casa comercial.

Processo n. 614-42 — Antônio da Costa Nogueira pede autorização para continuar em sua atividade comercial no Estado do Rio Grande do Sul. — Baixou em diligência.

Processos ns. 733-43 e 750-43 — Vitorio Kowaleczuk e Simeon Claudio Oyhenard & outros pedem autorização para efetuar transcrição de imóveis no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferidos.

Processos ns. 96-43 e 382-43 — Floro Ribeiro e João Pedro Arriada pedem autorização para adquirir terras no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferidos.

Processo n. 532-43 — Martim Zabaleta & Cia. pedem autorização para se estabelecer no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferido.

Processos ns. 664-42 — 732-43 e 734-43 — Antônio Ribeiro Pontes, Braz Papaléo e Vivian pedem autorização para se estabelecer no 7.º das atividades comerciais no Estado do Rio Grande do Sul. — Deferidos.

dade de Barra do Pirai; das terras desmembradas da fazenda "Saúde", em Mendes e dos terrenos e prédios ns. 91 e 96 da rua Conselheiro Ottoni, na supradita cidade, Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidos dita Chácara, na sesmária concedida a Antônio Pinto de Miranda: as terras da fazenda "Saúde", na sesmária concedida a José Pinto de Miranda e os imóveis ns. 94 e 96, da rua Conselheiro Ottoni, na sesmária concedida a Francisco Pernes Lisboa, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 1.619-39 — Requerente, Agnelo Ciotola — A comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei número 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado, com a área de vinte e um alqueires e três quartas, no imóvel denominado "Santa Tereza", outrora "Divisa", situadas no 1.º distrito do município de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas na sesmária concedida em 28-8-1764 a Francisco Carneiro Giraldes. Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 1.806-39 — Requerente — Maria Sebastiana Reis — A comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitos, às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, os imóveis em que a requerente é interessada, ns. 17, 19 e 21 da rua Governador Portela, n. 4 da rua Paulo de Frontin e ns. 1 e 3 e sem número, este com a frente de 6,40m da praça Júlio Braga, situados na cidade de Barra do Pirai, Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidos na sesmária concedida em 25-8-1764, a Francisco Pernes Lisboa, nos termos do relatório hoje aprovado. — Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 3.785-41 — Requerente — José Juliano Júnior — Já tendo esta comissão, no processo n. 926-39, julgado legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei número 893, de 26-11-1938, as terras em que o requerente é interessado, restituam-se no mesmo os títulos ora apresentados, encaminhando-se o processo à D. D. U., para esse fim.

PCERTT. 4.709-42 — Requerente — João Tomaz Monteiro — A comissão julgou irregulares os documentos apresentados pelo requerente, relativos a um terreno com 22 m. de frente, desmembrado do lote n. 15, da rua dos Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, Distrito Federal, cabendo à União investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição na posse do aludido terreno, por ter sido objeto de cessão sem sua prévia audiência, nos termos do disposto no art. 7.º do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938 e se, entretanto, a União não quiser usar desse seu direito, ficará assegurado ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno de tal terreno, pagando, neste caso, o laudêmio que deixou de ser pago, com os juros de mora. — Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 4.876-42 — Requerente — Maria Emília dos Santos — A comissão julgou, nos termos do relatório hoje aprovado, ter a requerente preferência para a aquisição do domínio pleno do terreno que ocupa a rua Pedro Leitão n. 156, no povoado de Sepetiba, Distrito Federal, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz e onde possui benfeitorias ou direito a ser indenizada do valor destas, caso não faça uso da preferência, na conformidade do disposto no art. 8.º do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938. — Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 5.508-43 — Requerente — Carmen Barboza França de Oliveira Castro — Junte-se ao processo n. 2.868.

PCERTT. 5.509-43 — Requerente — Joaquim dos Reis — Junte-se ao processo 4.998.

PCERTT. 5.511-43 — Requerente — Doutor Gaston Assis de Oliveira — Junte-se ao processo 4.317.

SESSÃO DE 19 DE JULHO DE 1943

PCERTT. 1.780-39 — Requerente — Espólio de Manuel Gonçalves Rabelo — A comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e não sujeitos, portanto, às disposições do decreto-lei 893, de 26-11-1938, os nove terrenos em que é interessado o espólio de Manuel Gonçalves Rabelo, o primeiro com 12,80 m. de frente pela rua Barbosa, no bairro Horizonte dos Artistas; o segundo com a área de 1016m². no mesmo lugar; o terceiro, com a área de ... 3.030m² ainda no mesmo lugar; o quarto, com 45 braças de frente por 80 braças de fundos, também no mesmo lugar; o quinto, com 5 braças de frente por 50 braças de fundos, sob o n. 4 da Colônia Santa Rosa; o sexto, com 5 braças de frente por 50 braças de fundos desmembrado do sítio Santa Rosa; o sétimo com 22 m. de frente por 53 m. de fundos, aproximadamente, sob o n. 3 da rua Barbosa; o oitavo, com 5 braças de frente, na rua das Oficinas, no lugar "Nova Rotunda" e o nono, com a área de 5.060 m² junto aos lotes ns. 5 e 6, no alto do morro, situados na cidade de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidos na sesmária concedida em 25-8-1764, a Francisco Pernes Lisboa, estudada no processo PCERTT 591. — Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 3.704-41 — Requerente — Manuel Ignácio Sobrinho — A comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras de propriedade do requerente, que constituem o "Sítio Capoeira" com a área aproximada de onze alqueires, situadas no 1.º distrito do município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas na sesmária concedida a Antônio Estevão de Magalhães Pusso. — Remeta-se o processo à D. D. U., para os devidos fins.

PCERTT. 4.711-42 — Requerente — Joaquim José Fernandes Couto — Tendo em vista as informações prestadas pela D. T. C., solicite-se a audiência da D. D. U., no sentido de ser verificada a situação, em relação à União Federal da parte das terras em que o requerente é interessado compreendidas na zona foreira da Fazenda Nacional de Santa Cruz.

PCERTT. 5.512-43 — Requerente — Maria José da Silva — Como requer.

SESSÃO DE 22 DE JULHO DE 1943

PCERTT. 1.870-39 — Requerente — D. Eufrásia da Costa Morgado — A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje aprovado, as propriedades agrícolas, em que a requerente é interessada, denominadas "S. Gabriel", "Quirino", "Rio Bonito" e terras com a área de três quartas, no lugar "Rumo", situadas no município de Piraí, visto ficarem compreendidas na sesmária concedida a Antônio Estevão de Magalhães Pusso. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins.

PCERTT 4.564-41 — Requerente: Euclides Menezes. "A Comissão julgou ter o requerente preferência para a aquisição do domínio pleno das terras que ocupa e nas quais possui benfeitorias, no lugar denominado "Sítio do Frazão", na Estação de Altura, dentro do Núcleo Colonial São Bento, Estado do Rio de Janeiro, com obediência à legislação especial baixada para os serviços de colonização ou direito a ser indenizado do valor das benfeitorias, caso não queira gozar daquela preferência, nos termos do art. 8.º do decreto-lei número 893 de 26-11-38. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins".

PCERTT 5.381-43 — Requerentes: Cassiano Caxias dos Santos e outro. "Restitua-se o processo à D.T.C., de acordo com o que pediu o chefe da Seção de Engenharia na informação de fls. 286".

PCERTT 5.382-43 — Requerente: Luiz Adolfo Born e outros. "Restitua-se o processo ao gabinete do Sr. ministro, por tratar o mesmo de assunto que não está nas atribuições da D.C.E.R.T.T., limitadas ao julgamento

de títulos de terras situadas na Fazenda Nacional de Santa Cruz e outros a que se refere o decreto n. 5.110, de 12-1-40".

PCERTT 5.408-43 — Requerente: Benedito Antônio da Silva. "A secretaria para informar".

SESSÃO DE 26 DE JULHO DE 1943

PCERTT 1.450-39 — Requerente: Francisco Perez Martinez. "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, as três propriedades agrícolas em que o requerente é interessado, tendo a primeira a área de oito alqueires de terras, no lugar "Mato Dentro"; a segunda, a área aproximada de quatro alqueires de terras, sob a denominação de "Nova", outrora "Rumo" e a terceira, a área de quinze alqueires de terras, sob a denominação de "Mato Dentro" situadas no primeiro distrito do município de Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidas nas sesmarias concedidas a Antônio Estevão de Magalhães Pusso e José Bento de Araújo, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins".

PCERTT 4.060-41 — Requerente: José Cardoso de Sá. "A Comissão julgou legalmente desmembrados do patrimônio nacional e, portanto, não sujeitos às disposições do decreto-lei n. 893, de 26-11-38, os imóveis em que o requerente é interessado, constantes do prédio n. 78, da rua Barão do Piraí; do imóvel n. 96,

da mesma rua, cujo terreno tem 12,20 m. de frente; do imóvel n. 2, da rua Marechal Bilencourt, na cidade de Piraí e da propriedade agrícola "Gracil", com a área de 26 alqueires de terras, todos situados no primeiro distrito do município de Piraí, do Estado do Rio de Janeiro, por estarem compreendidos na sesmária do Pusso ou das Palmeiras, concedida em 5-3-1763 a João da Silva de Sepêda, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins".

PCERTT 4.838-41 — Requerente: Espólio de D. Diva Maldonado de Moraes Barbosa — Barra do Piraí: "Solicite-se a audiência da D.T.C. no sentido de ser verificada a situação das ilhas em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias estudadas pela Seção de Engenharia daquela Divisão".

SESSÃO DE 29 DE JULHO DE 1943

PCERTT 5.517-43 — Requerente: João Onofre de Sousa. "Junte-se ao processo número 1.925".

PCERTT 5.518-43 — Requerente: Artur Gonçalves Ferreira. "Como requer".

PCERTT 5.524-43 — Requerente: Oscar do Sousa Espinola. "Junte-se ao processo número 1.306-39".

PCERTT 5.522-43 — Requerente: João Pereira de Miranda. "Junte-se ao processo número 1.186-39".

A comissão — Luciano Pereira da Silva — Plínio de Freitas Travassos — Henrique Dietrich.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 40.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N. 5.697, DE 22 DE JULHO DE 1943.

Aos vinte e seis dias do mês de novembro de 1943, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann, Estela de Faro, Srs. Drs. Saul de Gusmão e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e quatro do corrente.

Foram relatados os seguintes processos de pedidos para 1944:

Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva:

1 — Irmandade de Nossa Senhora da Saúde, mantenedora do Hospital de Nossa Senhora da Saúde, de Diamantina, Minas Gerais — aprovado, de acordo com o voto do relator;

2 — Santa Casa de Misericórdia, de Mogi das Cruzes, São Paulo — aprovado, de acordo com o voto do relator;

3 — Santa Casa de Misericórdia, de Piracicaba, São Paulo — aprovado, de acordo com o voto do relator;

4 — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Tambaú, São Paulo — aprovado;

5 — Sociedade de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, do Distrito Federal — aprovado.

Pela Sra. Eugênia Hamann:

1 — Escola Profissional Feminina de Belo Horizonte, Minas Gerais — aprovado;

2 — Ginásio Diocesano Santa Luzia, de Mosoró, Rio Grande do Norte — pelo indeferimento, contra o voto da Sra. Estela de Faro.

Pela Sra. Estela de Faro:

1 — Colégio Beato Claret, hoje Escola Paroquial Beato Claret, de São José do Alto Tocantins, Goiás — aprovado;

2 — Colégio Coração de Maria, mantido pela Sociedade de Educação e Caridade em Porto Alegre, de Santos, São Paulo — pelo indeferimento, de acordo com o voto da relatora.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão:

1 — Dispensário Nossa Senhora das Lágrimas, de Mogi Mirim, São Paulo — (pedido de reconsideração) — negou-se provimento ao recurso mantendo-se a decisão recorrida.

Pelo Sr. Dr. João de Barros Barreto:

1 — Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Petrópolis, Rio de Janeiro — aprovado;

2 — Hospital São Vicente de Paulo, de Guapirapava, Paraná — aprovado, de acordo com o voto do relator;

3 — Sociedade Beneficência Corumbaense, de Corumbá, Mato Grosso — aprovado, de acordo com o voto do relator;

4 — Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, São Paulo — aprovado, de acordo com o voto do relator;

5 — Santa Casa de Caridade de Itamarandiba, Minas Gerais — aprovado, de acordo com o voto do relator;

6 — Associação Hospitalar Armando Vidal, de São Fidelis, Rio de Janeiro — aprova-lo, de acordo com o voto do relator.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlfo Nápoles de Paiva*, presidente.

ATA DA 41.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N. 5.697, DE 22 DE JULHO DE 1943.

Aos vinte e nove dias do mês de novembro de 1943, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Estela de Faro, Eugênia Hamann e Sr. Dr. Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e seis de novembro.

Ao abrir a sessão, o Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, diz não poder deixar passar sem um registro todo especial, como presidente

que o é do Conselho Nacional de Serviço Social, a oferta que lhe acaba de ser feita de um exemplar do relatório apresentado pelo illustre membro do Conselho, Dr. Saul de Gusmão, juiz de Menores do Distrito Federal, ao senhor ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Salienta que esse trabalho não só traduz os grandes esforços do magistrado, no exercício de suas altas funções, como representa os louváveis cuidados do juiz em conservar as tradições de seus antecessores naquele Juizado.

Felicita-o, interpretando os votos do Conselho, pelo critério e elevação de vista como que se obriga de seus elevados e áridos mistérios.

O Dr. Saul de Gusmão agradece o estímulo que lhe traz os votos do Conselho, nobremente interpretados por uma individualidade do porte do Sr. presidente dedicado ininterruptamente às questões de justiça e assistência social.

A seguir, foram relatados os seguintes processos de pedidos para 1944:

Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva:

1 — Liga Amazonense Contra a Tuberculose, de Manaus, Amazonas — aprovado;

2 — Hospital de Caridade de Quaraí, Rio Grande do Sul — aprovado, de acordo com o

3 — Asilo de São Vicente de Paulo, de Descalvado, São Paulo — aprovado.

Pela Sra. Estela de Faro:

1 — Escola de Radiotelegrafia, de Belo Horizonte, Minas Gerais — aprovado, de acordo com o voto da relatora;

2 — Sociedade Pró Educação Rural de Limoeiro, de Limoeiro, Ceará — pelo indeferimento;

3 — Conferência Nossa Senhora das Mercês — Sociedade São Vicente de Paulo, de Mar de Espanha, Minas Gerais — aprovado;

4 — Maternidade de Jaú, São Paulo — aprovado, de acordo com o voto da relatora;

5 — Santa Casa de Misericórdia, de Cananéia, São Paulo — Aprovado.

Pela Sra. Eugênia Hamann:

1 — Santa Casa de Misericórdia, de Igarapava, São Paulo — aprovado, de acordo com o voto da relatora;

2 — Sociedade de Homens de Letras do Brasil, do Distrito Federal — aprovado.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlfo Nápoles de Paiva*, presidente.

ATA DA 42.ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE ACÓRDO COM O DECRETO-LEI N. 5.697, DE 22 DE JUNHO DE 1943.

No dia primeiro de dezembro de 1943, na sala das sessões, sob a presidência do senhor ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva, presentes mais as Sras. Eugênia Hamann, Estela de Faro, Srs. Drs. Saul de Gusmão, Rafael Levi Miranda e João de Barros Barreto, foi aberta a sessão às 15 horas.

Lida e aprovada a ata da sessão de vinte e nove de novembro último.

Foram relatados os seguintes processos de pedidos de subvenção para 1944:

Pelo Sr. ministro Ataúlfo Nápoles de Paiva:

1 — Casa de Caridade de São Lourenço, Minas Gerais — aprovado, de acordo com o voto do relator;

2 — Abrigo Irmã Teresa de Jesus, de Sabará, Minas Gerais — aprovado;

3 — Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância Desvalidas, de São João del Rei, Minas Gerais — (pedido de registro no C. N. S. S.) — pelo indeferimento, por impropriedade do meio empregado, de acordo com o voto do relator.

Pela Sra. Eugênia Hamann:

1 — Colégio de Santa Agueda, de Ceará-mirim, Rio Grande do Norte — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Rafael Levi Miranda:

1 — Lar de Jesus, de Nova Iguaçu, Rio de Janeiro — aprovado;

2 — Escola Particular Nossa Senhora Conquistadora, de São Francisco de Assis, Rio Grande do Sul — pelo indeferimento;

3 — Colégio Santa Bernardete, de Salvador, Bahia — aprovado;

4 — Caixa de Escolas Nossa Senhora de Assunção, de Cabo Frio, Rio de Janeiro — aprovado;

5 — Associação das Senhoras de Caridade, de São João del Rei, Minas Gerais — aprovado;

6 — Conferência de S. Vicente de Paulo, do Sagrado Coração de Jesus, de Brotas, São Paulo — aprovado;

7 — Centro Proprietário, de Teresina, Piauí — aprovado.

Pela Sra. Estela de Faro:

1 — Sociedade Auxílio Fraternal de Senhoras Espiritas, de Pelotas, Rio Grande do Sul — aprovado, contra o voto do Dr. Barros Barreto;

2 — Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Nazaré, Bahia — aprovado, de acordo com o voto da relatora;

3 — Círculo Operário Carioca Sul, do Distrito Federal — aprovado;

4 — Asilo de Mendicidade Dona Maria Jacinta, de São Carlos, São Paulo — aprovado;

5 — Centro Espirita Friburguense, de Nova Friburgo, Rio de Janeiro — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão:

1 — Santa Casa de Misericórdia de Rio Preto, São Paulo — aprovado, de acordo com o voto do relator.

As 16 horas e 40 minutos, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo senhor presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlfo Nápoles de Paiva*, presidente.

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, foram arbitradas as seguintes subvenções para o exercício de 1944:

Pará:

Venerável Ordem Terceira de São Francisco da Penitência, de Belém Cr\$ 30.000,00

Maranhão:

Casa S. Vicente de S. Paulo, de S. Luiz. 3.000,00

Piauí:

Escola Gratuita Ribeiro Gonçalves, de S. João do Piauí 3.000,00

Rio Grande do Norte:

Escola de Comércio de Natal 10.000,00

Ceará:

Círculo Operário de Fortaleza 10.000,00

Conselho Central da Sociedade de S. Vicente de Paulo de Sobral. 10.000,00

Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Crato 6.000,00

Alagoas:

Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Palmeira dos Índios 10.000,00

Sergipe:

Associação de Caridade N. S. da Conceição, de Lagarto 5.000,00

Escola de Corte Feminina Alzira Vargas, de Laranjeiras 6.000,00

Bahia:

Colégio Santa Eufrásia, de Barra 5.000,00

Conferência de N. S. de Lourdes da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Maragogipe 3.000,00

Hospital Antônio Teixeira Sobrinho, de Jacobina 10.000,00

Hospital de N. S. da Piedade, de Bonfim 10.000,00

Santa Casa de Misericórdia, de Conquista 10.000,00

Espírito Santo:

Orfanato Santa Luiza, de Vitória 12.000,00

Rio de Janeiro:

Casa de Caridade de Pirai, de Pirai 10.000,00

Federação Espirita do Estado do Rio de Janeiro, de Niterói 10.000,00

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de Vassouras 10.000,00

Santa Casa de Misericórdia de Valença 12.000,00

Venerável Irmandade do Santíssimo Sacramento, de S. Pedro da Aldeia 5.000,00

Distrito Federal:

Associação Brasileira de Educação 30.000,00

Associação de Educação Familiar e Social 25.000,00

Centro Artístico Musical 3.000,00

Confederação Nacional de Operários Católicos 3.000,00

Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas do Rio de Janeiro 60.000,00

Faculdade Católica 40.000,00

Fundação Osório 50.000,00

São Paulo:

Associação das Damas de Caridade de S. Pedro 3.000,00

Associação das Senhoras Cristãs, de Araçatuba 3.000,00

Associação de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Assis 10.000,00

Centro Beneficente Feminino, de S. Paulo 3.000,00

Centro de Assistência Social Braz Moca, de S. Paulo 6.000,00

Centro Espirita Ismenia de Jesus Casa dos Pobres, de Santos 5.000,00

Círculo Operário do Ipiranga, de S. Paulo 10.000,00

Conservatório Dramático e Musical de S. Paulo 5.000,00

Instituto das Pequenas Missionárias do Maria Imaculada, de S. José dos Campos 15.000,00

Instituto Histórico e Geográfico de S. Paulo 10.000,00

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pompéia 5.000,00

Irmandade do Hospital de Misericórdia de Santo André 15.000,00

Irmandade do Senhor dos Passos e Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá 15.000,00

Santa Casa de Misericórdia de Bariri 5.000,00

Santa Casa de Misericórdia, de Chavantes 5.000,00

Santa Casa de Misericórdia, de Joanópolis 5.000,00

Santa Casa de Misericórdia, de Lins 10.000,00

Santa Casa de Misericórdia, de Pedregulho 5.000,00

Santa Casa de Misericórdia, de Pirajui 5.000,00

Santa Casa de Misericórdia, de Santa Rita 5.000,00

Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, de S. Pedro 10.000,00

Sociedade Beneficente dos Pobres de Caconde 3.000,00

Paraná:

Escola Superior de Veterinária do Paraná, de Curitiba 35.000,00

Rio Grande do Sul:

Sociedade Beneficente União e Progresso, de Porto Alegre 8.000,00

Goiás:

Asilo S. José, de Formosa 5.000,00

Conferência de N. S. da Conceição (Sociedade de S. Vicente de Paulo) de Campinas 3.000,00

Minas Gerais:

Abrigo de Menores de Uberaba .	15.000,00
Conferência de S. Vicente de Paulo, de Governador Valadares .	6.000,00
Hospital de S. João de Deus, de Santa Luzia	10.000,00
Instituto Gammon, mantenedor da Escola Superior de Agricultura de Lavras	30.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Araguari	12.000,00
Santa Casa de Misericórdia, de Itaipicirica	10.000,00

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO

Asilo S. Vicente de Paulo, de Guaranésia, Minas Gerais. — Indeferido, por estar desacompanhado da documentação legal, 26-11-43.
 Santa Casa de Misericórdia, de Lorena, São Paulo (auxílio extraordinário). — Não havendo verba, archive-se. 23-11-43.
 Sanatório Maria Auxiliadora, de Campos do Jordão, S. Paulo (auxílio extraordinário). — Não havendo verba, archive-se. 23-11-43.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Processos despachados:

Santa Casa de Misericórdia do Pará, de Belém (pedido de majoração). — Archive-se. 26 de novembro de 1943.

Externato Rui Barbosa, de Teresina, Piauí. — Em face do parecer, indeferido. 24-11-43.

Escola de Belas Artes de Pernambuco, de Recife (pedido de majoração). — De acordo com o parecer. De ordem do Sr. ministro (parecer). — Não conhecer do pedido visto já haver sido arbitrado o auxílio. 24-11-43.

Santa Casa de Misericórdia, de S. Felix, Bafia — (pedido de majoração). — De acordo com o parecer (parecer: indeferido) — 24-1-43.

Associação de Assistência e Proteção aos Menores, de Campinas, S. Paulo. — De acordo com o parecer (parecer: não conhecer do pedido que veio desacompanhado de documentação legal) — 24-11-43.

Academia de Ciências e Letras, de S. Paulo — Em face do parecer, indeferido. 24-11-43.

Escola Normal Livre Patrocinio de S. José, de Lorena, S. Paulo. — De acordo com o parecer (parecer: não deve tomar conhecimento do pedido) — 24-11-43.

União Sul Brasileira de Educação e Ensino, mantenedora da Escola Normal Rural de Porto Alegre, R. Grande do Sul. — Em face do parecer, indeferido. 24-11-43.

União Sul Brasileira de Educação e Ensino, mantenedora do Instituto Champagnat, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. — Em face do parecer, indeferido. 24-11-43.

Escola Normal N. S. da Conceição, de Serro, Minas Gerais. — Em face do parecer, indeferido — 24-11-43.

Presidência do Alto Juruá, de Cruzeiro do Sul, Território do Acre.

Associação do Colégio Salesiano N. S. do Carmo, de Belém, Pará.

Seminário de Santo Antônio, de S. Luiz, Maranhão.

União Artística Operária Amarantina, de Amarante, Piauí.

Círculo de Operários e Trabalhadores Católicos S. José, de Juazeiro, Ceará.

Rádio Educadora de Natal S. A., de Natal, Rio Grande do Norte.

Ordem Terceira de S. Francisco, mantenedora da Escola S. José, de Caicó, Rio Grande do Norte.

Abrigo do Cristo Redentor, de Recife, Pernambuco.

Instituto S. Vicente de Paulo, de Vila de Pindoba, Alagoas.

Ginásio Salesiano do Salvador, Bafia.

Ginásio Taylor Egídio, de Jaguaruara, Bafia.

Ginásio S. Geraldo, de Siqueira Campos, Espírito Santo.

Santa Casa de Misericórdia, de Cachoeiro de Itapemirim, Espírito Santo.

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Resende, Rio de Janeiro.

Conservatório Livre de Música de Niterói, Rio de Janeiro.

Instituto Ana Gonzaga (Orfanato), do Distrito Federal.

Assistência Social Riopedrense, de Rio das Pedras, S. Paulo.

Associação dos Profissionais de Imprensa, de S. Paulo.

Associação de Eusino de S. José do Rio Pardo, S. Paulo.

Centro Espírita Maria Nazaré, de S. Paulo.

Círculo Operário Jundiense, de Jundiá, S. Paulo.

Conservatório Dramático e Musical de Baurú.

Escola Industrial da Associação Cívica Feminina, de S. Paulo.

Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Capivari, S. Paulo.

Escola Paulista de Modas, de S. Paulo.

Retiro dos Pobres de Santo Antônio, de Angatuba, S. Paulo.

Sociedade Beneficente Espírita, de Dois Córregos, S. Paulo.

Sociedade de Beneficência de Itapetininga, S. Paulo.

Fundação Maria Auxiliadora, de S. Paulo.

Fundação Paulista contra Moléstias Venéreas, de S. Paulo.

Instituto de Serviço Social, de S. Paulo.

Orfanato São Vicente de Paulo, de Baurú, S. Paulo.

Santa Casa e Asilo S. José de Xiririca, São Paulo.

Orfanato N. S. Aparecida, de Curitiba, Paraná.

Associação Rio-Grandense de Música, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Escola Prudente de Moraes, de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Ginásio Municipal S. Borja, Rio Grande do Sul.

Sociedade Hospital de Caridade Dr. Brauner, de S. Lourenço, Rio Grande do Sul.

Sociedade Hospitalar Giruaense, de Giruá, Rio Grande do Sul.

Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Pirenópolis, Goiás.

Ambulatório S. Vicente de Paulo, de Cordisburgo, Minas Gerais.

Conselho Particular de Pará de Minas, Minas Gerais.

Escola Profissional Doméstica Imaculada Conceição, de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Externato N. S. das Vitórias, de Campanha, Minas Gerais.

Hospital Cassiano Campolina, de João Ribeiro, Minas Gerais.

Hospital Dr. Pacifico Mascarenhas, de Cêdro, Minas Gerais.

Hospital S. Francisco de Assis, de Três Pontas, Minas Gerais.

Sociedade do Hospital S. Vicente de Paulo, de Arassuaí, Minas Gerais.

Despachos — De acordo com o parecer. (Parecer: não tomar conhecimento, por haver sido apresentado fora do prazo legal).

Pela relatora Sra. Stela de Faro:

N. 30.728-43 — Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Espera Feliz, Minas Gerais. — Complete o selo da petição inicial e a documentação: fotografias e planta ou "croquis" das instalações.

N. 20.232-43 — Sociedade Numismática Brasileira, de S. Paulo. — Junte prova de personalidade jurídica e faça assinar o balanço pelo guarda-livros, com as firmas devidamente reconhecidas.

N. 29.328-43 — Abrigo S. Vicente de Paulo, de Ilhéus, Bafia. — Junte a resposta ao Questionário, o relatório de 1942 e faça reconhecer as firmas do balanço apresentado.

N. 28.363-43 — Escola Doméstica Maria Raythe, do Distrito Federal. — Declare: quantas alunas tem a Escola; quantas pagam a pensão integral; quantas pagam com diferença; quantas por conta da Prefeitura; que cursos seguem as 32 gratuitas e as mantidas pelo Ser-

viço de Assistência a Menores. Tudo devidamente autenticado.

Pelo relator Dr. Saul de Gusmão:

N. 29.023-43 — Conservatório Municipal de Música, de Barretos, S. Paulo. — Os atestados apresentados não estão de acordo com a lei. Junte outro mencionando em dados numéricos os serviços prestados e a natureza destes.

Pelo relator Dr. Levi Miranda:

N. 28.285-43 — Centro Espírita de Estudos Psíquicos Experimentais S. Paulo, de S. José do Rio Pardo, S. Paulo. — Junte atestado na forma da lei.

N. 28.138-43 — Instituto Campineiro dos Cegos Trabalhadores, de Campinas, S. Paulo. — Apresente o atestado na forma da lei.

N. 28.256-43 — Diretório Acadêmico Nilo Cairo, de Curitiba, Paraná. — Apresente resposta ao Questionário, balanço assinado pelo presidente, tesoureiro e guarda-livros com todas as firmas reconhecidas.

Pela relatora Sra. Eugênia Hamann:

N. 29.206-43 — Instituto Profissional Paulista para Cegos, de S. Paulo. — O atestado apresentado não está de acordo com a lei, devendo, portanto, a instituição juntar um outro conforme determina o art. 7.º do decreto-lei n. 527, de 4-7-38.

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Subvenções — Comprovações aprovadas ESTADO

Sergipe:

	1941	Cr\$
Associação de Caridade de Maroim-Maroim — P. 15.521-40	10.000,00	
São Paulo:		
1942		
Associação Maternidade de S. Paulo — P. 18.013-41	15.000,00	
1942		
Instrução Artística do Brasil — P. 24.582-41	5.000,00	
Minas Gerais:		
1942		
Fundação Padre Américo — P. 19.629-41	3.000,00	
Hospital de São Vicente de Paulo — Mateus Leme — P. 17.605-41	3.000,00	
Mato Grosso:		
1942		
Colégio da Imaculada Conceição — Cáceres — P. 14.234-41	6.000,00	
1941		
Prelazia de Diamantino — Diamantino — P. 15.922-40	20.000,00	

COMPROVAÇÕES DESPACHADAS

Pará:

Instituto de Proteção e Assistência à Infância do Pará, Ofir Lóiola — Belém — P. 17.580-41 — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 4.301, de 26-11-43, desta Divisão.

Rio Grande do Norte:

Centro Operário Natalense — Natal — P. 55.806-41 — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 4.318, de 29-11-43, desta Divisão.

Pernambuco:

Escola Agrícola — S. Sebastião — Município de Jaboatão — P. 15.698-41 — Obedeça às instruções fornecidas no ofício n. 4.304, de 26-11-43, desta Divisão.

São Paulo:

Creche Santo Antônio — P. 19.149-41 — Obedeça às instruções fornecidas no officio n. 4.303, de 26-11-43, desta Divisão.

São Paulo:

Associação Beneficente Feminina — Marília — P. 15.299-41 — Obedeça às instruções fornecidas no officio n. 4.319, de 29-11-43, desta Divisão.

Paraná:

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia — Curitiba — P. 17.783-41 — Obedeça às instruções fornecidas no officio n. 4.302, de 26-11-43, desta Divisão.

Minas Gerais:

Associação Espírita de Carangola — Carangola — P. 16.082-40 — Obedeça às instruções fornecidas no officio n. 4.306, de 27-11-43, desta Divisão.

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 2 de dezembro de 1943

Requerimento de Otaviano de Sousa Parafso Filho, aluno do segundo ano do curso de química industrial da Escola Técnica Mackenzie, solicitando abono de faltas. — Despacho: Indeferido, por não encontrar apoio legal.

Divisão de Ensino Comercial

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Em portaria n. 00574, de 22 de novembro de 1943, foi concedida inspeção preliminar ao curso técnico de secretário da Escola de Comércio do Colégio Sacré Coeur de Marie, com sede nesta Capital (proc. n. 68.608-42).

Em portaria n. 00575, de 22 de novembro de 1943, foi concedida inspeção preliminar aos cursos propedêutico e técnico de contador do Instituto Comercial Fátima, com sede em Castro, no Estado do Paraná (processo número 68.939-42).

S. C. 36.135-42 — João Martins Veras. — Indeferido, em face do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

S. C. 43.545-42 — Jamira Mileo. — Aguarde-se a decisão do Sr. ministro acerca do parecer n. 237-43, do C. N. E., que poderá aproveitar ao requerente.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 26 de novembro de 1943

S. C. 8.086-41 — Hugo F. Ruhn. — A vista das informações, indeferido.

S. C. 36.045-40 — José Luiz Pereira. — Restitua-se.

S. C. 64.756-43 — Jacob Emílio Schmitz. — A vista da informação, nada há que deferir.

S. C. 72.579-43 — Tertuliano Franco. — Indeferido.

S. C. 75.946-43 — Wellington Lacerda. — Indeferido, por haver em Juiz de Fora três estabelecimentos de ensino onde o requerente poderá submeter-se aos exames de que trata a lei citada.

S. C. 77.303-43 — Celeste Davi Ximenes do Prado. — Deferido.

S. C. 64.752-43 — Antônio Vei.

S. C. 64.754-43 — Emílio Jacob Schmidt.

S. C. 75.028-43 — João Dias da Silva.

Certifique-se.

S. C. 13.995-43 — Diógenes Augusto da Silva.

S. C. 63.957-43 — Ana Zuckerman.

Deferidos, de acordo com o parecer.

S. C. 5.834-43 — Nelson Paolucci.

S. C. 8.667-39 — José Maria de Noronha.

S. C. 11.902-43 — Tomaz Alves Brown.

S. C. 34.600-43 — Iolando Pimenta de Castro.

S. C. 38.398-38 — José Zemeró.

S. C. 38.402-38 — Elias Zemeró.

S. C. 72.991-43 — Joaquim Martins Robles.

Proceda-se de acordo com o parecer.

S. C. 14.139-43 — Guilherme Bernardo de Albuquerque.

S. C. 51.386-43 — Francisco Manuel Cordeiro.

S. C. 71.735-43 — José Alberto Fernandes da Costa Leite.

Apresente provas de naturalização e de haver prestado serviço militar no Brasil.

S. C. 72.129-43 — Maria Assunta Tortoriciolo.

S. C. 73.844-43 — Alberto Rodrigues Nunes.

S. C. 73.980-43 — Avelino Barbosa.

S. C. 73.981-43 — José Dias Pascoal Filho.

S. C. 73.982-43 — Valdomiro da Silva Torres.

S. C. 73.997-43 — Antônio de Andrade Nogueira.

S. C. 73.998-43 — José Jacinto Oliveira Andrade.

S. C. 75.199-43 — Adolfo Meier.

S. C. 75.200-43 — Maurício da Silva.

S. C. 75.744-43 — Manuel Duarte Vilela.

S. C. 67.319-43 — Carlos Chiari.

S. C. 67.334-43 — João Lopes de Figueiredo.

S. C. 67.339-43 — Jorge Mendes.

S. C. 67.343-43 — Estanislau Neri de Carvalho.

S. C. 67.344-43 — Antônio Saccoman.

S. C. 67.349-43 — Augusto Roque.

S. C. 67.353-43 — Alfredo Rafael Panunzio.

S. C. 67.354-43 — Eulálio Pais da Silva.

S. C. 67.358-43 — Celso Berti.

S. C. 67.359-43 — Guido Carli.

S. C. 73.139-43 — Marcos Ferreira Lopes.

S. C. 75.743-43 — Baudélio Afonso de Almeida.

S. C. 75.746-43 — Leônidas Afonso Primo.

S. C. 76.921-43 — Carlos Magno da Silva Azevedo.

S. C. 76.922-43 — Júlio Ruas Gaspar.

S. C. 76.995-43 — José Cyrino Goulart.

S. C. 77.141-43 — Moacir Alves da Costa.

— Apostile-se.

REGISTO DE DIPLOMAS

Contadores:

S. C. 3.656-41 — Salamão Rosochansky.

S. C. 11.311-43 — Annis Bittar.

S. C. 11.728-43 — Váler Frederico Hinnah.

S. C. 11.903-43 — Alfredo Augusto Vieira.

S. C. 12.745-43 — Carlos Pichler.

S. C. 15.732-43 — Admator Marcolino.

S. C. 18.444-43 — Atilano Nunes de Almeida.

S. C. 18.793-43 — Airtón Giudice.

S. C. 19.416-43 — Sebastião Carneiro.

S. C. 20.011-43 — Paulo Barbosa de Campos.

S. C. 22.882-43 — Celso Fiori.

S. C. 22.939-43 — Orlando de Luca.

S. C. 23.203-43 — João Alves.

S. C. 26.840-42 — Hans Gunter Stephan.

S. C. 30.643-43 — Jorge Sald.

S. C. 31.841-43 — Fabiano Pinto da Costa.

S. C. 34.514-43 — Edgard Pinho Castaman.

S. C. 35.011-43 — José Carlos Barbosa de Barros.

S. C. 35.276-43 — Manuel Machado de Araújo.

S. C. 35.346-43 — Bráulio Pereira Lima.

S. C. 37.692-43 — Dulce Bareiros.

S. C. 37.693-43 — Ruth Barreiros.

S. C. 38.236-43 — Hugo Paulo Palo.

S. C. 38.278-43 — Mário Faustino Alves.

S. C. 38.685-43 — Roberto Soane.

S. C. 38.686-43 — Abdalla Daiggi.

S. C. 38.687-43 — José Fernandes Lima.

S. C. 46.198-43 — Valdemar Costacurta.

S. C. 53.432-43 — Mário F. Ramos.

S. C. 63.333-42 — Simas Lino de Matos Feijó.

S. C. 65.037-43 — Roque Villani.

S. C. 66.012-43 — Afonso de Sousa Milanez Machado.

— Deferidos.

Guarda-livros:

S. C. 11.736-43 — Ilza Cardoso de Sousa.

S. C. 30.640-43 — Domingas Maria Joana Antônia.

S. C. 32.116-43 — Antônio Bonaldo.

S. C. 32.384-43 — Adir Silva.

S. C. 34.595-43 — Frederico Gustavo Schiller.

S. C. 35.925-43 — Rosa Moreira de Avelar.

S. C. 36.921-43 — Carlos Ervino Tessmann.

S. C. 36.922-43 — Alberto Ricieri Dal Zot.

S. C. 36.924-43 — Etelvino Zanella.

S. C. 36.925-43 — Antônio José Berto.

S. C. 38.229-43 — Agostinho Pereira de Figueiredo Filho.

S. C. 53.400-43 — Albino Eloy Schweltzer.

S. C. 53.404-43 — Darcí Alberto Seger.

S. C. 73.291-43 — Lídia Assunção.

— Deferidos.

Dia 29 de novembro de 1943

S. C. 3.649-43 — Sebastião Pereira de Sousa.

— Mantenho o despacho anterior.

S. C. 70.394-43 — Henrique Henz. — Proceda-se de acordo com o parecer.

S. C. 24.307-43 — Mário Platiha.

S. C. 39.460-43 — Vicente de Jesus.

S. C. 47.548-43 — Olavo de Simas Enéas.

S. C. 74.261-43 — Osório de Andrade Resende.

S. C. 75.497-43 — Eduardo Artur Sucupira Freire.

— Certifique-se.

S. C. 19.449-42 — Luiz Codo.

S. C. 45.622-43 — Laurentino da Graça.

S. C. 61.351-43 — Floriano de Freitas Guimarães.

S. C. 62.285-43 — Mário Lopes Soares.

S. C. 66.009-43 — Helena de Sousa Ramos.

S. C. 66.010-43 — Valdemar Gonçalves Ramos.

S. C. 66.051-43 — Alvaro Amaral Ledier.

S. C. 66.050-43 — Francisco Maniglia.

S. C. 66.880-43 — Irene de Oliveira.

S. C. 67.128-43 — Edmundo Joselli.

S. C. 67.552-43 — Francisco Simeão de Castilho.

S. C. 68.556-43 — José de Sousa Lima.

S. C. 69.493-43 — Henrique Luiz Barbosa Júnior.

S. C. 69.772-43 — Wilfred Penha Borges.

S. C. 69.893-43 — Zoran Mithel.

S. C. 70.191-43 — José Bechuato.

S. C. 71.424-43 — José Martins Barcelos.

S. C. 71.423-43 — Adão Cristóvão Valentim Jam.

S. C. 70.936-43 — Homero Almeida Sousa.

S. C. 70.063-43 — José do Patrocínio.

S. C. 73.038-43 — Ataliba Silva.

S. C. 73.131-43 — Edmundo Lopes.

S. C. 73.182-43 — Ernani da Silva Peixoto.

S. C. 74.154-43 — Adam Neil.

S. C. 74.150-43 — Valentim Vasconcelos Figueiredo.

S. C. 74.967-43 — Artur dos Santos Costa.

S. C. 75.313-43 — Renato de Almeida.

S. C. 75.954-43 — Divino de Crisci.

S. C. 75.987-43 — Angelo Diziolli.

S. C. 76.519-43 — Levindo Alves de Almeida.

— Apostile-se.

Contadores:

S. C. — 31.008-42 — Cyro F. de Almeida.

S. C. 32.175-43 — Pedro Romero de Barros.

S. C. 42.226-43 — Lília Maria Granados Pa-

ranhos.

S. C. 43.919-43 — Lourival Jordão.

S.C. 51.702-43 — Osvaldo Carvalho Bastos.
S.C. 51.927-43 — Carlos Augusta de Moura
Gonçalves Brandão.
S.C. 68.170-43 — Brusven Dantas Pereira.
— Deferidos.

Divisão de Ensino Secundário

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO

N. 63.253-43 — João Evangelista Cajueiro, inscrição para o concurso de professor de Matemática do Colégio Estadual de Alagoas (recurso). — Nego provimento ao recurso, para manter o cancelamento da inscrição de João Evangelista Cajueiro no concurso para a cadeira de Matemática do Colégio Estadual de Alagoas, preliminarmente, porque, os exemplares da tese só foram entregues depois do encerramento das inscrições. A preterição dessa exigência essencial provocaria a nulidade do concurso, mediante qualquer protesto dos outros candidatos inscritos.

Por outro lado, o documento apresentado pelo candidato de haver cursado a disciplina em concurso não satisfaz, visto como o senhor ministro, por despacho de 28-5-43, no processo n. 15.876-42, assim estabeleceu o conceito de estabelecimento idôneo, para efeito do disposto no art. 2.º, alínea e, da portaria ministerial n. 187, de 24 de junho de 1939: "Só se devem considerar idôneos, no caso deste processo, os estabelecimentos de ensino sob inspeção federal".

Nestas condições, não é possível deferir o pedido. 24-11-43.

N. 76.814-43 — Maria Angela Freitas Rocha, exame. — Indeferido. 24-11-43.

N. 76.630-43 — Haim Tanus Abdala, abono de faltas. — Indeferido. 29-11-43.

EXPEDIENTE DA SRA. DIRETORA

N. 78.520-43 — João Monteiro de Oliveira, exame de licença. — Caso resolvido pela portaria ministerial n. 584. Arquivo-se. Em 2-12-43.

N. 78.518-43 — Violante de Andrade e Silva e outros, exame de licença. — Idem. 2-12-43.

N. 64.938-43 — Manuel Ribeiro Soares, retificação de nome. — Deferido. 27-11-43.

N. 78.513-43 — Carlos de Almeida Pinto, exame. — Caso resolvido pela portaria ministerial n. 584. Arquivo-se. 2-12-43.

N. 78.239-43 — Elza Edite Camargo, exame. — Idem. 2-12-43.

N. 76.418-43 — Severiano Tolentino de Freitas, 2.ª chamada de provas para sua filha. — Indeferido, em face do que dispõe o § 4.º do art. 49 da Lei Orgânica do Ensino Secundário. 2-12-43.

N. 76.528-43 — Jandira Mastromauro de Almeida Gomes, retificação de nome. — Deferido. 27-11-43.

Sin. — Marcos José Aranha de Lima, revisão de prova. — Indeferido. A lei vigente não prevê revisão. 2-12-43.

N. 68.042-43 — Antônio Soalheiro Ramos, certificado. — Deferido, nos termos supra (provando idade, filiação e naturalidade). 26-11-43.

N. 76.609-43 — José Guedes, certificado. — Informe em que ano foi aprovado na quarta série e sele devidamente a petição. Em 30-11-43.

N. 76.981-43 — Adalberto Vieira de Sousa, certificado. — Deferido, nos termos supra (provando idade, filiação e naturalidade). 30-11-43.

N. 61.328-43 — Alfredo Alvares de Oliveira Filho, 2.ª via. — Deferido, nos termos supra (paga a taxa legal). 30-11-43.

N. 78.089-43 — Sílvio Sales Nogueira, exame de licença. — Declare, mais explicitamente, o que pretende em sua petição. 27-11-43.

N. 77.879-43 — Maria Leonardo da Silva, devolução de documento. — Indeferido, quanto à devolução. 30-11-43.

N. 66.518-43 — Francisco Amêndola da Silva, retificação de nome. — Sele novamente a petição. 26-11-43

N. 78.478-43 — Joubert Silva, falta justificada. — Caso resolvido pela portaria ministerial n. 584. Arquivo-se. 2-12-43.

N. 38.128-43 — Alcindo Alonso Gonçalves, matrícula. — Caso resolvido pelo indeferimento. Arquivo-se. 2-12-43.

N. 68.591-42 — Elson Quesado Santana, certificado. — Deferido, pagas as taxas. 30-11-43.

Dia 1 de dezembro de 1943

Registro de professor:

N. 56.671-41 — Maria de Lourdes de Araújo Gomes. — Cumpra. 29-11-43 (a requerente deverá satisfazer as exigências da letra "d" das instruções em vigor).

N. 59.757-41 — Nelson Pombo Moreira da Cruz. — Cumpra — 26-11-43 (preliminarmente, deverá o interessado fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público da verdade, nos documentos de fls. 16 e 17).

N. 60.673-41 — Oscar de Oliveira. — Cumpra — 25-11-43 (preliminarmente, deverá o interessado fazer reconhecer, por notário desta Capital o sinal público da verdade, nos documentos de fls. 24 e 25).

N. 51.754-41 — Margarida Schulte. — Cumpra — 24-11-43 (a requerente deverá juntar duas fotografias para que seja expedida 2.ª via do seu certificado de registro).

N. 48.970-41 — Ana Ficker. — Cumpra — 25-11-43 (a requerente deverá apresentar prova de identidade, como também, atestado de exercício de magistério, especificando a disciplina lecionada e período correspondente).

N. 45.803-41 — Cid de Almeida Franco. — Cumpra — 25-11-43 (o peticionário deverá satisfazer a um dos itens da portaria ministerial de 28 de janeiro de 1936 ou provar que leciona a disciplina, há mais de 10 anos).

N. 44.855-41 — Oldarico Veneziani. — Deferido — 25-11-43 (devolução documentos)

N. 41.307-40 — Jacira Alves de Melo. — Deferido — 23-11-43 (dev. documentos).

N. 40.362-41 — Maria Rehmet. — Deferido — 25-11-43 (dev. documentos).

N. 39.933-41 — Domingos Fiorina. — Cumpra — 24-11-43 (o requerente deverá fazer nova opção, em face da nova seriação das disciplinas do currículo do curso secundário).

N. 39.116-41 — Maria Adelaide Pôrto. — Deferido — 25-11-43 (dev. documentos).

N. 28.864-41 — João Batista Ruffier. — Deferido — 25-11-43 (dev. documentos).

N. 14.525-41 — Vicente de Paulo Sales Abreu — Cumpra — 23-11-43 (o requerente deverá fazer nova opção, tendo em vista o atual currículo secundário).

N. 62.803-41 — Rosa Roobig. — Cumpra — 25-11-43 (fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público da verdade, nos documentos de fls. 2, 3 e 4 e registrar o doc. de fls. 9, no Registro de Títulos e Documentos).

N. 75.490-43 — Silvino José Fritzen. — Cumpra — 25-11-43 (o requerente deverá fazer prova de aprovação nas matérias para as quais pede Uregisto).

N. 75.463-43 — Maria de Almeida Melo Freire. — Cumpra — 24-11-43 (a requerente deverá, preliminarmente, fazer reconhecer por notário desta Capital o sinal público dos tabeliões que reconheceram as firmas ou documentos apresentados).

N. 75.324-43 — Antônio Augusto de Carvalho Brasil. — Cumpra — 25-11-43 (o requerente deverá apresentar seu certificado anterior, acompanhado de 3 fotografias 3x4).

N. 73.139-43 — Rosalina Gomes Barbosa — Cumpra. — 26-11-43 (a requerente deverá, preliminarmente, fazer reconhecer por notário desta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do documento apresentado (fls. 13)).

N. 41.753-38 — Francisco Roswell Freire. — Cumpra — 24-11-43 (o requerente deverá provar, mediante documento idôneo, que se diplomou em Odontologia, bem como, que tem o seu diploma devidamente registrado neste Departamento).

N. 30.012-38 — Maria de Lourdes Moraes. — Cumpra — 23-11-43 (a requerente deverá juntar atestado de exercício no magistério, de História Natural ou de Ciências Naturais).

N. 12.977-38 — Diva Placência. — Expeça-se a 2.ª via — 23-11-43.

N. 11.082-38 — Hermengarda Bartels. — Cumpra — 23-11-43 (preliminarmente, deverá reconhecer, nesta Capital, o sinal público do tabelião que reconheceu a firma do signatário da procuração de fls. 23).

N. 64.702-41 — Aulomar Lobato da Costa. — Cumpra — 26-11-43 (quanto ao pedido de extensão em Português, deverá satisfazer a um dos itens da portaria ministerial de 28 de janeiro de 1936 ou provar que leciona a disciplina em aprêço, há mais de 10 anos).

N. 12.490-37 — Antônio Regis. — Cumpra. — 18-11-43 (quanto à extensão ao 2.º ciclo em Latim, Física e Química, deverá o requerente satisfazer a um dos itens da portaria ministerial de 28 de janeiro de 1936).

N. 62.114-41 — Lauro Boavistano Pedrosa Marinho. — Deferido — 24-11-43 (dev. doc.)

N. 62.066-41 — Elisabeth Maria Ley. — Cumpra — 25-11-43 (quanto ao registro em Inglês, a requerente deverá juntar prova de ter prestado exame final da disciplina e atestado de exercício no magistério, por dois anos, no mínimo).

N. 60.801-41 — Virgílio Nogueira Chaves. — Cumpra — 25-11-43 (o requerente deverá fazer nova opção, visto estar registrado em quatro disciplinas).

N. 55.950-41 — José Carlos Melchert. — Deferido — 25-11-43 (dev. doc.).

N. 66.519-41 — Theodor Jakob Facke. — Cumpra. 24-11-43 (Quanto ao registro em Matemática, Latim e Francês, deverá satisfazer as exigências formuladas nos itens A, B, C e F, do art. 69, do decreto-lei 19.890).

N. 67.826-41 — José Post. — Cumpra. 24-11-43. (Apresente o requerente prova de habilitação em Francês e faça visar pelo inspetor federal junto ao estabelecimento o atestado de exercício de magistério — doc. fls. 10).

N. 66.905-41 — Luiz Maria de Moura. — Cumpra. 29-11-43. (O requerente deverá cumprir integralmente às exigências de fls. 10).

N. 67.145-41 — Ana Jorge. — Cumpra. 25-11-43 (a requerente deverá juntar prova de haver prestado exame final da disciplina para a qual solicita registro (ciências naturais) e o original, devidamente autenticado, do certificado de exames cuja tradução consta a fls. 6 do processo).

N. 67.786-41 — Carlos Alberto Guilherme Schroder — Cumpra. 24-11-43. (Quanto ao registro em Inglês, o requerente deverá juntar o diploma a que se refere o documento de fls. 5).

N. 27.860-42 — Renato Grandi Contente. — Cumpra. 19-11-43. (Deverá o requerente provar que tem exame final na disciplina em que solicita registro e apresentar atestado de exercício do magistério).

N. 27.143-12 — Edgar Alfredo Thierne — Cumpra. 24-11-43. (Deverá o requerente proceder a nova opção pelo registro em disciplinas do 1.º ciclo, podendo obter inscrição também em Ciências Naturais, es assim lhe convier).

N. 63.562-42 — Domingos Barann — Cumpra. 24-11-43. (Junte o requerente 2 fotografias para a expedição de novo certificado de registro).

N. 67.951-41 — Alda Cherem de Martines — Deferido. 26-11-43 (dev. documentos).

N. 36.827-43 — Wolfgang Hoffmann Harnisch — (Registro em Inglês. Arquivo-se. Pedido de 1943).

N. 18.041-43 — José Duarte Badaró — Cumpra. 24-11-43. (O requerente deverá apresentar seu diploma de bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais ou cópia fotostática do mesmo).

N. 51.760-43 — Plínio Correia de Oliveira — Cumpra. 25-11-43. (O interessado deverá, ainda, selar de acordo com a lei os documentos de fls. 16 e 17).

N. 64.885-41 — Ada P. Centini — Cumpra. 25-11-43. (O interessado deverá, ainda, satisfazer às seguintes exigências: a) pagar no Ministério das Relações Exteriores o selo consular relativo ao diploma apresentado; b) registrar-lo no Registro de Títulos e Documentos; c) apresentar tradução feita por tradutor público).

blico; d) retirar a cópia fotostática apresentada, já que foi substituída pelo original; e) fazer reconhecer a firma dos signatários dos documentos de fls. 2 e 3).

N. 65.745-41 — Tereza Kuglmeier — Cumpra. 25-11-43. (A requerente deverá satisfazer às exigências formuladas nas alíneas a, b, c, d e f, do art. 69 do decreto-lei 19.890.

N. 65.746-41 — Agnes Seidl — Cumpra. 25-11-43. (A requerente deverá juntar o original do documento de fls. 5, devidamente legalizado, para obter o registo em desenho do 1.º ciclo).

N. 66.343-41 — Miguel de Sanctis — Cumpra. 27-11-43. (Deverá selar de acordo com a lei o salvo conduto de fls. 10).

N. 70.477-43 — Angelica Lagratia — Cumpra. 24-11-43. (A requerente deverá provar habilitação na disciplina em que solicita registo, bem como, apresentar atestado de exercício de magistério em que mencione com clareza o período exato).

N. 70.472-43 — Protasio Pinheiro de Melo — Cumpra. 24-11-43. (Preliminarmente deverá selar de acordo com a lei o documento de fls. 4).

N. 52.943-43 — Paulo Jaime — Aguarde a maioria. 25-11-43.

N. 76.978-43 — Coaraci de Moraes Franco — Arquite-se. 29-11-43. (Tratando-se de processo de 1943 não poderá ter andamento em face do artigo 51, do decreto-lei 1.190, de 4-4-39).

N. 76.336-43 — Hélio Lopes de Oliveira — Arquite-se. 25-11-43. (Tratando-se de processo de 1943 não poderá ter andamento em face do art. 51, do decreto-lei 1.190, de 4-4-39).

N. 76.261-43 — Aluizio de Faria Coimbra — Cumpra. 25-11-43. (O interessado deverá preliminarmente registar os seus diplomas na Divisão de Ensino Superior).

N. 76.234-43 — Enio Romagnoli — Arquite-se. 24-11-43. (Tratando-se de processo de 1943 não poderá ter andamento em face do art. 51, do decreto-lei 1.190, de 4-4-39).

N. 76.233-43 — Epifanio de Magalhães Macedo — Arquite-se. 24-11-43. (Tratando-se de processo de 1943 não poderá ter andamento em face do art. 51, do decreto-lei 1.190, de 4-4-39).

N. 76.047-43 — Farait Caixe — Arquite-se. 24-11-43. (Tratando-se de processo de 1943, não poderá ter andamento em face do artigo 51, do decreto-lei 1.190, de 4-4-39).

N. 76.004-43 — Maria Eugénia Goulart. — Cumpra. 24-11-43. (A requerente deverá fazer prova de aprovação na disciplina para a qual pede registo).

N. 75.799-43 — Heliódina Frota Lima — Processo entrado em 1943. Arquite-se. 24-11-43.

N. 75.794-43 — Domingos Sandy Júnior — Cumpra. 25-11-43. (Deverá o peticionário pagar a taxa. Deferimento em 1932).

N. 75.594-43 — Maria Dulce Braunê Portugal — Cumpra. 25-11-43. (A requerente deverá primeiramente requerer opção das disciplinas em que deseja continuar registada, tendo em vista o desdobramento das cadeiras de Geografia e História, apresentando seu certificado de registo para a devida substituição e 3 fotografias 3x4. Deverá, bem assim, fazer reconhecer, por notário desta Capital, o sinal público ou tabelião que reconheceu sua firma na petição).

N. 7.536-43 — Vitoria Grassi Mattei — Sim. 26-11-43. (Deferido).

N. 71.535-43 — Miraf Araujo de Brito — Sim. 26-11-43. (Deferido).

N. 71.253-43 — Sílvia Machado Câmara — Sim. 26-11-43. (Deferido).

N. 68.655-43 — Maria Emiliana Bourret — Deferido. 26-10-43.

N. 67.987-43 — Maria Leonor da Cruz Brito de Almeida — Sim. 26-11-43. (Deferido).

N. 40.517-43 — Tibor David — De acordo. 26-11-43. (Deferido em História Geral e Geografia Geral, no 2.º ciclo).

N. 27.461-43 — Raimundo Francisco Monteiro — De acordo. 24-11-43. (Deferido a opção por Física, Química e Biologia (2.º ciclo) e Ciências Naturais no 1.º ciclo).

N. 26.927-43 — Paulo de Barros Ferraz — Não pode ser atendido quanto ao registo em

Química e Biologia (2.º ciclo), porque não atende a nenhuma das exigências da portaria ministerial que regula o assunto e não pode ser atendido quanto a matemática e filosofia, porque o requerimento é do corrente ano e, além disto, não há neste processo prova de exercício de magistério por dois anos no mínimo. 24-11-43.

N. 66.477-41 — Francisco Kinke — Cumpra. 25-11-43. (O requerente deverá juntar atestado de exercício no magistério das disciplinas nas quais pede registo).

N. 66.610-41 — Célia Travassos Alves — Deferido. 25-11-43. (devolução documentos).

N. 66.543-41 — Inalda Lucia Lins de Sousa Lima — Deferido. 25-11-43. (dev. doc.)

N. 66.527-41 — José Gercken — Cumpra. 25-11-43. (O requerente deverá proceder à legalização, por representação diplomática do seu país de origem, do documento de fls. 6).

N. 66.525-41 — José Cristiano Kruehls — Cumpra. 25-11-43. (O requerente deverá satisfazer a alínea d do art. 69, do decreto-lei 19.890).

N. 66.521-41 — Germano Kaup — Cumpra. 25-11-43. (juntar certificado, devidamente autenticado, de terminação de curso ginasial a que se refere o doc. de fls. 4 ou declarar onde prestou os exames do referido curso. Deverá ainda apresentar atestado de exercício de magistério das disciplinas para as quais requer registo).

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 30 de novembro de 1943

N. 16.564-43 — Nede Lande Xavier. — A vista do parecer do Sr. consultor geral, deferido.

N. 13.982-42 — Virgílio Faria. — A vista das informações, indeferido.

N. 19.458-43 — Veimar de Freitas. — Houve, em verdade, equívoco na publicação do despacho, que se refere ao processo do requerente, sob n. 19.458-43, e não ao de número 18.558.

A situação do requerente é, todavia, a mesma deante da lei e o mesmo o despacho.

REGISTO DE DIPLOMA

Engenheiro militar:

N. 47.728-43 — Severino de Freitas Prestes Filho. — Deferido.

Engenheiro civil:

N. 65.056-42 — Nicanor Leagruber. — Deferido.

Arquiteto:

N. 72.599-43 — Agostinho Gomes de Lima. — Deferido.

Enfermeira:

N. 50.097-43 — Maria Carolina Gomes. — Deferido.

Bacharel:

N. 42.566-43 — Carlos Mesquita Sousa. — Sim.

N. 62.530-43 — José Joaquim Marques Filho. — Deferido.

N. 71.956-43 — Adão Diderot Lahorgue. — Sim.

Licenciada em letras anglo-germânicas:

N. 36.431-41 — Maria José Monteiro de Castro. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 2.511-38 — Alcebiades de Sousa Lopes. — Em virtude de reiteradas decisões, o requerente está autorizado a validar o título. Se pretender os favores do decreto-lei n. 5.515, de 1943, há que aguardar.

N. 3.869-39 — Vitorino Marques de Andrade Pinto. — Havendo o próprio interessado requerido os favores do decreto-lei n. 5.515, de 1943, foi-lhe deferida a petição. Se pretender dar novo rumo aos autos é cancelar o pedido feito, em favor do pretendente.

N. 42.069-41 — Valtér Bittencourt. — Junta procuração que obedeça às normas do Código Civil.

N. 22.601-42 — Maurice Eugene Gane. — Sim, feitas as anotações.

N. 68.289-42 — Francisco Odabil Jardini. — Aguarde as instruções.

N. 38.195-43 — Frederico Benatti. — Havendo requerido os favores do decreto-lei número 5.515, há que aguardar as instruções.

N. 55.389-43 — Luiz Leôncio de Andrade. — Junte o título.

N. 58.695-43 — Jonas de Araújo Abreu. — Aguarde.

N. 60.514-43 — Germínio Expedito Marques. — Legalize a outorga.

N. 60.519-43 — Edelweiss Nunes da Silva. — A procuração não ratifica expressamente o ato anterior.

N. 64.881-43 — Guilherme de Almeida e Silva. — Sele, na forma da lei.

N. 64.282-43 — Oto Bartels. — Compareça para esclarecer.

N. 72.168-43 — Namen José Tânicos. — O interessado deve requerer a apostila de tratar-se de brasileiro naturalizado.

N. 74.156-43 — José de Melo Portinho. — Aguarde.

N. 74.671-43 — Lucy de Paula Ramos. — Junte os documentos a que se refere a portaria de 22 de julho de 1935.

N. 74.726-43 — José Gouvêa. — Aguarde as instruções.

N. 75.287-43 — Marcolino de Oliveira Pinto. — Aguarde.

N. 75.301-43 — Michel Reis Feres. — Idem.

N. 75.510-43 — Elpidio de Chaves e Melo. — Legalize os documentos.

N. 75.511-43 — Cornélio de Chaves Melo. — Idem.

N. 75.629-43 — Constantino Cardeusim. — Dirija-se ao diretor da estabelecimento.

N. 75.649-43 — Acari Leite Fernandes Carvalho. — Preliminarmente, satisfaça as exigências do art. 150 da Constituição.

N. 75.650-43 — Nei Novais. — Prove tratar-se de curso superior.

N. 76.572-43 — Anibal da Silva Meireles. — Diga o curso de que foi aluno.

Departamento Nacional de Saúde

Serviço Federal de Águas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SENHOR DIRETOR

N. 1.188-43 — Leonor de Azevedo Dias. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 12.617-43 — Alice Soares da Mota. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 11.840-43 — Vitorino Rodrigues Alouso. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 10.174-43 — Cinira de Azevedo Freitas. — Deferido, de acordo com o informado.

N. 12.640-43 — Manuel Prudência de Sousa. — Prove o alegado.

N. 5.577-43 — Espólio de Francisco Simeão Corrêa da Silva. — Quite-se previamente.

N. 12.040-43 — Custódio Joaquim de Abreu. — Não há que atender.

N. 12.457-43 — Duiglio Zangue. — Deferido à vista do informado.

N. 11.624-43 — Maria do Carmo Chaves Faria. — Compareça, querendo, a S. Lançamento.

N. 10.655-43 — Manuel dos Santos Faria. — Compareça à S. Lançamento.

N. 9.826-43 — Miguel Cabil. — Indeferido, à vista do informado.

N. 9.526-43 — Aristotelina Melo Mafra e outros. — Não pode ser atendido.

N. 12.797-43 — Aires dos Santos Marfa. — Autorizo.

N. 9.417-43 — Carlos Augusto da S. Carvalho. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

N. 12.500-43 — Venerável Irmandade de N. S. da Penha. — Compareça à S. Expediente.

N. 12.245-43 — Cícero Gomes da Cruz. — Deferido à vista do informado.

N. 7.590-43 — Othon Lynck B. de Melo. — Multe-se em duzentos cruzeiros, além de responsabilizar pela indenização do custo do medidor.

N. 11.328-43 — Francisco Martins. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

N. 4.882-43 — Dário Marques Nunes. — Indenizado o custo do medidor, cancele-se o auto de infrações.

N. 4.233-43 — Leôncio Vidal Ribeiro. — Indenizado o custo do medidor, cancele-se o auto de infração.

N. 10.594-43 — S. A. Imobiliária Ingá. — Indeferido à vista do informado.

N. 11.877-43 — Tibúrcio José de Sousa. — Indeferido à vista do informado.

N. 10.720-43 — Roberto Vilmar. — Não há que atender.

N. 10.018-43 — Duarte Fernandes. — Não há que atender.

N. 12.984-43 — Carlos Borges Pires. — Compareça à S. Lançamento.

N. 3.102-43 — Augusto Martins da Costa. — Encaminhe-se.

N. 4.140-43 — Manuel Ferreira Lopes. — Indenizado o custo do medidor, cancele-se o auto de infração.

N. 11.397-43 — Eliza Mendes de D. Castro. — Quite-se previamente.

N. 717-43 — Antônio Pereira. — Multe-se em cem cruzeiros.

N. 12.430-43 — A Companhia C. Luz e F. do Rio de Janeiro, Limitada. — Autorizo na forma do despacho anterior.

N. 9.360-43 — Luiz Ferreira Cardoso. — Quite-se previamente.

N. 12.126-43 — A Companhia União de T. Abastecimento D'água. — Dirija-se o interessado à Saúde Pública, querendo.

N. 2.548-43 — Safira Esperança Mosse. — Indenizado o custo do medidor, cancele-se o auto de infração.

N. 4.126-43 — Antônio Rodrigues Baeta. — Encaminhe-se.

N. 12.119-42 — José Gomes Moreira. — Encaminhe-se.

N. 12.222-43 — Newton Pais Leal. — De acordo.

N. 11.974-43 — Eda Pereira M. da Silva. — Indeferido à vista do informado.

N. 4.435-43 — Emília de Sousa Fernandes. — Multe-se em cem cruzeiros.

N. 12.931-43 — Carlos da Silva Araújo, S. A. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

N. 3.302-43 — Valdemar Júlio R. e outros. — Indeferido à vista do informado.

N. 12.185-43 — Alfredo Lopes. — Deferido à vista do informado.

N. 9.900-43 — João Raimundo. — De acordo.

N. 12.753-43 — Geraldo Soraggi. — Dispensar.

N. 12.720-43 — José Antônio de Almeida. — Deferido à vista do informado.

N. 12.681-43 — Clóvis Albuquerque Brasil. — Compareça à S. Lançamento.

N. 1.185-43 — Darke, Cia. & A. — Quite-se previamente.

N. 11.030-43 — Gastão da Cunha Lobão. — Deferido, de acordo com o informado, auto-infração n. 55, de 1943.

Sonia Mursa. — Multe-se em duzentos cruzeiros, auto-infração n. 70 de 1943.

João Martins de Carvalho e outros. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

N. 12.083-43 — Antônio José Grilo. — Não há o que deferir.

N. 12.889-43 — Maria Cândida F. Dias. — Não há o que providenciar.

N. 10.947-43 — Benoni Batista Braga. — Deferido o pedido de pagamento, sem multa, à vista do informado.

N. 13.837-42 — Leocádia Maria da Silva. — De acordo.

N. 2.137-42 — Araújo Vasconcelos. — De acordo.

N. 10.000-43 — Osvaldo Casais Ribeiro. — Compareça à S. Lançamento.

N. 12.891-43 — Auro Pinto Estrela. — De acordo.

N. 11.838-43 — Francisco Sousa Costa. — De acordo.

N. 12.883-43 — Harry Kennard. — De acordo.

N. 11.189-43 — Joaquim da Silva Pinheiro. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

N. 9.934-43 — Mário Duque Estrada. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

N. 2.943-43 — Behar Cattán. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

N. 12.577-43 — José Figueira S. de Albuquerque. — Não há que atender.

N. 13.167-43 — Pedro Ferreira Vieira. — Requeira à Recebedoria do D. F.

N. 16.284-43 — Ramiro de Almeida Costa. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

N. 8.944-43 — Nelson Henrique Batista. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

N. 3.669-43 — Manuel de Sousa Godinho. — Prove o que alega.

N. 12.636-43 — Manuel de Sousa Godinho. — Prove o que alega.

N. 4.966-43 — Aslan José Chebar. — Indenizado o custo do aparelho, cancele-se o auto de infração.

N. 12.186-43 — Fundação Ataulfo de Paiva. — Deferido à vista do informado.

N. 7.064-43 — Pedro Muniz Cordeiro. — Deferido à vista do informado.

N. 7.417-43 — Euclidalino José da Costa. — Indenizado o custo do medidor, cancele-se o auto de infração.

N. 8.638-43 — Paulo José Pires Brandão. — Mantenho o despacho anterior.

N. 11.560-43 — O Instituto de Aposentadoria dos Industriários. — Compareça à Secção de Lançamento.

N. 3.481-43 — Júlio de Castilho Penafiel. — Multe-se em duzentos cruzeiros.

N. 9.241-43 — Maria Paulina S. de Sousa. — Quite-se previamente.

N. 9.687-43 — Machado & Caria. — Mantenho o despacho anterior.

N. 7.741-43 — José Luiz Fernandes B. J. — Mantenho o despacho anterior.

N. 11.897-43 — José Antunes de Almeida. — Autorizo.

N. 12.315-43 — Dario Ferreira & Companhia. — Autorizo a retificação de acordo com o informado.

N. 11.020-43 — Irene Luíza Teixeira da Silva. — Prove ser proprietária.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. ENGENHEIRO CHEFE DA TERCEIRA DIVISÃO

N. 5.200-43 — Alexandre da Rocha Polila. — Junte, na S. de Expediente, o talão de revisão de numeração (decreto n. 6.000-37), do imóvel em causa.

N. 8.333-43 — Sucher Braimam. — Deferido de acordo com o informado.

N. 8.506-43 — Lídio Cerqueira. — Substitua o ramal de entrada 1/2 "por outro de 3/4".

N. 9.954-43 — Lúcia Gomes Lobo. — Junte, na Secção de Expediente dentro de vinte (20) dias, os documentos exigidos no art. 7.º, § 1.º do regulamento em vigor.

N. 10.531-43 — Laboratório Theba S. A. — Deferido de acordo com o informado.

N. 10.977-43 — Evaristo Ferreira. — Restituam-se mediante recibo.

N. 7.961-43 — Francisco Nogueira Fernandes. — Afim de, separar o abastecimento do prédio n. 16 da rua Domingos Pires, instale-se provisoriamente um registro de 2 m/m, para abastecimento do mesmo.

N. 11.834-43 — Custódio de Oliveira. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.991-43 — Alberlo Fernandes Gonzalez. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.911-43 — Manuel de Carvalho. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.914-43 — Hortêncio Pereira Gonçalves. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.928-43 — Cia. Imobiliária Guarani, S. A. — Compareça à S. de Expediente, afim de declarar no corpo da petição a numeração completa do prédio.

N. 13.074-43 — Richard Bell Harrizon. — Deferido de acordo com o informado.

N. 13.416-43 — João Rodrigues Gomes. — Instale-se de acordo com o art. 42, uma entrada pelo n. 71. Quanto a dependência existente nos fundos dos apartamentos que têm entrada pelo n. 67, será feita ligação para a mesma de acordo com o figurado na planta anexa.

N. 13.777-43 — Mário Borges. — Indeferido de vez que, o prédio só tem atualmente um número.

N. 13.907-43 — Godofredo Pereira da Rocha. — Deferido de acordo com o informado.

N. 13.940-43 — Alcebíades Francisco da Silva. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.004-43 — Horácio Palatnib. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.083-43 — Fernandina Antunes Braga e outros. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.314-43 — Ijalma Barbosa da Mota. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.552-43 — Luiz Ranzental. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.557-43 — Irmandade Santa Cruz dos M. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.591-43 — Alfredo Basílio. — Compareça ao 1.º Distrito.

N. 14.596-43 — Sebastião de Moraes Teixeira. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.608-43 — Esmeralda de Oliveira Lourenço. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.645-43 — Américo Moreira da Silva. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.716-43 — Alcides Figueiredo da Silva Jardim. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.245-43 — Jonas Passos Soares e outros. — Deferido de acordo com o informado.

N. 11.903-43 — Manuel Antônio Ramalho Ortigão. — Apresente na S. de Expediente, o talão do imposto predial em nome do requerente.

N. 12.276-43 — Joana Pires Barbosa. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.691-43 — Osório Ferreira Guedes. — Deferido de acordo com o informado.

N. 12.812-43 — Sebastião Cândido de Aguiar. — Deferido de acordo com o informado.

N. 13.564-43 — Valdemiro Garcia Navarro. — Deferido de acordo com o informado.

N. 15.054-43 — Jovelina de Oliveira Alves. — Deferido de acordo com o informado.

N. 13.831-43 — Externato S. José — Deferido de acordo com o informado.

N. 13.934-43 — Horácio de Sousa Lemos. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.043-43 — José Marandino. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.473-43 — Durvalina de Oliveira. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.412-43 — Joana Nicola. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.521-43 — Joaquim José de Azevedo Machado. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.584-43 — Hernani Barbosa. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.595-43 — Luiz Santoni. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.651-43 — Francisca Rodrigues do Vale. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.768-43 — Norberto José dos Santos. — Deferido de acordo com o informado.

N. 14.789-43 — Enedina Rodrigues da Silva. — Deferido de acordo com o informado.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

RELAÇÃO DE ANÁLISES DO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 1943 — N. 108

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
13.394	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.370.....	8	AP-57 — Telegrama.....	Aceito.
13.394-A	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.370.....	8	SV-30 — Telegrama.....	Aceito.
13.402	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.370.....	7	AP-57 — Telegrama.....	Aceito.
13.402-A	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.370.....	7	SV-30 — Telegrama.....	Aceito.
13.452	A. Rodrigues Costa & Companhia.....	204.314.....	1	Túnica mang. lã alg.	Aceito.
13.453	A. Rodrigues Costa & Companhia.....	204.016.....	1	Unif. brim lus. alg.	Aceito.
13.454	J. R. Pires & Cia. Limitada.....	202.865-A.....	4	Avental de cretone.....	Aceito.
13.455	J. R. Pires & Cia. Limitada.....	105.015-A.....	4	Avental de cretone.....	Aceito.
13.456	J. R. Pires & Cia. Limitada.....	601.675.....	6	Avental e gorro cret.....	Aceito.
13.457	J. Pinho & Moraes Limitada.....	202.350/1-A.....	6	Avental em cretone.....	Aceito.
13.458	J. Pinho & Moraes Limitada.....	112.261.....	1	Toalha de cretone.....	Aceito.
13.459	J. Pinho & Moraes Limitada.....	118.023.....	1	Unif. comp. brim alg. lus.	Aceito.
13.460	J. Pinho & Moraes Limitada.....	203.198.....	1	Unif. brim alg. mescla.....	Aceito.
13.461	J. Pinho & Moraes Limitada.....	601.077.....	3	Calção brim alg. mescla.....	Aceito.
13.462	J. Pinho & Moraes Limitada.....	133.149.....	1	Toalha adamascada.....	Aceito.
13.463	J. Pinho & Moraes Limitada.....	601.638.....	1	Zefir alg. listrado.....	Aceito.
13.464	J. Pinho & Moraes Limitada.....	601.638.....	2	Brim alg. mescla azul.....	Aceito.
13.465	Festas & Ferreira.....	501.312.....	1	Unif. compl. sarg. lã.....	Aceito.
13.466	Festas & Ferreira.....	501.027.....	1, 3	Unif. sarg. lã.....	Aceito.
13.467	Festas & Ferreira.....	501.027.....	2, 2A, 4	Unif. brim alg.	Aceito.
13.468	Festas & Ferreira.....	203.131.....	1	Unif. compl. sarg. lã.....	Aceito.
13.469	Cardoso Costa & Companhia Ltda.....	601.638.....	4	Unif. alg. cáqui.....	Aceito.
13.470	Cardoso Costa & Companhia Ltda.....	268.016.....	1	Unif. sarg. lã.....	Aceito.
13.471	Cardoso Costa & Companhia Ltda.....	204.244.....	1/3	Unif. sarg. lã.....	Aceito.
13.473	Cardoso Costa & Companhia Ltda.....	142.261.....	1	Unif. sarg. lã.....	Aceito.
13.474	Cardoso Costa & Companhia Ltda.....	601.632.....	3	Boné brim alg. lus.	Aceito.
13.475	Cardoso Costa & Companhia Ltda.....	903.471.....	1	Unif. comp. brim cáqui.....	Aceito.
13.476	Cardoso Costa & Companhia Ltda.....	624.645.....	1	Unif. brim mescla azul.....	Aceito.
13.477	Albino Castro & Cia.	120.017.....	2	Avental cretone.....	Aceito.
13.478	Albino Castro & Cia.	801.347.....	1	Avental cretone.....	Aceito.
13.479	Albino Castro & Cia.	120.017.....	1	Macacão brim mescla.....	Aceito.
13.480	Albino Castro & Cia.	234.082.....	1	Macacão brim mescla.....	Aceito.
13.481	Albino Castro & Cia.	125.025.....	7	Macacão brim mescl. alg.	Aceito.
13.482	Albino Castro & Cia.	128.043.....	1	Cobertor de lã.....	Aceito.
13.483	Albino Castro & Cia.	601.638.....	3	Brim alg. quarto.....	Aceito.
13.484	Albino Castro & Cia.	202.857.....	1	Cobertor de algodão.....	Aceito.
13.485	Valdemar C. Pinto & Cia. Ltda.....	609.026.....	1	Band. Nac. filele lã.....	Aceito.
13.486	Valdemar C. Pinto & Cia. Ltda.....	601.704.....	1, 2	Band. Nac. filele lã.....	Aceito.
13.488	Luiz Pinto Segundo.....	601.584-A.....	2	Riscado de alg.	Aceito.
13.489	Luiz Pinto Segundo.....	204.282-A.....	3	Riscado algodão.....	Aceito.
13.490	B. Cardoso Soares & Cia. Ltda.....	204.311.....	1, 2	Riscado algodão.....	Aceito.
13.491	F. F. Fernandes & Companhia.....	202.953.....	1	Estore brim lussor.....	Aceito.
13.492	Jorge Pereira & Companhia Ltda.....	204.081.....	1	Lona impermeável.....	Aceito.
13.493	Jorge Pereira & Companhia Ltda.....	268.025.....	1	Lona impermeável.....	Aceito.
13.494	Jorge Pereira & Companhia Ltda.....	268.020.....	1	Lona crua de algodão.....	Aceito.
13.495	Abílio F. Magalhães & Companhia.....	203.157.....	3	Algodãozinho.....	Aceito.

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
13.496	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.370.....	9	AP-57 — Telegrama.....	Aceito.
13.496-A	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.370.....	9	SV-30 — Telegrama.....	Aceito.
13.501	J. R. Pires & Cia. Limitada.....	801.371.....	1	AP-57.....	Aceito.
13.501-A	J. R. Pires & Cia. Limitada.....	801.371.....	1	SV-30.....	Aceito.
13.502	J. R. Pires & Cia. Limitada.....	801.371.....	2	AP-57.....	Aceito.
13.502-A	J. R. Pires & Cia. Limitada.....	801.371.....	2	SV-30.....	Aceito.
13.503	C. Gusmão & Cia. Limitada.....	117.139.....	3	AP-94 — Carta.....	Aceito.
13.504	C. Gusmão & Cia. Limitada.....	117.139.....	4	C-270 — Cartão.....	Aceito.
13.505	C. Gusmão & Cia. Limitada.....	117.139.....	8	AP-75 — Informação.....	Aceito.
13.506	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.365.....	1	AP-75 — Memorando.....	Aceito.
13.506-A	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.365.....	1	SV-30.....	Aceito.
13.507	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.365.....	2	AP-75 — Memorando.....	Aceito.
13.507-A	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.365.....	2	SV-30.....	Aceito.
13.508	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.365.....	3	AP-75 — Memorando.....	Aceito.
13.508-A	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.365.....	3	SV-30.....	Aceito.
13.509	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.370.....	6	AP-57 — Telegrama.....	Aceito.
13.509-A	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.370.....	6	SV-30 — Telegrama.....	Aceito.
13.510	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.370.....	5	AP-57 — Telegrama.....	Aceito.
13.510-A	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.370.....	5	SV-30 — Telegrama.....	Aceito.
13.511	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.370.....	4	AP-57 — Telegrama.....	Aceito.
13.511-A	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.370.....	4	SV-30 — Telegrama.....	Aceito.
13.512	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.370.....	3	AP-57 — Telegrama.....	Aceito.
13.512-A	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.370.....	3	SV-30 — Telegrama.....	Aceito.
13.513	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.370.....	2	AP-57 — Telegrama.....	Aceito.
13.513-A	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.370.....	2	SV-30 — Telegrama.....	Aceito.
13.514	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.370.....	1	AP-57 — Telegrama.....	Aceito.
13.514-A	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	801.370.....	1	SV-30 — Telegrama.....	Aceito.
13.515	L. J. Costa & Cia.	801.361.....	1	SV-30 — Branco.....	Aceito.
13.516	L. J. Costa & Cia.	801.361.....	2	SV-30 — Branco.....	Aceito.
13.517	L. J. Costa & Cia.	801.361.....	3	SV-30 — Branco.....	Aceito.
13.518	L. J. Costa & Cia.	801.361.....	4	SV-30 — Branco.....	Aceito.
13.519	L. J. Costa & Cia.	801.361.....	5	SV-30 — Branco.....	Aceito.
13.520	L. J. Costa & Cia.	801.361.....	6	SV-30 — Branco.....	Aceito.
13.521	L. J. Costa & Cia.	801.361.....	7	SV-30 — Branco.....	Aceito.
13.522	L. J. Costa & Cia.	801.361.....	8	SV-30 — Branco.....	Aceito.
13.523	L. J. Costa & Cia.	801.361.....	9	SV-30 — Branco.....	Aceito.
13.524	L. J. Costa & Cia.	801.361.....	10	SV-30 — Branco.....	Aceito.
13.525	L. J. Costa & Cia.	801.361.....	11	SV-30 — Branco.....	Aceito.
13.526	L. J. Costa & Cia.	801.361.....	12	SV-30 — Branco.....	Aceito.
13.527	L. J. Costa & Cia.	801.361.....	13	SV-30 — Branco.....	Aceito.
13.528	L. J. Costa & Cia.	801.361.....	14	SV-30 — Branco.....	Aceito.
13.529	L. J. Costa & Cia.	801.360.....	1	SV-30 — Azul.....	Aceito.
13.530	L. J. Costa & Cia.	801.360.....	2	SV-30 — Azul.....	Aceito.
13.531	L. J. Costa & Cia.	801.360.....	3	SV-30 — Azul.....	Aceito.
13.532	L. J. Costa & Cia.	801.360.....	4	SV-30 — Azul.....	Aceito.
13.533	L. J. Costa & Cia.	801.360.....	5	SV-30 — Azul.....	Aceito.
13.534	L. J. Costa & Cia.	801.360.....	6	SV-30 — Azul.....	Aceito.
13.535	L. J. Costa & Cia.	801.360.....	7	SV-30 — Azul.....	Aceito.
13.536	L. J. Costa & Cia.	801.360.....	8	SV-30 — Azul.....	Aceito.
13.537	L. J. Costa & Cia.	801.360.....	9	SV-30 — Azul.....	Aceito.
13.538	L. J. Costa & Cia.	801.360.....	10	SV-30 — Azul.....	Aceito.
13.539	L. J. Costa & Cia.	801.360.....	11	SV-30 — Azul.....	Aceito.
13.540	L. J. Costa & Cia.	801.360.....	12	SV-30 — Azul.....	Aceito.
13.541	L. J. Costa & Cia.	801.358.....	1	SV-30.....	Aceito.
13.542	L. J. Costa & Cia.	801.358.....	2	SV-30.....	Aceito.
13.543	L. J. Costa & Cia.	801.358.....	3	SV-30.....	Aceito.
13.544	L. J. Costa & Cia.	801.358.....	4	SV-30.....	Aceito.
13.545	L. J. Costa & Cia.	801.358.....	5	SV-30.....	Aceito.
13.546	L. J. Costa & Cia.	801.358.....	6	SV-30.....	Aceito.

Análise	Fornecedor	Requisição	Item	Material examinado	Resultado
13.547	L. J. Costa & Cia.	801.358.....	7	SV-30	Accepto.
13.548	L. J. Costa & Cia.	801.358.....	8	SV-30	Accepto.
13.549	L. J. Costa & Cia.	801.358.....	9	SV-30	Accepto.
13.550	L. J. Costa & Cia.	801.358.....	10	SV-30	Accepto.
13.551	L. J. Costa & Cia.	801.358.....	11	SV-30	Accepto.
13.552	L. J. Costa & Cia.	801.358.....	12	SV-30	Accepto.
13.592	Papelaria Mascote	903.024.....	1-A	Envelope pap. granado.....	Accepto.
13.593	Paulo Basilio	136.015.....	2	Pasta cartolina	Accepto.
13.594	Indústria R. Matarazzo ..	624.058-A	6	R-125	Accepto.
13.595	Sobral, Sousa & Cia.	204.565.....	12	Pasta cartolina C-270.....	Recusado.
13.596	L. J. Costa & Cia. Limi- tada	136.016.....	7	Folha pagam. AP-57.....	Accepto.
13.598	L. J. Costa & Cia. Limi- tada	109.147.....	2	AP-75 — Impresso.....	Accepto.
13.599	L. J. Costa & Cia. Limi- tada	109.147.....	1	AP-75 — Impresso.....	Accepto.
13.600	L. J. Costa & Cia. Limi- tada	909.045.....	1/8	AS-57 — Bloco impres.	Accepto.
13.601	L. J. Costa & Cia. Limi- tada	122.213.....	1	AP-94 — Envelope.....	Accepto.
13.604	L. J. Costa & Cia. Limi- tada	142.228.....	3	AP-57 — Recibo corresp.	Accepto.
13.605	L. J. Costa & Cia. Limi- tada	142.228.....	2	AP-57 — Emp. despesa.....	Accepto.
13.605-A	L. J. Costa & Cia. Limi- tada	142.228.....	2	SV-30	Accepto.
13.608	Companhia Paulista de Papéis e Artes Grá- ficas	624.505.....	7	AS-75	Accepto.
13.609	Companhia Paulista de Papéis e Artes Grá- ficas	624.505.....	6	AS-57	Accepto.
13.610	Companhia Paulista de Papéis e Artes Grá- ficas	624.505.....	4	AP-94	Accepto.
13.619	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	909.076.....	2	AS-57 — Bloco impres.	Accepto.
13.625	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	624.505.....	3	AP-75 — Rosa.....	Accepto.
13.628	Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas.....	624.670.....	1	Pap. assel. em bobinas.....	Accepto.
13.629	Companhia Paulista de Papéis e Artes Grá- ficas	624.671.....	1	Pap. assel. 2. ^a qual.	Accepto.
13.631	Papelaria Alexandre Ri- beiro Ltda.	450.459.....	1-A	Papel absorvente	Accepto.
13.632	L. J. Costa & Cia.	624.670-A	4	Papel celofane	Recusado.
13.410	Alvaro P. Silva.....	909.078-A	4	AP-94 — Envelope.....	Accepto.

As análises acham-se à disposição dos Srs. fornecedores, no Gabinete do diretor da Divisão Técnica. — *Jorge Ribeiro Lew-
zinger*, diretor da D.T.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offício n. 1.022, de 2-12-943, ao diretor da
Recebedoria do Distrito Federal:

"Comunico a Vossa Senhoria que fica con-
cedido a essa Repartição, por conta do crédito
especial aberto a este Ministério pelo decreto-
lei n. 5.685, de 21 de julho último, o de dez
milhões, oitocentos e vinte mil, cento e cin-
quenta e um cruzeiros e vinte centavos (Cr\$
10.820.151,20), para essa Recebedoria, afim
de atender, no período de outubro de 1941 a
dezembro de 1943, à restituição de imposto de
consumo sobre mercadorias de produção na-
cional exportadas para o estrangeiro, de que
trata o decreto-lei n. 2.898, de 23 de dezem-
bro de 1940 e conforme processo aqui fichado
sob n. 7.929, de 1942".

Ordem n. 1.463, de 3-12-943 — Idêntica, à
Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo o
crédito de Cr\$ 2.626.511,50, para a Recebe-
doria Federal nessa Capital.

Ordem n. 1.464, de 3-12-943 — Idêntica, à
Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo o
crédito de Cr\$ 850.000,00, para a Alfândega
de Santos, nesse Estado.

Offício n. 524, de 2-12-943, ao Sr. diretor
geral do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas
Agrônomicas.

"Cabe-me comunicar a Vossa Senhoria, em
solução à consulta formulada no ofício n. 1.157,
de 22 de setembro último, dêse Centro, que o
Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho
de 6 de novembro próximo findo, exarado no
processo aqui fichado sob n. 92.161, de 1943,
decidiu que a "Obrigações de Guerra" pode
ser oferecida para servir de caução garanti-
dora da execução de contratos de fornecimen-
tos e serviços federais.

Esclareceu, porém, o Sr. ministro que as
cauções em apólices ou quaisquer outros títu-
los da dívida pública devem ser recolhidos ao
Tesouro Nacional ou às tesourarias das Re-
partições Federais competentes".

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 1 de dezembro de 1943
De aposentadoria:

Processos:

N. 107.716-43 — Hermínio Atanásio de

Assiz.

N. 113.059-43 — Alberto Costa.

N. 92.992-40 — Emílio César.

N. 105.299-43 — Juvenal Ramos de Oli-
veira.

N. 106.895-43 — Ernesto Crissiuma Para-
nhos.

N. 107.993-43 — Afonso Ramos Gomes.

N. 110.863-43 — José Ávila de Oliveira.

De montepio militar.

N. 40.997-43 — Rosa Lindsay Molineux.

N. 112.519-43 — Manuela Lopes de Miranda.

N. 41.799-43 — Nadir Ferreira de Melo.

N. 37.581-43 — Rosa Vieira Ourique.

De montepio civil:

N. 109.059-43 — Elvira Guimarães.

Apostilas feitas na mesma data:

De melhoria de proventos:

N. 24.936-43 — Norivaldo Alves da Silva.

De maioridade:

N. 106.511-43 — Adair de Oliveira.

N. 111.551-43 — Eleonora de Figueiredo

Rodrigues.

N. 114.591-43 — Dalva Pimenta de Mo-
rais.

De alteração de nome:

N. 101.498-42 — Mercedes Paiva Quint.

Diretoria das Rendas Internas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27:

N. 91.790-43 — Exportadora Hennen Ltda.

pedindo registro de procuração. — Indeferi-
do.

N. 101.986-43 — Anísio Fortunato Rodri-
gues solicitando autorização para negociar
com minérios. — Satisfaz a exigência.

Caixa de Mobilização Bancária

BOLETIM N. 48

Valor do numerário em circulação nesta data, emitido nos termos do artigo 4.º do decreto n. 21.499, de 9 de junho de 1943 Cr\$ 59.549.000,00.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — C. de Mendonça, diretor. — Roberto Lacourt, gerente interino.

Recebedoria do Distrito Federal

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 29 de novembro de 1943

Notificações:

N. 21.123-43 — Almeida & Cia. — Tendo em vista o depósito efetuado, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. Publique-se.

N. 923-42 — R. Vasconcelos. — Idem.

N. 45.435-43 — Cia. Cervejaria Brahma. — Idem.

N. 72.072-43 — Daniel de Carvalho. — Idem.

N. 70.153-43 — Dias & Pereira. — Idem.

N. 31.709-43 — Cerqueira & Gouvêa. — Idem.

N. 61.120-43 — H. Haddad & Irmão. — Idem.

N. 61-42 — Benedito Rangel. — Idem.

N. 95.280-43 — Ahmad Amir. — Multa de Cr\$ 390,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 95.040-43 — A. Lopes, Irmão & Cia. — Multa de Cr\$ 690,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 95.278-43 — Rafael Guaspere & Cia. — Multa de Cr\$ 150,00 mais a importância de Cr\$ 125,00 relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 93.680-43 — Carlos Lopes da Silva e Boaventura Gonçalves. — Multa de Cr\$... 280,00 mas igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 95.513-43 — A cinta Moderna, Lda. — Multa de Cr\$ 1.125,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 95.593-43 — Colares Barzan & Cia. Lda. — Multa de Cr\$ 450,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 95.582-43 — Fernando, Hary Ltda. — Multa de Cr\$ 200,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 95.608-43 — Horácio Ribeiro & Cia. — Multa de Cr\$ 205,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 95.599-43 — Kalil Rachid Saliba. — Multa de Cr\$ 205,00 mais igual importância relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 43.559-43 — Eudino Woelbert.

N. 43.559-43 — Eudino Woelbert. — São procedentes, em parte, as alegações, assim, reconsidero a decisão anterior para o fim de mandar cobrar a quantia de Cr\$ 164,00 relativa a emolumentos de registro, ficando porém mantida a multa imposta. Intime-se.

N. 50.672-43 — Adolfo do Nascimento Torça. — A presente notificação é duplicidade de n. 33.799-43, assim reconsidero a decisão anterior para o fim de torná-la de nulo efeito. Arquite-se. Quanto a notificação anexa, que teve prioridade, prossiga-se, intimando-se novamente.

N. 43.364-43 — E. F., Fernandes & Cia. — Deixo de apreciar o requerimento de fls. por se tratar de segundo pedido de reconsideração. Prossiga-se.

N. 30.016-43 — V. Lambert & Cia. — Não procedem as alegações, assim, reconsidero a decisão anterior para o fim de reduzir a multa a Cr\$ 1.200,00 com a obrigação do recolhimento da quantia de Cr\$ 600,00 relativa a emolumentos de registro. Intime-se.

N. 90.956-43 — Alfredo Marques e outro. — Transfira-se. Imponho, solidariamente, a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 85.673-43 — Dirceu Rangel e outro. — Idem.

N. 85.279-43 — Eduardo Lourenço Balças. — Idem.

N. 81.439-42 — Luiz Pinto & Bastos. — Idem.

N. 90.931-43 — José Gonçalves. — Idem.

N. 90.741-43 — Firmino G. Silva. — Idem.

N. 89.666-43 — V. Lindo. — Idem.

N. 89.526-43 — Mário Pinto Construtor. — Idem.

N. 89.215-43 — José Maria Rodrigues Café. — Idem.

N. 84.413-43 — M. Cabo & Comp. — Idem.

N. 89.177-43 — A. Vieira & Ferreira. — Idem.

N. 82.693-41 — Kleber Perissé da Silva. — Tendo a firma liquidado seu débito para com a Fazenda Nacional, suspendo as sanções do

N. 56.934-43 — Gilberto Gomes da Silva. — decreto-lei n. 5 de 1937.

N. 30.300-43 — Guida & Armengol Ltda. — Idem.

N. 61.811-43 — Luciano Manarino. — Idem.

N. 95.039-42 — Ercolino Deluca. — Idem.

N. 9.800-42 — Manuel Nunes Perdigão. — Idem.

N. 9.800-42 — Manuel Nunes Perdigão. — Idem.

N. 58.947-43 — Emílio da Mota. — Idem.

N. 28.365-43 — Pestana & Galvão. — Dê-se baixa, ex-officio, a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 76.937-43 — Sociedade Carbonífera Prospera S. A. — Idem.

N. 51.785-43 — Américo Ribeiro Veloso. — De acordo com a informação e parecer, reconsidero o despacho anterior para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 46.106-40 — Humberto Lauria. — Proceda-se à inscrição. Averbando-se, em seguida a mudança indicada. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei. Reconsidero, em consequência, o despacho anterior para o fim de torná-lo de nulo efeito.

N. 91.077-43 — Daniel Martins. — Transfira-se, ex-officio, para o nome de Ismael Gonçalves da Silva, e, em seguida, para o de Daniel Martins. Imponho ao primeiro a multa de 125,00 e ao último a de Cr\$ 50,00 médio e mínimo da lei.

N. 90.311-43 — Joaquim Menezes Câmara Júnior. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei e a de Cr\$ 30,00 de 30% sobre os emolumentos de registros, ex-vi do disposto em lei.

N. 89.582-43 — João Gomes de Miranda & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei e a de Cr\$ 120,00 de 30% sobre os emolumentos de registros, ex-vi do disposto em lei.

N. 89.253-43 — Arcanjo & Newton Ltda. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 de 30% sobre os emolumentos de registros, ex-vi do disposto em lei, na importância de Cr\$ 90,00.

N. 88.182-43 — Perez & Castro. — Transfira-se. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei e a de Cr\$ 51,00 sobre os emolumentos de registro, ex-vi do disposto em lei.

N. 87.959-43 — L. de Sampaio & Irmão. — Transfira-se, ex-officio, para os nomes individuais de Camilo Sampaio e Lúcio de Sampaio e, em seguida para o da firma L. Sampaio & Irmão. Imponho aos dois primeiros, solidariamente, a multa de Cr\$ 50,00 médio e mínimo da lei.

N. 81.580-43 — Maria de Jesus. — Transfira-se, ex-officio, para os nomes de Manuel Fernandes da Silva e Joaquim Fernandes da Silva e, em seguida, para o de Maria de Jesus. Imponho aos dois primeiros, solidariamente, a multa de 725,00 médio da lei.

N. 80.131-43 — Domingos Ricardo. — Proceda-se a inscrição. Dê-se, outrossim, baixa, ex-officio, a partir de 1944, no lançamento em nome de Domingos Ricardo a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 55.292-43 — João & Tavares. — Dê-se baixa, ex-officio, a partir de 1944, no lançamento em nome de Antônio Abrantes Felipe, da lei. — Proceda-se, outrossim, a inscrição, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio

Em nome da firma João & Tavares, a quem imponho a multa de Cr\$ 300,00 médio da lei. N. 14.964-43 — Representações Venia Limitada. — Transfira-se, ex-officio, imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 51.360-43 — Sívio Menegato & Irmão. — Transfira-se. Cancele-se, outrossim, a inscrição feita em virtude da coleta de fls. 2. Imponho a Sívio Menegato da Silva e Alfredo Mariano da Silva, solidariamente, a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 43.758-43 — Osvaldo Carrilho de Carvalho. — Transfira-se. Altere-se, outrossim, o valor locativo do negócio para Cr\$ 13.800,00 a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 43.755-43 — Sociedade Técnica e Comercial Aubauguêra Ltda. — De acordo com o parecer da S. F., imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 36.814-43 — Domingos Gomes. — Aprovo. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei, e a de Cr\$ 69,00 de 30% sobre os emolumentos de registro, ex-vi do disposto em lei.

N. 32.703-43 — José Miranda Pinto. — De acordo com a informação e parecer, altere-se a classificação para "padaria vendendo bebidas e charutos e cigarros", a partir de janeiro de 1943 cobrando-se a diferença de imposto. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 28.823-43 — Armando Osório de Andrade. — Proceda-se à inscrição. Dê-se baixa, ex-officio, a partir de 1944, no lançamento em nome de José Rodrigues Araújo, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 25.051-42 — Maria Garcia. — De acordo com a informação e parecer, reconsidero o despacho de 29-4-42, para o fim de torná-lo de nulo efeito. Suspendo, outrossim, as sanções do decreto-lei n. 5 de 1937 imposta por despacho.

N. 14.125-42 — Léo Landau. — Não tendo sido apurada a data exata em que se verificou a mudança, nada mais há que providenciar. Arquite-se.

N. 7.939-42 — Edgard Pecego. — Averbe-se a mudança, ex-officio, cancelando-se a certidão indicada. Imponho a multa de Cr\$... 125,00 médio da lei.

N. 2.033-42 — Manoel Maya. — De acordo com a informação e parecer, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5 de 1937, imposta ao requerente. Arquite-se.

N. 76.192-43 — José Ferreira Martins. — Averbe-se. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 66.509-43 — Agência Pestana de Transportes Ltda. — Averbe-se a mudança, cancelando-se as certidões indicadas. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 75.917-43 — José Guertzenstein & Cia. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de Cr\$ 90,00 — 30% sobre os emolumentos de registro.

N. 57.044-43 — Antônio Lopes d'Almeida Novo. — Averbe-se a mudança. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei, e a de Cr\$ 90,00 30% sobre os emolumentos de registro, ex-vi do disposto em lei.

Dia 30 de novembro de 1943

REPRESENTAÇÕES

N. 76.912-43 — Ana Alves Dias. — Dê-se baixa, ex-officio, a partir de 1943. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 55.423-43 — S. Diniz & Cia. Ltda. — Transfira-se, ex-officio. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 70.214-43 — Manoel T. Santos. — Idem.

N. 75.183-43 — Exportação de Mirários Ltda. — Proceda-se à inscrição. Imponho a multa de Cr\$ 100,00 mínimo da lei.

N. 74.585-43 — Fritz Gunner Wistrand. — Idem.

N. 76.243-43 — Antônio José de Oliveira. — Idem.

N. 75.935-43 — Transportadora Spinelli Ltda. — Idem.

N. 76.069-43 — Manoel Pinto. — Proceda-se à inscrição. Dê-se, outrossim, baixa ex-officio, a partir de 1944 no lançamento em nome de Aloísi Pietro Santo a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 74.032 — Silfida Andrade Gomes. — Proceda-se à inscrição. Dê-se, outrossim, baixa, ex-officio, a partir de 1944, no lançamento em nome de João Fernandes Gomes, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 85.954-43 — Banco Financeiro do Comércio Ltda. — Transfira-se, ex-officio, para o nome de Casa Bancária Financeiro do Comércio Ltda. e, em seguida, para o de Banco Financeiro do Comércio Ltda. Imponho à primeira a multa de Cr\$ 125,00 e ao último a de Cr\$ 50,00 médio e mínimo da lei.

N. 71.047-41 — Evaristo Vilarejo Lourenzo. — Transfira-se para o nome de Evaristo Vilarejo Lourenzo e, em seguida, para os de Alvaro Gomes e Antônio Fernandes Galvão. Imponho ao primeiro a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 57.569-43 — Cândido da Andrade Cardoso. — Transfira-se, ex-officio, para os nomes de Joaquim Nunes de Carvalho e Domingos Teixeira Soares e, em seguida, para os de Joaquim Nunes de Carvalho e Antônio Francisco Grave. Imponho aos dois primeiros, solidariamente, a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 75.961-43 — Alimo Antônio Francisco. — Averbese-se a baixa, a partir de 1944. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 79.207-43 — S. Gomes & Pinto. — Altere-se a classificação para "sabão, ferragens e perfumarias", a partir de janeiro de 1943. Imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 75.212-43 — Francisco Coutinho de Almeida. — Dê-se baixa, a partir de 1938, cancelando-se as certidões indicadas. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 75.213-43 — Ribeiro Nogueira & Melo Ltda. — Transfira-se. Não há penalidade a impor.

N. 58.547-43 — Albino Gonçalves Igreja. — Transfira-se, ex-officio, para o nome da firma A. Gonçalves Igreja & Comp. e, em seguida, para o de Albino Gonçalves Igreja. Imponho a primeira firma a multa de Cr\$ 125,00 e ao último a de Cr\$ 50,00 médio e mínimo da lei.

N. 66.321-43 — Saint Clair Fostes Miranda Carvalho. — Dê-se baixa, a partir de 1939, cancelando-se as certidões indicadas. Imponho a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei.

N. 66.795-43 — Manuel João Bernardino. — Proceda-se à inscrição a partir de maio de 1942, em nome de João Fernandes Lima, a quem imponho a multa de 300,00 médio da lei. Dê-se baixa, outrossim, no lançamento em nome de Manuel João Bernardino, a partir de 1942.

N. 69.485-43 — Luiz Gonzaga Ribeiro. — Proceda-se à inscrição. Dê-se, outrossim, baixa ex-officio, a partir de 1944 no lançamento em nome de Luiz Ribeiro, a quem imponho a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 69.799-43 — Severino José de Albuquerque. — De acordo com a informação e parecer, reconsidero em parte o despacho anterior, para o fim de mandar anotar a baixa ex-officio proposta a partir de 1944.

N. 70.028-43 — Cipriano de Carvalho. — Transfira-se, ex-officio, para o nome de José Francisco Dias e, em seguida, para o de Cipriano de Carvalho. Imponho ao primeiro a multa de Cr\$ 125,00 médio da lei.

N. 77.351-43 — Mary Bruno Avila. — Proceda-se pelo modo de acordo com o parecer da S. P. A.

N. 23.930-43 — Minérios Brasiloros Ltda. — Julgado improcedente, recorrido ex-officio, para o primeiro Conselho de Contribuintes.

N. 30.327-43 — Dias Lima & Comp. Ltda. — Julgado procedente para impôr a multa de Cr\$ 200,00 de acordo com a lei. Intime-se.

N. 94.813-43 — Afonso Fontainha e outro. — Julgado procedente para impôr, solidariamente, a multa de Cr\$ 50,00 de acordo com a lei. Intime-se.

N. 94.704-43 — Luminosa S. A. e outro. — Idem.

N. 92.537-43 — João Fontoura Borges e outro. — Julgado procedente para impôr, solidariamente, a multa de Cr\$ 50,00 de acordo com a lei. Cobre-se, outrossim, a diferença de selo verificado da importância de Cr\$ 8,00 sem revalidação. Intime-se.

N. 89.720-43 — Grosólia Giuseppe e outro. — Julgado procedente para impôr a multa de Cr\$ 50,00 de acordo com a lei. Cobre-se, outrossim, a diferença de selo verificado na importância de Cr\$ 20,00 sem revalidação. Intime-se.

N. 4.035-43 — Odir Peracio & Comp. e outro. — Julgado procedente para impôr a cada uma das firmas a multa de Cr\$ 250,00 mínimo da lei. Já tendo sido efetuado o depósito da multa no máximo cominado (guia de fls. 32), dê-se ciência às firmas interessadas, ficando-lhes assegurado o direito de recurso, dentro de 20 (vinte) dias.

N. 25.428-43 — F. Pinto, Fernandes & Companhia Ltda. — Julgado improcedente, recorrido ao 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 40.109-43 — J. Corrêa Avila & Comp. — Idem.

N. 43.951-43 — R. Cunha. — Idem.

N. 64.473-43 — Silva Sampaio, Ferragens, Ltda. — Julgado procedente para impor a multa de Cr\$ 50,00 mínimo da lei. Intime-se.

N. 21.732-43 — Nunes Martins & Companhia Ltda. — Em face das informações colhidas aceito o fiador oferecido — Banco Mercantil de Niterói S. A. — e marco o prazo de cinco (5) dias para a assinatura do termo de fiança. Publique-se e encaminhe-se.

N. 50.674-43 — Pinheiro de Andrade — rua São Francisco Xavier n. 175. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. Publique-se encaminhe-se.

N. 2.518-43 — União Mecânica Ltda. — rua da Misericórdia n. 26. — Idem.

N. 36.049-42 — L. F. Rodrigues — rua Teófilo Otoni n. 119. — Idem.

N. 21.164-43 — Comp. Usinas Nacionais. — Tendo em vista os pagamentos feitos, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5 de 1937.

N. 41.042-42 — Comp. Usinas Nacionais. — Idem.

N. 5.959-42 — Parente Rodrigues & Companhia. — Julgado improcedente e recorrido ex-officio, para o 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 5.968-42 — Industrias Reunidas Leal Santos S. A. — Idem.

N. 1.198-33 — Salomão Rosencvaig. — Tendo em vista o pagamento feito, suspendo as sanções do decreto-lei n. 5 de 1937.

N. 5.479-42 — Representações Ceres Ltda. — Julgado improcedente e recorrido ex-officio, para o 2.º Conselho de Contribuintes.

N. 5.974-42 — Nogueira Moraes & Companhia Ltda. — Idem.

NOTIFICAÇÕES

N. 108-42 — Gueler Blumen & Cia., praça Tiradentes, n. 42 loja. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 120-42 — Ferreira Vilela Ltda., rua Senador Euzébio, n. 66. — Idem.

N. 160-42 — P. Camargo de Sousa, rua Salustiano Silva, n. 62. — Idem.

N. 293-38 — C. A. Mesquita, largo de São Domingos n. 7. — Idem.

N. 894-41 — Espólio de Bernardino Luz, rua General Câmara n. 227. — Idem.

N. 3.108-42 — Melo & Albuquerque, praça Tiradentes n. 83 — 1.º andar. — Idem.

N. 52.292-43 — Aristides Campos, estrada da Ligação n. 536. — Idem.

N. 1.097-41 — João da Cunha Branco, rua dos Romeiros n. 60. — Idem.

N. 26.143-43 — Antônio Cardoso da Silva, rua da Candelária n. 9. — Idem.

N. 26.144-43 — Antônio Cardoso da Silva, rua da Candelária n. 9. — Idem.

N. 31.887-43 — Artur Tomaz, rua Catumbi n. 28, 1.º andar. — Idem.

N. 32.139-43 — Antônio Monteiro, rua dr. Nogueira n. 278. — Idem.

N. 32.187-43 — Rodrigues Hidalgo, rua Beneditinos, n. 17, 1.º andar. — Idem.

N. 32.190-43 — Osvaldo Alexandre, rua Camerino n. 8-B. — Idem.

N. 32.197-43 — João Pereira de Almeida, rua Camerino n. 34. — Idem.

N. 32.225-43 — J. C. Rodrigues Herdalgo, rua Teófilo Otoni n. 120. — Idem.

N. 32.241-43 — Francisco Ferreira, rua Sacadura Cabral n. 275. — Idem.

N. 32.243-43 — Adolfo Gomes da Silva, rua do Livramento n. 126. — Idem.

N. 32.255-43 — G. Barreto, rua da Quitanda n. 19, 1.º andar, sala 4. — Idem.

N. 56.293-43 — Iraci Carvalho, rua Senhor dos Passos n. 248. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. — Publique-se e encaminhe-se.

N. 56.673-43 — Nilo F. dos Santos, avenida do Rio Branco n. 117, 2.º andar, sala 217. — Idem.

N. 56.748-43 — Viúva João Borges Lopes, rua Gonzaga Bastos n. 280. — Idem.

N. 57.424-43 — Armando & Kurt Ltda, av. N. S. de Copacabana n. 195-A. — Idem.

N. 57.803-43 — Guilherme Humitzsch & Cia. Ltda., rua Conde de Bomfim, n. 1.326. — Idem.

N. 58.231-43 — Luiz Santos Vasconcelos, rua Laurindo Filho n. 14. — Idem.

N. 58.983-43 — Antônio Lopes, rua João Vicente n. 1.171. — Idem.

N. 58.985-43 — José Joaquim da Cruz, rua Constituição n. 29, 1.º andar, sala 2. — Idem.

N. 58.989-43 — Artefatos de Couro Imperial Ltda., rua Senhor dos Passos n. 80 sob. — Idem.

N. 58.990-43 — Artefatos de Couro Imperial Ltda., rua Senhor dos Passos n. 80 sob. — Idem.

N. 59.767-43 — F. A. Corrêa, rua Ana Neri n. 612-A. — Idem.

N. 60.585-43 — José Rodrigues Antunes, rua Ana Neri n. 1.186. — Idem.

N. 60.825-43 — Antônio dos Santos, rua General Bruce n. 999. — Idem.

N. 61.226-43 — Chueri Anésio Abraão, rua Adriano n. 91. — Idem.

N. 61.884-43 — D. Lopes Costa & Cia., rua Figueira de Melo n. 368. — Idem.

N. 62.351-43 — Atlantic Refining Company Of Brasil, av. Nilo Peçanha, n. 151-6.º andar. — Idem.

N. 62.722-43 — Nacib Gebara, rua Uruguiana n. 104, 2.º andar, sala 202. — Idem.

N. 63.468-43 — Sociedade Comercial de Matérias Primas Ltda., rua da Alfândega n. 41, 6.º andar, sala 617. — Idem.

N. 64.127-43 — Eduardo Veiga Giraldez, rua Visconde de Maranguape, n. 35. — Idem.

N. 70.045-43 — Linneo da Silva Nogueira, rua Sirici n. 74. — Idem.

N. 70.620-43 — Irmãos Calçada, rua Machado Coelho n. 57. — Idem.

N. 49.932-43 — Antônio Joaquim Ferreira — Praia de Botafogo n. 446. — Considero devedor remisso e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5 de 1937. Publique-se e encaminhe-se.

N. 49.935-43 — Gomes & Montá Ltda — rua Buenos Aires n. 17, 7.º andar. — Idem.

N. 50.566-43 — Raul Meandro Barbosa — rua Buenos Aires n. 208. — Idem.

N. 50.794-43 — Agostinho Madeira Ribeiro — rua Nabuco de Freitas n. 145. — Idem.

N. 50.796-43 — O. Neiva & Comp. — rua dos Andradas n. 49. — Idem.

N. 51.367-43 — Hildebrando Gonçalves Pereira — rua Major Avila n. 97. — Idem.

N. 51.773-43 — José Avesse — rua da Carioca n. 11 — Sob. — Idem.

N. 52.274-43 — Emerie Vizsmeg — rua da Carioca n. 81 — Sob. — Idem.

N. 53.344-43 — J. S. Madeira — rua Alfândega n. 216 1.º andar. — Idem.

N. 53.62-43 — Rachmiel Basilwky — rua Alfândega n. 216 1.º andar. — Idem.

[illegible]

N. 85.391-43 — Hamilton Melo, rua Conde de Bonfim. — Ratifique-se a classificação do negócio em causa para "aparelhos elétricos e máquinas em pequena escala".

N. 85.8777-43 — Gastão Barbosa, rua Setúbal n. 45 — Penha — Cancele-se o lançamento indicado e consequente certidão de vida.

N. 85.735-43 — Leitão & Ribeiro — Estação D. Pedro II — Anote-se para o exercício próximo futuro, o valor locativo de Cr\$ 62.400,00 anuais, em face da informação e do parecer.

N. 86.396-43 — Manuel da Silva, rua Francisco Eugênio n. 171-A — Altere-se a classificação para "botequim, charutos e cigarros" a partir do mês próximo passado.

N. 87.149-43 — Soc. Pasta Rosa Ltda., rua Gonzaga Bastos n. 296 — Altere-se o valor locativo para Cr\$ 4.800,00 anuais, a partir do exercício próximo futuro.

N. 87.828-43 — Frederico de Medeiros, rua Mairink Veiga n. 28, 6.º s/5 — Anote-se o valor locativo de Cr\$ 6.600,00 anuais, para o exercício próximo futuro.

N. 88.481-43 — Elzio Pereira da Silva, rua José Cristino n. 129 fundos — Altere-se a classificação para "calçado fabricante", a partir de outubro próximo passado.

N. 88.498-43 — Lupércio Batista Teixeira avenida Paulo de Frontin, 466 — Faça-se o cancelamento da inscrição existente em duplicata e consequentes certidões de dívida.

N. 90.450-43 — José da Silva, rua Estrela n. 97 — Altere-se o valor locativo para Cr\$ 1.200,00 anuais, a partir do exercício próximo futuro.

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Dia 29 de novembro de 1943

Processos com exigências na T. Co.

N. 57.950-43 — A. Costa & Fernandes, rua Barão de São Felix n. 65 — Satisfaca a exigência no prazo de 20 (vinte) dias.

N. 61.426-43 — Antônio Gonçalves, rua Leônicio de Albuquerque n. 41 — Satisfaca a exigência no prazo de (vinte) 20 dias.

N. 75.285-43 — Francisco de Eousa e Lopes — Estrada da Santa Cruz n. 428 — Realengo — Satisfaca a exigência no prazo de (vinte) 20 dias.

N. 81.980-43 — Cia. Fiação e Tecidos Confiança Industrial, rua Artidoro da Costa n. 67 — Satisfaca a exigência no prazo de (oito) 8 dias.

N. 96.075-43 — Consulta sobre o imposto do selo formulada pela Contadoria Seccional nesta R. D. F.

Despacho: Aprovo, submetendo o assunto à superior consideração da Diretoria das Rendas. Encaminhe-se. R. D. F., em 1 de dezembro de 1943. — P. Ranieri Mazzilli, diretor.

Parecer: A Contadoria Seccional nesta R. D. F. pede que se lhe informe se os requerimentos em que os funcionários solicitam a entrega de cota parte de multa gozam ou não da isenção do imposto do selo.

2 — O § 3.º do art. 52 das "normas gerais" do decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro de 1942, estabelece a isenção para vencimentos, salários, remuneração e gratificações auferidos pelos funcionários, bem como para os atos referentes a sua vida funcional, inclusive requerimentos, recursos, recibos e certidões.

3 — A cota parte da multa, rendimento eventual concedido ao funcionário não se pode confundir com as formas anunciadas de pagamento que se beneficiam da isenção; todavia é ela decorrente de ato ligado a sua vida funcional e, assim, atingida pelas disposições citadas.

4 — Que os requerimentos e os recibos também referentes às cotas partes de multas fiscais estão isentos do selo afirma, por outro lado, o decreto-lei n. 4.583, de 13 de agosto de 1942, quando pelo seu artigo 1.º § 2.º determina: — afora o imposto de renda, nenhum outro desconto se fará, seja a que título for, sobre aqueles rendimentos.

S. P. A., em 30 de novembro de 1943. — R. Saldanha da Gama, chefe.

SECÇÃO DE CONTRÔLE E ESTATÍSTICA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 30 de novembro de 1943

Proc. n. 96.408-43 — Restituição — Casa Bancária Pascoal Ceglia & Filhos Ltda. — Indeferido, na forma do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE

Dia 1 de dezembro de 1943

N. 96.718-43 — Restituição — José Sid. — Apresente as certidões dos pagamentos efetuados.

N. 96.855-43 — Restituição — Tosna Etrog. — Apresente o conhecimento do depósito reclamado.

RETIFICAÇÃO (*)

Diário Oficial de 1 de dezembro de 1943 (Secção I).

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

Página 17.632:

3.ª coluna:
N. 75.991-43 — O interessado é Casa Bancária Schmidt, Burlamaqui Ltda.

Página 17.633:

2.ª coluna:
N. 1.424-41 — O interessado é Pujucan Coelho.

O número do processo de S. A. do Gás do Rio de Janeiro é 90.815-43.

3.ª coluna:

N. 62.727-43 — O interessado é Guerra & Araújo.

Página 17.634:

3.ª coluna:
N. 41.423-43 — J. S. A. de Matos. — O endereço é rua Carolina Machado n. 450.

SECÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

Página 17.636:

1.ª coluna:

O número do processo de Cristóvão Fernandes & Cia., é 74.644-43.

Diário Oficial de 2 de dezembro de 1943 (Secção I).

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULAMENTO

Página 17.698:

3.ª coluna:

N. 71.635-43 — Onófre & Costa. Na 2.ª linha onde se lê "...a multa de Cr\$ 300,00, leia-se "...a multa de 500,00...".

Página 17.699:

1.ª coluna:

N. 76.337-43 — Matilde Falluh. Na 4.ª linha onde se lê "...de Cr\$ 600,00...", leia-se "...de Cr\$ 6.000,00..."

(*) N. do S. P. — Retificado por erro de revisão e original.

2.ª coluna:

O número do processo de Waddih Jacob é 90.995-43.

O número do processo de Marcelo Borges é 93.187-43.

Página 17.700:

2.ª coluna:

N. 91.911-43 — O interessado é Eusébio Monteiro.

3.ª coluna:

O número do processo de Eurico Ribeiro Pinto é 78.323-41.

Página 17.702:

1.ª coluna:

N. 82.888-43 — O interessado é Pedro Baldassarri Irmãos & Cia.

Cartões de inscrições:

3.ª coluna:

N. 12.256 — O interessado é Amandio Marques dos Santos.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

RELAÇÃO DOS PROCESSOS JULGADOS EM SESSÃO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1943

Relatados pelo Dr. Felizardo Leite Filho:
Processo n. 200-43 — Cr\$ 783,80 — Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada. — Procedente.

Processo n. 223-43 — Cr\$ 1.919,00 — Sociedade Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro. — Procedente.

Processo n. 225-43 — Cr\$ 130,50 — Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada. — Procedente.

Processo n. 231-43 — Cr\$ 39,40 — Companhia Telefônica Brasileira. — Procedente.

Processo n. 239-43 — Cr\$ 1.143,00 — Pogorzerki & Skowron. — Procedente.

Processo n. 269-43 — Cr\$ 510,00 — José de Oliveira Santos. — Procedente.

Relatados pelo Dr. Floriano Reis:
Processo n. 221-43 — Cr\$ 176,00 — S. A. du Gaz de Rio de Janeiro. — Procedente.

Processo n. 245-43 — Cr\$ 534,00 — Mário Luschsinger. — Procedente.

Relatados pelo Sr. Manuel Marques de Oliveira:

Processo n. 227-43 — Cr\$ 717,80 — S. A. du Gaz de Rio de Janeiro. — Procedente.

Processo n. 229-43 — Cr\$ 567,50 — Companhia Telefônica Brasileira. — Procedente.

Processo n. 237-43 — Cr\$ 6.000,00 — Alvaro Tolentino de Sousa. — Procedente.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, em 4 de dezembro de 1943. — Roderico Moraes, secretário.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de dezembro de 1943

Despachos:

E' feita, por necessidade do serviço, a seguinte transferência de oficiais:

Capitão, da Arma de Infantaria, Aratus Alves do Nascimento, do 2.º Regimento de In-

fantaria para o 3.º Batalhão de Fronteiras (Oiapoque);

Médicos: Drs. Davi Sacks, do 3.º R.M.M. (Bagé) para o 9.º R.C.I. (São Gabriel), ficando, assim, retificada sua transferência anterior; e

Odilon Berendt de Oliveira, do Hospital Militar de Cruz Alta para o Hospital Militar de Alegrete;

Farmacêuticos: Antônio Mendes da Silva, do H. M. de Juiz de Fora para a F.C.E.; e Temístocles Cavalcanti de Queiroz, do H. M. de Curitiba para a E. P. de São Paulo.

PORTARIAS

Dia 4 de dezembro de 1943

N. 5.656 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear, por necessidade do serviço, o major da Arma de Engenharia, José Napoleão Pastor de Almeida, instrutor da Escola de Estado Maior.

N. 5.657 — O ministro de Estado da Guerra resolve exonerar o capitão Lauro Stein Stoll, das funções de ajudante de ordens do general de Divisão, Valentim Benício da Silva, comandante da 3.ª Região Militar.

Requerimento:

(*) Antônio Gomes da Silva Chaves, ex-aluno da Escola Preparatória de Fortaleza — Tolerância de idade para ingresso na Escola de Intendência do Exército. — Sim, no caso de haver matrícula em 1944, satisfeitas as demais exigências.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções no *Diário Oficial* de 11 de março de 1943, por erro do original.

Secretaria Geral

Quarta Divisão

ALTERAÇÃO DE EXTRANUMERÁRIOS — APOSTILA

Foram lavradas as seguintes:

Nas portarias n. 27 a 42-D/4, de 5 de junho de 1943, admitindo Hermenegildo Moreira de Freitas, Amarílio Faria Machado, Mozart Neri da Costa, Jaime Pereira Borba, Mário Gonçalves da Costa Lima, Fausto Alberto Grélie, Mário Pinto Teixeira, Hernani Bittencourt Paiva, Nelson Martins Ribeiro, Wilson Alvim Torres, José da Silva Teles, Nelson de Oliveira Reis, Jorge Ferreira Duque Estrada, Luiz Sebastião Fábregas Suriguê Neto, Túlio de Paula Azeredo Bastos e Alcides Moutela Saraiva, nas funções de dentista, referência XIII, da tabela numérica da Diretoria de Saúde do Exército:

As admissões a que se referem as portarias acima, foram aprovadas pelo Exmo. Sr. Presidente da República (processo n. 11.447-43, do Departamento Administrativo do Serviço Público, publicado no *Diário Oficial* de 16 de setembro de 1943).

Na portaria n. 229-D/4, de 16 de setembro de 1942, admitindo Roberto Pinto de Resende, na função de praticante de escritório, referência VI, da tabela numérica do Estabelecimento de Material de Intendência do Rio:

O nome do mensalista de que trata a presente portaria é Roberto Pinto Resende, e não como está mencionado.

Melhoria de salário:

Pelo diretor da Fábrica de Itajubá, foi concedida a melhoria de salário, tendo em vista o processo n. 14.618-43, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o § 1.º do art. 44 do decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, a Sebastião Ernesto Coelho, n. 326.393, da função de referência IX para X da série funcional de artífice da tabela numérica respectiva, em vaga decorrente da dispensa de Valtan de Paiva Gomes (portaria n. 41, de 12 de novembro de 1943, da Fábrica de Itajubá).

Admissão — Foram admitidos:

Pelo chefe do Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar, tendo em vista a exposição de motivos n. 3.091-43, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o artigo n. 32 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, na função de auxiliar de escritório, referência VII, da tabela numérica respectiva, em vagas criadas pelo decreto n. 11.324, de 14 de janeiro de 1943:

Gastão Magalhães Moncai, n. 552.310; Cláudio Correia Guimarães, n. 552.311; Januário Ovídio Rolim, n. 552.314; Ernê Fer-

reira Rohde, n. 552.315; Pedro Matos da Silva, n. 552.312; Jofre Gonçalves Brochier, número 290.183 e Paulo Silveira Prunes, número 552.313 (portarias ns. 4 a 10, de 5 de novembro de 1943, do Estabelecimento de Material de Intendência da 3.ª Região Militar).

Pelo diretor das Armas, tendo em vista a exposição de motivos n. 2.872-43, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o art. 32 do decreto-lei número 5.175, de 7 de janeiro de 1943, Luiz Fernandes Bário, n. 244.350, na função de praticante de escritório, referência VI, da tabela numérica respectiva, em vaga decorrente da dispensa de Adail Antão Seixas (portaria n. 1, de 16 de novembro de 1943, da Diretoria das Armas).

Melhoria de salário:

Pelo diretor da Fábrica de Itajubá, foi concedida a melhoria de salário, tendo em vista o processo n. 14.618-43, do Departamento Administrativo do Serviço Público e de acordo com o § 1.º do art. 44 do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943, a Guilherme Marzulo, n. 326.392, da função de referência IX para X da série funcional de artífice da tabela numérica respectiva, em vaga decorrente da admissão de José Rodrigues da Silva em outra função (portaria n. 40, de 12 de novembro de 1943, da Fábrica de Itajubá).

Dispensa:

Foram dispensados, de acordo com o parágrafo único do art. 10, do decreto-lei n. 5.175, de 7 de janeiro de 1943:

Pelo Exmo. Sr. secretário geral do Ministério da Guerra, Zuleica Conrado Filardi, número 146.300, da função de escriturário, referência XIV, da tabela suplementar do Serviço do Pessoal Civil (portaria n. 351-D/4, de 2 de dezembro de 1943, da Secretaria Geral do Ministério da Guerra).

Pelo diretor da Fábrica do Andaraí, Osvaldo de Carvalho, n. 240.088, da função de artífice, referência XI (portaria n. 8, de 12 de outubro de 1943, da Fábrica do Andaraí).

Pelo diretor interino da Fábrica de Curitiba, João Wilson Braz, n. 360.080, da função de auxiliar de escritório, referência XI (portaria n. 12, de 30 de outubro de 1943, da Fábrica de Curitiba).

Diretoria de Recrutamento

Dia 27 de novembro de 1943

Tarso Coimbra — Primeiro Tenente da Reserva de 2.ª classe.

Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, e letra a, do nú-

mero 2, do item I, tudo do aviso n. 2.651-Rex 25, de 5-9-941, sejam contadas antiguidades de 2.º tenente de 15-1-931 e de 1.º tenente de 30-3-940, datas em que completou os estágios para promoção, conforme informação do Exmo Sr. comandante da 1.ª Região Militar. Em 19-11-943.

Alberto Moreira Batista Filho — Segundo tenente da Reserva de 2.ª classe.

Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 31-8-941, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 1.ª Região Militar. Em 20-11-43.

Amílcar de Moraes Fernandes Tavora — Segundo tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado.

Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 26-8-942, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Sr. comandante do I-1.º R.A.A. Ae. Em 20-11-943.

Artur Ferreira da Silva — Segundo tenente da Reserva, convocado.

Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso número 2.651-Rex 25, de 5-11-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 31-8-942, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Exmo Sr. comandante da 7.ª Região Militar. Em 20-11-943.

Godofredo Fay de Macedo — Segundo tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado.

Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a, do n. 1, do item I, do aviso número 2.651-Rex 25, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 30-11-941, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Exmo. Sr. comandante da 3.ª Região Militar. Em 20-11-943.

Hernane Campos de Sousa — Segundo tenente da Reserva de 2.ª classe, convocado.

Despacho: De acordo com o que estabelece a letra a do n. 1, do item I, do aviso número 2.651-Rex, de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 31-8-942, data em que concluiu o estágio como aspirante, conforme informação do Exmo Sr. comandante da 7.ª Região Militar. Em 20-11-943.

Dr. Osvaldo de Arruda Macedo — Segundo tenente da Reserva de 2.ª classe.

Despacho: De acordo com o que estabelece a letra c, do n. 1, do item I, do aviso número 2.651-Rex 25 de 5-9-941, seja contada antiguidade de 2.º tenente de 3-9-940, data em que concluiu o estágio para nomeação, conforme informação do Exmo. Sr. D.S.E. Em 19-11-943.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

RETIFICAÇÃO (*)

No *Diário Oficial* de 8-11-43, pág. 16.454, 3.ª coluna, onde se lê:

Proc. n. 1.214-43 — Aprovado, com emendas, em 21-10-40, leia-se:

Aprovado, com emendas em 21-10-43.

Na pág. 16.455, 2.ª coluna, onde se lê:

Proc. n. 065-43, leia-se:

Proc. n. 1.065-43.

Onde se lê:

Proc. n. 860-43 — dispondo sobre a transferência de bens da classe de uso comum do

(*) N. do S. P. — Retificado por erro de revisão e original.

povo para a do patrimônio da Municipalidade, leia-se: dispondo sobre a transferência de bens da classe de uso comum do povo para a de patrimoniais da Municipalidades

Onde se lê: Proc. 980-43 — *Marins*, leia-se: *Martins*.

Onde se lê: Proc. n. 958-43 — *renovação* do § 3.º, leia-se: *revogação* do § 3.º.

No *Diário Oficial* de 9-11-43, pág. 16.509, 1.ª coluna, exposição de motivos CENE/1.117-43/711, em 8 de outubro de 1943, no 1.º trecho, onde se lê: membro da Co- Sr. Luiz Simões Lopes, membro da Co- (CENE), e por esta aceita, leia-se: membro da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais (CENE), e por esta aceita.

No *Diário Oficial* de 23-11-43, pág. 17.168, 2.ª coluna, exposição de motivos eb 14-10-43, onde se lê: 14 de outubro de 1941, leia-se: 14 de outubro de 1943.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

EXPEDIENTE ASSINADO PELO SR. CHEFE DA DIVISÃO DO PESSOAL

3.º QUADRIMESTRE DE 1943

PROMOÇÕES

Indicação de antiguidade:

Carreira de Diplomata

Promoção à classe L — 11 vagas por antiguidade, das quais a 1.ª, 5.ª, 7.ª, 9.ª e 11.ª deverão ser preenchidas por funcionários do antigo Corpo Diplomático e a 2.ª, 4.ª, 6.ª, 8.ª e 10.ª por funcionários do antigo Corpo Consular (art. 2.º das D.T. do decreto-lei n. 791, de 14 de outubro de 1938).

1.ª vaga:

Orlando Guerreiro de Castro.
Antônio Mendes Viana.

2.ª vaga:

Valdemar de Araújo.
Adolfo de Camargo Neves.

3.ª vaga:

Carlos Martins Thompson Flores.
Jaime Cardoso.

4.ª vaga:

Luiz Aranha Pereira.
Itaul Conrado.

5.ª vaga:

João Pizarro Gabizo de Coelho Lisboa.
Francisco d'Alamo Louzada.

6.ª vaga:

Mário Santos.
Raul Bopp.

7.ª vaga:

Silvio Ribeiro de Carvalho.
Aguinaldo Boulitreau Fragoso.

8.ª vaga:

Nicanor Damasio e Melo de Oliveira.
Colmar Pereira de Cerqueira Daltro.

9.ª vaga:

Antônio Roberto de Arruda Botelho.
Frederico Chermonet Lisboa.

10.ª vaga:

Felipe de Santa Cruz Guimarães.
Aluizio de Magalhães.

11.ª vaga:

Ilygas Chagas Pereira.
Carlos Alberto Tomaz Brandes.

Promoção à classe K — 13 vagas, por antiguidade

1.ª vaga:

Nivaldo Carneiro Teles Ferreira.
Zilah Mafra Peixoto.

2.ª vaga:

João Batista Pereira.
Rui Viana Bandeira.

3.ª vaga:

Afonso Rodrigues Palmeiro.
Milton Faria.

4.ª vaga:

Edison Ramos Nogueira.
Sotero Cosme.

5.ª vaga:

Luiz de Souza Bandeira.
Maurício Wellisch.

6.ª vaga:

Arnaldo de Vasconcelos.
Roberto dos Guimarães Bastos.

7.ª vaga:

Jeni de Rezende Rubin.
Maria de Lourdes de Castro e Silva de Vincenzi.

8.ª vaga:

David Lins.
Fernando Ramos de Alencar.

9.ª vaga:

Fernando Ronald de Carvalho.
Aldo de Freitas.

10.ª vaga:

José Osvaldo de Meira Pena.
Paulo Braz Pinto da Silva.

11.ª vaga:

Manuel Antônio Maria de Pimentel Brandão.
José Júlio Carvalho Pereira de Moraes.

12.ª vaga:

Heraldo Pacheco de Oliveira.
Manuel de Tefé.

13.ª vaga:

Luciano Lordsleem.
Martim Francisco Lafayette de Andrada.

LISTAS DE MERECIMENTO

CARREIRA DE DIPLOMATA

Promoção à classe N — 2 vagas por merecimento

1. Acir do Nascimento Paes	15,714
2. Carlos Alves de Souza Filho	15,714
3. Moacir Ribeiro Briggs	15,714
4. Osvaldo de Moraes Corrêa	15,619
5. Antônio Camilo de Oliveira	15,619
6. Paulo Coelho de Almeida	15,333
7. Renato de Lacerda Lago	15,333
8. Mário de Castelo Branco	15,285
9. Joaquim Antônio de Souza Ribeiro	15,285
10. Silvio Rangel de Castro	15,285
11. Carlos Maximiano de Figueiredo	15,238
12. Mário de Deus Fernandes	15,142
13. Oscar Correia	14,952
14. Manuel Cesar de Góes Monteiro	14,952
15. Rubens Ferreira de Melo	14,952
16. Milton Cesar de Weguelin Vieira	14,904
17. Lablino Salgado dos Santos	14,857
18. Anibal de Sabóia Lima	14,857
19. Joaquim Pinto Dias	14,857
20. Caio de Melo Franco	14,857
21. Adriano de Souza Quartim	14,857
22. Themistocles da Graça Aranha	14,857
23. Paulo Germano Hasslocher	14,809
24. Décio Martins Coimbra	14,809
25. João Pinto da Silva	14,761
26. Renato Barbosa	14,714
27. Heitor Lira	14,714
28. Fernando Lobo	14,666
29. Joaquim de Souza Leão Filho	14,666
30. Júlio Augusto Barbosa Carneiro	14,619
31. Luiz Sparano	10,637

Promoção à classe M — 11 vagas por merecimento

1. Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro	15,717
2. Trajano Medeiros do Paço	15,714
3. Osório Hermógenes Dutra	15,714
4. Roberto Mendes Gonçalves	15,714
5. Hedefonso Falcão	15,714
6. David Barbosa Lage Moretzsohn	15,714
7. Jacome Baggi de Berenguer Cesar	15,714
8. Antônio de Vilhena Ferreira Braga	15,714
9. Osvaldo Furst	15,714
10. José de Alencar Neto	15,714
11. Jorge Latour	15,714
12. Afrânio de Melo Franco Filho	15,714
13. Vasco Tristão Leitão da Cunha	15,714
14. Décio Honorato de Moura	15,714
15. Edgar Bandeira Fraga de Castro	15,714
16. Pedro Neves de Paula Leite	15,571
17. Adolfo Cardoso de Alencastro Guimarães	15,571
18. Pedro de Alcântara Nabuco de Abreu Filho	15,571
19. Nemesio Dutra	15,571
20. Argeu de Segadas Machado Guimarães	15,523
21. Otávio do Nascimento Brito	15,523
22. João Luiz de Guimarães-Gomes	15,523
23. João Carvalho de Moraes	15,523
24. Américo de Galvão Bueno	15,428
25. Rui Pinheiro Guimarães	15,428
26. Edgar Rangel do Monte	15,333
27. Afonso Barbosa de Almeida Portugal	15,338

28. Jorge Olinto de Oliveira	15,017
29. Mário da Costa Guimarães	15,000
30. Murilo Tasso Fragoso	14,761
31. Edmundo Machado Júnior	14,761
32. Horácio Sully de Souza	14,619
33. Odon Sarmento	14,571

Promoção à classe L — 11 vagas pro merecimento

1. Antônio Mendes Viana	15,714
2. Raul Bopp	15,714
3. Alufzio de Magalhães	15,714
4. Aguinaldo Boulitreau Fragoso	15,714
5. Aldo de Castro Menezes	15,714
6. Narbal Costa	15,714
7. Jorge Maciel da Costa Leite	15,714
8. João Guimarães Rosa	15,714
9. Sérgio de Lima e Silva	15,714
10. Oscar Pires do Rio	15,714
11. Odete de Carvalho e Souza	15,714
12. Antônio José de Paula Fonseca Filho	15,714
13. João Emílio Ribeiro	15,714
14. Adolfo de Camargo Neves	15,666
15. Jaime Cardoso	15,238
16. Braz Florentino Garcia de Sousa	15,095
17. Hugo Gouthier de Oliveira Gondim	15,095
18. Francisco d'Alamo Louzada	15,017
19. Carlos Buarque de Macedo	15,017
20. Carlos da Ponte Ribeiro Eiras	15,000
21. Beata Vettori Esteves	14,904
22. Fernando Saboia de Medeiros	14,904
23. Hmar Pena Marinho	14,857
24. Manuel Bento Casado	14,857
25. Theodomiro Tostes	14,761
26. Frank de Mendonça Moscoso	14,761
27. Luiz Leivas Bastian Pinto	14,761
28. Carlos Alberto Thomaz Brandes	14,619
29. José Augusto Ribeiro	14,619
30. Luiz Augusto Blake de Alencastro	14,619
31. Renato Firmino Maia de Mendonça	13,809
32. Nelson Tabajara de Oliveira	13,761
33. Luiz Felipe do Rego Rangel	13,761

Promoção à classe K — 13 vagas por merecimento

1. Zilah Mafra Peixoto	15,714
2. Fernando Ramos de Alencar	15,714
3. José Júlio Carvalho Pereira de Moraes	15,714
4. Martim Francisco Lafayette de Andrada	15,714
5. Antônio Borges Leal Castelo Branco-Filho	15,714
6. Sérgio Corrêa Afonso da Costa	15,714
7. Edmundo Pena Barbosa da Silva	15,666
8. Antônio Corrêa do Lago	15,666
9. Celso Raul Garcia	15,619
10. Henrique Rodrigues Vale	15,619
11. Jaime de Souza Gomes	15,571
12. Roberto de Oliveira Campos	15,571
13. Maurício Wellisch	15,000
14. Júlio Agostinho de Oliveira	15,000
15. Jurandir Carlos Barroso	15,000
16. Alufzio Napoleão de Freitas Rego	15,000
17. Alufcio Guedes Regis Bittencourt	15,000
18. Mário Vieira de Melo	14,952
19. Paulo Leão de Moura	14,761
20. Carlos Alfredo Bernardes	14,714
21. Everaldo Dayrell de Lima	14,619
22. Alberto Raposo Lopes	14,571
23. Milton Faria	14,523
24. Sotero Cosme	14,523
25. Roberto dos Guimarães Bastos	14,523
26. Manuel de Teffé	14,523
27. Mozart Gurgel Valente Júnior	14,523
28. João Augusto de Araújo Castro	14,523
29. Mário Gibson Alves Rocha	14,523
30. João Batista Pinheiro	14,523
31. Mauri Gurgel Valente	14,523
32. Olávio Augusto Dias Carneiro	14,523
33. Wladimir do Amaral Martinho	14,523
34. Mário Tancredo Borges da Fonseca	14,523
35. Jorge de Carvalho e Silva	14,523
36. Carlos Jacinto de Barros	14,523
37. Paulo Teixeira Boavista	14,523
38. Lucílio Haddock Lobo	14,523
39. Roberto Luiz Assumpção de Araújo	14,523

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de dezembro de 1943

Avisos:

MTIC 109.998-43-DO-2-178 — Ao senhor ministro da Fazenda — Solicita seja remetida ao Tribunal de Contas a folha de pagamento, constante de dois nomes, na importância de Cr\$ 2.000,00, que deverá ser paga na Tesouraria deste Ministério, correspondente às remunerações a que fizeram jus, no mês de novembro do corrente, Hélio Dutra Neves e Augusto de Carvalho Armando, servidores dos Escritórios de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, que provisoriamente tiveram exercício no Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

MTIC 111.433-43-DO-2-179 — Ao Sr. ministro da Fazenda — Solicita sejam pagas, na Tesouraria deste Ministério, as contas do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional) das importâncias de Cr\$ 383,40, Cr\$ 585,40, perfazendo o total de Cr\$ 968,40, correspondentes ao fornecimento de transportes efetuados em proveito do Departamento Nacional de Imigração.

MTIC 112.977-43-DO-2-180 — Ao senhor ministro da Fazenda — Solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério, a conta da Rede Mineira de Vição, na importância de Cr\$ 123,30, proveniente de transportes efetuados em proveito do Departamento Nacional de Imigração.

MTIC 137.886-43-DO-2-181 — Ao senhor ministro da Fazenda — Solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério, a conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de Cr\$ 1.448,00 correspondente ao fornecimento de transportes ao Departamento Nacional de Imigração.

MTIC 114.937-43-DO-2-182 — Ao senhor ministro da Fazenda — Solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importância de Cr\$ 1.278,70, proveniente de fornecimento de transportes em proveito do Departamento Nacional de Imigração.

MTIC 109.504-43-DO-2-183 — Ao senhor ministro da Fazenda — Solicita seja paga, na Tesouraria deste Ministério, as contas da Estrada de Ferro Central do Brasil, respectivamente, das importâncias de Cr\$ 5.790,80 e de Cr\$ 5.430,50 perfazendo o total de Cr\$ 11.221,30, proveniente dos fornecimentos de transportes em proveito do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

MTIC 101.015-43-DO-2-184 — Ao senhor ministro da Fazenda — Solicita seja remetida ao Tribunal de Contas a folha de pagamento na importância de Cr\$ 3.000,00, correspondente à remuneração a que fez jus, no mês de novembro deste ano, Milton Cardoso Trindade, auxiliar de Escritório de Propaganda e Expansão Comercial do Brasil, provisoriamente em exercício do Gabinete do Ministro.

MTIC 139.652-43-DO-2-185 — Ao senhor ministro das Relações Exteriores — Transmite documentos referentes ao pedido de providências apresentado pelo Bureau International du Travail relativamente ao pagamento da importância correspondente à quota com a qual o Brasil deverá contribuir para o custeio das despesas da referida organização no próximo exercício de 1944.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de novembro de 1941

Processos despachados:

N. 150.333 (P.84) (A.012) (D.4-12) — Sindicato dos Proprietários de Barbearia de

Fortaleza, com sede em Fortaleza, solicitando ratificação de seu reconhecimento sob a denominação de "Sindicato dos Salões de Barbearia e de Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares, de Fortaleza". — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requereu o Sindicato dos Proprietários de Barbearias de Fortaleza, com sede em Fortaleza, pleiteando sua adaptação ao regime instituído pelo decreto-lei número 1.402, de 5 de julho de 1939, reconheço o mesmo Sindicato sob a denominação de "Sindicato dos Salões de Barbearia e Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares, de Fortaleza", como representante da respectiva categoria econômica, na base territorial do Município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, aprovados os respectivos estatutos, tudo de acordo com o artigo 56 do citado decreto-lei n. 1.402, e na forma das instruções baixadas pela Portaria Ministerial n. SCm-337, de 31 de julho de 1940, devendo ser submetida à minha assinatura a competente carta de reconhecimento, depois de pago o devido selo. (D. P. M.).

Dia 24 de outubro de 1943 (Aditamento)

MTIC 34.678-41 — (P. 84). (A.012) (D.4-12) — "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, no Estado do Rio Grande do Sul", requerente extensão de representação. — Como parece ao Departamento Nacional do Trabalho. Atendendo ao que requerem o "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, no Estado do Rio Grande do Sul", com sede em Porto Alegre, reconhecido de acordo com o regime instituído pelo decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, tendo em vista a resolução da Comissão de Enquadramento Sindical e considerando que não existe na base territorial pretendida entidade representativa das categorias, cuja concentração solicita aquele Sindicato, resolvo conceder ao postulante a representação de todas as categorias profissionais correspondentes ao 1.º Grupo — Trabalhadores em Empresa de Comunicações — do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade — aprovado pelo decreto-lei n. 2.381 de 9 de julho de 1940, na base territorial do Estado do Rio Grande do Sul, passando o requerente a

denominar-se "Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Comunicações, no Estado do Rio Grande do Sul", apostilando-se a respectiva carta de reconhecimento. (A.M.F.).

Dia 12 de novembro (Aditamento)

N. 150.333 (P.84) (A.012) (D.4-12) — Foi assinada a carta que reconheceu como representante da respectiva categoria económica, nos termos da legislação em vigor, o seguinte: Sindicato dos Salões de Barbeiros e de Cabeleireiros, Institutos de Beleza e Similares, de Fortaleza com sede em Fortaleza, Estado do Ceará.

Dia 15 de novembro (Aditamento)

(*) MTIC 32.988-41 (P. 99.4N) (A.023.94) (D.4-12). — Manuel do Nascimento, sargento ajudante reformado, solicitando restituição de contribuições. — Aprovo. — (O despacho supra aprova o parecer do Sr. Assistente Técnico do teor seguinte: "Manuel Nascimento, sargento ajudante reformado da Polícia Militar, requer à V. Excia. a restituição das contribuições recolhidas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de vez que, pela lei número 429, de 1937, deixou de ser seu contribuinte obrigatório para ser incluído no Montepio Militar. Todavia, não nos parece tenha fundamento legal a restituição de contribuições conforme foi requerida pelo interessado. De acordo com o decidido no processo G. M. 5.168-42, que versava assunto idêntico, a situação do requerente é de ser resolvida pela norma estabelecida no art. 96 do decreto-lei n. 2.865, de 1940, aplicável aqueles que, na data da sua publicação, tivessem perdido a qualidade de contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência. Efetivamente, o interessado foi inscrito como segurado obrigatório do antigo Instituto Nacional de Previdência, somente perdendo essa qualidade com a promulgação da lei n. 429, que mandou incluir os oficiais da Polícia Militar no Montepio Militar. Assim, deve ser promovida a transferência para aquele Montepio das reservas das contribuições recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência, segundo a regra do citado art. 95 do decreto-lei n. 2.865. Essa é, aliás, a fórmula mais justa de vez que, ressaltando o direito do Instituto de se cobrir do risco que garantiu enquanto o interessado foi seu contribuinte, assegurar a despesa do interesse desse contribuinte, permitindo o aproveitamento, em seu benefício, das reservas das contribuições recolhidas à instituição da qual se desligou. Contudo, pode ainda ser concedido, por equidade, ao requerente o direito de optar pela conservação da inscrição no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado ou por sua transformação em apólice, saldada, de acordo com o disposto no parágrafo único do aludido art. 95 e segundo propõe a administração do Instituto, mesmo depois de transcorrido o prazo que a lei para isso concedeu, porque se trata de uma situação ainda não caracterizada e que só agora se precisou. Caberá, pois, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado adotar uma das duas providências, depois de ouvido o interessado sobre a que mais lhe convier. É o nosso parecer.") (A. M. F.).

(*) MTIC 11.808-42 (P.99.4V) (A.023.94) (D.4-12) — Antônio Vilas Boas, 1.º sargento reformado, solicitando restituição de contribuições. — Aprovo. — (O despacho supra refere-se ao parecer do Sr. Assistente Técnico do teor seguinte: "Antônio Vilas Boas, 1.º sargento reformado da Polícia Militar, requer à V. Excia. a restituição das contribuições recolhidas ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de vez que, pela lei n. 429, de 1937, deixou de ser contribuinte obrigatório para ser incluído no Montepio Militar. Todavia, não nos parece tenha fundamento legal a restituição de contribuições conforme foi requerida pelo interessado. De acordo com o decidido no processo G. M. 5.168-42, que versava assunto idêntico, a si-

tução do requerente é de ser resolvida pela norma estabelecida no art. 95 do decreto-lei n. 2.865, de 1940, aplicável aqueles que, na data da sua publicação, tivessem perdido a qualidade de contribuintes obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência. Efetivamente, o interessado foi inscrito como segurado obrigatório do antigo Instituto Nacional de Previdência, somente perdendo essa qualidade com a promulgação da lei n. 429, que mandou incluir os oficiais da Polícia Militar no Montepio Militar. Assim, deve ser promovida a transferência para aquele Montepio das reservas das contribuições recolhidas ao Instituto Nacional de Previdência, segundo a regra do citado art. 95 do decreto-lei n. 2.865. Essa é, aliás, a fórmula mais justa de vez que, ressaltando o direito do Instituto de se cobrir do risco que garantiu enquanto o interessado foi seu contribuinte, assegurar a despesa do interesse desse contribuinte, permitindo o aproveitamento, em seu benefício, das reservas das contribuições recolhidas à instituição da qual se desligou. Contudo, pode ainda ser concedido, por equidade, ao requerente o direito de optar pela conservação da inscrição no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado ou por sua transformação em apólice, saldada, de acordo com o disposto no parágrafo único do aludido art. 95 e segundo propõe a administração do Instituto, mesmo depois de transcorrido o prazo que a lei para isso concedeu, porque se trata de uma situação ainda não caracterizada e que só agora se precisou. Caberá, pois, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado adotar uma das duas providências, depois de ouvido o interessado sobre a que mais lhe convier. É o nosso parecer.") (A. M. F.).

Dia 16 de novembro (Aditamento)

(*) MTIC 8.517-41. (P.84) (A.013) (D.4-12) — Requer o Sindicato dos Estivadores do Rio de Janeiro a este Ministério a aprovação de alterações feitas em seu estatutos. Defiro o pedido, de acordo com o parecer do Departamento Nacional do Trabalho, uma vez que as alterações introduzidas nos estatutos não constituem restrição de direito aos benefícios anteriormente concedidos aos respectivos associados. Transmitem-se e arquivam-se. (A.M.F.).

RETIFICAÇÕES (**)

Na publicação do expediente constante do *Diário Oficial* de 25 de novembro corrente, às páginas 17.306 a 17.311, nos processos:

147.919 — Na 7.ª linha, onde se lê — recolhida — leia-se — recolhidas.

MTIC 42.0842-42 — É necessário corrigir as 9.ª e 10.ª linhas que foram transpostas.

MTIC 28.615-41 — Na 11.ª linha, onde está — sabe — diga-se — cabe.

147.912 — Na 2.ª linha da 2.ª coluna, entre as palavras — dúvida e suscita — intercale-se a seguinte: que; na 7.ª linha, omite-se o seguinte: ...clarecimentos prestados pe...

147.912 — Na 24.ª linha da 2.ª coluna, entre as palavras — maneira e em pó — intercale-se o seguinte: ...porque já ficou esclarecida, enquanto é encontrado...; na 26.ª linha, onde se lê — compridas. — leia-se — comprimidos.

127.707 — Na 7.ª linha, onde está — interino — diga-se — interino.

148.278 — Na referência, onde está — (P.89) — diga-se — (P.84).

138.191 — No final da 19.ª linha, entre as palavras — encaminhamento e nosso — intercale-se o seguinte: do; na 23.ª linha, entre as palavras — nesse e interessado — foi omitida a seguinte: interregno o.

135.906 — Na 2.ª linha, onde está — Agapito Cano — diga-se — Agapito Canjo.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

(**) N. da S. Pb. — Retificado por erro de revisão e de original.

148.321 — Na referência, onde está — (A.015) — diga-se — (A.051).

130.086 — Na 15.ª linha, onde se lê — inscrição do Instituto — leia-se — inscrição no Instituto.

107.704 — Na penúltima linha, onde se lê — consideradas — leia-se — cumpridas.

139.081 — Na 59.ª linha, onde está — decorrerá — diga-se — decorrerá.

136.740 — Na 49.ª linha, da 2.ª coluna, onde está — interesse — diga-se — interesse.

135.880 — Na 31.ª linha da 2.ª coluna, entre as palavras — vigência e referida — intercale-se a seguinte: da; no final da 43.ª linha dessa mesma coluna, onde se lê — interesse — leia-se — interesse.

No *Diário Oficial* de 26 de novembro corrente, às páginas 17.361 a 17.364, nos processos:

138.230 — No princípio da 18.ª linha, onde se lê — reconheça — leia-se — reconheço.

126.860 — Na 21.ª linha, onde está — regularização — diga-se — regulamentação.

117.935 — Na 2.ª linha da 2.ª coluna, onde se lê — Lysorofm — leia-se — LYISOFORM; na 11.ª linha, onde está — como — diga-se — mesmo; na 19.ª linha, onde está — classarte — diga-se — dess'arte; nessa mesma linha, onde se lê — verificou — leia-se — verifica.

148.387 — Na 17.ª linha, onde está — do Instituto — diga-se — ao Instituto.

138.941 — Na referência, onde está — (P.932.2) — diga-se — (P.93.2).

MTIC 30.310-42 — Na 4.ª linha, onde se lê — se de deve — leia-se — se deve; na penúltima linha onde está — sos periodos — diga-se — nos períodos.

MTIC 25.114-41 — Na referência onde está — (A.923.7) — diga-se — (A.023.7).

MTIC 25.114-41 — Na 8.ª linha, da 2.ª coluna, onde está — trefatos — diga-se — artefatos; omite-se o final e o princípio da 15.ª e 16.ª linhas, do teor seguinte: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes;

135.881 — No princípio da 48.ª linha, onde está — miter — diga-se — mister; na 51.ª linha, entre as palavras aguardar e os trabalhadores — intercale-se a seguinte: a inscrição dos...

Na publicação do expediente da Comissão do Imposto Sindical, constante desse mesmo *Diário Oficial*, processos:

CIS — 184-43 — No final da 6.ª linha, onde está — exercer — diga-se — exerce.

No *Diário Oficial* de 29 de novembro corrente, às páginas 17.493 a 17.497, nos processos:

148.174 — Na 17.ª linha, onde está — Ulchôa — diga-se — Ulhôa.

184.175 — diga-se — 148.175; Na 20.ª linha, em vez de — Aladio Pereira — diga-se — Aladio Pereira Machado; na penúltima linha, da 2.ª coluna, onde está — Tchiles Cole — diga-se — Achilles Cole.

148.745 — No final da 8.ª e princípio da 9.ª linhas, onde está — concessionário — diga-se — concessionária.

148.394 — No final da 12.ª linha, onde está — do — diga-se — e; na 22.ª linha, onde se lê — 1.º secretário — diga-se — 1.º tesoureiro; na 23.ª linha, onde se lê — Abner Mourão — leia-se — Abner Carlos Mourão; Na 27.ª linha — em vez de — Silvio de Castro — diga-se — Silvio Romero de Castro.

148.174 — Na 3.ª linha, onde está — Milhohh — diga-se — Milho.

148.173 — Na 24.ª linha, onde está — Humberto Henola — diga-se — Humberto Helena.

148.051 — Na 16.ª linha, onde está — interesse — diga-se — interesse; na 41.ª linha, onde está — fixaad — diga-se — fixada.

MTIC 40.860-42 — Na referência, onde está — (D.) — diga-se — (D.26-11).

148.698 — diga-se — 148.696.

148.947 — No princípio da 21.ª linha, onde está — preciso — diga-se — precisa.

129.634 — No final da 5.ª e princípio da 6.ª linha, onde está — plo Senal. — diga-se — pelo SENAI; as 38.ª e 39.ª foram trocadas; na 61.ª linha, onde está — cevada — diga-se — cerveja; na 69.ª linha, onde está — quises — diga-se — quizer.

148.379 — Na 44.ª linha da 2.ª coluna, onde se lê — 1:2005000 — leia-se 1:200\$000; na 93.ª linha, onde está — destruindo e desmora-

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções.

lizando — diga-se — destruindo ou desmor-
lizando; na 55.ª linha da 3.ª coluna, onde se
lê — consulta de — leia-se — consulta se.

No *Diário Oficial* de 30 de novembro cor-
rente, às páginas 17.570 a 17.572, nos pro-
cessos :

148.704 — As 4.ª e 5.ª linhas foram tro-
cadas.

MTIC 3.526-41 — é necessário omitir a 11.ª
linha, a qual saiu em duplicata.

N. 148.784 — Na 5.ª linha, onde está —
art. 80 — diga-se — art. 40.

132.881 — Na penúltima linha, onde se lê
— habilitação — leia-se — habitação.

126.723 — Na 13.ª linha, onde está — epi-
— diga-se — cópia.

No *Diário Oficial* de 2 de novembro cor-
rente, à página 17.707, no processo:

149.521 — Na última linha, foi omitido o
final do despacho. — Transmita-se e arqui-
ve-se. (A.M.F.).

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 2 de dezembro de 1943

Processos despachados:

DNI. 13.806-43 — Abraham Diamant. —
Certifique-se o que constar.

DNI. 13.807-43 — Angelo Santiago. — Cer-
tifique-se o que constar.

DNI. 13.808-43 — Cecil William Charles
Hayward. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.809-43 — Ciro Vinoly. — Certifi-
que-se o que constar.

DNI. 13.810-43 — Francisca Dias. — Cer-
tifique-se o que constar.

DNI. 13.811-43 — Fajga Chiawa Linden-
baum. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.812-43 — Fajga Chawa Linden-
baum. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.813-43 — Fredy Genty. — Certi-
fique-se o que constar.

DNI. 13.814-43 — Idalécio Marques de
Vasconcelos. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.815-43 — Manuel Martins da
Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.816-43 — Szlama Fajn. — Certi-
fique-se o que constar.

DNI. 13.817-43 — Tereza Gonçalves. —
Certifique-se o que constar.

DNI. 13.820-43 — Antônia Cândida Gilda
Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.821-43 — Agostinho da Silva. —
Certifique-se o que constar.

DNI. 13.822-43 — Ana Leite Nogueira.
— Certifique-se o que constar.

DNI. 13.823-43 — Francisco Figueira da
Silva. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.824-43 — João Ferreira de Oli-
veira. — Certifique-se o que constar.

DNI. 13.825-43 — Miquelina Eass Juve. —
Certifique-se o que constar.

DNI. 13.827-43 — Antônio Pinto de Abreu.
— Certifique-se o que constar.

DNI. 13.828-43 — Antônio Dias da Costa.
— Certifique-se o que constar.

DNI. 13.829-43 — Duarte Rebelo. — Cer-
tifique-se o que constar.

DNI. 13.830-43 — Laurinda Teixeira. —
Certifique-se o que constar.

DNI. 13.831-43 — Maria Clara Ferreira.
— Certifique-se o que constar.

DNI. 13.832-43 — Manuel Pires. — Certi-
fique-se o que constar.

DNI. 13.840-43 — Agostinho Gonçalves. —
Certifique-se o que constar.

DNI. 13.841-43 — Maximina da Conceição.
— Certifique-se o que constar.

DNI. 13.842-43 — Maria Guiomar Matos.
— Certifique-se o que constar.

DNI. 13.843-43 — Maria Martins da Silva.
— Certifique-se o que constar.

Departamento Nacional da Indús- tria e Comércio

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação do expediente deste Depar-
tamento feita no *Diário Oficial* de 29 de no-
vembro do corrente ano, à folha n. 17.501,
referente ao processo n. 23.884-43, relativo
à firma Banco Lino Pimentel Ltda., onde
se lê:

arquivado sob o número 160.084,

Leia-se:

arquivado sob o n. 160.080.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

PORTARIA N. 8 — MTIC 140.578-43

*Inclusão de cláusula nas Tarifas Mari-
timas e Fluviais do Brasil.*

O diretor do Departamento Nacional de Se-
guros Privados e Capitalização, usando das
atribuições que lhe conferem os arts. 13, le-
tra a e 14, letra d, do decreto n. 24.783, de 14
de julho de 1934, e arts. 83 e 190 do decreto-
lei n. 2.063, de 7 de março de 1940;

Resolve incluir nas Tarifas Marítimas e Flu-
viais do Brasil, a seguinte cláusula:

CLÁUSULA DE VIAGENS INTERROMPIDAS

1 — Por esta cláusula a Companhia garante
a cobertura do presente seguro — nos limites
previstos nas condições gerais e particulares
da apólice — enquanto durar cada interrupção
da viagem segurada, desde que esta tenha sido
coberta desde o porto de origem até o de destino
por uma só apólice ou averbação.

2 — São consideradas interrompidas as via-
gens que se efetuarem em duas ou mais eta-
pas, com emissão de um conhecimento para
cada etapa, em virtude de supressão de linhas
diretas de navegação ou de tráfego mútuo, de-
terminada por autoridade brasileira compe-
tente.

3 — Fica ressalvado que, se os bens segura-
dos forem retirados para depósitos que sejam
de propriedade, administração, controle do se-
gurado, do embarcador, do consignatário e/ ou
do destinatário e/ ou ainda de seus agentes,
prepostos ou representantes, este seguro fi-
cará suspenso desde o momento em que os
bens segurados, no todo ou em parte, forem
retirados do cais do porto de interrupção até o
início da carga no navio que os conduzirá na
etapa seguinte. Na ocorrência da hipótese pre-
vista neste item o porto em que a mesma se
der será considerado como porto de destino
para efeitos da cobertura do risco de roubo.
Para as etapas seguintes este risco só poderá
ser coberto mediante a aplicação, por analogia,
do que dispõe as Tarifas Marítimas e Fluviais
do Brasil para mercadorias de retorno.

4 — Ficam expressamente excluídas da co-
bertura dada por esta cláusula as perdas e da-
nos consequentes de: perda de mercado, varia-
ção de preços, rutura de contrato, vício in-
trínseco, deterioração, falta ou diminuição de
pêso e conteúdo e causadas pela demora na
estada dos bens segurados nos portos de in-
terrupção.

5 — A cobertura dada por esta cláusula é
condicionada ao pagamento de um adicional de
1/4% para cada interrupção.

A presente portaria entrará em vigor na
data da sua publicação.

Em 2 de dezembro de 1943. — *Edmundo
Perry*, diretor.

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erro do
original.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

SECÇÃO DE RECURSOS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 1 de dezembro de 1943

Processos despachados:

DNT. 6.746-39 Sociedade Anônima "A NOI-
te" — Recurso — Distrito Federal. — Nenh-
uma dúvida pode subsistir com relação à situa-
ção da "Empresa A Noite" em face dos dispo-
sitivos da legislação de proteção do trabalho,
de cuja observância não está desobrigada, de
conformidade com a interpretação dada pelo
Sr. ministro aos dispositivos do decreto-lei
n. 4.373, de 11 de junho de 1942, em despacho
proferido no MTIC. 19.567-42. Assim, nos
termos do despacho proferido por esta Dire-
toria a fls. 27, voltem os presentes autos à
D. F., afim de que se proceda à lavratura do
competente auto de infração contra a Empresa
A NOITE, como fazendo parte do acervo da
Brazil Railway.

DNT. 29.210-40 — A. R. Couto & Compa-
nhia Limitada — Levantamento de depósito —
Distrito Federal. — De acordo com a infor-
mação e parecer da Divisão de Fiscalização,
indefiro o pedido de fls. 2, dada a sua inteira
improcedência, porquanto o despacho que ne-
gou provimento ao recurso interposto pela fir-
ma requerente foi publicado no *Diário Oficial*
de 2 de outubro de 1941, nenhum cabimento
tendo, portanto, o pedido de vista, para efeito
de levantamento do depósito realizado.

DNT. 17.139-43 — Indústrias de Fôrmas
para Calçados Ltda. — Recurso — Distrito
Federal. — De acordo com a informação e
parecer da Divisão de Fiscalização, nego pro-
vimento ao recurso, para confirmar a decisão
recorrida.

DNT. 21.121-41 — Eden Barbeiro Ltda. —
Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 11.615-43 — Fábrica Marialva — Re-
curso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 4.82-43 — J. A. dos Santos. — Re-
curso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 17.549-43 — João Salomão — Re-
curso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 23.547-43 — Mojsze Morgenstern —
Recurso — Distrito Federal. — Idem, idem.

DNT. 27.462-43 — Padaria Nossa Senhora
da Penha — Recurso — Distrito Federal. —
Idem, idem.

DNT. 25.410-43 — M. J. Izidoro & Compa-
nhia — Recurso — Distrito Federal. — Idem,
idem.

DNT. 26.677-43 — Gesso Nacional Tapuya
Limitada — Recurso — Distrito Federal —
Idem, idem.

DNT. 34.069-43 — J. Sopoda & Comp. —
Recurso — Belém. — Idem, idem.

DNT. 34.777-43 — Hospital S. Vicente de
Paula — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 34.779-43 — Lopes Gonçalves & Com-
panhia — Recurso — São Paulo. — Idem,
idem.

DNT. 33.969-43 — Liceu Coração de Jesus.
— Recurso — São Paulo. — De acordo, Co-
nhecendo do recurso interposto *ex-officio* pelo
Sr. diretor geral do DET, nos termos do artigo
1.º do decreto-lei n. 4.040, de 19 de janeiro
de 1942, resolvo negar-lhe provimento, para
confirmar a decisão recorrida que, atendendo
aos elementos constantes do processo, julgou
insubsistente a notificação de fls. 8 (oito).

DNT. 33.963-43 — Espólio Joaquim de Al-
meida — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 31.536-43 — Refinadora Paulista S.
A. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 34.534-43 — Antônio Fernandes Oli-
veira — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 34.538-43 — Ginásio S. Agostinho.
— Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 34.537-43 — Vilkart Irmãos Ltda. —
Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 34.923-43 — Irmãos Lucato & Compa-
nhia — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

DNT. 33.962-43 — Salvador Markowicz &
Companhia Limitada — Recurso — São Paulo.
— Idem, idem.

DNT. 19.766-43 — Durvalina Oliveira Vaz — Recurso — São Paulo. — Idem, idem. Recolhido ao Arquivo:
DNT. 16.261-43 — Gomes & Vilaça, sucessor de Amadeu Meira.

Serviço de Identificação Profissional

SECÇÃO DE EMISSÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 1 de dezembro de 1943

Pedidos de identificação de estrangeiros, deferidos:

SIP. 8.402-43 — Sétima Delegacia Regional.
SIP. 27.007-42 — Décima Oitava Delegacia Regional.
SIP. 21.244-43 — Henry Amón.
SIP. 29.313-42 — Benjamin Malcher de Suosa.
SIP. 21.247-43 — Aílvaro de Albuquerque.
SIP. 21.246-43 — Jacob Rosembach.
SIP. 21.335-43 — Kurt Neumann.
SIP. 21.593-43 — Alvaro de Albuquerque.
SIP. 20.921-43 — Décima Sétima Delegacia Regional.

Pedidos de anotações nas carteiras como corretores de seguros, deferidos:

SIP. 22.286-43 — Pereira Bento.
SIP. 22.162-43 — Pedro Vieira Pousa.

SECÇÃO DE CADASTRO E REGISTOS PROFISSIONAIS

Pedidos de registros de livros, deferidos:

SIP. 22.353-43 — Construtora Lar Econômico Limitada.
SIP. 22.396-43 — Perez & Santos.
SIP. 22.386-43 — Luiz Corrêa Cabral.
SIP. 22.387-43 — Antônio de Assis Castro.
SIP. 22.377-43 — Bar e Restaurante Amazônia Ltda.
SIP. 22.375-43 — Elisa Vieira da Silva Miranda.
SIP. 22.370-43 — Antônio Ferraz Bravo.
SIP. 22.371-43 — Adolf Lowenstein.
SIP. 22.345-43 — R. Neukircher.
SIP. 22.373-43 — Belinha & Seixas Ltda.
SIP. 22.342-43 — Castelom & Cia. Ltda.
SIP. 22.339-43 — Douglas Bandinell Lowndes Hargreaves.
SIP. 22.337-43 — S. de Oliveira.
SIP. 22.338-43 — Bernardino Gomes Samedra.
SIP. 22.319-43 — Eduardo Serra Pinto & Companhia.
SIP. 22.223-43 — Osvaldina Alves Travassos.
SIP. 22.328-43 — Carlos da Silva Salgado.

Pedidos de registo em continuação, deferidos:

SIP. 22.468-43 — A. Ramalhão & Almeida.
SIP. 22.459-43 — Elias Rodrigues.
SIP. 22.481-43 — Graça Couto & Cia. Ltda.
SIP. 22.483-43 — Geyza Ltda.
SIP. 22.492-43 — Chaves & Gonçalves.
SIP. 22.472-43 — M. Vodret & Cia. Ltda.
SIP. 22.491-43 — Afonso de Araujo.
SIP. 22.480-43 — Mendes & Marouvo.
SIP. 22.352-43 — Sika Ltda.
SIP. 22.420-43 — A. N. Martins & Cia. Limitada.

SIP. 22.466-43 — Pascoal Ambrósio.
SIP. 22.434-43 — Irmãos Resnikoff.
SIP. 22.469-43 — A. Martins & Cia. Limitada.
SIP. 22.490-43 — Soc. Marmifera Brasileira Limitada.

SIP. 22.308-43 — Fragale Giuseppe.
SIP. 22.416-43 — Mundek Rose.
SIP. 22.424-43 — Murilo Lima.
SIP. 22.425-43 — Abram Jacob Cymermam.

Pedidos de registros em substituição, deferidos:

SIP. 22.317-43 — Sociedade Técnica de Material Contra Incêndio Ltda.
SIP. 22.426-43 — Othilde Amorim.
SIP. 22.360-43 — Festas & Ferreira.

SIP. 22.359-43 — Festas & Ferreira.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

SIP. 21.578-43 — Mário Pinto.
SIP. 22.388-43 — Piatti, Santos & Cia. Limitada.
SIP. 22.457-43 — E. F. de Souza.
SIP. 22.057-43 — Dionísio Rodrigues Trindade.
SIP. 22.332-43 — Antônio Dias Barbosa.
SIP. 22.161-43 — Industrial e Comercial de Motores e Máquinas Elétricas.
SIP. 22.355-43 — Moreira & Cortinhas.

Pedido de registo de professora, deferido:

SIP. 21.604-43 — Isaura Soares Guimarães Ferreira. — De acordo, com o critério fixado pelo Sr. ministro no processo n. MTIC 29.452 de 1940, deferido o pedido de folhas 9, arquivando-se a seguir.

Processos arquivados:

SIP. 34.271-41 — Nona Delegacia Regional.
SIP. 20.179-43 — Décima Segunda Delegacia Regional.
SIP. 16.389-43 — Décima Quinta Delegacia Regional.
SIP. 20.135-43 — Décima Quinta Delegacia Regional.
SIP. 7.555-43 — Décima Oitava Delegacia Regional.
SIP. 47.274-40 — João Miranda.
SIP. 6.872-41 — Elcio de Souza Crisostomo.
SIP. 43.895-40 — Euclides Procópio de Carvalho.
SIP. 32.809-40 — Edgar Corrêa da Silva.
SIP. 21.978-43 — Aureliano Roberto.
SIP. 20.495-43 — Alberto Barbosa.
SIP. 22.327-43 — Amélia Ferreira.
SIP. 22.093-43 — Gonçalves Rocha.
SIP. 8.081-42 — Miguel Machado.
SIP. 22.299-43 — Sebastião Cardoso.
SIP. 16.871-43 — Hamilton de Souza Freitas.
SIP. 16.915-42 — Francisco Romão.
SIP. 10.109-43 — Almino Gonçalves de Queiroz.
SIP. 22.385-43 — Joaquim Gonçalves Pereira.
SIP. 22.376-43 — Aprígio Araujo Gomes.
SIP. 22.351-43 — Manuel Gomes dos Santos.
SIP. 22.336-43 — Frederico da Encarnação.
SIP. 22.362-43 — Edite Lopes Dias.
SIP. 22.361-43 — José Antunes de Siqueira.
SIP. 22.329-43 — Antero Barbosa.
SIP. 22.334-43 — Antônio José do Pinho.
SIP. 22.330-43 — Vicente Rodrigues Pereira.

SIP. 22.350-43 — João Lemos Loureiro.
SIP. 22.344-43 — Tiago Vieira.
SIP. 22.343-43 — Antenor Andrade Silva.
SIP. 22.340-43 — Amauri Cordeiro Dias.

REGIMENTO DO Departamento Nacional do Trabalho

Decreto n. 13.001 de 27-7-43

PREÇO: CR\$ 1,00

A VENDA:

Secção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério do Trabalho

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Serviço Atuarial

ATA DA 111.ª DA SESSÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE TARITAS

Aos 17 dias do mês de novembro de 1943, às 14,30 horas, na sede do Serviço Atuarial, no 7.º andar do Palácio do Trabalho, reuniu-se em sua 143.ª sessão, a Primeira Câmara da C.P.T. sob a presidência do Dr. Manuel Nogueira de Paula, presentes o atuário Sílvio Pinto Lopes e os representantes das Seguradoras, Srs. J. Fernandes Dias e Danilo Homem da Silva.

1) — Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

2) — C.P.T. 1.891-43.

Tendo a Cia. Internacional de Seguros solicitado fixação de taxa para Cinédia S.A., nesta Capital, com o risco operador cinematográfico, decidiu unanimemente a C.P.T. fixar a taxa de 4,2 %.

3) — C.P.T. 1.892-43.

Tendo a Cia. Internacional de Seguros solicitado fixação de taxas para Luiz de Araújo Lima, em Campinas, Santa Bárbara, Americana, Cosmópolis, Nava Odessa e Rebouças, Estado de São Paulo, com o risco construção e reforma de linhas de transmissão inclusive pintura dos postes, decidiu unanimemente a C.P.T. fixar a taxa de 5,0 % com o adicional local da Tarifa.

4) — C.P.T. 1.894-43.

Tendo a Cia. Internacional de Seguros, solicitado fixação de taxas para Usinas para Extração e Distilação de Essência de Pau Rosa, no Estado do Amazonas, com risco distilação de essência de pau rosa, decidiu unanimemente a C.P.T. fixar a taxa de 4,9 %, com o adicional local da Tarifa.

5) — C.P.T. 1.898-43.

Tendo a Segurança Industrial solicitado tarifação individual para Vidraria Carioca Limitada, nesta Capital, com fábrica de vasilhame de vidro inclusive empregados de escritório com serviço interno e externo, decidiu unanimemente a C.P.T. atribuir ao risco a taxa de 4,2 % para o pessoal operário e da Tarifa 0,3 % (cl. 289) para escritório interno e 0,7 % (cl. 290) para escritório externo, sendo o início do triênio em 1943.

6) — C.P.T. 1.899-43.

Tendo a Segurança Industrial solicitado tarifação individual para Sociedade Knowies & Foster para o Brasil, na capital do Estado de São Paulo, com Depósito de máquinas com fab. e montagem com transporte e serviços externos inclusive empregados de escritório com serviço interno e externo, decidiu unanimemente a C.P.T. atribuir ao risco a taxa de 1,6 % para o pessoal operário e da Tarifa 0,3 % para o pessoal de escritório interno e 0,7 % (cl. 290) para escritório externo, sendo o início do triênio em 1943.

7) — C.P.T. 1.900-43.

Tendo a Segurança Industrial solicitado tarifação individual para Saturnia S.A. Acumuladores Elétricos, na capital do Estado de São Paulo, com fábrica de acumuladores com transporte, inclusive empregados de escritório com serviço interno e externo, decidiu unanimemente a C.P.T. atribuir ao risco a taxa de 3,0 % para o pessoal operário e da Tarifa 0,3 % (cl. 289) para escritório interno e 0,7 % (cl. 290) para escritório externo, sendo o início do triênio em 1943.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, e, para constar, eu, Mariah de Carvalho, secretário da C.P.T. lavrei a presente ata que vai por mim assinada, juntamente com o Sr. presidente.

Em 17 de novembro de 1943. — Mariah de Carvalho. — Manoel Nogueira de Paula.

Solução a consultas relativas à classificação de lesões resultantes de Acidentes do Trabalho

N. do proc. MTIC.	Consultante	Base para cálculo		Data do despacho	N. do proc. MTIC.	Consultante	Base para cálculo		Data do despacho
		Número	Índice				Número	Índice	
141.868	Novo Mundo, Cia. de Seguros — Acidentado: Antônio Marques Branco	Profissão: Encarregado de depósito (madeiras); Ind. prof.: 5 (cinco)	23-10-43		142.405	Cia. de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: João Pais	115	3	26-10-43
141.243	Juízo de Direito da Comarca de São Leopoldo — R. Grande do Sul — Acidentado: João Antônio Veríssimo				141.866	Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho em São Paulo — Acidentado: Vicente Kairóf	106	11	26-10-43
142.424	Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos — Acidentado: Sinfrônio Madureira				142.558	Idem — Acidentado: Joaquim Carvalho	326	6	26-10-43
142.408	Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho, em São Paulo — Acidentado: José Boaventura	106	14	23-10-43	142.556	Idem — Acidentado João de Sousa Lopes	163	2	26-10-43
142.203	Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva — Acidentado: Manuel Alvaro Pedroso	288	1	25-10-43	142.557	Idem — Acidentado: Maria Lacerda	105	7	26-10-43
142.406	Juízo de Direito da Vara Privativa de Acidentes do Trabalho em São Paulo — Acidentado: Geraldo Alves de Araújo	105	4	25-10-43	131.877	Sul América T.M.A. — Acidentado: Angelo Viçini	106	15	27-10-43
142.315	Soc. Coop. de Seg. do Trab. da Federação de Indústrias de Minas Gerais — Acidentado: Jair Fábio Fonseca .	310	15	25-10-43	142.542	Idem — Acidentado: Antônio José Couto	291	6	27-10-43
141.219	I.A.P. dos Marítimos — Acidentado: José Martins dos Santos	95	19	25-10-43	142.733	Sociedade Coop. de Seguros de Acidente do Trabalho da Federação das Ind. de Minas Gerais — Acidentado: Jovelino Alves Nogueira	210	1	27-10-43
142.316	Sociedade Coop. de Seg. de Ac. Trab. da Federação de Indústrias de Minas Gerais — Acidentado: Saturnino Pereira	105	20	25-10-43	142.543	Sul América T.M.A. — Acidentado: Justiniano dos Santos	86	21	27-10-43
142.445	Juízo de Direito de Barretos — Acidentado: José Barbosa	355	4	25-10-43	142.545	Idem — Acidentado: Altino Rodrigues	311	22	27-10-43
		365	2	25-10-43	142.544	Idem — Acidentado: Teodoro Bellau dos Santos	292	7	27-10-43
		123	5	25-10-43	142.540	Idem — Acidentado: José Negri	277	5	28-10-43
					143.202	Equitativa T.A.T. — Acidentado: Fausto da Silva Pires	123	1	28-10-43
					142.541	Sul América T.M.A. — Acidentado: José Maria Lima	169	2	28-10-43
					143.176	Cia. de Seguros Minas-Brasil — Acidentado: Abraão Francisco Monteiro	105	10	29-10-43
					143.352	Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais — Acidentado: Paulo de Sousa	106	4	29-10-43
					143.708	Seguradora Indústria e Comércio — Acidentado: Severina Maria Sales	105	6	30-10-43

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 16 de novembro de 1943

Processos despachados:

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC. 144.009-43 — Arrozeira Rio Grandense S. A. — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

Dia 17

MTIC. 131.961-43 — Comp. Brasileira de Café — Nesta. — Não cabe a esta direção geral a reconsideração do ato decisório, visto que não autoridade em última instância. Aliás, assiste as entidades o direito de recurso para o Sr. ministro, observadas as condições legais. Portanto, não há que deferir. Publicado e lavrado o expediente proposto, arquivase-se.

Em face dos documentos de fls. o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT. 4.312-43 — Companhia Metalúrgica Barará — Barra Mansa — Estado do Rio.

SEPT. 3.442-43 — "Dima" S. A. Distribuidora de Máquinas Brasileiras — São Paulo.

SEPT. 4.249-43 — Crédito Social Brasileiro S. A. — Nesta.

SEPT. 3.331-43 — Comp. de Seguros Vitória. — Nesta.

Satisfeita a exigência contida do parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 o Sr. diretor ordenou o arquivamento do seguinte processo:

MTIC. 145.279-43 — Credit Foncier du Brésil et de L'Amérique du Sud S. A. — Nesta.

Dia 18 de novembro

MTIC. 127.124-43 — Nadir Figueiredo S. A. — São Paulo. — Atendo à informação supra e, mais, considerando que não ficou provado a responsabilidade da parte, resolvo tornar sem efeito o meu despacho de fls. 5; lavrese o expediente porventura necessário.

Em face do doc. de fls. o Sr. diretor ordenou o arquivamento do seguinte processo:

MTIC. 143.751-43 — S. A. Ind. "Irmãos Lever" — São Paulo. — Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC. 145.006-43 — Manaus Harbour Limited — Nesta.

MTIC. 145.085-43 — Indústria de Seda e Marília S. A. — São Paulo.

MTIC. 145.632-43 — Metro Goldwyn Mayer do Brasil — Nesta.

Dia 22

Atendendo ao que dispõe a legislação em vigor, o Sr. diretor aplicou multa às seguintes entidades que infringiram o disposto no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

SEPT. 4.118-43 — Material Hospitalar S. A. — Nesta — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

MTIC. 144.125-43 — Companhia Lidgerwood Industrial — São Paulo — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

MTIC. 139.939-43 — S. A. Comercial de Exportacion e Importacion Louis Dreyfus & Comp. Ltda. — Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

MTIC. 140.098-43 — S. A. Comercial de Exportacion e Importacion Louis Dreyfus & Comp. Ltda. — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

SEPT. 2.474-43 — E. Martinelli Companhia Comercial S. A. — São Paulo — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

MTIC. 145.436-43 — Companhia União dos Transportes — Santos — São Paulo. — Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros).

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

SEPT. 1.202-43 — Produtos Evans S. A. — Nesta.

MTIC. 3.891-43 — S. A. Comercial Noelmann — Florianópolis — Santa Catarina.

SEPT. 4.434-41 — Comp. das Águas de Maceió — Maceió — Alagoas. — Dada a circunstância da empresa se ter transformado em organização oficial, mediante encampação pelo Governo do Estado de Alagoas, conforme declara no telegrama de fls. 27 o Sr. delegado regional em Maceió, não há porque prosseguir o processo. Publicado, archive-se.

Dia 23

Em face do documento de fls. o Sr. diretor ordenou o arquivamento do seguinte processo: SEPT. 5.114-43 — Frigorífico Wilson do Brasil S. A. — São Paulo.

Satisfeita a exigência contida no parágrafo único do art. 176 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, o Sr. diretor ordenou o arquivamento dos seguintes processos:

MTIC. 138.325-43 — Companhia Fiação e Tecelagem Rio Grande — Rio Grande — Rio Grande do Sul.

MTIC. 138.682-43 — Companhia Geral de Indústrias — Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

MTIC. 142.684-43 — Companhia Agrícola Fazenda Dumont S. A. — São Paulo.

MTIC. 141.402-43 — Walter Schmidt S. A. — Blumenau — Santa Catarina.

MTIC. 142.850-43 — The Brazilian Coal Co. Ltda. — Nesta.

MTIC. 142.669-43 — Pernambuco Tramways — Power Company Limited — Nesta.

MTIC. 142.669-43 — Telephone Company of Pernambuco Limited — Nesta.

MTIC. 139.434-43 — Companhia Fiação de Algodão — Nesta.

MTIC. 144.401-43 — Rhodia Brasileira — São Paulo.

MTIC. 142.711-43 — Companhia Agrícola e Pastoral Jacareense E. A. — São Paulo.

Retificação:

Diário Oficial de 10 de novembro de 1943, fls. 16.564 — Expediente do Sr. diretor, dia 27 — leia-se:

SEPT. 2.426-A-43 — Companhia Industrial Aliança Bom despachense — Bom despacho — Minas Gerais — Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

SEPT. 2.426-B-43 — Companhia Industrial Aliança Bomdespachense — Bom Despacho — Minas Gerais — Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros).

Art. 5.º — Se a usina declarar percentagem de cana de fornecedores superior à resultante do M. F. 1 respectivo, será indispensável que a petição a que se refere o artigo anterior venha acompanhada do documento discriminatório.

§ 1.º No documento a que se refere este artigo, a usina deverá indicar se o aumento de sua percentagem de canas de fornecedores resulta:

a) da majoração das quotas dos fornecedores já reconhecidos;

b) do reconhecimento, como fornecedores, de lavradores constantes do M. F. 2;

c) da admissão de novos fornecedores.

§ 2.º Se o aumento da percentagem resultar de majoração das quotas de fornecedores já reconhecidos, o documento a que alude este artigo deverá conter relação de todos os fornecedores com indicação das quotas reconhecidas e das majorações feitas.

§ 3.º No caso da letra b do § 1.º deste artigo, o documento discriminatório deverá conter:

a) nome dos lavradores aos quais haja sido reconhecida a qualidade de fornecedor com indicação da respectiva quota;

b) número com que tais lavradores figuram no M. F. 2;

c) nome e localização dos imóveis explorados pelos lavradores;

d) indicação do título de vinculação dos lavradores ao solo por eles explorado.

§ 4.º Na hipótese da letra c do § 1.º deste artigo, o documento discriminatório conterá:

a) nome dos lavradores com os quais haja sido contratado o fornecimento, com indicação da respectiva quota;

b) nome e localização dos imóveis explorados pelos lavradores, futuros fornecedores;

c) indicação do título de vinculação dos lavradores ao solo por eles explorado;

d) declaração da usina de que reconhece aos lavradores referidos na letra a a qualidade de fornecedores e indicação das respectivas quotas de fornecimento.

§ 5.º Nos casos dos parágrafos 3.º e 4.º deste artigo, se o imóvel explorado pelo lavrador pertencer à usina ou a esta tenha sido dado em arrendamento, será indispensável a juntada, ao documento discriminatório, da minuta de contrato a ser assinado entre a usina e o fornecedor.

Art. 6.º — As usinas a que se refere o artigo 55 do Estatuto da Lavoura Canavieira, que se quiserem valer da faculdade consignada no § 3.º do art. 63 do aludido Estatuto, deverão apresentar a declaração prevista no art. 3.º desta Resolução.

§ 1.º A disposição deste artigo é aplicável ainda mesmo que as usinas aí referidas já tenham aceito o regime de fornecedores, de acordo com a Resolução 33/42.

§ 2.º As usinas aludidas neste artigo deverão consignar, na sua declaração, a percentagem de canas próprias que pretendem transferir a fornecedores, a qual não poderá ser inferior a 25% da quota legal da usina.

§ 3.º A declaração das usinas referidas neste artigo deverá ser acompanhada dos documentos a que aludem os §§ 4.º e 5.º do art. 5.º.

Art. 7.º — As declarações prestadas pelas usinas, de acordo com o disposto nos arts. 3.º a 6.º não obstarão, de forma alguma, o reconhecimento, pelo I. A. A., de outros fornecedores, em consequência do julgamento das reclamações ou do exame dos mapas M. F. 1 e M. F. 2.

Art. 8.º — O Instituto, sempre que julgar necessário, mandará verificar a veracidade das afirmações constantes dos documentos discriminatórios a que se referem os arts. 4.º e 5.º, bem como a viabilidade dos planos dos mesmos constantes.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, o Instituto publicará os documentos discriminatórios no Diário Oficial da União e em órgão da imprensa local da situação da usina e comunicará o respectivo texto às associações locais de fornecedores.

§ 2.º O Instituto receberá quaisquer impugnações ou denúncias contra a veracidade das informações constantes dos documentos discriminatórios ou contra a viabilidade dos planos deles constantes.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 1.389

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a empresa Imprensa Associada do Brasil, Limitada, e de acordo com o parecer constante do ofício n. 10.884, de 8 de novembro do corrente ano, do Departamento dos Correios e Telégrafos, resolve:

I — Modificar o item b do art. 3.º da portaria n. 1.243, de 29 de outubro último, que passará a ter a seguinte redação:

“b) o serviço telegráfico oficial internacional dos governos americanos e extra-americanos, mediante pagamento ao Governo Brasileiro das taxas, respectivamente, de sete e meio e de quinze centésimos de franco ouro, por palavra”.

II — Retificar a tarifa por palavra, para serviço telegráfico oficial internacional de Governo, a ser transmitido pela estação do Rio de Janeiro, de acordo com a tabela que com esta baixa, rubricada pelo diretor da Di-

visão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — Victor Tamm, encarregado do Expediente, na ausência do ministro.

Tarifa por palavra, para serviço telegráfico internacional de Governo, a ser transmitido pela estação do Rio de Janeiro.

Linguagem clara ou código
Tarifa Taxa do Total
da Cia. Governo Cr\$

Cidade de Nova	Cr\$	Cr\$	Cr\$
York	2,30	0,48	2,78
Washington, D. C.	2,70	0,48	3,19
Santiago (Chile)	1,00	0,48	1,48
Havana (Cuba) — (via N. York)	3,30	0,48	3,78
Moscú (Rússia) (via NYK)	4,03	0,96	4,99
Chungking (China) (via NYK)	7,40	0,96	8,36

Divisão de Orçamento, em 2 de dezembro de 1943. — Alfredo de Souza Reis Junior, diretor.

(N. 13.428-4-12-43—Cr\$ 97,90).

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO — N. 74/43 DE 17 DE NOVEMBRO DE 1943

Assunto— Dispõe sobre a distribuição entre as usinas, a título definitivo, do aumento de produção autorizado pelo art. 5.º da Resolução 26/42, de 18 de março de 1942 e dá outras providências.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 167 do decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941 (Estatuto da Lavoura Canavieira), resolve:

DA QUOTA DE AUMENTO DEFINITIVO DE PRODUÇÃO

Art. 1.º — Fica incorporado ao limite geral de produção de açúcar do país, o aumento de 10% já aprovado pelo art. 5.º da Resolução 26/42.

Art. 2.º — O aumento do artigo anterior será atribuído em caráter definitivo às usinas do país, a partir da safra 1944/45, observando-se na distribuição as normas estabelecidas nesta Resolução.

DA PERCENTAGEM DE CANAS DE FORNECEDORES

Art. 3.º — Para os fins previstos no artigo anterior ficam as usinas obrigadas a declarar ao I. A. A., dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta Resolução, qual a percentagem de cana que recebem ou se comprometem a receber dos seus fornecedores a começar da safra 1944-45, inclusive.

§ 1.º Na declaração a que alude este artigo a usina poderá consignar percentagem de canas de fornecedores em volume superior ao declarado nos mapas M. F. 1 respectivos.

§ 2.º A percentagem de cana dos fornecedores declarada pela usina, nos termos deste artigo 3.º, não poderá ser, em hipótese alguma, inferior à que resultar dos M. F. 1 respectivos.

§ 3.º As usinas que não apresentarem a declaração a que se refere este artigo, dentro do prazo nele estipulado, receberão o tratamento que lhes resultar da fixação provisória das quotas de fornecimento feita com base nas declarações constantes dos mapas M. F. 1 respectivos.

Art. 4.º — A declaração a que alude o artigo anterior será apresentada em petição devidamente selada e deverá ser acompanhada da relação dos fornecedores com as respectivas quotas já reconhecidas pela usina ou fixadas pelo I. A. A.

DA APRECIACÃO DAS DECLARAÇÕES

Art. 5.º — Os requerimentos a que se refere o art. 4.º, uma vez apresentados, serão encaminhados à Secção de Comunicações, que os autuará, remetendo-os, no mesmo prazo, à Secção de Assistência à Produção.

§ 1.º — Se o processo não estiver em ordem, a Secção de Assistência à Produção solicitará a intimação da parte interessada para que apresente dentro do prazo que lhe for fixado e nunca excedente de 30 dias os esclarecimentos ou provas indispensáveis.

§ 2.º — Para o efeito do disposto neste artigo, os processos originários no norte e nordeste do país deverão ser remetidos à sede do I.A.A. por via aérea, e as comunicações e notificações relativas aos mesmos, em qualquer caso, deverão ser feitas por via telegráfica ou aérea.

Art. 10 — A Secção de Assistência à Produção, promoverá a publicação, com a maior brevidade, dos documentos discriminatórios a que aludem os arts. 5.º e 6.º, nos termos do § 1.º do art. 8.º.

Art. 11 — Cumpridas as diligências solicitadas, os processos serão examinados pela Secção de Assistência à Produção, que concluirá o seu pronunciamento indicando qual a percentagem de canas de fornecedores que que deverá ser reconhecida para os efeitos da distribuição da quota de aumento.

Parágrafo único — Examinados os processos, a Secção de Assistência à Produção reunirá-os, por Estados, encaminhando-os, de uma só vez, à Secção de Comunicações que os remeterá à Secção Jurídica.

Art. 12 — A Secção de Assistência à Produção, em seu pronunciamento indicará:

- a) a quota legal da usina;
- b) a percentagem de canas próprias e de fornecedores, segundo o M.F. 1;
- c) a percentagem de canas próprias e de fornecedores, segundo a declaração feita;
- d) se a percentagem da letra c for superior à letra b, como se obtive a majoração, a saber se através:

- 1 — da instituição de novos fornecedores;
- 2 — do reconhecimento de lavradores do M.F.2, como fornecedores;
- 3 — de aumento das quotas dos fornecedores do M.F. 1;

e) se a usina apresentou M.F.2 e, no caso afirmativo, se há nos mesmos lavradores com triênio de fornecimento ainda que não consecutivo, bem como se estes foram contemplados nas novas declarações da usina;

f) qual a percentagem de canas de fornecedores que deverá ser aceita pela Comissão Executiva;

g) qual o montante, em sacos de açúcar, da quota de aumento que deverá ser atribuída à usina, em face da percentagem aceita e dos critérios estabelecidos pelo art. 63 do Estatuto da Lavoura Canavieira;

h) qual a tonalidade de canas correspondente à quota a que alude a letra anterior;

§ 1.º — Para o efeito do cálculo a que se refere a letra h, a Secção de Assistência à Produção tomará por base o rendimento industrial de 90 quilos de açúcar por tonelada de cana.

§ 2.º — A Secção de Assistência à Produção, tendo em vista a situação dos fornecedores e lavradores, de cada usina, indicará, em seu parecer os critérios que a usina deverá observar na distribuição do aumento definitivo que lhe venha a ser concedido.

Art. 13 — A Secção Jurídica, em seu parecer, apreciará os aspectos jurídicos do processo, encaminhando-o à Comissão Executiva que o julgará, fixando, em face dos elementos constantes dos autos, a percentagem de canas de fornecedores que deverá ser admitida para efeito dos cálculos a que aludem as letras g e h do artigo anterior.

Parágrafo único — Dessa decisão cabe o pedido de reconsideração para a própria Comissão Executiva, dentro do prazo de 30 dias a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Da Distribuição dos Saldos às Usinas Sub-Limitadas

Art. 14 — Uma vez fixadas pela Comissão Executiva as percentagens de aumento das usinas de cada Estado, de acordo com o disposto no art. 63 do Estatuto, a Secção de Assistência à Produção dará início à distribuição das sobras da quota de aumento às usinas sub-limitadas, nos termos do § 5.º daquele artigo.

Art. 15 — O Instituto reservará uma parte das sobras das quotas de aumento para reajustar, preliminarmente, a situação das usinas que dispõem de quotas legais menores de 10.000 sacos.

Art. 16 — As usinas com menos de 10.000 sacos de quota legal terão os seus limites reajustados até 10.000 sacos, se assim o permitir a sua capacidade de produção em 20 dias de moagem.

Parágrafo único — O reajustamento de que trata este artigo não impedirá a concessão de aumentos às usinas em questão, com base na sua sub-limitação, nos termos do disposto no art. 23.

Art. 17 — Realizado o reajustamento de que trata o art. 16, a Secção de Assistência à Produção procederá à distribuição das sobras entre as usinas sub-limitadas.

Parágrafo único — Para esse fim a Secção de Assistência à Produção estudará a situação de cada uma das usinas sub-limitadas e emitirá parecer propondo a distribuição definitiva dos aumentos.

Art. 18 — Serão consideradas sub-limitadas todas as usinas que alcançarem os seus respectivos limites em período de tempo inferior ao tecnicamente aconselhável.

Parágrafo único — Considera-se tecnicamente aconselhável o período de 90 a 120 dias de trabalho, para a moagem normal nas usinas do país.

Art. 19 — Para efeito do cálculo do aumento às usinas sub-limitadas, prevalecerão sempre os limites das usinas em 18-3-42, incluídas as majorações decorrentes dos aumentos em função da percentagem de canas de fornecedores.

§ 1.º — As incorporações de quotas a título provisório serão computadas no limite da usina beneficiada, quando realizadas em duas safras sucessivas, a menos que as usinas cujas quotas hajam sido incorporadas, dentro do prazo de 60 dias, a contar da data da aprovação desta Resolução, renunciem, perante o I.A.A. à referida incorporação e se comprometam a entrar em funcionamento na safra 1944-45.

§ 2.º — No caso de renúncia expressa, as usinas cujas quotas estejam incorporadas ficam impedidas de fornecer canas às usinas beneficiadas, desde o ato da renúncia.

Art. 20 — Na distribuição dos aumentos, por motivo de sub-limitação, considerar-se-á, inicialmente, a situação das usinas que, para a produção da totalidade de seus limites atuais, gastem menos de 90 dias efetivos de trabalho.

Art. 21 — Atendido o grupo das usinas nas condições referidas no artigo anterior, serão distribuídos os aumentos às usinas do segundo grupo, isto é, as que realizam as suas quotas atuais em menos de 120 dias efetivos de trabalho.

Art. 22 — Apurado o saldo a ratear pelas usinas sub-limitadas, será feita a distribuição proporcionalmente à diferença entre o número de dias efetivos necessários para atingirem seus atuais limites e os dias de moagem a que se referem os arts. 20 e 21.

Art. 23 — Os aumentos concedidos às usinas sub-limitadas com as sobras da quota de aumento a que se refere o art. 1.º, não poderão, em hipótese alguma, ser superiores:

- 1.º — a 100% de seus limites legais atuais para as usinas até 10.000 sacos de quota;
- 2.º — a 80 % de seus limites legais para as usinas de 10.001 a 20.000 sacos de quotas;
- 3.º — a 60 % de seus limites legais para as usinas de 20.001 a 50.000 sacos de quota;
- 4.º — a 40 % de seus limites legais para as usinas de 50.001 a 100.00 sacos de quotas;

5.º — a 20 % de seus limites legais para as usinas de mais de 100.000 sacos de quota.

Art. 24 — Para o efeito da distribuição de aumentos às usinas sub-limitadas serão consideradas apenas as fábricas sub-limitadas que:

a) tenham figurado, na categoria de usinas, na publicação feita no *Diário Oficial* da União de 31 de janeiro de 1939;

b) hajam contribuído, nas safras de 1940-41 a 1943-44, com sobre-taxas ou atendido a requisições que incidiram sobre a produção das usinas, nos Estados respectivos;

c) tendo funcionado no quinquênio básico, no local em que se acham atualmente, hajam solicitado e obtido da Comissão Executiva, sua transformação em usina, até a data da publicação do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Art. 25 — Não participarão da distribuição das sobras da quota de aumento, ainda que sub-limitadas, as usinas:

a) com mais de um quinquênio de funcionamento e que não tenham logrado atingir as respectivas quotas legais em nenhuma de suas safras;

b) que estiveram paralizadas nas três últimas safras: 1940-41, 1941-42 e 1942-43.

Art. 26 — Aprovada a distribuição dos aumentos às usinas sub-limitadas, a Secção de Assistência à Produção procederá à notificação da decisão às usinas pela forma prevista nos arts. 27 e 28, afim de que as mesmas apresentem o plano de distribuição da quota de aumento aos seus fornecedores, observando o disposto nos arts. 29 e seguintes.

DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUMENTOS ENTRE OS FORNECEDORES DE CADA USINA

Art. 27 — O processo, a que alude o artigo 4.º, depois de julgado pela Comissão Executiva, nos termos do art. 10, será encaminhado à Secção de Assistência à Produção que promoverá a notificação da Usina.

Art. 28 — Na notificação a que alude o artigo anterior, a Secção de Assistência à Produção fixará o prazo de 30 dias para que a usina apresente o plano de distribuição do aumento entre os fornecedores, na forma estabelecida no art. 66 do Estatuto.

Art. 29 — O plano a que se refere o artigo anterior será organizado em duas vias de acordo com o modelo minutado pela Secção de Assistência à Produção e aprovado pelo presidente.

§ 1.º — A usina será obrigada a fixar cópias do plano referido neste artigo em local de sua sede acessível ao público, bem como em todas as balanças, próprias ou não, pelas quais se faça entrega e recebimento de canas.

§ 2.º — No caso de inobservância do disposto no parágrafo anterior, o I. A. A. promoverá diretamente a afixação afi determinada, correndo as despesas respectivas por conta da usina.

Art. 30 — Na elaboração do plano a que se refere o art. anterior, a usina observará o disposto no art. 80 do Estatuto.

Parágrafo único — Para os efeitos deste artigo, fica estabelecida em 100 toneladas a quota mínima de fornecimento.

Art. 31 — Apresentado o plano a que alude o artigo anterior, a Secção de Comunicação autuará o original e ao processo assim formado juntará por linha a 2.ª via do plano, encaminhando o processado à Secção de Assistência à Produção.

Parágrafo único — Ao processo constituído pela forma prevista neste artigo será apensado o processo de fixação da percentagem de canas de fornecedores originado da declaração a que alude o art. 4.º desta Resolução.

Art. 32 — A Secção de Assistência à Produção depois de feita a conferência da 2.ª via com o original, promoverá a publicação do plano no *Diário Oficial* da União, para o que se servirá da 2.ª via do mesmo.

Art. 33 — Os fornecedores que se julgem prejudicados na organização do plano a que se refere o art. 28, poderão apresentar suas impugnações dentro do prazo de 90 dias a contar da data da publicação a que alude o artigo anterior.

Parágrafo único — As impugnações a que se refere este artigo serão encaminhadas à Secção de Assistência à Produção que as juntará ao processo a que se referirem.

Art. 34 — Findo o prazo referido no artigo anterior e não tendo sido apresentada qualquer impugnação a Secção de Assistência à Produção, emitirá parecer no qual apreciará a observância por parte da usina dos critérios que lhe tenham sido sugeridos, nos termos do disposto no § 2.º do art. 12, e encaminhará o processo à Secção Jurídica.

§ 1.º — Havendo impugnação, o processo, depois de examinado pela Secção de Assistência à Produção, tomará o ritmo próprio às reclamações.

§ 2.º — Para os fins do parágrafo anterior, o processo será remetido à Secção Jurídica que o encaminhará à Procuradoria Regional competente para a respectiva instrução.

DO REGIME ESPECIAL ÀS PEQUENAS USINAS

Art. 35 — As usinas com quotas legais atuais inferiores a 15.000 sacos, às quais venham a ser concedidos aumentos, deverão distribuir a fornecedores 20 % da quota de aumento recebida, pela forma prevista nos artigos 7 e seguintes desta Resolução.

§ 1.º — Se a usina não dispuser de fornecedor algum, ser-lhe-á permitida a utilização de canas próprias para realização das percentagens a que alude este artigo, independentemente do pagamento da sobre-laxa a que se refere o § 3.º do art. 39, durante a safra 1944-45.

§ 2.º — A disposição do § deste artigo não se aplica às usinas que já disponham de fornecedores, as quais promoverão a imediata transferência da percentagem de 20% aos seus fornecedores, pela forma prevista no artigo 27 e seguintes desta resolução.

Art. 36 — Os 80% restantes da quota de aumento recebida pelas usinas a que alude o artigo anterior, serão dividida sem quatro parcelas de 20% cada uma que serão transferidas a fornecedores da seguinte forma:

- A 1.ª parcela na safra 1946-47;
- A 2.ª parcela na safra 1947-48;
- A 3.ª parcela na safra 1948-49;
- A 4.ª parcela na safra 1949-50.

Art. 37 — A usina que não estiver recebendo na safra 1945-46 a percentagem de canas de fornecedores a que alude o art. 35 ou que não transferir as parcelas mencionadas no artigo anterior, nas épocas aí fixadas, perderá o aumento que lhe haja sido concedido, ficando somente com a parte que esteja efetivamente recebendo dos fornecedores.

Art. 38 — Para os fins previstos nos artigos 35 e 36 desta resolução, a Secção de Assistência à Produção, três meses antes do início de cada uma das safras, a partir da safra 1945-46, convidará a usina a apresentar o plano da distribuição a fornecedores das percentagens referidas nos arts. 35 e 36, observado o processo estabelecido nos arts. 27 e seguintes desta resolução.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 — Os aumentos de quota concedidos às usinas com fundamento nesta resolução somente serão produzidos com canas de fornecedores, nos termos do art. 66 do Estatuto da Lavoura Canavieira, ressalvadas as exceções expressamente previstas nos arts. 36 e 38.

§ 1.º — Para os efeitos deste artigo e enquanto não estiver julgado o plano de distribuição definitiva desses aumentos entre os fornecedores da usina, a que alude o art. 28, o aumento em apêço será distribuído, a título provisório, a todos os fornecedores da usina, proporcionalmente às suas quotas.

§ 2.º — Os aumentos provisórios que venham a ser atribuídos aos fornecedores que não disponham de canas para cobri-los serão supridos pelos fornecedores que tenham canas extra-limite.

§ 3.º — No caso de falta de canas de fornecedores ou de outros lavradores existentes na região e quantidade suficiente para a realização das quotas de aumento na safra de 1944-45, a usina poderá moer canas próprias,

mas o açúcar assim produzido ficará sujeito ao que preceitua o art. 77, § 2.º do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Art. 40 — A falta de apresentação dos planos a que se referem os arts. 27 e seguintes, nas épocas fixadas nesta resolução, acarretará o imediato cancelamento das quotas de aumento concedidas, sem prejuízo de quaisquer outras penalidades cominadas pelo Estatuto da Lavoura Canavieira.

Parágrafo único. A sanção deste artigo será aplicada às usinas que fizerem constar dos planos referidos nos arts. 27 e seguintes, declarações inexatas ou falsas, ou nêles consignarem nomes fictícios ou de pessoas impedidas de serem fornecedores.

Art. 41 — As quotas canceladas nos termos dos arts. 37 e 40, bem como as sobras porventura verificadas depois de feita a distribuição às usinas sub-limitadas, poderão ser reservadas para a montagem de novas usinas, nos Estados respectivos, de acordo com o disposto no art. 67 do Estatuto da Lavoura Canavieira.

Art. 42 — Os processos de que trata a presente resolução terão preferência sobre os demais serviços das Secções a que forem encaminhados.

Art. 43 — A presente resolução entrará em vigor na data da sua publicação no *Diário Oficial*, revogadas as disposições em contrário, inclusive a resolução n. 45-42, de 7 de outubro de 1942.

Sala das Sessões da Comissão Executiva, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — *Barbosa Lima Sobrinho*, presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente dos dias 20, 29 e 30 de novembro de 1943

Distrito Federal:

Processo referente — Américo Passos Guimarães. — Deferido o pedido de fls. 2.

Processo s/n — João Izidro Caldas. — Autorizo a liquidação e restituição de prêmios, a vista das informações.

Processo E-4.819 — João Mone de Haunquim. — Autorizo a restituição do documento de fls. 8, do processo em apêço, de acordo com as informações.

São Paulo:

Processo 31.317-43 — Alfredo Franz Kerpel.

Processo 34.419-43 — Pedro Cunha Júnior. — De acordo. Autorizo o pagamento.

Paraná:

Processo 35.622-43 — Selma Catarina Schunck Druenkler. — De acordo. Autorizo o pagamento.

Dia 30

H. B. P. n. 1.358 — Ex-contribuinte Álvaro Campos Carvalho;

B. n. 4.607 — Ex-contribuinte Antônio do Prado Valadares.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Divisão de Seguro Social

DESPACHOS DO SR. CHEFE

Expediente dos dias 29 e 30 de novembro e 1 de dezembro de 1943

Distrito Federal:

Inscr. 9.012 — Altino José da Cunha Guimarães. — Indeferido o pedido de fls. 10.

Inscr. 34.905 — Gastão Aranha;

Processo s/n — José Dejos. — Autorizo a restituição, à vista das informações.

Inscr. 1.567 — Oscar Siqueira Coimbra. — Indeferido de acordo com a conclusão.

Inscr. 67.381 — Júlio Fábrega. — Indeferido o pedido de fls. 12, de acordo com a conclusão.

Inscr. 52.993 — Gorgina Medeiros. — Retifique-se.

Inscr. 56.801 — Dário da Rocha Miranda; 1. Cancelem-se as inscrições 103.876 e ... 56.804.

2. Calcule-se o valor saldado da inscrição n. 56.804.

Inscr. 38.314 — Júlia Ferreira Fraga. — Autorizo as retificações propostas;

Inscr. 11.895 — Bernardo Alves Braga. — Cancele-se a inscrição n. 11.895.

São Paulo:

Inscr. 40.317 — Maria Moreira Touzar.

Inscr. 101.677 — Arnaldo Pires da Costa.

Inscr. 101.252 — Benedito de Oliveira Borges.

Inscr. 102.169 — Antônio Soares da Silva. — Retifique-se.

Inscr. 101.602 — João Tolentino da Rosa. — Autorizo a regularização da inscrição *ex-officio*, de fls. 2.

Baía:

Inscr. 125.683 — Fritz Abbehusen.

Inscr. 91.777 — Augusto Judice. — Retifique-se.

Processo s/n — Marcus Venícios Santos. — Indefero a proposta de inscrição de fls. 2.

Minas Gerais:

Processo s/n — Marcos de Santana Andrade. — Indefero a proposta de inscrição de fls. 2.

Inscr. 98.323 — Antônio José da Silva. — Retifique-se.

Inscr. 48.872 — Antônio Batista Guimarães. — Cancele-se.

Minas Gerais:

Processo s/n — Lucf Almeida Magalhães Andrade. — Autorizo o processamento da proposta de inscrição de fls. 2.

Rio Grande do Sul:

Inscr. 23.611 — Carlos Crussius Primo. — Retifique-se.

Piauí:

Inscr. 48.801 — Adalberto de Amorim Garcia. — Retifique-se.

Expediente do dia 29 de novembro de 1943

H. B. P. n. 1.617 — Ex-contribuinte João Barbosa Rodrigues.

H. B. P. n. 1.125 — Ex-contribuinte, Manuel Pestana de Albuquerque.

H. B. P. n. 1.052 — Ex-contribuinte José Gracindo dos Santos.

H. B. P. n. 1.385 — Ex-contribuinte, Ventura da Costa Filho.

B. n. 7.012 — Ex-contribuinte, Pedro Belmiro da Silva.

H. P. A. n. 587 — Aposentado, Ambrosina Ribeiro Sanchez.

H. P. A. n. 603 — Aposentado, Carlos Weber.

H. P. A. n. 677 — Aposentado Adélia Castro.

H. P. A. n. 637 — Aposentado Ana Babo Werneck.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. F. n. 1.043 — Ex-segurado, João Benjamim Pimentel.

H. B. F. n. 716 — Ex-segurado, Clarindo Mizael Barros de Gouveia.

H. B. F. n. 1.207 — Ex-segurado, Antônio Chaves Martins.

H. B. F. n. 1.142 — Ex-segurado, Joaquim Inácio Ribeiro de Lima Neto.

H. B. F. n. 990 — Ex-segurado, Adamastor Augusto Lopes.

H. B. F. n. 1.168 — Ex-segurado, Albino de Oliveira Esteves.

H. B. F. n. 823 — Ex-segurado, Manuel Castañon Alvarez.

H. B. F. n. 1.047 — Ex-segurado, Lourival dos Santos Mala.

H. B. F. n. 817 — Ex-segurado, Renato Teodoro da Silva.

H. B. F. n. 1.140 — Ex-segurado, Antônio Bessa.

H. B. F. n. 1.156 — Ex-segurado, Boris Davidoff.

H. B. F. n. 772 — Ex-segurado, Gerson Miranda de Sousa.

H. P. A. n. 683 — Aposentado Arnaldo Lopes.

— Homologo a decisão local.

H. B. F. n. 901 — Ex-segurado, Lídio Pereira de Sousa.

H. B. F. n. 1.228 — Ex-segurado, Antônio Guarani Mauá Guedes.

H. B. F. n. 780 — Ex-segurado, Trajano Nepomuceno.

H. P. A. n. 415 — Aposentado, Francisco Guimarães Costa.

H. P. A. n. 686 — Aposentado, José Machado Barcelos.

H. P. A. n. 661 — Aposentado, Alberico Dias dos Santos.

— De acordo com a conclusão, homologa a decisão local.

H. B. P. n. 1.556 — Ex-contribuinte, Joaquim Pereira da Silva. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

H. P. A. n. 85 — Aposentado, João Zacarias da Silva. Autorizado.

H. B. F. n. 772 — Ex-segurado, Gerson Miranda de Sousa. — Aguarde-se a apresentação de alvará judicial para o levantamento do pecúlio especial que cabe aos menores Domingos e Ivone — Beneficiários declarados.

H. B. P. n. 1.125 — Ex-contribuinte, Manuel Pestana de Albuquerque. — Indefero a habilitação requerida a fls. 3, por Olímpia Santana de Albuquerque.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 29 de novembro de 1943, do chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71, do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Joaquim Pereira da Silva — (H. B. P. n. 1.556). — Homologo a habilitação do filho menor Sílvia (1/2).

Expediente do dia 1 de dezembro de 1943

H. B. P. n. 1.459 — Ex-contribuinte, Bonifácio Catão de Oliveira.

H. P. A. n. 620 — Aposentado, Felicidade Viana Teixeira.

H. P. A. n. 674 — Aposentado Manuel Hilário da Silva.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

H. B. P. n. 1.591 — Ex-contribuinte, Claudino Manuel da Costa. — Aguarde-se a apresentação de alvará judicial, de acordo com o disposto na alínea b do art. 4.º do decreto-lei n. 3.347.

H. B. P. n. 1.688 — Ex-contribuinte, Luiz Pires de Carvalho. — Aguarde-se a apresentação de Alvará judicial para o levantamento das quotas de pecúlio que cabem aos menores José e José Luiz, beneficiários declarados.

H. B. P. n. 1.660 — Ex-contribuinte, Eurico Ferraz de Araújo Padilha. — Autorizo o pagamento da meação uxória.

B. n. 5.419 — Ex-contribuinte, Lino dos Santos Costa.

B. n. 2.912 — Ex-contribuinte, Augusto Procoro dos Santos Reis.

B. n. 5.619 — Ex-contribuinte, Raul Damázio.

B. n. 556 — Ex-contribuinte, José Joaquim de Santana.

— Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 2 de dezembro de 1943, do chefe da Divisão de Seguro Social e que se publica para os efeitos dos artigos 68 e 71, do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Eurico Ferraz de Araújo Padilha — (H. B. P. n. 1.660). — Homologo a habilitação dos filhos Oacir (1/6), Celma (1/6) e Ruth (1/6).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão de Material

Termo de contrato celebrado entre o Governo Federal e José Alves Xavier, regulando, digo regulamentando o aproveitamento de energia hidráulica já realizado em uma queda d'água situada no Ribeirão Rôla, Distrito de Barra Longa, Município do mesmo nome, no Estado de Minas Gerais, cuja concessão de legalização foi outorgada pelo decreto número 10.483, de 24 de setembro de 1942.

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três, presentes na Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura o respectivo ministro, Sr. Dr. Apolônio Sales, por parte do Governo Federal, e o Sr. Dr. Sílvia Lopes Cançado, brasileiro, casado, advogado, como representante do Sr. José Alves Xavier, conforme procuração passada no cartório do tabelião José Eprusco Carneiro, da cidade de Barra Longa, comarca de Ponte Nova, do Estado de Minas Gerais, com firma e sinal público reconhecidos pelo tabelião Fernando de Azevedo Milanez, desta Capital, e que fica arquivada nesta Secretaria de Estado, acordaram, tendo em vista o disposto no decreto n. 10.483, de 24 de setembro de 1942, em assinar o presente termo de contrato, regulamentando o aproveitamento de energia hidráulica já realizado em uma queda d'água situada no Ribeirão Rôla, no Distrito de Barra Longa, Município do mesmo nome, no Estado de Minas Gerais, e cuja concessão de legalização foi outorgada, pelo citado decreto n. 10.483, em nome do aludido Sr. José Alves Xavier, daqui por diante denominado concessionário.

Cláusula Primeira — Características do aproveitamento:

O aproveitamento de energia hidráulica, já realizada pelo concessionário numa queda d'água situada no Ribeirão Rôla, no Distrito de Barra Longa, Município do mesmo nome, no Estado de Minas Gerais, tem a potência de vinte e oito quilowatts (28 KW), resultante da vazão de cento e sessenta litros por segundo (160 l/s) e da altura de queda de dezoito (18) metros.

Cláusula Segunda — Fins a que se destina a energia:

O aproveitamento referido na cláusula anterior destina-se à produção, transmissão, transformação e distribuição de energia elétrica para serviços públicos federais, estaduais e municipais, serviços de utilidade pública e comércio de energia, no Município de Barra Longa, Estado de Minas Gerais.

Cláusula Terceira — Registro e contagem de prazos:

O presente contrato, que é assinado em três vias, deverá ser publicado no *Diário Oficial*, dentro dos vinte (20) dias seguintes ao de sua assinatura; e submetido ao Tribunal de Contas, dentro dos vinte (20) dias subsequentes ao de sua publicação, na conformidade de com o disposto no parágrafo terceiro, art. 25, do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938. Depois de registado no Tribunal de Contas, o concessionário deverá apresentá-lo à Divisão de Águas, dentro dos sessenta (60) dias seguintes, também para fins de registro, na conformidade do parágrafo 3.º, art. 1.º do decreto n. 13, de 15 de janeiro de 1935. Os prazos de vigência do presente, digo, os prazos de vigência da concessão e de quaisquer outros direitos e obrigações estipulados no presente contrato, ou dele decorrentes, serão contados a partir da data do seu registro na Divisão de Águas, ou na repartição em que esta se transformar.

Cláusula Quarta — Obrigações diversas:

I — Obrigações de caráter técnico:

O concessionário obriga-se:

1) — a conservar as suas instalações em perfeito estado;

2) — a obedecer em todos os seus serviços, salvo nos casos para os quais os regulamentos vigentes fizerem expressas e especiais determinações à prescrição que estiverem em vigor, dentre as das normas abaixo, não sendo aceitos cartéis ou normas inferiores, ainda que delas derivadas, como segue:

a) Verband Deutscher Elektrotechniker (V. D. E.);

b) Verband Deutscher Ingenieure (V. E. I.);

c) American Institute of Electrical Engineers (A. I. E. E.);

d) American Society Mechanical Engineers (A. S. M. E.);

e) British Engineering Standards Association (B. E. S. A.) e

f) International Electrical Commission (I. E. C.).

3) — a obedecer a todas as exigências técnicas, constantes dos regulamentos em vigor.

4) — a construir e a manter nas proximidades do local do aproveitamento, onde e desde que for determinado pela Divisão de Águas, as instalações necessárias para observações limétricas e medições de descarga do curso d'água utilizado e a realizar as observações de acordo com as instruções da mesma Divisão.

II — Obrigações de caráter administrativo:

O concessionário obriga-se, ainda:

1) — a observar e manter em seus serviços, como limites mínimos de brasileiros, dentro de cada classe, os de três quartos (3/4) para operários, e dois terços (2/3) para engenheiros e demais empregados, de acordo com o exigido no parágrafo segundo, art. 195 do Código de Águas;

2) — a fiel observância de todas as outras exigências e normas, relativas à administração, execução e prestação daqueles serviços de acordo com o estipulado no decreto de concessão, neste contrato, no Código de Águas, no decreto-lei n. 852, de 1938, e nas demais leis e regulamentos em vigor, em relação ao assunto,

3) — a tomar providências para ampliação de suas instalações, afim de aumentar as suas disponibilidades em energia elétrica, desde que o consumo atinja, durante três (3) horas e em sessenta (60) dias no ano, a oitenta por cento (80%) da capacidade existente, providências essas que poderão, a juízo do Governo Federal, por intermédio da Divisão de Águas.

a) pedido de concessão para novo aproveitamento hidráulico;

b) construção de centrais térmicas;

c) aquisição de energia elétrica de outras usinas ou redes;

4) a fornecer energia elétrica continuamente, sob tensão constante e em qualquer potência, de acordo com a sua capacidade, pelos preços que a Divisão de Águas lhe determinar, sendo que a obrigação de fornecimento, por parte do concessionário, inclui consumidores particulares e empresas de utilidade pública;

5) a evitar interrupções de qualquer espécie, em dito fornecimento, sendo que as de caráter permanente só poderão verificar-se por motivo de força maior, mediante prévia e expressa autorização da Divisão de Águas, perante a qual deverão ser justificadas as que se verificarem sem a sua autorização, sem prejuízo das sanções que couberem em cada caso;

6) a enviar à Divisão de Águas, trimestralmente:

a) gráficos diários das cargas da energia elétrica produzida e da consumida;

b) dados sobre o valor das pontas de carga;

c) dados estatísticos sobre consumo, relacionando os consumidores por classes, e discriminando as que recebem energia na rede de transmissão e na de distribuição, sendo que tais dados e informações serão registados nos formulários que, para esse fim, serão fornecidos pela Divisão de Águas.

7) a permitir aos representantes da Divisão de Águas, isto é, da fiscalização, dentro das horas de expediente, o livre acesso às usinas e demais departamentos relacionados com os serviços.

Cláusula quinta — Obrigações de caráter financeiro, contábil e geral:

1) As tarifas de fornecimento de energia serão determinadas pela Divisão de Águas e revistas de três em três anos, sendo que as atualmente em vigor serão mantidas até que sejam prescritas as que vigorarão no primeiro período, o que será feito no momento oportuno.

2) Por capital a remunerar, ou investimento, a ser considerado no cálculo das tarifas acima, entender-se-á o efetivamente gasto na propriedade do concessionário, mantida em serviço efetivo, desde que em função da sua indústria, e concorrendo, de forma permanente, para a produção, transmissão, transformação, distribuição e utilização da energia, reduzido porém, do correspondente à depreciação do uso e tempo, verificada em tal propriedade.

3) Para preservação da integralidade da propriedade mantida na operação, será considerada no cálculo das tarifas a partir do primeiro triênio, uma taxa especial, destinada à criação e manutenção de um fundo de reserva, que proverá às renovações determinadas pelas depreciações ou impostos por acidentes.

4) O concessionário obriga-se a adotar, nos prazos e formas estipulados, as normas de contabilidade que lhe forem impostas pela Divisão de Águas, de conformidade com o disposto no Código de Águas e nos regulamentos que forem expedidos bem como a sujeitar-se à fiscalização contábil e econômico-financeira de dita Divisão, que, além disso, procederá, semestral ou anualmente, conforme exame necessário, à sua tomada de contas, examinando, para esse fim, a sua escrita e os documentos nela citados.

5) O concessionário fica obrigado, pela conservação, que deverá ser permanente, a manter em estado de eficiência a propriedade e instalações da operação, bem como a preservar, tanto quanto lhe seja possível, a integridade funcional de citadas propriedade e instalações.

6) A emissão ou aceite de títulos só será permitido, ao concessionário, para os fins indicados pelo parágrafo único do art. 181, do Código de Águas, salvo as exceções que serão discriminadas nos regulamentos a serem expedidos.

7) As obrigações, capital e juros, de todos os títulos passivos do concessionário não poderão exceder às próprias possibilidades, sendo que o seu cumprimento deverá ser feito sem prejuízo do andamento dos serviços da operação.

8) Os depósitos que forem recebidos pelo concessionário, como garantia dos serviços prestados, deverão ser recolhidos à agência mais próxima do Banco do Brasil, de acordo com o exigido no decreto-lei n. 3.077, de 26 de fevereiro de 1941.

9) Se o concessionário explorar qualquer outra indústria ou serviço, no qual utilize ou venha a utilizar a energia produzida com o concurso da propriedade computada no investimento, mesmo deverá sujeitar-se às tarifas determinadas pela Divisão de Águas, e que serão iguais às cobradas dos consumidores da mesma classe, de acordo com o disposto no número IV do art. 180, do Código de Águas.

10) O concessionário é obrigado a manter em arquivo, até à verificação e respectiva tomada de contas, todos os documentos necessários à comprovação do custo histórico, digo, do custo das obras relativas aos projetos aprovados, inclusive das instalações respectivas, e, de futuro, das substituições ou quaisquer outros serviços, melhoramentos ou ampliações executadas, bem como de todas as despesas de operação, relativas a cada exercício.

11) O afastamento e substituição de qualquer parte da propriedade, cuja capacidade funcional de ache esgotada, far-se-ão na forma seguinte:

a) imediatamente após a verificação desse estado, em caso de acidente ou não, quando o seu retardamento for de molde a perturbar a boa marcha da operação;

b) mediante autorização da Divisão de Águas, em caso contrário, que o concessionário

deverá solicitar, logo que verifique a sua conveniência;

c) por determinação da própria Divisão de Águas, quando reconhecer a sua necessidade e conveniência, na falta da iniciativa citada nas alíneas anteriores.

12) As partes afastadas deixarão de ser substituídas, quando desnecessárias ao serviço cabendo ao concessionário a iniciativa de tal medida, que à Divisão de Águas aprovará, se nela reconhecer acerto, cabendo a esta, no entanto, recusar ou não reconhecer a substituição pretendida ou já efetuada, quando a julgar desnecessária.

13) As partes da propriedade afastadas do serviço deverão ser creditadas, imediatamente, pelo seu custo histórico às contas afetadas, isto é, em cujos débitos se acharem, sendo que ditas contas serão debitadas pelos custos das substituições, desde que devidamente aprovadas pela Divisão de Águas.

14) A execução de quaisquer outros serviços ou melhoramentos, que constituírem um aumento da propriedade, em operação, isto é, do investimento, deverá ser precedida da autorização da Divisão de Águas, que a baseará na oportunidade do novo serviço ou melhoramento, tendo em vista a necessidade de sua execução, as possibilidades econômicas-financeiras do concessionário, para efetuar-la, o custo respectivo e os benefícios dela esperados, o que deverá ser demonstrado em uma expressão detalhada, que deverá acompanhar a solicitação respectiva, e ser comprovada com os dados técnicos que forem julgados necessários.

15) O custo de tais serviços ou melhoramentos será debitado, após sua execução, às contas afetadas, desde que igual ao constante da autorização respectiva.

16) Quando o custo real da substituição, melhoramento ou de qualquer outro serviço executado, for diferente do constante da autorização respectiva, o mesmo só poderá ser dotado, a conta ou contas respectivas, após aprovação da diferença verificada, salvo se esta for para menos, caso em que bastará sua comunicação à Divisão de Águas, desde que especificada a origem de tal diferença. Tal aprovação deverá ser solicitada à Divisão de Águas, que a concederá se reconhecer acerto e verdade nas razões expostas, sendo que, em caso contrário, o débito do custo da substituição ou serviço executado, à conta ou contas afetadas, não poderá exceder o constante da respectiva autorização.

17) A fonte de energia hidráulica explorada pelo concessionário em uma queda situada no Ribeirão Rôla, Distrito de Barra Longa, município do mesmo nome, do Estado de Minas Gerais, não poderá figurar no seu patrimônio, sob qualquer rubrica, título ou valor, por ser um bem da União, de acordo com o estipulado no art. 147, do Código de Águas.

18) A determinação do investimento, a que se refere o item 2, será feita oportunamente pela Divisão de Águas, na forma do disposto no decreto-lei n. 3.128, de 19 de março de 1941, e nas demais leis e regulamentos em vigor, pertinentes ao assunto.

19) Para determinação daquele investimento, o concessionário deverá entregar aos representantes da Divisão de Águas, quando a mesma tiver de proceder-se, o inventário de sua propriedade, bem como das obras e instalações executadas, instruído com os esquemas necessários à sua fácil interpretação, na forma do exigido no referido decreto-lei n. 3.128.

20) Determinado o investimento do concessionário, base sob a qual serão calculadas as tarifas, pelas quais cobrará os serviços prestados, dito investimento deverá ser debitado às contas que, para esse fim, deverão ser prescritas pela Divisão de Águas, se, com o mesmo objetivo, ainda não tiver sido elaborado e expedido o regulamento respectivo.

21) O concessionário é obrigado a seguir uma ordem constante de escrituração, que deverá ser feita segundo o "método das partidas dobradas" obedecendo a princípios uniformes de contabilidade, a ter os livros para esse fim necessários, quer exigidos pelo Código Comer-

cial, quer pela natureza do seu serviço, quer, ainda, pela Divisão de Águas, de acordo com os regulamentos expedidos. Tais livros deverão revestir-se das formalidades intrínsecas e extrínsecas que lhes forem próprias, sendo que a sua escrituração deverá ser feita em ordem cronológica, sem intervalos em branco, nem entrelinhas, borraduras, raspaduras ou emendas.

22) Até 28 de fevereiro de cada ano, a partir da vigência das tarifas determinadas pela Divisão de Águas, o concessionário deverá enviar, à mesma Divisão, cópia do seu balanço geral, referente ao ano anterior, acompanhado do inventário respectivo e do relatório anual, referente ao dito ano, o qual deverá abranger:

a) exposição geral dos novos serviços ou melhoramentos executados no exercício, mediante autorização da fiscalização, bem como a enumeração e explanação dos motivos que tenham provocado as diferenças, quando verificadas e ainda não justificadas, entre os custos constantes das autorizações respectivas e os de sua execução;

b) movimento dos seus títulos passivos, com a deliberação dos vencidos e dos respatados no exercício, bem como dos emitidos, referentes às autorizações expedidas;

c) alterações verificadas na administração da empresa do concessionário quanto ao número, nomes, nacionalidades, atribuições e honorários dos seus gerentes ou administradores;

d) alterações verificadas quanto ao número e nomes dos acionistas e ao valor das ações respectivas, se o concessionário tiver organizado sociedade anônima para exploração da concessão de que trata o presente contrato;

e) alterações verificadas quanto ao número e nomes dos sócios, se, para o fim indicado na alínea anterior, o concessionário tiver organizado qualquer outro tipo de sociedade;

23) Como justa remuneração do capital investido, isto é, do investimento, como definido no item 2, será observada a taxa fixada pelo art. 9.º do decreto-lei n. 3.128, já referido.

24) Desejando organizar sociedade para explorar a concessão de que trata o presente contrato, o concessionário deverá requerer a respectiva autorização ao Sr. ministro da Agricultura, juntando, para isso, o projeto do contrato social ou dos estatutos da sociedade a ser organizada, cujos sócios ou acionistas com direito a voto só poderão ser brasileiros, quites com o serviço militar, se natos, e que realmente tenham prestado dito serviço, se naturalizados.

25) Concordando o Sr. ministro, com a organização da sociedade, na forma proposta, e aprovando o respectivo projeto dos estatutos ou do contrato social, ou aceitas, pelo concessionário, as modificações necessárias à sua aprovação, o mesmo deverá enviar à Divisão de Águas, dentro dos trinta (30) dias seguintes:

I — Se a sociedade for de pessoas:

a) certidão do inteiro teor do contrato social arquivado;

b) certidão do registro da firma;

c) prova da nacionalidade brasileira dos sócios, e de que os mesmos estão quites com o serviço militar, se natos, e de que prestaram dito serviço, se naturalizados.

II — Se a Sociedade for de capitais:

a) certidão do inteiro teor dos estatutos arquivados;

b) certidão do inteiro teor da ata arquivada, referente à eleição da diretoria em exercício, se a sua constituição não constar dos estatutos;

c) prova da nacionalidade brasileira dos estatutos, digo, dos seus diretores e da sua quitação com o serviço militar, ou da prestação de dito serviço, conforme a que couber;

d) lista dos subscritores das ações com direito a voto, que só poderão ser nominativos, prova da sua nacionalidade brasileira e da quitação ou prestação do serviço militar, conforme a que couber.

III — Se a sociedade for mista:

a) certidão do inteiro teor do contrato social arquivado, ou dos estatutos, se em comandita por ações e, neste caso, lista dos comanditários,

com o número das ações subscritas por cada um, prova da sua nacionalidade brasileira e da quitação ou prestação do serviço militar, conforme a que couber, no caso de aos mesmos ter sido reconhecido o direito de voto, caso em que as ações respectivas terão de revestir a forma nominativa;

b) certidão do registro da firma social, quando adotada;

c) prova da nacionalidade brasileira dos sócios solidários, quando se tratar de comandita, e dos sócios quotistas, quando se tratar de sociedade por quotas; e em ambos os casos, da quitação ou prestação do serviço militar, conforme a que couber, dos gerentes ou administradores da sociedade, quando estranhos ao quadro social;

26) Examinados os documentos apresentados, conforme os que couberem em cada caso, e julgados bastantes e de acordo com o projeto e demais informes anteriormente aprovados, a sociedade organizada será, então, por decreto, declarada investida de todos os direitos e obrigações atribuídos ao concessionário, pelo respectivo decreto de concessão, pelo presente contrato, pelo Código de Águas e demais leis e regulamentos em vigor, pertinentes ao assunto.

27) Para registro do presente contrato, o concessionário deverá, antes de assiná-lo, provar que três quartas partes dos seus operários são compostas de brasileiros, bem como dois terços dos seus engenheiros e demais empregados, de acordo com o exigido no parágrafo segundo, artigo 195, do Código de Águas, e § 1.º, art. 13, do decreto-lei n. 1.813, de 7 de dezembro de 1939, combinado com o disposto nos arts. 5.º e 17 do mesmo decreto.

28) A Divisão de Águas, pelos seus órgãos competentes, ou à Repartição em que a mesma se transformar, cabe fiscalizar e assegurar, pelos meios legais, a fiel observância à execução do disposto no decreto de concessão, já referido, neste contrato, no Código de Águas, no decreto-lei n. 852 de 1938, e nas demais leis e regulamentos que forem expedidos em relação ao assunto bem como impor ao concessionário, as multas em que incidir, pelas infrações cometidas, de acordo com o disposto neste contrato, especialmente na cláusula oitava e nas leis e regulamentos vigentes.

Cláusula sexta — Favores:

O concessionário gozará, durante a vigência do presente contrato, das regalias e favores previstos no Código de Águas, no decreto-lei número 852, de 1938, e nas demais leis e regulamentos que venham a ser decretados pelo Governo Federal, em relação ao assunto, especialmente os já estipulados no art. 151, daquele Código, a saber:

a) utilizar os terrenos, de domínio público e estabelecer as servidões nos mesmos e através das estradas, caminhos e vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos;

b) desapropriar, nos prédios particulares, os bens e os direitos que forem necessários e indispensáveis à exploração dos serviços concedidos, de acordo com a lei que regula a desapropriação por utilidade pública, ficando a seu cargo a liquidação e pagamento das indenizações;

c) estabelecer as servidões permanentes ou temporárias, exigidas para execução das obras dos projetos aprovados, bem como exploração dos serviços concedidos e aqui regulamentados;

d) construir estradas de ferro, rodovias, linhas telefônicas ou telegráficas, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo da exploração;

e) estabelecer linhas de transmissão, e de distribuição, de acordo com os projetos previamente aprovados.

Cláusula sétima — Taxas:

O concessionário fica obrigado a recolher aos cofres públicos federais, na forma estabelecida

em lei, as taxas devidas à União, em relação aos serviços aqui regulamentados.

Cláusula oitava — Penalidades:

1) Pelo não cumprimento das obrigações constantes do presente contrato, do decreto de concessão, do Código de Águas, do decreto-lei n. 852, já citado, e das leis e regulamentos subsequentes, pertinentes ao assunto, o concessionário incorrerá em multas que variarão de duzentos cruzeiros (Cr\$ 200,00) a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), conforme a natureza da infração, multas essas que serão elevadas ao dobro nas reincidências, salvo os casos para os quais forem cominadas penalidades expressas.

2) Imposta a multa, o concessionário terá o prazo de trinta (30) dias, contados a partir da intimação, para o respectivo pagamento, salvo se das mesmas recorrer à autoridade superior, depositando o seu montante na forma da lei.

3) Se, findo aquele prazo, a multa não tiver sido recolhida nem depositada, como previsto no item anterior, o respectivo contante será deduzido da caução de que trata a cláusula décima primeira, contando-se novo prazo de trinta (30) dias para reposição, pelo concessionário, da parte retirada da caução, findo o qual incorrerá em nova multa, equivalente ao dobro da primeira, e assim sucessivamente, até esgotar-se dita caução.

4) Esgotada que seja aquela caução, por rescindido se terá o presente contrato e por caduco todos os direitos relativos à exploração dos serviços concedidos e aqui regulamentados.

5) Aquelas rescisões e caducidade se tornarão efetivas por decreto do Governo Federal, no qual se regularão a continuidade dos serviços prestados pelo concessionário e a encampação da propriedade em função dos mesmos.

6) Quaisquer obras que venham a ser executadas em desacordo com os projetos aprovados, serão demolidas pelo concessionário, dentro do prazo que lhe for estipulado na respectiva intimação.

7) Não sendo executada a demolição, dentro do prazo determinado, o concessionário incorrerá em multa de dois mil a vinte mil cruzeiros (Cr\$ 2.000,00 a Cr\$ 20.000,00), podendo a Divisão de Águas mandar efetuar, diretamente, a referida demolição, cujas despesas correrão por conta do concessionário.

Cláusula nona — Encampação:

A qualquer tempo, e se relevantes interesses o exigirem, inclusive por ineficiência dos serviços, prestados pelo concessionário, e aqui regulamentados, poderá o Governo Federal avocar os referidos serviços, encampando a propriedade e instalações do concessionário, mediante indenização do custo histórico de ditas propriedades e instalações em serviço, em função permanente da operação, deduzido aquele custo da depreciação e amortização relativas a tais propriedades e instalações com serviço, determinado, tudo, mediante exame da contabilidade do concessionário e verificação da existência e estado de citadas propriedade e instalações.

Cláusula décima — Reversão:

No fim do presente contrato, passarão ao município de Barra Longa, do Estado de Minas Gerais, mediante indenização do investimento, isto é, do custo histórico deduzido da depreciação e amortização, todas as instalações e propriedades do concessionário, existentes em serviço, desde que em função exclusiva e permanente da operação, como seja da produção, transmissão, transformação, distribuição e utilização da energia elétrica, observado o que a respeito dispuserem as leis e regulamentos em vigor. Se o Governo daquele Município, não fizer uso daquele direito, fica o concessionário obrigado a dar ciência dessa decisão ao Governo Federal, bem como a requerer, até seis (6) meses antes do término do prazo respectivo, a renovação ou desistência da concessão ficando o prazo deste contrato automaticamen-

te prorrogado, até que o Governo Federal dê ao concessionário a solução definitiva.

Cláusula décima primeira — Caução:

Para garantia das cláusulas do presente contrato, o concessionário deverá, antes de assinar o termo respectivo depositar nos cofres públicos federais, em moeda corrente ou em apólices da dívida pública federal, a quantia de quinhentos e sessenta cruzeiros (Cr\$ 560,00), correspondente à potência de vinte e oito quilowatts (28KW), já aproveitados em uma queda do Ribeirão Rôlo, Distrito de Barra Longa, Município do mesmo nome, no Estado de Minas Gerais, de acordo com a concessão outorgada pelo decreto n. 10.483, de 24 de setembro de 1942.

Cláusula décima segunda — Prazos:

O prazo do presente contrato e o da concessão outorgada pelo referido decreto n. 10.483, bem como quaisquer direitos relativos à prestação dos serviços públicos e de utilidade pública a cargo do concessionário, no que respecta à produção e fornecimento de energia elétrica na zona de fornecimento que lhe fica assegurada, serão contados a partir do registro, na Divisão de Águas, de presente contrato, como dito na cláusula quarta, e terminarão trinta (30) anos após nos mesmos mês e dia. Terminará na mesma data o prazo de qualquer outra concessão ou autorização que, em suplemento ao aproveitamento regulamentado neste contrato, venha, de futuro, a ser outorgada ou concedida ao concessionário.

Cláusula décima terceira — Disposições finais:

1) O presente contrato está isento do imposto do selo, de acordo com o estipulado no artigo 161, do Código de Águas.

2) A Divisão de Águas, ou repartição em que esta se transformar, caberá resolver, com a aprovação da autoridade superior, quando necessário, todas as dúvidas que possam surgir da aplicação do decreto n. 10.483, de 24 de setembro de 1942, quer as mesmas se refiram à interpretação e cumprimento de suas cláusulas, quer resultem do exercício da fiscalização a cargo daquela Divisão, quer, ainda, as que surgirem entre o concessionário e os consumidores, dos serviços de energia elétrica a seu cargo, desde que referentes à forma ou qualquer outra modalidade de sua prestação.

3) Das decisões da Divisão de Águas, pertinentes à aplicação deste contrato, do decreto de concessão acima citado e das leis e regulamentos em vigor, referentes ao assunto, ao concessionário fica assegurado o direito de recorrer, em grau de recurso, dentro dos prazos que lhe forem estipulados, ao ministro da Agricultura, e, deste, para o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

4) Nada do disposto neste contrato e no decreto de concessão n. 10.483, já citado, poderá ser invocado contra o que ao concessionário for exigido pelas leis e regulamentos em vigor, em relação à prestação e exploração dos serviços de fornecimento de energia elétrica, aqui regulamentados.

E, para firmeza e validade do estipulado neste contrato, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme e de me ter sido exibido o talão n. noventa e dois, da Tesouraria deste Ministério, referente ao depósito da caução de que trata a cláusula décima primeira, e a certidão da Delegacia Regional do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, que, no Estado de Minas Gerais, representa o Conselho Nacional do Trabalho, para prova do exigido no item 27, da cláusula quinta, certidão essa que fica anexada ao processo, é assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Sidney Waddington, oficial administrativo classe I, e Adão Tavares Laranjeira, escrivão, classe G, e por mim, Júlia Isabel Duarte Siqueira, escrivã, classe E, do Quadro Suplementar, deste Ministério, com exercício na Divisão do Material do Departamento de Administração, que o lavrei no livro número dois, de contratos e acordos da mesma Divisão.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1943. —
Apolonio Sales. — P. p. Silvio Lopes Cançado,
Sidney Waddington. — Adão Tavares Laranjeira. — Júlia Isabel Duarte Siqueira.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CAMBIO FIXADO
EM 2 DE DEZEMBRO DE 1943

Mercados

Praças	Mercados		
	Oficial	Livre	Livre especial
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Londres	—	79,58 7/16	79,58 9/16
Portugal	—	0,80 1/2	0,86 9/16
Suíça	—	—	6,00
Nova York	16,69	19,62	20,28
Uruguai	—	10,50	10,80
Argentina	—	4,94 1/2	5,18
Chile	—	0,63 3/8	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 3 DE DEZEMBRO DE 1943

Apólices e Obrigações

	Cr\$
Diversas Emissões de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	940,00
Reajustamento Económico de Cr\$ 1.000,00, 5%, port. ...	970,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1932)	1.105,00
Obrigações do Tesouro Nacional de Cr\$ 1.000,00, 7% (1939)	1.060,00
Empréstimo Municipal de 1914, port.	202,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	238,00
Empréstimo Municipal de 7%, port. (decreto n. 1.999) ..	206,00
Prefeitura de Belo Horizonte de Cr\$ 1.000,00, 7%, port. ...	1.010,00
Prefeitura de Porto Alegre de Cr\$ 500,00, 7%, port. ...	510,00
Prefeitura de Recife de Cr\$ 50,00, 4%, port.	30,00
Espírito Santo de Cr\$ 500,00, 8%, port.	532,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 5%, port.	800,00
Minas Gerais de Cr\$ 1.000,00, 7%, port.	1.035,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 5%, port. (1934), 1.ª série	204,50
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 2.ª série	202,00
Minas Gerais de Cr\$ 200,00, 7%, port. (1934), 3.ª série	206,00
Pernambuco de Cr\$ 100,00, 5%, port.	102,00
Rodoviárias do Estado do Rio de Cr\$ 600,00, 8%, port. ...	682,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de Cr\$ 1.000,00, 8%, portador	1.110,00
São Paulo de Cr\$ 200,00, 5%, port.	257,00
Uniformizadas de São Paulo de Cr\$ 1.000,00, 8%, port. ...	1.103,00

Ações de Companhias

Seguros Integridade	320,00
Indústria Brasileira de Meias	410,00
Indústrias Martins Ferreira	440,00
Siderúrgica Belgo - Mineira, port.	900,00
Siderúrgica Belgo - Mineira, port., partes beneficiárias ..	1.050,00
Siderúrgica Nacional	300,00
Usinas Cambaíba	200,00

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. de Crédito Real	235,00
Companhia Docas da Baía, 2.ª série	180,00
Companhia Docas de Santos	223,00
Companhia Nacional de Estamparia	205,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

MOVIMENTO DA BÓLSA DE VALORES EM 3 DE DEZEMBRO DE 1943

Quant.	Títulos	Preços
	Apólices e Obrigações	Cr\$
União :		
294	Diversas Emissões, port.	940,00
29	Idem	945,00

União :

2	Idem de 1917	880,00
399	Reajustamento Económico	970,00

Obrigações :

500	Tesouro de 1932	1.105,00
85	Idem de 1939	1.060,00

Municipais do Distrito Federal :

400	Empréstimo de 1914, port.	202,00
28	Idem de 1931	238,00
500	Decreto n. 1.999	206,00

Municipais dos Estados :

5	Belo Horizonte	1.040,00
40	Porto Alegre de Cr\$ 500,00, 7%	510,00
20	Recife, 4%	30,00

Estaduais :

100	Espírito Santo, 8%, port.	532,00
18	Minas, 5%, port.	800,00
55	Idem, 7%	1.035,00
255	Idem, 1.ª série	204,50
33	Idem	205,00
50	Idem, 2.ª série	202,00
694	Idem, 3.ª série	206,00
20	Idem	205,50
59	Pernambuco, com juros	102,00
10	Rodoviárias do Estado do Rio	682,00
20	Idem do Rio Grande do Sul	1.110,00
20	São Paulo	256,00
170	Idem	257,00
1.440	Idem Uniformizadas	1.100,00
6	Idem	1.106,00
480	Idem	1.110,00

Ações de Companhias :

10	Seguros Integridade	320,00
1/3	Brasil Industrial	160,00
100	Brasileira de Meias	410,00
400	Martins Ferreira	440,00
352	Belgo - Mineira, port., com dividendos	900,00
200	Idem, partes beneficiárias	1.050,00
47	Siderúrgica Nacional	300,00
10	Usinas Cambaíba	200,00

Debêntures :

1.036	Banco "Lar Brasileiro"	235,00
250	Companhia Docas da Baía, 2.ª série	180,00
228	Companhia Docas de Santos	223,00
125	Companhia Nacional de Estamparia	205,00

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

A Câmara Sindical da Bólsa de Valores do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bólsa as 10.000 ações nominativas da *Sociedade Anônima "Terras, Vilas e Cidades"*, do valor nominal de Cr\$ 100,00 cada uma, integradas e representativas de seu capital social de Cr\$ 1.000.000,00, sendo 5.000 ordinárias e 5.000 preferenciais.

Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados um *fac-simile* da cautela das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

A Câmara Sindical da Bólsa de Valores do Rio de Janeiro, em sessão de hoje, resolveu admitir à negociação e respectiva cotação oficial da Bólsa as 9.450 ações ao portador da *Fábrica de Filó S. A.*, do valor nominal de Cr\$ 2.000,00 cada uma, integradas e representativas de seu capital social de Cr\$ 18.900.000,00.

Na Secretaria desta Câmara acham-se arquivados um *fac-simile* da cautela das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 2 de dezembro de 1943. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, presidente.

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Concurso para provimento em cargos da carreira de Técnico de Administração do Quadro Permanente do Departamento Administrativo do Serviço Público.

C. 76 — Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso acima referido:

N. de inscr.	Nome	Média Final
218 DF	Carlos Alberto Lúcio Bittencourt	81,0
231 DF	Newton Correia Ramalho	80,2
75 DF	Cleanto de Paiva Leite	76,0
81 DF	Antônio Fonseca Pimentel	70,8
87 DF	Augusto de Rezende Rocha	66,6
217 DF	Antônio Monteiro Guimarães e Sousa	65,1
25 DF	Joaquim Catunda Irineu de Araújo	63,5
35 DF	Marcos Botelho	61,2

Esses candidatos estão igualmente habilitados na prova de sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 30 de novembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Examinador de Marcas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

C. — 99 — Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova escrita de idioma e conhecimentos gerais será realizada no dia 8 do corrente, às 19 horas e 30 minutos, na Divisão de Seleção (Praça Marechal Ancora).

D. S. do D. A. S. P., em 3 de dezembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Examinador de Marcas do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

C. — 99 — Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova escrita de Legislação do concurso acima referido será realizada no dia 10 do corrente, às 19 horas e 30 minutos, na Divisão de Seleção (Praça Marechal Ancora).

D. S. do D. A. S. P., em 3 de dezembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico Sanitarista do Ministério da Educação e Saúde.

C. — 109 — Tendo em vista o item 8 do edital publicado no *Diário Oficial* de 18-8-43, o candidato inscrito no concurso de Médico Sanitarista que tenha deixado de apresentar documento firmado pelo diretor ou chefe a quem esteve ou ainda está imediatamente subordinado, poderá apresentar o documento de que se trata dentro do prazo improrrogável de dez dias.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista de qualquer Ministério — Auxiliar e Praticante de Escritório — Tipo A.

P. H. — 270-9 — Faço público, para conhecimento dos interessados que, tendo em vista o ofício n. 901, de 2 do corrente, do Serviço de Biometria Médica do I. N. E. P., passa a figurar no resultado final da prova de habilitação acima referida, publicado no *Diário Oficial* de 13-9-43, a candidata 1.462 — *Kary Valadares Figueiredo*, com a média final 57.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de dezembro de 1943. — *Idélio Martins*, chefe da Secção de Provas.

Armazenista do Ministério da Educação e Saúde

P. H. 483

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço de Transportes do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista VIII e IX.

2. *Dia da abertura*: 8-12-43; *dia do encerramento*: 17-12-43, às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de dezembro de 1943. — *Carlos da Silva Filho*, substituto do chefe da Secção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação, por delegação para extranumerário mensalista do Serviço de Transportes do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde — Armazenista VIII e IX.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. *Sexo* — Masculino.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. *Serviço militar* — Ao candidato será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática — (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial, compreendendo:

a) correção de textos que apresentem erros relativos a assuntos do seguinte programa:

1. Ortografia oficial (decreto-lei n. 5.186, de 13-1-43).

2. Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3. Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4. Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais.

Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5. Sintaxe regular de concordância.

6. Regência de verbos usados com mais freqüência.

7. Emprego da crase.

b) comunicação de ocorrência sobre assunto de serviço.

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática:

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257 de 16-6-39).

3. Regra de três simples.

4. Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculos).

5. Volume de sólidos geométricos (paralelepípedo e cilindro).

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Português:

a) correção de textos, até	20 pontos
b) redação de ocorrência, até	20 pontos
Mínimo de habilitação	20 pontos

Matemática:

Questões objetivas, até	60 pontos
Mínimo de habilitação	30 pontos

Parte II — Constante de resolução de questões práticas e objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

1. Unidade de compra, embalagem e armazenamento dos seguintes materiais: combustíveis, explosivos, lubrificantes, matérias primas, produtos manufaturados ou semi-manufaturados, produtos alimentícios, artigos de expediente e de escritório em geral.

2. Entrada e saída de materiais do Almoxarifado: escrituração do material; fichas de estoque, mapa do movimento do material e diversos modelos para registro do material. Inventário. Estoque e controle.

3. Abastecimento do material aos serviços públicos; compra, centralização das compras e processos de compra.

4. Requisição, recebimento, aceitação e entrega do material: normas a serem observadas. Recusa de material: seus fundamentos.

5. Conhecimento dos materiais padronizados. Atribuições da Divisão de Material dos Ministérios e do D. A. S. P., do Departamento Federal de Compras e do Instituto Nacional de Tecnologia.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações Gerais* — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções por parte do candidato e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Inspetor de Alunos do Ministério da Educação e Saúde

P. II. — 484

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição a prova de habilitação para extranumerário-mensalista da Escola Técnica Nacional, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor de Alunos VIII.

2. *Dia da abertura* 8-12-43; *dia do encerramento* 17-12-43, às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (Portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este Edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de dezembro de 1943. — *Carlos da Silva Filho*, substituto do chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista da Escola Técnica Nacional, da Divisão do Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde — Inspetor de Alunos VIII.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. *Sexo* — Ambos.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato do sexo masculino, será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Conhecimentos Gerais (nível de dificuldade do curso primário completo), compreendendo:

a) correção de tópos, que apresentem erros de ortografia (Decreto-lei n. 5.186 de 13-1-43), flexões dos substantivos e adjetivos, colocação dos pronomes oblíquos e concordância do verbo com o sujeito e do adjetivo com o substantivo.

b) resolução de questões sobre assuntos do seguinte programa de Matemática:

- 1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.
- 2) Sistema legal de unidades de medida: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n. 4.257 de 16-6-939).
- 3) Regra de três simples e sua aplicação no cálculo da percentagem.

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *Geografia do Brasil*:

1) Brasil-Atual divisão territorial: regiões norte, nordeste, leste, sul e centro-oeste (*Diário Oficial* de 4-2-1942), principais cidades, portos marítimos e fluviais; meios e vias de comunicação e transporte mais importante: viação aérea, férrea, rodoviária, marítima e fluvial. Principais produtos de origem vegetal, animal e mineral.

d) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de *História do Brasil*:

1) Grandes datas nacionais e acontecimentos que nelas se comemoram.

2) Grandes vultos nacionais: Matias de Albuquerque, Vidal de Negreiros, Felipe Camarão, Henrique Dias, Tiradentes, Pedro I, José Bonifácio, Padre Feijó, Clemente Pereira, Duque de Caxias, General Osório, Almirante Barroso, Tamandaré, Pedro II, José do Patrocínio, Marechal Floriano, Benjamin Constant, Rio Branco, Rui Barbosa e Santos Dumont.

Esta parte valerá até cem pontos assim distribuídos:

a) Português, até	25 pontos
b) Matemática, até	25 pontos
c) Geografia do Brasil, até	25 pontos
d) História do Brasil, até	25 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a vinte pontos.

Parte II — Escrita, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

- 1) Higiene do corpo e do vestuário.
- 2) Higiene dos dormitórios, banheiros e gabinetes sanitários.
- 3) Material empregado para limpeza. Desinfetantes comumente usados.
- 4) Cuidado com o material escolar.
- 5) Principais regras de civilidade.
- 6) Disciplina escolar: necessidade e meios de mantê-la.
- 7) Deveres do inspetor de alunos, em relação a estes, aos professores e à direção do estabelecimento.
- 8) O inspetor de alunos como auxiliar do professor na formação moral e intelectual dos educandos.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a vinte pontos.

Parte III — Prática de serviço, constante de execução de trabalhos relacionados com as seguintes atribuições do inspetor de alunos: serviços concernentes à disciplina interna, em geral, abrangendo a boa ordem nos recreios, dormitórios, rouparia, campos de jogos, aulas e demais dependências e, ainda, serviços pertinentes ao asseio e higiene do estabelecimento e dos internados.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota Final* — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2
Parte III	3

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

- a) melhor resultado na Parte III; e
- b) melhor resultado na Parte II.

8. *Observações Gerais* — a) a inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de dezembro de 1943. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Professor Auxiliar — Ministério da Agricultura

P.H. 485

Faço pública a abertura, pela D.S. do D.A.S.P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Aprendizado Agrícola do Km. 47 da Rodovia Rio-São Paulo, do Ministério da Agricultura — Professor auxiliar, IX.

2. *Dia da abertura*: 8-12-43; *dia do encerramento*: 17-12-43, às 18 horas.

3. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 164, de 17-6-43), e pelas Instruções que se seguem a este edital.

4. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

5. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D.S. do D.A.S.P., em 3 de dezembro de 1943. — *Carlos da Silva Filho*, substituto do chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação para extranumerário mensalista do Aprendizado Agrícola do Km. 47 da Rodovia Rio-São Paulo, do Ministério da Agricultura — Professor Auxiliar IX. Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. *Sexo* — Ambos.

3. *Idade* — *Mínima*: 18 anos completos, à data do encerramento das inscrições; *máxima*: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. *Serviço Militar* — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verifique não apresentar doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. *A prova constará de:*

Parte I — Compreendendo:

a) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Geografia do Brasil:

1) *Situação geográfica* — posição; aspecto geral; pontos extremos; dimensões comparadas.

2) *Fronteiras terrestres* — evolução e tipos; fronteiras setentrionais, ocidentais e meridionais.

3) *Relêvo* — aspecto geral; maciços Atlântico, Central, Nortista e das Guianas.

4) *Costas* — características gerais; descrição do litoral setentrional, oriental e meridional.

5) *Hidrografia* — distribuição geral da rede hidrográfica. As grandes bacias: amazônica, platina, sanfranciscana. Bacias secundárias. Lagos e lagoas.

6) *Climas* — Fatores modificadores do clima. Tipos de clima.

7) *População* — Grupos étnicos fundamentais; mestiçagem; imigração e colonização. Distribuição da população, zonas de densidade. Línguas e religiões.

8) *Organização política e administrativa* — Forma de governo. A União, os Estados, os Municípios. Os territórios e o Distrito Federal. Localização dessas unidades políticas nas diversas regiões naturais, atual divisão territorial — *Diário Oficial* de 4-2-42).

9) *Produção econômica* — Principais produtos agrícolas. Indústria pastoril. Indústria extrativa. Indústria manufatureira. Comércio.

10) *Vias de comunicações e transporte* — Vias férreas; rodovias; vias marítimas e fluviais; aviação; portos.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Ciências Naturais:

1) O corpo humano. O esqueleto.

2) Noções sobre os aparelhos digestivo, circulatório e respiratório.

3) Os sentidos.

4) Caracteres, composição e propriedades gerais da água. Seu papel biológico.

5) Caracteres, composição e propriedade do ar. Seu papel biológico.

6) Higiene individual. Alimentação. Vestuário. Os hábitos mentais sadios. Os vícios.

7) A habilitação. Higiene da casa. A vida no campo. A vida na cidade; higiene urbana.

8) Som e luz. Ação do som e da luz sobre os seres vivos.

9) Calor. Ação do calor sobre os seres vivos.

10) Eletricidade e magnetismo. Ação da eletricidade sobre os seres vivos.

c) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de História do Brasil:

1) Descobrimento do Brasil. O índio.

2) Expedições exploradoras.

3) Capitâneas Hereditárias.

4) Governos gerais.

5) Entradas e Bandeiras.

6) Inconfidência Mineira.

7) Transmigração da família real para o Brasil. D. João VI.

8) Independência. D. Pedro I. O 1.º reinado.

9) Período regencial (1831 — 1840).

10) D. Pedro II.

11) Guerras internas e externas.

12) Abolição do cativeiro.

13) Proclamação da República. Vultos.

14) Governos republicanos até Washington Luiz.

15) A revolução de outubro de 1930. O Estado Novo. Getúlio Vargas.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Geografia, até	30 pontos
Ciências Naturais, até	30 pontos
História do Brasil, até	40 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a quarenta pontos.

Parte II — Compreendendo:

a) correção de textos que envolvam conhecimento de assuntos do seguinte programa de Português (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial).

1) Ortografia oficial (decreto-lei n. 5.186, de 13-1-43). Emprego de maiúsculas e de abreviaturas usuais.

2) Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3) Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4) Verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5) Sintaxe regular e concordância.

6) Regência de verbos usados com mais frequência.

7) Emprego da crase.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa de Matemática (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial).

1) Operações fundamentais sobre números inteiros, fracionários e complexos.

2) Sistema legal de unidades de medida: medida de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16-6-39).

3) Operações com potências. Extração da raiz quadrada.

4) Proporções. Regra de três simples. Percentagem. Divisão proporcional. Juros simples.

5) Área de figuras geométricas (triângulos, quadriláteros e círculo).

6) Volume de sólidos geométricos (prismas retos, cilindro e esfera).

c) cópia, à lápis e a mão livre, de um sólido.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Correção de textos, até	40 pontos
Questões de Matemática, até	40 pontos
Desenho, até	20 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte III — *Didática*, constante de uma aula, com a duração de trinta a cinquenta minutos, a uma classe do 3.º ano primário, versando sobre ponto sorteado de uma das matérias, também sorteada, dentre as das partes I e II.

Após o sorteio da matéria e do ponto, o candidato terá o tempo máximo de cinquenta minutos para elaborar o plano de aula e justificar a orientação dada, sendo permitida consulta aos livros que trouxer.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Plano de aula e sua justificação, até	20 pontos
Exatidão dos conhecimentos ministrados, até	40 pontos
Adequação, até	20 pontos
Clareza de exposição e correção de linguagem, até	20 pontos

Só será considerado habilitado nesta parte o candidato que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos.

7. *Nota final* — A nota final do candidato será a média ponderada das notas obtidas nas três partes da prova, observados os seguintes pesos:

Parte I	1
Parte II	2
Parte III	2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a sessenta pontos.

Ocorrendo empate, será observada, para classificação, a seguinte ordem de preferência:

- a) melhor resultado na Parte III e
- b) melhor resultado na Parte II.

8. *Observações gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de dezembro de 1943. — *Murilo Brega*, diretor de Divisão.

Praticante de Escritório VI do Ministério da Agricultura

P. II. — 486

Faço pública a abertura, pela D. S. do D. A. S. P., da inscrição à prova de habilitação para extranumerário mensalista da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Ministério da Agricultura — Praticante de Escritório VI.

2. *Data da abertura*: 8-12-43; *data do encerramento*: 17-12-43, às 18 horas.

3. O candidato que for admitido deverá servir no Quilômetro 47 da estrada Rio-São Paulo.

4. Os trabalhos serão regulados pelas Instruções Gerais, baixadas pelo presidente deste Departamento (portaria n. 464), de 17 de julho de 1943, e pelas Instruções que se seguem a este edital.

5. A eventual mudança de residência deverá ser comunicada, obrigatoriamente, à Divisão de Seleção e à Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal deste Departamento.

6. A situação dos candidatos habilitados e admitidos será regulada pela legislação relativa ao pessoal extranumerário.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de dezembro de 1943. — *Carlos da Silva Filho*, substituto do chefe da Seção de Inscrições.

Instruções que regulam a prova de habilitação, por delegação para extranumerário mensalista da Divisão de Fomento da Produção Animal, do Ministério da Agricultura — Praticante de Escritório VI.

Na prova serão observadas as seguintes condições:

1. *Nacionalidade* — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2. *Sexo* — Ambos.

3. *Idade* — Mínima: 18 anos completos à data do encerramento das inscrições; máxima: 38 anos incompletos, à data da abertura das inscrições.

4. *Serviço militar* — Ao candidato do sexo masculino será exigida, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

5. *Sanidade e capacidade física* — O candidato será submetido à prova de sanidade e capacidade física, de caráter eliminatório, pela qual se verificará não apresentar doenças transmissíveis, alterações

orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas, bem como contra-indicação para o exercício da função, por anomalia morfológica ou funcional.

6. A prova constará de:

Parte I — Português e Matemática — (nível de dificuldade da 2.ª série ginasial), compreendendo:

a) correção de textos, que apresentem erros relativos ao seguinte programa:

1) Ortografia Oficial (decreto-lei n. 5.186, de 13 de janeiro de 1943).

2) Flexões nominais, principalmente as dos nomes compostos.

3) Pronomes; formas oblíquas e sua colocação na frase.

4) Verbos regulares irregulares, defectivos e pronominais. Uso impessoal dos verbos *haver* e *fazer*.

5) Sintaxe regular de concordância.

6) Regência dos verbos usados com mais frequência. Uso da crase.

b) resolução de questões objetivas sobre assuntos de seguintes programa:

1) Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2) Sistema legal de unidades de medidas: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa (decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939).

3) Regra de três simples.

4) Porcentagem.

Esta parte valerá até cem pontos, assim distribuídos:

Correção de textos, até 60 pontos

Resolução de questões, até 40 pontos

Só será considerado habilitado, nesta parte, o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

Parte II — Dactilografia, constante de cópia corrida de trecho impresso.

Esta parte valerá até cem pontos, considerando-se habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta pontos.

7. *Nota final* — A nota final do candidato será a média ponderada dos graus obtidos, observados os seguintes pesos:

Parte I 1

Parte II 2

Só será considerado habilitado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a cinquenta pontos.

Ocorrendo empate, terá preferência, para classificação, o candidato que obtiver melhor resultado na parte II.

8. *Observações gerais* — a) A inscrição implicará o conhecimento das presentes instruções, por parte do candidato, e o compromisso tácito de aceitar as condições da prova, tais como aqui se acham estabelecidas; e b) os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção.

D. S. do D. A. S. P., em 3 de dezembro de 1943. — *Murilo Brega*, diretor de Divisão.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de — Inspetor de Imigração do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

C. — 98

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova oral de idioma estrangeiro será realizada no dia 8 do corrente, às 19,30 horas, na Divisão de Seleção, praça Marechal Âncora.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de dezembro de 1943. — *Idílio Martins*, chefe da Seção de Provas.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Médico Psiquiatra do Ministério da Educação e Saúde.

C. — 111

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a prova escrita de Seleção do concurso acima referido será realizada às 7 horas, do dia 11 do corrente no Pavilhão da Divisão de Aperfeiçoamento (av. Presidente Wilson), no Rio, e na Delegacia do Instituto dos Industriários, rua José Bonifácio n. 237, em São Paulo.

D. S. do D. A. S. P., em 4 de dezembro de 1943. — *Idílio Martins*, chefe da Seção de Provas.

RETIFICAÇÃO (*)

Auxiliar e Praticante de Escritório. Tipo A. PII-663/VE

No Diário Oficial de 30 de novembro findo, na 1.ª coluna, onde se lê:

1.435. Sarah Viégas da Mota Lima 94,00

Leia-se:

1.453. Sarah Viégas da Mota Lima 94,00

Diário Oficial de 1 de novembro de 1943

Processo n. 7.228-43

A página n. 17.622, 3.ª coluna, onde se lê:

Despacho: Homologado. — Moacir Briggs, substituto do presidente;

Leia-se:

Despacho: Homologado, em 25-11-43. — Moacir Briggs, substituto do presidente.

Processo n. 18.602-43

A página seguinte, 2.ª coluna, onde se lê:

Despacho: Aprovado. Em 27-11-43. — Moacir Briggs, substituto do presidente.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

RETIFICAÇÃO (*)

Auxiliar de Escritório IX. — P. II. — 480

No Diário Oficial de 1 do corrente, a página n. 17.659, na 1.ª coluna, onde se lê:

1 — Antes do número da prova,

Auxiliar de escritório IX da C. C. R. do Ministério da Guerra.

2 — No título, das instruções,

... Comissão Central de Requisições do Ministério da Guerra — Auxiliar de escritório IX.

3 — No item 2, de letra b, da Parte I,

... (decreto n. 4.257, de 16-1-1939).

4 — No fim do edital, n.ª coluna,

D. S. do D. A. S. P., em 20 de novembro de 1943.

Leia-se, respectivamente:

1) Auxiliar de Escritório IX da C. C. R.

2) ... Comissão Central de Requisições — Auxiliar de Escritório IX.

3) ... (decreto n. 4.257, de 16-6-1939).

4) D. S. do D. A. S. P., em 20 de novembro de 1943.

(*) N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão e de original.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA **Departamento Nacional da Produção** **Animal**

Divisão de Caça e Pesca

Por despacho exarado em 24 de novembro último, foi multada por infração do art. 30, parágrafo único do Código de Caça, a firma Viana Braga & Cia. em Joazeiro, Baía.

Do despacho do diretor da Divisão de Caça e Pesca cabe recurso para o Sr. ministro da Agricultura, no prazo de 15 dias, devendo o mesmo ser entregue ao Posto de Fiscalização de Caça e Pesca em S. Salvador, Baía.

— Por despacho exarado em 19 do corrente, foi multada por infração do art. 30, parágrafo único, do Código de Caça o Sr. Liberato & Cia. Ltda., do Distrito Federal.

Do despacho do diretor da Divisão de Caça e Pesca cabe recurso para o Sr. ministro da Agricultura, no prazo de 15 dias, devendo o mesmo ser entregue na Divisão de Caça e Pesca à praça 15 de Novembro, no Edifício do Entrepósito de Pesca.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO **E SAÚDE**

Universidade do Brasil

Escola Nacional de Engenharia

CONCURSO DE HABILITAÇÃO

De ordem do Sr. diretor, faço público para conhecimento dos candidatos à matrícula no 1.º ano dos cursos seriados desta Escola, no ano de 1944, que do dia 20 ao dia 30 do próximo mês de dezembro, serão recebidas as petições de inscrição no concurso de habilitação para a mencionada matrícula.

Nos termos da resolução do Conselho Técnico Administrativo, foi fixado em (60) sessenta, o número máximo dos alunos admitidos à matrícula inicial no 1.º ano dos cursos seriados, total esse de acordo com a capacidade didática das instalações e à eficiência do ensino.

No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar, na forma da legislação vigente, os seguintes documentos:

- a) carteira de identidade;
- b) certidão de idade;
- c) atestado de vacína;

- d) atestado de sanidade física e mental;
- e) atestado de idoneidade moral;
- f) certificado de curso secundário fundamental ou do curso secundário complementar;
- g) recibo de pagamento da taxa de cruzados, 80,00;
- h) 3 retratos de 3x4.

Aviso ainda aos interessados que não serão aceitos pedidos de inscrição que não estiverem com a documentação exigida completa; assim como, não serão recebidos certificados com assinaturas ilegíveis. Certidões de existência de certificados de exames em outros institutos de ensino, também não serão aceitas, nem pública forma de quaisquer documentos.

As petições deverão ser entregues na Secção de Expediente pelos candidatos ou seus procuradores, diariamente, de 11 às 16 horas, salvo aos sábados, em que as referidas petições deverão ser entregues de 11 às 13 horas.

Os pedidos de inscrição serão recebidos até o dia 30 do mencionado mês de dezembro, às 16 horas.

Finalmente, aviso aos interessados que na forma da lei não é permitida a inscrição em dois institutos congêneres.

Escola Nacional de Engenharia, 1.º de dezembro de 1943. — *Andrado Penna*, secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Departamento Federal de Compras

AVISOS

Comunicação aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado o prazo de entrega do material referente aos empenhos mencionados neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento, o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concludendo este D.F.C. novo prazo a vencer-se nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Abílio F. Magalhães & Comp.	203.617	16.591	6-11-43	12-12-43
Idem.	125.025	16.448	6-11-43	12-12-43
Companhia Fábio Bastos Com. Ind.	124.025	26.529	29-11-43	12-12-43
C. Gusmão & Comp. Ltda.	621.718	25.614	18-11-43	12-12-43
D. N. Pereira & Comp. Ltda.	125.054	26.514	29-11-43	12-12-43
Hermeto Costa & Comp. Ltda.	123.100	26.415	28-11-43	12-12-43
Idem.	124.027	26.506	29-11-43	12-12-43
Henrique de Abreu	504.081	14.552	19-11-43	12-12-43
Idem.	504.081	14.550	19-11-43	12-12-43
Idem.	504.081	14.551	19-11-43	12-12-43
Instrumental Ótico Ltda.	278.087	25.691	18-11-43	12-12-43
Idem.	125.054	26.513	29-11-43	12-12-43
J. Torquato & Comp. Ltda.	124.027	26.505	29-11-43	12-12-43
J. Pinho & Moraes Ltda.	203.617	16.591	6-11-43	12-12-43
J. L. Araújo & Comp. Ltda.	123.101	26.725	30-11-43	12-12-43
Kodak Bras. Ltda.	624.292	5.720	30-11-43	12-12-43
Idem.	624.154	5.518	30-11-43	12-12-43
Idem.	624.293	5.538	30-11-43	12-12-43
Idem.	624.055-B	5.239	30-11-43	12-12-43
Linotipo do Brasil, S. A.	624.636-A	25.849	30-11-43	12-12-43
Idem.	624.633	24.810	30-11-43	12-12-43
Idem.	624.511-A	24.809	30-11-43	12-12-43
Idem.	624.500-A	24.808	30-11-43	12-12-43
Idem.	624.637-A	25.850	30-11-43	12-12-43
Laboratório Paulista de Biologia, S. A.	204.875-A	26.176	26-11-43	12-12-43
Luik & Kleiner Ltda.	125.019	24.536	27-11-43	12-12-43
Martins Júnior & Comp.	125.012	24.088	13-11-43	12-12-43
Morreira Barbosa & Comp. Ltda.	125.038	24.012	23-11-43	12-12-43
Mesbla, S. A.	124.027	26.504	29-11-43	12-12-43
Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.	125.062	26.220	30-11-43	12-12-43
P. Kastrop & Comp.	203.631	18.538	30-11-43	12-12-43
Idem.	624.496	18.312	30-11-43	12-12-43
Idem.	267.085	10.597	30-11-43	12-12-43
Idem.	113.238	18.093	30-11-43	12-12-43
Ramiro Ribeiro & Comp. Ltda.	624.719	26.334	27-11-43	12-12-43
Santos Seabra & Comp. Ltda.	624.737	26.777	28-11-43	12-12-43
Sociedade Técnica Instal. Mat. Const. Ltda.	203.631	18.539	30-11-43	12-12-43
Idem.	267.085	10.598	30-11-43	12-12-43
Idem.	501.065	10.725	30-11-43	12-12-43

Dentro do novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Ficam os Srs. fornecedores notificados que deverão entregar o material a que se referem os empenhos mencionados neste aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo mencionados:

Firma	Requisição	Empenho	Novo prazo concedido até
Albino Castro & Comp.	601.088	3.203	20-12-1943
Indústrias Reunidas Irmãos Spina, S. A.	401.381	23.584	12-12-1943
P. Kastrup & Comp.	609.020	18.318	12-12-1943
Idem.	601.413	18.625	20-12-1943
Idem.	203.631	18.535	20-12-1943
Idem.	203.613	18.403	20-12-1943
Idem.	203.192	18.531	20-12-1943
Idem.	901.134	18.692	20-12-1943
Idem.	615.369	18.322	20-12-1943
Idem.	142.199	18.084	20-12-1943
Idem.	203.622	18.210	20-12-1943
Idem.	272.067	18.413	20-12-1943
Idem.	203.611	18.401	20-12-1943
Idem.	203.595	18.200	20-12-1943
Idem.	113.238	18.094	20-12-1943

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo de multa, referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições mencionadas neste aviso, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	125.006	17.182	1-11-1943	8-12-43
Idem.	203.494	16.684	30-11-1943	8-12-43
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	125.028	18.852	1-11-1943	

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo-se esgotado os prazos de entrega do material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D.F.C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Novo prazo concedido até
J. P. Machado	450.156	F. 265	29-11-43	8-12-43
Papelaria Alexandre Ribeiro Ltda.	450.168	F. 256	30-11-43	8-12-43

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções, levará o D.F.C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto número 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer a entrega do material das requisições abaixo mencionadas, e não havendo portanto, dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D.R.E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Indústrias Rotativas de Papéis Ltda.	450.155	F. 250	22-11-43	28-11-43
Companhia Paulista de Papéis e Artes Gráficas.	450.157	F. 246	22-11-43	28-11-43

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

Tesouro Nacional

Caixa de Amortização

Faço público que, tendo se extraviado 5 (cinco) apólices da Dívida Pública Federal, tipo Uniformizadas, do valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), cada uma, de números 177.777, 177.778, 177.779, 233.922, 233.923, juros de 5% ao ano, averbadas em nome de Joaquim Mariano de Castro Araújo Júnior, brasileiro, casado, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Caixa de Amortização, 27 de novembro de 1943. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO DO PREPARO DA ARRECADAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 7.125

Pelo presente edital ficam intimadas todas as firmas abaixo mencionadas, umas com endereço ignorado, outras com endereço, mas as não encontradas, estabelecidas nesta Capital, a comparecer nesta Recebedoria no prazo de

trinta (30) dias afim de satisfazer as exigências provenientes dos seguintes processos: N. 16.175-39 — Companhia Cervejaria Luitânia S. A., rua Teodoro da Silva, 7.49-753 — Imposto de consumo Cr\$ 150,00.

N. 53.593A12 — Produtos Bisleri Limitada, rua Dias da Costa n. 12-B. — Imposto de selo Cr\$ 5,30.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Diretoria de Intendência do Exército

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

OFICINA DE ALFAIATES

COSTURAS NA GUERRA

I) — Na Alfaiataria do E. M.I. do Rio, haverá distribuição de costuras na semana entrante, na ordem seguinte:

Terça-feira, 7 e quinta-feira, 9 — Costureiras de ns. 2.001 a 2.200. — *Jaine Musi Moreira*, 1.º tenente Enc. da O.A. do E.M.I. do Rio.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Imprensa Nacional

De conformidade com o disposto no art. 251, do decreto-lei n. 1.743, de 28 de outubro de 1939, fica citado o ocupante da classe F, da carreira de Operário de Artes Gráficas do Quadro Suplementar, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, privativa da Imprensa Nacional, *Enéias Navarro*, para, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data desta publicação no *Diário Oficial*, apresentar defesa no processo administrativo n. 22.520-43 contra o mesmo instaurado, sob pena de revelia.

Poderá examinar os respectivos autos, diariamente das 11 às 17 horas, durante o prazo referido, na Sala de Reuniões desta Repartição, à Avenida Rodrigues Alves n. 1.

Publique-se, outrossim, no "Boletim do Pessoal".

I.N., em 30 de novembro de 1943. — *Rubens Porto*, diretor.

Era o que continha o presente e para aqui fielmente trasladado.

I.N., em 30 de novembro de 1943. — *Consuelo Simoni Lobo*, secretário da Comissão de Inquérito. (*)

(*) Publicado novamente por haver saído com incorreções na pág. 17.673, no *Diário Oficial* de 1-12-43.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Quinta-Região — Distrito Federal, Rio
de Janeiro e Espírito Santo

Sr. Norberto Dias Figueira.

Rua Capitão Menezes n. 824 — Jacarépaguê
— Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso
conhecimento, que em sessão de 29 de novembro
próximo passado, resolveu este Conselho Re-
gional de Engenharia, manter o auto de cons-
tatação de infração n. 1.085, contra vós lavra-
do em 30 de julho de 1943.

Outrossim, comunico-vos que o depósito fei-
to em 11 de outubro p. p., converteu-se no
pagamento da multa constante do auto acima
mencionado.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. —
Helio Lemgruber Neto Machado, encarregado
do expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.919.

Autuado — Norberto Dias Figueira.

O Conselho Regional de Engenharia e Ar-
quitetura da Quinta Região, em sua sessão ple-
na desta data e de acordo com o parecer do se-
nhor conselheiro relator, julgou subsistente o
auto de constatação de infração número mil e
oitoenta e cinco e bem aplicada a multa de Cr\$
500,00 (quinhentos cruzeiros), de acordo com
o artigo 38.º letras a e b, do decreto número
2.356, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o
competente auto de multa e façam-se as pu-
blicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1943. —
L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

Sr. Mario Clark Bacelar.

Rua Redentor n. 131 — 1.º andar — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso
conhecimento, que em sessão de 29 de novembro
p. p., resolveu este Conselho Regional, can-
celar o auto de constatação de infração número
1.678, contra vós lavrado em 19 de julho de
1943.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. —
Helio Lemgruber Neto Machado, encarregado
do expediente.

Sr. Mário Clark Bacelar.

Rua Redentor n. 131 — 1.º andar — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso
conhecimento, que em sessão de 29 de novem-
bro p. p., resolveu este Conselho Regional de
Engenharia e Arquitetura, cancelar o auto de
constatação de infração n. 1.080, de 19 de ju-
lho de 1943.

Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1943. —
Helio Lemgruber Neto Machado, encarregado
do expediente.

Sr. Joaquim Pinto Guimarães.

Rua Uruguaiana n. 118, 7.º andar, sala
701.

De ordem do senhor presidente, levo ao
vosso conhecimento que, em sessão de 29 de
novembro próximo passado, resolveu este
Conselho Regional manter o auto de constata-
ção de infração n. 1.091, contra vós la-
vrado em 29 de agosto de 1943.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do
prazo de dez (10) dias, a contar da publi-
cação do presente no *Diário Oficial*, satisfa-
zer o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00
(mil cruzeiros), imposta pelo referido auto,
na Tesouraria deste Conselho, sito no edifí-
cio do Ministério do Trabalho, Indústria e Co-

mércio, quinto andar, sala 537, à avenida Apa-
rício Borges n. 251 das doze às quinze ho-
ras, exceto aos sábados, sob pena de, não o
fazendo, ser promovida a sua cobrança em
executivo.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. —
Helio Lemgruber Neto Machado, encarregado
do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.957.

Autuado: Joaquim Pinto Guimarães.

O Conselho Regional de Engenharia e Ar-
quitetura da Quinta Região, em sua sessão
plena desta data e de acordo com o parecer
do senhor conselheiro relator, julgou subsis-
tente o auto de constatação de infração nú-
mero 1.091 (mil e noventa e um), e bem
aplicada a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cru-
zeiros), de acordo com os arts. 38, letra a, e
41 do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro
de 1933.

Lavre-se o competente auto de multa e fa-
çam-se as publicações e notificações neces-
sárias.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1943.
— *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Construtora Carioca Limitada.

Rua México n. 168, terceiro andar, sala 308
— Nesta.

De ordem do senhor presidente, levo ao
vosso conhecimento que, em sessão de 29 de
novembro próximo passado, resolveu este
Conselho Regional manter o auto de constata-
ção de infração n. 1.009, contra vós lavra-
do em 18 de janeiro do corrente ano, e re-
duzir a importância da multa para Cr\$ 300,00
(trezentos cruzeiros).

Outrossim, ficais intimado a, dentro do
prazo de dez (10) dias, a contar da publi-
cação do presente no *Diário Oficial*, satisfa-
zer o pagamento da multa de Cr\$ 300,00 (tre-
zentos cruzeiros), imposta pelo referido auto,
na Tesouraria deste Conselho, sito no edifí-
cio do Ministério do Trabalho, Indústria e Co-
mércio, quinto andar, sala 537, à avenida Apa-
rício Borges n. 251 das doze às quinze ho-
ras, exceto aos sábados, sob pena de, não o
fazendo, ser promovida a sua cobrança em
executivo.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. —
Helio Lemgruber Neto Machado, encarregado
do Expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.658.

Autuada: Construtora Carioca Limitada.

O Conselho Regional de Engenharia e Ar-
quitetura da Quinta Região, em sua sessão
plena desta data e de acordo com o parecer
do senhor conselheiro relator, julgou subsis-
tente o auto de constatação de infração nú-
mero 1.009 (mil e nove) e reduzir a impor-
tância da multa para Cr\$ 300,00 (trezentos
cruzeiros), de acordo com o art. 38, letras a
e b, do decreto n. 23.569, de 11 de dezembro
de 1933.

Lavre-se o competente auto de multa e fa-
çam-se as publicações e notificações neces-
sárias.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1943.
— *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Sr. Carlos Donadio, rua Visconde de Ilabo-
raí n. 550 — Niterói. — Estado do Rio de
Janeiro.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso
conhecimento, que em sessão de 29 de novem-
bro p. p., resolveu este Conselho Regional,
manter o auto de constatação de infração nú-
mero 1.111, contra vós lavrado em 15 de se-
ntembro de 1943.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo
de 10 (dez) dias, a contar da publicação do
presente no *Diário Oficial dos Estados Unidos*

do Brasil, satisfazer o pagamento da multa de
Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), na Tesouraria
deste Conselho, sito no Edifício do Ministério
do Trabalho Indústria e Comércio, 5.º andar
sala 537, à av. Aparício Borges n. 251, das 12
às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não
o fazendo, ser promovida a sua cobrança em
executivo.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. —
Helio Lemgruber Neto Machado, encarregado do
expediente.

DECISÃO

Processo n. 8.003.

Autuado — Carlos Donadio.

O Conselho Regional de Engenharia e Ar-
quitetura da Quinta Região, em sua sessão plena
desta data e de acordo com o parecer do Se-
nhor Conselheiro Relator, julgou subsistente
o auto de constatação de infração número 1.111
(mil cento e onze), e bem aplicada a multa de
Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), de acordo com
o art. 38.º letra a, do decreto número 23.569,
de 11 de dezembro de 1933. — Lavre-se o
competente auto de multa e façam-se as publi-
cações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1943. —
L. O. Pinheiro Guedes, presidente.

Sr. Luiz da Silva Guimarães — av. Salvador
de Sá n. 28 — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso
conhecimento, que em sessão de 29 de novembro
p. p., resolveu este Conselho Regional, manter
o auto de constatação de infração n. 1.097, contra
vós lavrado em 19 de setembro de 1943.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do prazo
de 10 (dez) dias, a contar da publicação do
presente no *Diário Oficial*, satisfazer o paga-
mento da multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cru-
zeiros), na Tesouraria deste Conselho, sito no
Edifício do Ministério do Trabalho, Indústria
e Comércio, 5.º andar sala 537, à av. Aparício
Borges n. 251, das 12 às 15 horas, exceto aos
sábados, sob pena de não o fazendo, ser pro-
movida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. —
Helio Lemgruber Neto Machado, encarregado
do expediente.

DECISÃO

Processo n. 7.989.

Autuado — Luiz da Silva Guimarães.

O Conselho Regional de Engenharia e Ar-
quitetura da Quinta Região, em sua sessão plena
desta data e de acordo com o parecer do Se-
nhor conselheiro relator, julgou subsistente o
auto de constatação de infração número mil
e noventa e sete e bem aplicada a multa de
Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de acordo
com o art. 38 letra a e b do decreto n. 23.569,
de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o compe-
tente auto de multa e façam-se as publicações
e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1943.
— *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Ilmo. Sr.

De ordem ao Sr. presidente, levo ao vosso
conhecimento, que em sessão de 29 de novem-
bro p.p., resolveu este Conselho Regional,
manter o auto de constatação de infração n.
1108, contra vós lavrado em 15 de setembro
de 1943 e reduzir a multa para 10% do seu
valor.

Outrossim, ficais intimado a, dentro do pra-
zo de 10 (dez) dias, a contar da publicação
do presente no *Diário Oficial*, satisfazer o pa-
gamento da importância de Cr\$ 50,00 (cin-
quenta cruzeiros), na Tesouraria deste Con-
selho, sito no edifício do Ministério do Traba-
lho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala 537,
à avenida Aparício Borges n. 251, das 12 às
15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não
o fazendo, ser promovida a sua cobrança em
executivo.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. —
Helio Lemgruber Neto Machado, encarregado
do expediente.

Ilmo. Sr.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento, que em sessão de 29 de novembro p.p., resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 1.095, contra vós lavrado em 1.º de setembro de 1943, somente quanto a multa.

Outrossim, faciais intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no Diário Oficial, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), na Tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala 537, à avenida Aparício Borges n. 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1943. — *Hélio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do expediente.

DECISÃO

Processo: n. 7.961.

Autuado: João Leôncio de Araújo.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número mil e noventa e cinco, somente quanto a multa de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), de acordo com o artigo 8.º do decreto-lei número 3.995, de 31 dezembro de 1941. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1943. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Ilmos. Srs.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento, que em sessão de 29 de novembro p.p., resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 1.138, contra vós lavrado em 14 de outubro de 1943.

Outrossim, ficais intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no Diário Oficial, satisfazer o pagamento de multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), na tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala 537, à avenida Aparício Borges n. 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1943. — *Hélio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do expediente.

DECISÃO

Processo: n. 8.061.

Autuado: Servix Engenharia Limitada.

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número mil cento e trinta e oito e bem aplicada a multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), de acordo com o artigo 38.º letra a, do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1943. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Ilmos. Srs.

Sociedade Anônima "Paulo Afonso".

Rua São José n. 70 — 1.º andar — Nesta.

De ordem do Sr. presidente, levo ao vosso conhecimento, que em sessão de 29 de novembro p.p., resolveu este Conselho Regional, manter o auto de constatação de infração n. 1.130, contra vós lavrado em 7 de outubro de 1943.

Outrossim, ficais intimado a dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente no Diário Oficial, satisfazer o pagamento da multa de Cr\$ 300,00 (trezentos

cruzeiros), na tesouraria deste Conselho, sito no edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, 5.º andar sala 537, à avenida Aparício Borges n. 251, das 12 às 15 horas, exceto aos sábados, sob pena de não o fazendo, ser promovida a sua cobrança em executivo.

Rio de Janeiro, 1.º de dezembro de 1943. — *Hélio Lemgruber Neto Machado*, encarregado do expediente.

DECISÃO

Processo: n. 8.043.

Autuado: Sociedade Anônima "Paulo Afonso".

O Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da Quinta Região, em sua sessão plena desta data e de acordo com o parecer do Sr. conselheiro relator, julgou subsistente o auto de constatação de infração número mil cento e trinta e bem aplicada a multa de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros), de acordo com o artigo 38.º letra b, do decreto número 23.569, de 11 de dezembro de 1933. Lavre-se o competente auto de multa e façam-se as publicações e notificações necessárias.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 1943. — *L. O. Pinheiro Guedes*, presidente.

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho, sito à av. Aparício Borges, 5.º andar do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de (5) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o § 2.º do art. 629 do decreto-lei n. 5.452 de 1 de maio de 1943 as seguintes firmas:

Autos:

- N. 2.936 — Neugart & Comp. Ltda.
- N. 2.937 — Herbert Kutt.
- N. 2.939 — C. de Sá Peixoto.
- N. 3.029 — Magina & Santos.
- N. 3.030 — Magina & Santos.
- N. 3.034 — Amélia Guimarães.
- N. 3.035 — Helena Keller Als.
- N. 2.958 — Arnaldo Henrique Amaral.
- N. 2.959 — Alfredo Irmão & Rogério.
- N. 2.960 — Alfredo Irmão & Rogério.
- N. 3.041 — Francisco Ferreira.
- N. 3.042 — Francisco Ferreira.
- N. 3.043 — Dib Simão Gariso.
- N. 3.044 — Eurico & José.
- N. 3.045 — Manuel Pereira Homem.
- N. 3.046 — Manuel Pereira Homem.
- N. 3.047 — Firmino Simões Vieira.
- N. 3.008 — Andrade & Fontanilles.

Em, 1-12-43. — *Dr. Decio Parreiras*, diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho.

Devem apresentar suas defesas no Protocolo do Departamento Nacional do Trabalho sito à av. Aparício Borges 5.º andar do Palácio do Trabalho, dentro do prazo de cinco (5) dias úteis, após esta publicação, conforme preceitua o § 2.º do art. 629 do decreto-lei n. 5.452 de 1 de maio de 1943, as seguintes firmas:

Autos:

- N. 2.775 — Francisco de Castro Lopes.
- N. 2.773 — Rui Fonseca de Castro.
- N. 2.778 — Pinho Vieira & Comp.
- N. 3.016 — Coelho Sobrinho.
- N. 3.017 — J. S. Nunes & Comp.
- N. 3.018 — Egrejas & Irmão.
- N. 3.061 — N. de Matos & Comp.
- N. 3.036 — J. Nunes.
- N. 3.037 — F. Barros & Irmão.

Em, 2-12-43. — *Dr. Decio Pereira*, diretor da Divisão de Higiene e Segurança do Trabalho. — visto.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

EDITAL DOS SÉLOS COMEMORATIVOS DO CENTENÁRIO DE BARBOSA RODRIGUES

Faço público, de ordem do Sr. diretor geral, que, dentro do prazo de noventa dias, a contar desta data, será posta em circulação uma emissão de 1.000.000 de sélos, da taxa de Cr\$ 0,40, destinada a comemorar o centenário do nascimento do grande botânico e etnólogo brasileiro Barbosa Rodrigues.

São as seguintes as características dos referidos sélos:

Dimensões — 0,040 m x 0,026 m; formato — retangular; cor — verde; os motivos empregados no sélo prendem-se todos às atividades do homenageado: botânico e etnólogo. Assim, no primeiro plano, no ângulo inferior à esquerda, vê-se um muiraquitã, descoberto e estudado por Barbosa Rodrigues na região amazônica, muiraquitã que representa o fúdo da caça dos índios brasileiros daquela região; no ângulo inferior, à direita, vê-se o ídolo da pesca. Esses dois elementos relembram os notáveis trabalhos realizados pelo homenageado no campo da Etnografia. Vê-se, ainda, no primeiro plano, à esquerda, orquídeas que recordam a importante contribuição de Barbosa Rodrigues à monografia das Orquídeas da "Flora Brasileira", de Martius. Nos segundo e terceiro planos, à esquerda, vêem-se, respectivamente, um microscópio e a figura do próprio naturalista em sua mesa de trabalho. Do quarto plano em diante, à direita, uma visão simbólica dos grandes rios do setentrão brasileiro, notando-se palmeiras vulgarmente denominadas "paxiuba", como símbolo do portentoso trabalho "Sertum Palmarum Brasiliensium", de autoria de Barbosa Rodrigues. Dizeres ao alto, à direita, em duas linhas horizontais e em cor branca: "Brasil Correio"; à direita, à meia altura, em cor branca, a taxa "40" e na própria cor do sélo, logo abaixo, a palavra "centavos". Um pouco acima da base do sélo, mais para a direita e em duas linhas, as datas "1842-1942" e em toda a extensão da base do sélo, em cor branca, "Centenário Barbosa Rodrigues".

O projeto do sélo foi desenhado pelo senhor Rolando Tompakow, auxiliar do Instituto de Ecologia Agrícola.

A emissão foi impressa pela Casa da Moeda, pelo processo tipográfico, com picote, tendo sido utilizado papel com a filigrana "Brasil-Correio".

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1943. — *Romeu de A. Gouveia e Silva*, chefe do Serviço do Material.

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO BRASIL

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. diretor são convidados os interessados a apresentarem propostas para a prestação de serviços de clínica radiológica aos empregados e passageiros desta Estrada, de acordo com as condições abaixo indicadas:

1.ª condição — As propostas deverão ser enviadas à Secção de Assistência Social, localizada à Avenida Francisco Bicalho n. 337, nesta Capital, até às 15 horas, do dia 27 de dezembro deste ano.

2.ª condição — Serão aceitas propostas para prestação de serviço de clínica radiológica no Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte.

3.ª condição — Cada concorrente apresentará a sua proposta em dois envelopes numerados com os números 1 e 2, fechados, lacrados e com a indicação, por fora, do nome do proponente e do assunto da concorrência.

4.^a condição — No envelope n. 1, colocará os documentos que provem a existência legal da firma, que está quites com o Imposto sobre a Renda, com a Fazenda Federal e Municipal, e for firma desta Capital e, no caso de se tratar de firma estabelecida fora do Distrito Federal, que está quites, também, com a Fazenda Estadual.

Incluirá no mesmo envelope certidões provando que cumpriu os dispositivos dos decretos-lei n. 20.291, de 12-8-31, e n. 2.765, de 9 de novembro de 1940, provas de idoneidade e capacidade profissionais, indicando as instalações e recursos que possui para a execução dos serviços propostos, bem como, declaração de que presta ou já prestou iguais serviços a repartições públicas, entidades autárquicas e grandes empresas particulares, juntando, se possível atestados das mesmas sobre a execução dos ditos serviços.

5.^a condição — No envelope n. 2 colocará a proposta dos serviços a executar com a indicação detalhada dos preços respectivos, para cada espécie de radiografia, tais como: Articulações — Arcada dentária — Bronchografia — Bexiga — Braço — Bacia — Crânio — Coluna — Cotovelo — Coração e vasos da base do mesmo — Coxa — Clavícula — Calcâneo — Cistografia — Dentes — Dedos do pé — Dedos da mão — Estômago e duodeno — Esôfago — Estômago e grosso intestino — Face — Grosso intestino — Grosso intestino com crister opaco — Histerosalpingografia — Hemiarca dentária — Intestinos — Hemitórax — Intestino com trânsito — Joelho — Mastói-

des — Maxilar inferior — Mão — Mielografia — Mediastino — Maxilar superior — Ossos próprios do nariz — Punho — Perna — Pé — Pulmões — Pielografia endovenosa C/C — Pielografia ascendente e descendente — Rim simples — Radioscopia — Sela túrcica — Sacro — Coccyx — Sternum — Seios maxilares — Seios frontais — Segmento de membro superior — Segmento de membro inferior — Tórax — Tomografia — Tórax (Pulmão e coração) — Tórax (estômago e duodeno) com radiografia em série do duodeno — Uretrografia, vesícula — Vesícula, estômago e duodeno — Vesícula com contraste — Ventriculografia — Vesícula seminal — Ortodiagrama.

Os negativos deverão ser apresentados em material de primeira classe isentos de manchas e outros sinais que possam invalidar o julgamento dos dados radiográficos.

As chapas deverão ser numeradas e acompanhadas de relatórios com a mesma numeração no qual constarão todos os dados radiológicos e diagnósticos, com indicações necessárias, quando se oferecerem.

As chapas radiográficas deverão ser apresentadas dentro de 24 horas a contar da data do pedido, com a interpretação necessária e completa de modo a poder o clínico firmar o diagnóstico.

6.^a condição — Serão levadas em consideração propostas que, embora fugindo ao estabelecido na condição n. 5, contenham uma modalidade de prestação do serviço em causa que melhor consulte aos interesses da Estrada.

7.^a condição — As propostas serão apresentadas em três vias e deverão conter a declaração do proponente, de inteira submissão às condições do presente edital, que servirão de base para a lavratura do contrato.

8.^a condição — Cada proponente deverá indicar o prazo dentro do qual poderá iniciar a execução dos serviços propostos, a contar da data da proposta.

9.^a condição — Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não forem aceitos, em face dos documentos a que se refere a condição 4.^a.

10.^a condição — A Comissão julgadora examinará, primeiramente, os documentos apresentados no envelope n. 1, dando conhecimento aos concorrentes excluídos, 48 horas antes da abertura do envelope n. 2, dos aceitos, cabendo aos primeiros o direito de recurso para o diretor, do ato da Comissão, dentro daquele prazo.

11.^a condição — Após a decisão do diretor sobre os recursos por ventura apresentados, a comissão marcará o dia e hora da abertura das propostas (envelope n. 2) dando conhecimento prévio aos interessados para assistirem a dita abertura.

12.^a condição — Ao diretor da Estrada caberá a aprovação da concorrência que por sua deliberação poderá ser anulada, sem que por esse ato tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1943.
— Major Eurico de Souza Gomes Filho, chefe do Gabinete.

BANCO DO BRASIL, S. A.

Carteira de Exportação e Importação

AVISO N. 56

IMPORTAÇÕES PROVENIENTES DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA OU DO CANADÁ

A Carteira de Exportação e Importação do Banco do Brasil S.A., reportando-se ao Aviso n. 55, há dias divulgado pela imprensa, comunica aos interessados que foram excluídos da relação publicada no *Diário Oficial* da União, de 26 de novembro último (Secção I), os materiais abaixo, para cuja importação, pois, será necessária a apresentação de "Pedidos de Preferência":

FORRAGENS E ALIMENTOS

Schedule B

N. 1101.00	Feno.
1115.00	Caroço de algodão — torta.
1116.00	Semente de linho — torta.
1119.00	{ Còco — torta e farelo (oleag.).
1129.98	
1119.00	{ Semente de cânhamo — torta e farelo (oleag.).
1129.98	
1119.00	Tortas oleaginosas, outras que não as já mencionadas acima.
1121.00	Caroço de algodão — farelo.
1122.00	Semente de linho — farelo.
1123.00	Babaçu — torta e farelo.
1124.00	Felão soja — farelo de torta (oleag.).
1129.05	Copra — torta e farelo (oleag.).
1129.98	Farelos de tortas oleaginosas — outros que não os já mencionados acima.
1140.00	Farinha de peixe para alimentos.
1180.00	Alimentos para gado leiteiro e aves, misturados (inclusive "calf mana").
1182.00	Conchas de ostra.
1185.00	Alimentos preparados e misturados, outros que não os já mencionados acima (inclue soro de leite em pó).
1190.00	Alimentos derivados do trigo, em farelo, quíquera, etc.
1199.00	Alimentos — outros que não os já mencionados acima (inclusive bagaço de maçã).

GRÃOS E SEUS PREPARADOS

Schedule B

N. 2811.00	Farinha de milho.
------------	-------------------

Lã

Schedule B

N. 3675.00	Roupas de banho.
3679.00	Artigos de malha — outros que não os já acima mencionados (inclusive "sweaters" e chales). (Vide gravatas e "cache-cols" no n. 3.928, em "Produtos de Tecelagem").
3680.98	Casacos, ternos e calças de meninos.
3680.05	Idem, idem, para homens.
3681.00	Roupas para senhoras e crianças.
3689.00	Manufaturas de lã ou de pêlo de cabra Angorá, inclusive as de pêlo de camelo — outras que não as já mencionadas acima (exceto tecidos total ou principalmente fabricados de lã; feltros de lã — não tecidos; feltros de lã — tecidos, próprios para máquinas; cobertores e tapetes de lã).

PRODUTOS DERIVADOS DA CARNE

Schedule B

N. 0022.00	Carne de equino.
------------	------------------

PRODUTOS DE TECELAGEM

Schedule B

N. 3913.00	Panos para cortinas.
3914.20	Pano engomado para encadernação.
3928.00	Gravatas, mantos e chales — exceto de seda.
3999.00	Manufaturas de tecidos — outras que não as já mencionadas acima (exceto linóleo; feltros para forros de assoalho; panos oleados para mesas e paredes; pano para encapar livros (revestido ou impregnado de piroxilina); tecidos revestidos ou impregnados de piroxilina ou outros materiais; roupas impermeáveis; coletes, corpinhos e cintas; colchões; algodão absorvente; gases e ataduras; tecido elástico, ligas, tiras e suspensórios; fardamento — do Exército, Aviação e Marinha).

VEGETAIS E SEUS PREPARADOS

Schedule B

N. 1252.95	Azeitonas (inclue verdes, maduras, recheadas, ou em molho de vinagre, em garrafas, latas, barris, grandes ou pequenos).
------------	---

Esclarece, por oportuno, que a apresentação para o 1.^o e 2.^o trimestres de 1944, de "Pedidos" relativos a esses materiais deverá ser feita dentro do prazo fixado no Aviso n. 55, que expirará a 15 de dezembro corrente.

Em dezembro de 1943.

IMPORTAÇÕES PROVENIENTES DOS ESTADOS UNIDOS
DA AMÉRICA OU DO CANADÁ

materiais que foram excluídos da relação publicada no *Diário Oficial da União*, de 26-11-43 (Secção I), e cuja importação, por isso mesmo, passou a depender de "Recomendação" para "Pedido de Preferência":

EM PORTUGUÊS	SCHEDULE B	EM INGLÊS
Forragens e alimentos:		
Feno	1101.00	Hay.
Caroço de algodão — torta..	1115.00	Cottonseed cake.
Sementes de linho — torta..	1116.00	Linseed cake.
Côco - torta e farelo (oleag.)	1119.00 1129.98	Coconut oil cake and meal.
Semente de cânhamo — torta e farelo (oleag.)	1119.00 1129.98	Hempseed oil cake & meal.
Tortas oleaginosas, outras que não as já mencionadas acima.	1119.00	Oil cake n.e.s.
Caroço de algodão — farelo	1121.00	Cottonseed meal.
Semente de linho — farelo..	1122.00	Linseed meal.
Babaçu — torta e farelo....	1123.00	Babassu cake & meal.
Feijão soja — farelo de torta (oleag.).	1124.00	Soybean oil cake meal.
Copra — torta e farelo (oleag.).	11.29.05	Copra oil cake & oil cake meal.
Farelos de tortas oleaginosas — outros que não já mencionados acima.	1129.98	Oil cake meal, n.e.s.
Farinha de peixe para alimento.	1140.00	Fish meal for feed.
Alimentos para gado leiteiro e aves, misturados (inclusive <i>calf manna</i>).	1180.00	Dairy & poultry feeds, mixed (include <i>calf manna</i>).
Conchas de ostra	1182.00	Oyster shells.
Alimentos preparados e misturados, outros que não os já mencionados acima (inclue soro de leite em pó).	1185.00	Feeds, prepared & mixed (include dried butter-milk) n.e.s.
Alimentos derivados do trigo, em farelo, quívera, etc.	1190.00	Wheat feeds, bran, middlings, etc.
Alimentos — outros que não os já mencionados acima (inclusive bagaço de maçã).	1199.00	Feeds, n.e.s (include apple pomace).
Grãos e seus preparados:		
Farinha de milho	2811.00	Corn flour.
Lã:		
Roupas de banho	3675.00	Bathing suits.
Artigos de malha — outros que não os já acima mencionados (inclusive <i>sweaters</i> e chales). — (Vide gravatas e cachecóis no n. 3.928, em "Produtos de tecelagem").	3679.00	Knit wearing apparel, n.e.s.

EM PORTUGUÊS	SCHEDULE B	EM INGLÊS
Casacos, ternos e calças de meninos.	3680.98	Overcoats, suits, and pants, boys'.
Idem, idem, para homens..	3680.05	Overcoats, suits, and pants, men's.
Roupas para senhoras e crianças.	3681.00	Women's and children's clothing.
Manufaturas de lã ou de pêlo de cabra - Angorá, inclusive as de pêlo de camelo — outras que não as já mencionadas acima (exceto tecidos total ou principalmente fabricados de lã; feltros de lã — não tecidos; feltros de lã — tecidos, próprios para máquinas; cobertores e tapetes de lã).	3689.00	Wool or mohair manufactures, n.e.s
Produtos derivados da carne:		
Carne de equino	0022.00	Horse meat.
Produtos de tecelagem:		
Panos para cortinas	3913.00	Window-shade cloth.
Pano engomado para encadernação.	3914.20	Starch filled book cloth.
Gravatas, mantos e chales — exceto de seda.	3928.00	Neckties, cravats, mufflers & scarfs, except silk.
Manufaturas de tecidos — outras que não as já mencionadas acima (exceto linóleo; feltros para forros de assoalho; panos oleados para mesas e paredes; pano para encapar livros (revestido ou impregnado de piroxilina); tecidos revestidos ou impregnados de piroxilina ou outros materiais; roupas impermeáveis; coletes, corpinhos e cintas; colchões; algodão absorvente; gases e ataduras; tecido elástico, ligas, tiras e suspensórios; fardamento — de Exército, Aviação e Marinha).	3999.00	Textile manufactures, n.e.s. (Include second-hand clothing, and trimmings).
Vegetais e seus preparados:		
Azeitonas (inclue verdes, maduras, recheadas ou em molho de vinagre, em garrafas, latas, barris, grandes ou pequenos).	1252.95	Olives (inclue green, ripe, stuffed, or pickled in bottles, cans, kegs, or barrels).

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

PROVA DE HABILITAÇÃO DE MENSAGEIRO EXTRAORDINÁRIO 20.

Faço pública a abertura, pelos Serviços Gerais de Administração do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, missão de Mensageiro Extraordinário 20.

2. As inscrições abrir-se-ão às 12 horas do próximo dia 6 e encerrar-se-ão às 12 horas do dia 11 do corrente, impreterivelmente, no andar térreo do edifício do IPASE.

3. As inscrições são privativas para os candidatos do sexo masculino, maiores de 14 anos e menores de 17.

3.1 — Para efeito do disposto no item anterior será considerada a idade correspondente ao aniversário mais próximo, no momento da inscrição.

3.2 — A inscrição será feita mediante preenchimento de ficha fornecida no local. Nesse ato deverá o interessado entregar Cr\$ 3,20 em estampilhas (uma de três cruzeiros e uma taxa de Educação). Ao devolver a ficha o candidato deverá apresentar duas cópias de fotografia, de 0,03mx0,04, tirada de frente e sem chapéu.

4. A inscrição é meramente declaratória, comprometendo-se, no entanto, o candidato, a apresentar, caso for habilitado, os documentos exigidos nas presentes Instruções, sob pena

de ser eliminado sem que lhe assista qualquer direito a recurso ou indenização.

5. Os documentos são os seguintes:

- a) Certidão de nascimento;
- b) Atestado de conduta, passado pelo delegado distrital;
- c) Atestado de vacinação ou revacinação anti-variolica, firmado no máximo até dois anos antes, por autoridade sanitária.

6. A inscrição só se tornará efetiva após homologação do diretor dos Serviços Gerais de Administração.

DAS PROVAS

7. As provas serão escritas e orais, compreendendo pequenos cálculos e testes de nível mental e aptidão para a função.

8. As provas escritas serão desidentificadas.

9. O local, a hora e a data da realização das provas serão anunciados, mediante fixação de edital no andar térreo do edifício sede do IPASE.

10. Não haverá segunda chamada, importando a ausência do candidato em sua desistência total da prova.

11. Sem prejuízo das provas de conhecimentos, só será considerado regularmente habilitado o candidato que lograr aprovação no exame de capacidade física e sanidade mental.

DISPOSIÇÕES GERAIS

12. Será sumariamente eliminado o candidato que se revelar indisciplinado, incorrêdo ou usar meios fraudulentos na realização da prova.

13. Qualquer reclamação sobre os trabalhos da prova deverá ser apresentada ao diretor dos Serviços Gerais de Administração.

14. Quaisquer outras informações poderão ser obtidas no local das inscrições.

15. A inscrição implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato, das condições da prova tais como aqui se acham estabelecidas.

Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor dos Serviços Gerais de Administração.

S.G., em 2 de dezembro de 1943. — *Hélio Beltrão*, diretor dos Serviços Gerais de Administração.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

Na publicação n. 66/43 de "Autos de Infração" deste Instituto, feita a fls. 17.674/675 do *Diário Oficial* de 1-12-43; no acórdão número 50.163, em 3-11-43. Onde se diz: Autuado: *Fitioldi, Irmãos & Cia.*, diga-se: *Fitioldi, Irmãos & Cia.*, de Uruguaiana, Rio Grande do Sul.

No acórdão n. 50.268, em 11-11-43. Onde se diz: Autuado: *Wilhelm Stettleic*, diga-se: *Wilhelm Stettleic*, do Distrito Federal.

No acórdão n. 50.320, em 12-11-43. Onde se diz: Autuado: *Josef Antônio Gomes*, diga-se: *Josef Antônio Gomes*, de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais.

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erro de revisão.

PUBLICAÇÕES DA IMPRENSA NACIONAL

	Cr \$		Cr \$
Alerta!	10,00	Estatuto dos Funcionários da Prefeitura do Distrito Federal	1,50
Bases de Organização dos Desportos	1,00	Estatuto da Lavoura Canavieira	2,00
Bolsa de Valores	0,60	Imposto de Renda	2,00
Código de Processo Civil	8,00	Justiça do Trabalho	8,00
Código de Minas	2,00	Lei de Introdução ao Código Civil	1,00
Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada	4,00	Leis Penais	20,00
Código Nacional de Trânsito	3,00	Loteamento e venda de Terrenos	1,00
Consolidação das Leis do Trabalho	5,00	Manual do Patrão de Pesca	30,00
Cosseguro no Ramo Incêndio	0,50	Organização e Proteção da Família (coletânea de leis)	2,00
Desapropriações por Utilidade Pública	0,50	Organização sindical	5,00
Ensino Secundário — Lei orgânica, 2,00 — Programas do curso ginasial	1,00	Ortografia	1,00
Ensino Comercial	6,00	Regulamento da Polícia Civil	10,00
Ensino Industrial	4,00	Seguro e Fiscalização — Seguros Privados, Cr\$ 15,00 e Acidentes do Trabalho	10,00
Escola de Aeronáutica — concurso de admissão	2,00	Salário mínimo	0,50
Escola de Especialistas de Aeronáutica	3,00	Simbolos Nacionais	15,00
Escolas Preparatórias de Cadetes—Regulamento	2,00	Sistema legal de Unidades de Medidas	2,50
Escola Nacional de Educação Física e Desportos	1,00	Tesourarias dos Serviços Públicos	6,00
Escola de Estado Maior (Regulamento)	2,00	Trabalho do Menor	1,50
Estatuto dos Militares	1,50		

EXTRATO DO CATALOGO DE PUBLICAÇÕES

SOCIEDADES

THEODOR WILLE & CIA. LTDA

Em liquidação

(Decreto-lei n. 5.699 de 27-7-43)

CONCORRÊNCIA PARA A VENDA DOS ARMAZENS SITOS À AVENIDA VENEZUELA NS. 174-192

A Comissão de Liquidação da firma Theodor Wille & Comp. Limitada comunica aos interessados que, de acordo com o disposto no art. 2.º do decreto-lei n. 5.699, de 27 de julho de 1943 e alínea a) da norma 3.ª das instruções do Banco do Brasil S. A., como Agente Especial do Governo *ex-vi* do art. 1.º do decreto-lei n. 5.661, de 12 de julho de 1943, publicadas no *Diário Oficial* de 10 de agosto de 1943, fica aberta concorrência para venda dos armazens sitos à Avenida Venezuela ns. 174-192, nas seguintes condições:

I — O objeto da concorrência é a venda de dois armazens contíguos, situados à Avenida Venezuela, a saber:

Ns. 174-182 — Armazém de três pavimentos, de cimento armado, coberto de telhas, construído em terreno de 35 ms. pela Avenida Venezuela, por 50 ms. de fundo, com um elevador para passageiros e três elevadores de grampo para sacos de café, estando no mesmo instaladas máquinas para beneficiamento e ensaque de café;

N. 192 — Armazém de três pavimentos, de cimento armado, coberto de telhas, construído em terreno de 15 ms. pela Avenida Venezuela, por 50 ms. de fundo, com um elevador de passageiros e um de carga, estando no mesmo feitas instalações para movimentação de carga pesada.

Ambedos os armazens terminam em plataforma junto ao desvio da linha férrea.

II — As propostas poderão ser apresentadas para aquisição dos dois armazens, em conjunto, ou separadamente, ou para um deles apenas, e deverão ser entregues, até às 17 horas do dia 23 do corrente, na sede da firma liquidanda, a Avenida Rio Branco n. 79, 1.º andar.

III — As propostas deverão:

a) ser apresentadas em duas vias, rubricadas em todas as folhas, sendo a 1.ª via selada com Cr\$ 1,00 por folha e mais Cr\$ 0,20 de selo de Educação e Saúde, encerradas em envelopes de papel espesso, fechados, lacrados e rubricados, com a indicação:

Proposta para compra dos armazens sitos à Avenida Venezuela ns. 174-192;

b) ser feitas sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas e declarar em algarismos e por extenso o preço oferecido, que não poderá ser inferior a Cr\$ 6.375.000,00 (seis milhões e trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros), para o armazém maior e Cr\$ 2.625.000,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e cinco mil cruzeiros) para o menor;

c) ser datadas e assinadas pelo proponente e conter a indicação do seu endereço e do seu telefone;

d) estar acompanhadas de declaração do Banco do Brasil S. A. de que o proponente está inscrito de acordo com a letra b) da norma 3.ª das instruções de 6-8-43, publicadas no *Diário Oficial* de 10 do mesmo mês;

e) estar acompanhadas da prova de que o proponente depositou no Banco do Brasil S. A. dois por cento (2%) da avaliação do imóvel, para garantir sua oferta.

f) conter a declaração expressa de que o proponente se submete a todas as cláusulas deste edital.

IV — Os envelopes contendo as propostas, serão publicamente abertos e arrolados, no primeiro dia útil seguinte ao da terminação do prazo (cláusula 2.ª) às 15 horas, na sede da firma à Avenida Rio Branco n. 79, 1.º andar.

V — As propostas serão estudadas e encaminhadas com parecer, dentro de 15 dias, ao Banco do Brasil S. A. como Agente Especial do Governo Federal, o qual autorizará a venda ao concorrente da melhor proposta ou mandará, no caso de empate, proceder a sorteio ou solicitação entre os que ofereceram o maior preço ou, se julgar conveniente, anulará a concorrência.

Qualquer que seja a decisão, não caberá contra ela procedimento judicial, sob qualquer pretexto, reservando-se o Agente Especial de Defesa Econômica inteira liberdade de ação no tocante à concorrência, inclusive a de recusar qualquer concorrente.

VI — O concorrente aceito fica obrigado a, no prazo de trinta (30) dias, contados da data do aviso que, por edital, publicado no *Diário Oficial*, lhe for feito, apresentar o recibo de recolhimento da importância da proposta em moeda corrente ao Banco do Brasil S. A., afim de poder assinar a escritura.

VII — Todas as despesas da escritura e impostos relativos à transmissão, inclusive laudêmio se for devido, correrão por conta dos compradores.

VIII — No caso do concorrente vencedor, devidamente notificado, recusar-se a assinar a escritura de compra e venda, perderá a favor do Fundo de Indenização, o direito ao depósito de dois por cento (2%) a que se refere o número 3, letra e). Neste caso e a

juízo do Banco do Brasil S. A. como Agente Especial de Defesa Econômica, será classificado o concorrente imediatamente colocado ou, se julgar mais conveniente, aberta nova concorrência.

IX — Proferido o despacho definitivo, serão restituídos os depósitos dos concorrentes, cujas propostas não forem aceitas.

Qualquer pedido de informações será atendido diariamente no local acima indicado, das 14 às 17 horas.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — A Comissão de Liquidação.

(N. 13.379 — 1-12-43 — Cr\$ 1.020.00 — 3 vezes)

EMPRESA DE TRANSPORTES AEROVIAS BRASIL S. A.

DIRETORIA DE AERONÁUTICA CIVIL

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A., datado de dezesseis (16) de novembro de mil novecentos e quarenta e três (1943) e protocolado sob o número seis mil seletos e quarenta e sete (6.747) de dezesseis (17) de novembro de mil novecentos e quarenta e três (1943), nos seguintes termos: Exmo. Diretor da Aeronáutica Civil. — A Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A. com sede nesta Capital à Avenida Apárcio Borges, 123, por seu procurador infra-assinado, respeitosamente, pede a V. Excia. lhe seja fornecida, devidamente autenticada, a cópia da ata da Assembleia Geral Extraordinária de seus acionistas, realizada no dia 18 de outubro p. passado, que instrui seu processo n. 6.392-43, e bem assim, certidão do despacho em que o Exmo. Sr. ministro da Aeronáutica houve por bem aprovar a reforma de seus estatutos, afim de poder cumprir com as formalidades de publicação e arquivamento. — Termos em que P. deferimento. — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1943. P. p. Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A. (Assinado) Fernando de Oliveira Reis. — (Data e assinatura sobre uma esmaltilha federal e selo de Educação e Saúde no valor total de Cr\$ 3,20, devidamente inutilizados). Certifico, que, no processo número cinco mil seletos e dois (5.702), do corrente ano, em que a Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A., submete à aprovação deste Ministério a reforma dos seus estatutos, o excelentíssimo senhor ministro da Aeronáutica, por despacho de dezesseis (17) de novembro do mesmo ano, exarou o seguinte despacho: "Aprovado". E, nada mais havendo a que me reporte eu, Alcina Nogueira da Gama, oficial administrativo, classe J, passei a presente certidão que vai subscrita pelo oficial administrativo classe L, Newton Ferreira Campos, chefe da seção auxiliar da Diretoria de Aeronáutica Civil e v. sada pelo respectivo diretor, Dr. Adroaldo Tourinho Junqueira Ayres.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1943. — Newton F. Campos.

Visto: A. Junqueira Ayres, diretor.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 18 DE OUTUBRO DE 1943

Aos dezoito (18) dias do mês de outubro de 1943, reunidos às 16 horas na sede social, à Avenida Apárcio Borges n. 123, 2.º andar, acionistas que representavam mais de dois terços do capital social, conforme se verificam das assinaturas lançadas com as declarações exigidas por lei, no livro "Presença de Acionistas", foi indicado para presidir aos trabalhos o acionista Dr. Osvaldo Duarte do Rego Monteiro, que para secretário, convidou o acionista Sr. Ari Vierling.

Constituída, assim a Mesa, o presidente declarou, por haver número legal, instalada a assembleia geral extraordinária, a qual foi regularmente convocada por anúncio publicado no *Diário Oficial* de 8, 12 e 14 e no *Jornal do Comércio* de 8, 12, e 14 do corrente mês, anúncio que foi lido por mim secretário e é deste teor: — Empresa de Transporte Aerovias Brasil, S. A. — A diretoria convoca os Srs. acionistas para se reunirem em Assembleia Extraordinária no dia 18 do corrente, às 16.00 horas na sede social, à Avenida Apárcio Borges n. 123, 2.º andar, afim de deliberarem sobre um projeto de reforma dos estatutos (arts. 9, 11, 12, 14, 15 e 24), tendo também Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1943. — Assinado, Oscar Raywood Taves, diretor-presidente. — Roberto João Taves, diretor-gerente, em vista satisfazer a exigências feitas no Ministério da Fazenda. (Firmas reconhecidas no Cartório do tabelião Alvaro Cunha). — Finda a leitura, o presidente submeteu à discussão o projeto de reforma dos estatutos e, não havendo quem fizesse uso da palavra, foi o mesmo, artigo por artigo, submetido a votação e unanimemente aprovado. — O presidente determinou, em seguida, a leitura da carta que, em (Firmas reconhecidas no Cartório do tabelião Alvaro Cunha). — digo: — Procebi, em seguida, como secretário, a leitura do projeto de reforma dos estatutos, acompanhado da exposição justificativa, apresentada pela diretoria, documento que é deste teor: — Srs. acionistas — Tendo em vista o progresso alcançado durante este primeiro ano de vida da empresa, o que faz prever grande desenvolvimento de suas atividades aeronáuticas e, consequentemente, apreciável aumento de trabalho a executar e a dirigir, os atuais diretores, da empresa deliberaram — em reunião da Diretoria, convocar-vos

afim de submeter à vossa apreciação o seguinte projeto de reforma dos estatutos: Art. 9.º — A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de três membros, todos brasileiros, residentes no país, eleitos pela assembléa geral pelo prazo de um ano para os seguintes cargos: — presidente, vice-presidente e gerente. Art. 11 — A Diretoria tem as atribuições e o poder que a lei e o estatuto lhe confere para assegurar o funcionamento regular da sociedade, ficando cada diretor investido dos poderes necessários à gestão ordinária dos negócios sociais e representar a sociedade em Juízo ou fora dele. § 1.º — Compete especialmente: a) ao diretor-presidente a orientação e direção geral dos serviços e negócios sociais e a representação da Diretoria perante as autoridades públicas; b) ao diretor vice-presidente a superintendência geral da empresa; c) ao diretor-gerente a organização dos serviços sociais. § 2.º — Os atos e operações que envolvem responsabilidade para a sociedade deverão ser praticados por dois diretores dos quais um deles o diretor-presidente, ou por um diretor e um procurador, na conformidade dos poderes constantes do instrumento do mandato. § 3.º — Nas filiais, sucursais ou agências, a sociedade será representada pelo procurador nomeado, de cujo instrumento constarão os seus poderes. Art. 12 — Nos casos de impedimento temporário de qualquer dos diretores ou no de vaga do cargo, a Diretoria escolherá o substituto, que servirá, no caso de vaga, pelo tempo que faltava ao substituto. Art. 14 — Fica criado o Conselho Consultivo, que se comporá de três a sete membros pela assembléa geral pelo prazo de um ano, podendo ser reeleitos. Artigo 15 — Compete ao Conselho Consultivo, orientar e aconselhar a Diretoria sob o ponto de vista técnico, relativamente ao objeto de exploração da sociedade. Art. 24 — O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. — Levantado o balanço, com observância das prescrições legais, e feitas as necessárias amortizações, do lucro líquido serão deduzidos: a) cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar vinte por cento (20%) do capital social; b) a importância necessária para a distribuição de um dividendo de seis por cento (6%), ou superior, conforme proposta da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal e aprovada pela assembléa geral; c) dez por cento (10%) para a constituição de um fundo de reserva especial. — O saldo, se houver, será transportado para o exercício seguinte, ou terá a aplicação que a assembléa resolver. — As alterações acima visam também atender as ordens do Sr. ministro da Fazenda, satisfazendo, assim, as exigências feitas por S. Excia. no requerimento apresentados por esta empresa para vir a gozar de favores aduaneiros e fiscais. (Processo ns. 97.913-42 e 5.890/43 — *Diário Oficial* de 26 de agosto e 11 de setembro de 1943). Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1943. — Assinado, Oscar R. Taves e Roberto J. Taves. — Finda a leitura, o presidente submeteu à discussão o projeto de reforma dos estatutos, e, não havendo que se fizesse uso da palavra, foi o mesmo, artigo por artigo, submetido à votação e unanimemente aprovado. — O presidente determinou, em seguida, a leitura da carta que, em trinta de setembro do ano em curso, dirigiu à empresa o Sr. Oscar R. Taves, presidente da sociedade, carta que é deste teor: — Ilmo. Sr. Roberto J. Taves. — Diretor-gerente da "Empresa de Transporte Aerovias Brasil, S. A." — Avenida Apárício Borges n. 423. — Nesta. — Ilmo. Senhor. — Saudações. — Sentindo que a gestão dos negócios da casa comercial de que sou sócio principal — Oscar Taves & Cia. — exige toda a minha atenção e a totalidade do meu tempo e de meus esforços, venho, por meio desta, apresentar a V. S. a minha renúncia do posto que ocupo, há um ano, de diretor-presidente desta empresa, renúncia esta que deverá ser apresentada à Assembléa a ser convocada para reforma dos Estatutos. — Apresentando a minha renúncia, aproveito o ensejo para agradecer toda a cooperação recebida de V. S., como companheiro de Diretoria, e a todos os auxiliares, durante este período mais árduo da vida desta empresa, e, renovando os protestos de minha mais sincera estima e consideração, subscrevo-me, respeitosamente. — Assinado: Oscar R. Taves. — Pediu a palavra o acionista Dr. Trajano de Miranda Valverde e disse que os acionistas lastimavam profundamente a renúncia do Sr. Oscar R. Taves ao cargo de presidente, renúncia que entretanto por ser irrevogável, a assembléa, devido aos motivos dela, não podia deixar de aceitar. Propunha, porém, que a assembléa aprovasse um voto de louvor ao diretor-presidente, pela sua brilhante atuação no começo da vida desta empresa, voto este que foi unanimemente aprovado. — O presidente determinou, então, se procedesse à eleição dos diretores presidente e vice-presidente. — Colhidos e apurados os votos, verificou-se terem sido unanimemente eleitos: — para presidente Luiz Felipe de Sousa Sampaio, brasileiro, solteiro, do comércio, residente à Avenida Atlântica n. 430, apartamento n. 13, e para vice-presidente o Dr. João Borges Filho, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Piratininga n. 126. — A assembléa, por proposta do acionista Dr. Walfrido Bastos de Oliveira Filho, resolveu que os honorários do diretor vice-presidente fossem iguais aos dos dois outros diretores. — Conforme proposta do acionista Sr. Charles E. Mathews, a assembléa resolveu que o mandato dos atuais diretores terminasse na data em que se reunisse, no ano próximo, a assembléa geral ordinária. — Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão para se lavrar esta ata no livro próprio, por mim secretário, e, reaberta a sessão, foi a ata lida, aprovada e vai ser assinada por todos os presentes. — Tirei da ata três cópias autênticas, datilografadas, para os fins legais. — Rio de Janeiro, 18 de outubro de 1943. — Assinados: Ary Vierling. — Osvaldo Duarte Rego Monteiro. — Charles E. Mathews. — Donald M. Murray. — P. p. Lowell Yerex, Donald M. Murray. — Guilherme Corrêa Garcia Dale. — Roberto J. Taves. — Trajano de Miranda Valverde. — Walfrido Bastos de Oliveira Filho. — Certifico que a presente é uma cópia autêntica da Ata da Assembléa

Geral Extraordinária, realizada a 18 de outubro de 1943, como foi lavrada de fls. 1 v. a 4 do respectivo Livro de Atas das Assembléas Gerais, n. 1, da empresa.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. — Ary Vierling, secretário.

Rio, 27 de outubro de 1943. — P. p. Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A., Fernando de Oliveira Reis.

Reconheço a firma Ary Vierling — Rio de Janeiro, 26 de outubro de 1943. Em testemunho (sinal público da verdade) — Alvaro Cunha.

Em cumprimento ao despacho do Sr. diretor, exarado no processo n. 5.702-43, desta Diretoria, declaro que a presente cópia da ata da assembléa geral extraordinária de 18 de outubro de 1943, confere com a que consta às fls. 57 e 58 do mencionado processo e foi apresentada pela Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A., para a necessária aprovação do Exmo. Sr. ministro da Aeronáutica, na forma do disposto no decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1943. — Newton F. Campos. (N. 13.432 — 4-12-943 — Cr\$ 408,00)

ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Fundada nesta Capital, sua sede e foro, em 28 de abril de 1942, destina-se a promover e estimular entre seus associados a prática e o desenvolvimento dos desportos e reuniões sociais e culturais. Seu quadro social compõe-se exclusivamente de funcionários e diretores do Banco Industrial Brasileiro, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. É administrada por uma diretoria composta de: presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, cabendo ao presidente a representação social em juízo e fora dele. De duração indeterminada, poderá ser dissolvida em qualquer época, mediante a aprovação de, pelo menos, 3/4 dos sócios quites presentes à Assembléa Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. No caso de dissolução da Associação, seus bens serão transferidos a uma instituição de caridade indicada pela assembléa geral que deliberou sua dissolução. Os estatutos poderão ser modificados, em caráter provisório ou definitivo, uma vez aprovadas as modificações pelo Conselho Deliberativo. A diretoria atual e fundadores constam de uma relação anexa aos estatutos. Distrito Federal, 4 de dezembro de 1943. — O presidente, Eduardo M. S. Quentel.

(N. 13.439 — 4-12-43 — Cr\$ 51,00).

CASA BANCÁRIA E ADMINISTRADORA DE VALORES SOMACO LTDA.

Rua São Bento n. 8

Rio de Janeiro

Carta patente n. 2.553, de 29 de dezembro de 1941

BALANCETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Ativo

	Cr\$
Despesas de instalação	27.103,30
Móveis e utensílios	117.467,70
Títulos descontados	4.701.905,50
Empréstimos em conta corrente	31.766.322,00
Valores em caução	1.249.600,00
Valores em administração	62.965.500,00
Títulos em cobrança	2.671.245,70
Valores em depósito	40.774.356,70
Devedores hipotecários	6.600.000,00
Aluguéis em cobrança	8.828,00
Obrigações de guerra	381.425,60
Caixa:	
Em moeda corrente e em bancos	8.199.455,70
Diversas contas	23.401,50
	159.459.611,70

Passivo

	Cr\$
Capital	500.000,00
Depósitos em conta corrente com juros	15.696.598,20
Depósitos em conta corrente sem juros	1.492.444,30
Depósitos em conta corrente particular	2.938.960,30
Depósitos em conta corrente limitada	17.100,00
Depósitos a prazo fixo	24.005.796,90
Valores caucionados e administrados	61.185.100,00
Valores em cobrança e depositados	43.448.602,40
Créditos hipotecários	6.600.000,00
Credores por aluguéis a receber	8.828,00
Credores por obrigações de guerra	381.425,60
Diversas contas	184.756,00
	159.459.611,70

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — Ary P. de Andrade Figueira, gerente. — Mario Metello, gerente. — A. L. M. Magalhães, p.p., gerente. — A. Barbosa dos Santos, chefe da Contabilidade. Registro n. 32.160.

(N. 13.427 — 4-12-43 — Cr\$ 132,60)

BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO S. A.

CARTA PATENTE N. 1.573

Rua do Rosário n. 111

Edifício próprio

BALANÇETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943, COMPREENDENDO AS OPERAÇÕES DAS FILIAIS E AGÊNCIAS

Ativo

	Cr\$	Cr\$
I — Imobilizado		
Imóveis	6.880.095,80	
Móveis e utensílios	1.893.315,60	8.773.411,40
II — Disponível		
Caixa: em moeda corrente e outros bancos	39.489.287,20	
No Banco do Brasil	41.560.880,39	
Na Caixa Econômica:		
Dep. legal n/aumento de capital	10.000.000,00	61.050.167,50
III — Realizável		
Títulos descontados	140.181.867,40	
Empréstimos em contas correntes	21.092.119,90	
Correspondentes	4.663.138,30	
Títulos e valores de n/Propriedade	210.000,00	
Juros de apólices federais	53.075,00	
Hipotecas	115.000,00	166.315.500,60
IV — Contas de resultado pendente		
Juros, desp. gerais, impostos, etc.		5.703.574,90
V — Contas de compensação		
Ações em caução	250.000,00	
Títulos em cobrança	54.334.767,70	
Valores caucionados	4.553.727,80	
Valores depositados	12.715.201,00	
Garantias diversas	18.526.019,10	
Devedores por títulos em caução e em depósitos	14.118.171,80	
Outras contas de compensação	32.392.288,30	136.890.478,50
V — Diversas		
Filiais e agências	41.783.064,60	
Diversas contas	539.159,00	42.322.223,60
		421.060.356,50

Passivo

	Cr\$	Cr\$	Cr\$
I — Não exigível			
Capital	10.000.000,00		
Fundo de reserva legal	252.296,30		
Fundo de reserva especial	1.000.000,00		
Depositos para aumento de capital	19.864.700,00	31.116.996,30	
Fundo de depreciação	54.845,50		
Lucros e perdas	288.322,70	343.168,20	31.460.161,50
II — Exigível (depósitos)			
C/c. movimento	61.595.731,90		
C/c. limitadas e populares	36.058.449,20		
C/c. Sem juros	1.755.444,40		
C/c. a prazo fixo	53.314.107,30		
C/c. de pré-aviso	22.571.001,50	178.297.751,30	
Bancos e/caução	7.983.511,30		
Redescontos	11.165.872,00	19.149.383,30	
Ordens a pagar	1.647.138,90		
Dividendos:			
Anteriores	14.222,90		
Do 1.º semestre de 1943	32.430,00	46.652,90	1.693.791,90
Correspondentes		778.014,10	199.918.943,50
III — Contas de resultado pendente			
Comissões, descontos, juros, etc.			9.047.587,00
IV — Contas de compensação			
Caução da Diretoria	250.000,00		
Credores por títulos em garantia	31.259.945,70		
Credores por títulos em cobrança	23.074.822,00		
Credores por títulos caucionados	14.118.171,80		
Depositantes de valores	17.268.931,60		
Credores por garantias diversas	18.526.019,10		
Outras contas de compensação	32.392.288,30		136.890.478,50
V — Diversas			
Filiais e agências	43.600.161,60		
Diversas contas	142.718,40		43.743.183,00
			421.060.356,50

Argemiro de Hungria Machado, presidente. — José Campos de Oliveira, diretor. — Humberto Melo Nóbrega, diretor. — João Emílio Freire, diretor. — Júlio Pinto Júnior, gerente. — Silvério Ceglie, diretor superintendente. — Mário De Grossi, contador, registro número 32.461.

(N. 13.440 — 4-12-43 — Cr\$ 571,20).

BANCO MERCANTIL DO RIO DE JANEIRO S. A.

BALANÇETE EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Ativo			Passivo	
	C \$			Cr \$
Carteira:			Capital	15.000.000,00
Títulos descontados	131.863.622,20		Fundo de reserva	10.385.887,06
Efeitos a receber	6.295.368,80	138.158.989,00	Fundo de reserva legal	378.851,70
Correspondentes do interior	2.262.462,70		Deposítantes	—
Contas correntes garantidas	28.315.415,20		em etc com juros	96.969.097,10
Valores caucionados	90.696.768,40		Idem sem juros	8.095.492,10
Valores depositados	679.916.246,10		Idem de aviso	81.481.684,90
Títulos, fundos e imóveis pertencentes ao Banco	7.427.258,30		Idem de prazo fixo	30.429.893,60
Letras em cobrança	2.213.550,60		per Letras a prêmio	401.243,80
Diversas contas	1.216.442,40		Deposítantes de títulos e valores	770.613.014,50
Caixa: em moeda corrente e em Bancos	79.655.330,40		Títulos por Conta de Terceiros	8.508.917,40
			Lucros e perdas	2.395.776,70
			Diversas contas	5.202.304,30
		1.429.864.863,10		1.429.864.863,10

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1943 — Agnôr Barbosa, presidente. — João Ribeiro Júnior, diretor. — M. Moraes e Castro, contador — Reg. 32.373.

(N. 13.441 — 4-12-43 — Cr\$ 102,00)

MONTEIRO DE CASTRO & CIA., BANQUEIROS

Rua do Rosário n. 140 — Rio de Janeiro — Carta Patente n. 1.635

BALANÇETE DAS OPERAÇÕES EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Ativo			Passivo	
	Cr \$			Cr \$
Títulos descontados	4.326.306,50		Capital	1.000.000,00
Empréstimos em Contas Correntes	720.153,40		Fundo de reserva	854.432,20
Letras e efeitos a receber em cobrança da praça	5.165,00		Fundo de liquidações	171.667,59
Valores em liquidação	233.518,00		Depósitos em contas correntes com juros	287.674,60
Valores caucionados	445.888,00		Depósitos a prazo fixo	862.975,20
Títulos e Fundos próprios	41.375,80		Depósitos em conta de cobrança da praça	5.165,00
Caixa:			Títulos em caução e depósito	445.888,00
em moeda corrente	96.845,80		Diversas contas	2.674.183,60
em depósito no Banco do Brasil	27.099,50		Administração de bens	355.000,00
em depósito em outros Bancos	130.435,50	251.380,80		
Diversas contas	275.167,76			
Bens Imobiliários de terceiros	353.000,00			
		6.656.986,10		6.656.986,10

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1943. — Jorge Monteiro de Castro, gerente. — Armando Vieira, contador — Reg. sob o número 31.918.

(N. 13.442 — 4-12-43 — Cr\$ 110,30)

INDÚSTRIAS QUÍMICAS BRASILEIRAS "DUPERIAL" S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO EM ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1943.

Srs. Acionistas:

A Diretoria vem dar contas dos atos da administração dos negócios realizados durante o exercício financeiro da Companhia, encerrado em 30 de setembro de 1943.

O resultado apurado durante o referido exercício foi satisfatório e a Companhia apesar das dificuldades criadas pela guerra, pôde continuar o seu desideratum de suprir a indústria brasileira com matérias primas essenciais ao seu funcionamento.

Tendo-se agravado o encarecimento geral do custo de vida a Companhia resolveu melhorar ainda mais o "abono" especial concedido aos seus empregados, de acordo com o decreto-lei n. 3.813, de 10 de novembro de 1941, tendo essa medida já sido posta em vigor a partir de 1 de outubro de 1943.

Sendo intenção da Companhia desenvolver a sua atividade industrial a Diretoria resolveu com a aprovação do Conselho Fiscal, propor aos acionistas a transferência da sede social para a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estando a assembleia geral extraordinária, para esse fim convocada para o dia 1 de dezembro de 1943.

Para atender a esse desenvolvimento previsto, a Diretoria recomendou a limitação dos dividendos a distribuir e deixar pendente um saldo de lucros maior do que o normal, afim de que a Companhia possa ampliar a sua atividade industrial no Brasil.

Para o exercício findo em 30 de setembro de 1943 a Diretoria resolveu propor a distribuição de 20% de dividendos sobre o capital social.

De acordo com os Estatutos da Companhia, os Srs. acionistas deverão proceder à eleição da Diretoria, dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício.

A Diretoria está à disposição dos senhores acionistas para quaisquer informações que possam desejar.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — Ralph Olsburgh, diretor-presidente.

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 30 DE SETEMBRO DE 1943

(INCLUSIVE AS FILIAIS DE SÃO PAULO, PORTO ALEGRE E BAÍA)

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Ativo Fixo:		Passivo Não Exigível:	
Terrenos, edifícios, maquinária, equipamento, etc.	7.737.284,40	Capital	11.000.000,00
Menos: — Reserva para depreciação e obsolescência	3.858.423,50	Reserva Legal	2.170.000,00
			16.170.000,00
Ativo Realizável a Curto Prazo:		Passivo Exigível a Curto Prazo:	
Ativo Disponível:		Contas a Pagar	73.806.818,10
Caixa e Bancos	1.288.556,00	Despesas a Pagar	2.921.667,90
Contas a Receber	29.379.787,50		76.728.486,00
Menos: — Reserva ..	1.881.424,20	Passivo Pendente:	
	27.498.363,30	Dividendos a Declarar	2.800.000,00
Contas Correntes	530.962,70	Fundo de Previsão	4.700.000,00
Mercadorias ...	88.914.283,80		7.500.000,00
Menos: — Reserva para desvalorização	14.500.000,00	Conta de Lucros e Perdas:	
	71.414.283,80	Saldo em 30 de setembro de 1943	8.890.470,20
Inversões	418.083,80		109.288.956,20
	104.150.249,60	Contas de Compensação:	
Ativo Realizável a Longo Prazo:		Cauções dos diretores	70.000,00
Depósitos em garantia	675.302,80	Credores por consignação	2.041.641,30
Ativo Pendente:		Apólices em garantia	6.000,00
Despesas deferidas e pagamentos adiantados	584.542,90		2.117.641,30
	109.288.956,20		
Contas de Compensação:			
Ações caucionadas pelos diretores	70.000,00		
Mercadorias em consignação ..	2.041.641,30		
Apólices em garantia	6.000,00		
	2.117.641,30		
	111.406.597,50		
			111.406.597,50

N. Bydford, diretor-gerente. — D. C. Boyce, diretor-tesoureiro. — Eric M. Lee, contador. Registro n. 37.340.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS & PERDAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 1943

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Despesas Gerais, Remuneração da Diretoria, etc. ..	19.548.375,20	Saldo em 30 de setembro de 1942	5.311.612,30
Impostos	4.573.842,00	Produto das operações sociais	38.503.758,60
Juros e Descontos pagos	165.414,60	Comissões recebidas	2.639.286,30
Depreciação do Ativo Fixo	1.531.564,30	Juros e Descontos percebidos	99.102,30
Provisão para contas duvidosas	473.248,10	Rendas Diversas	58.839,00
Provisão para desvalorização dos estoques	7.677.129,50		
Fundo de Previsão	122.870,50		
Reserva Legal	859.881,10		
Dividendos a declarar:			
5.º Dividendo à razão de 20% por ação	2.800.000,00		
Saldo em 30 de setembro de 1943	8.890.470,20		
	46.642.598,50		46.642.598,50

N. Bydford, diretor-gerente. — D. C. Boyce, diretor-tesoureiro. — Eric M. Lee, contador. Registro n. 37.340.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos Srs. acionistas da Indústrias Químicas Brasileiras "Dupe-
rial" S. A.

De acôrdo com o art. 127 do decreto-lei n. 2.627, a Diretoria da Indústrias Químicas Brasileiras "Dupe-rial" S. A. nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspon-
dentes ao exercício findo em 30 de setembro de 1943.

Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de conta-
bilidade e a documentação justificativa, havendo além disso, obtido
as informações e explicações que pedimos.

Conforme êsse exame, somos de opinião que o balanço geral e
conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da So-
ciedade em 30 de setembro de 1943 e os resultados das operações para
o exercício findo nessa data.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — A. Anderson. — E. O.
Perl. — Edward Tully.

(N. 13.417 — 4-12-43 — Cr\$ 714,00).

BANCO IRMÃOS GUIMARÃES, LTDA.

Rua do Ouvidor ns. 79/79-A.

Rio de Janeiro — Baía — Recife

AUTORIZADO PELA CARTA PATENTE N. 2.416

— BALANÇETE DA MATRIZ E FILIAIS EM 30 DE NOVEMBRO DE 1943

Ativo

Letras Descontadas	31.159.187,80	
Empréstimos em c/correntes	11.975.215,70	
Correspondentes no interior	496.753,70	
Filiais	2.779.945,20	
Títulos de n/propriedade	353.010,90	
Imóveis de n/propriedade	350.674,80	
Instalações, móveis e utensílios	507.956,60	
Caixa :		
Em moeda corrente e Banco.	8.268.678,80	
No Tesouro Nacional	2.000.000,00	
No Banco do Brasil	5.579.392,70	15.848.071,50
Letras a receber por n/conta	5.648.906,50	
Letras a receber por c/alheia	13.426.882,40	
Valores em caução e em depósito	42.902.269,20	
Diversas contas	1.160.635,20	
Soma total	Cr\$ 119.609.509,50	

Passivo

Capital	1.000.000,00	
Reserva para aumento de capital..	1.000.000,00	
Fundo de reserva	508.168,00	2.508.168,00
Fundo de depreciação		30.787,80
Depósitos :		
Em c/c sem limite	24.792.245,70	
Em c/c limitadas	8.733.054,50	
Em c/c populares	4.768.283,90	
Com aviso prévio	1.069.198,00	
A prazo fixo	17.898.358,30	57.261.140,40
Correspondentes no interior	1.066.121,30	
Filiais	2.990.684,70	
Chèques e ordens de pagamento	566.755,80	
Cobrança no País	19.075.788,90	
Credores p/valores depositados e em caução	32.902.269,20	
Diversas Contas	3.207.493,40	
Soma total	Cr\$ 119.609.509,50	

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — David A. O. Guima-
rães, gerente — J. A. Moura, contador, reg. n. 32.445.

(N. 13.444 — 4-12-43 — Cr\$ 112,20)

COMPANHIA BRASILEIRA ELÉTRICA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA ELÉ-
TRICA S. A., REALIZADA NO DIA 9 DE MARÇO DE 1943

Aos 9 dias do mês de março do ano de 1943, no escritório da
Sociedade Anônima Companhia Brasileira Elétrica, nesta capital, à
avenida Mem de Sá n. 32, às 15 horas conforme convocação para tal
publicada no *Diário Oficial* de 10 de fevereiro próximo passado, reu-
niram-se os acionistas constantes do livro de presença, representando
a totalidade do capital social, conforme depósito prévio das ações que
possuem, havendo os acionistas prestados as declarações a que se
refere o art. 92 do decreto-lei 2.627 de 1940. O diretor-presidente,
Sr. Francisco Vacchiano, convidou os acionistas para nos termos do
art. 19 dos estatutos, escolherem um acionista que devia presidir a

assembléia geral ordinária. Por aclamação, foi indicado o próprio
Sr. Francisco Vacchiano, que, para secretária da mesa, convidou a
acionista Edila Gonçalves Marques. Constituída, assim a mesa, o
presidente declarou instalada a assembléia geral ordinária, a qual,
acrescentou, fora regularmente convocada por anúncio publicado no
Diário Oficial de 10 de fevereiro próximo passado para o fim dos se-
nhores acionistas tomarem conhecimento e se pronunciarem sobre o
relatório da diretoria, parecer do Conselho fiscal, balanço e contas
relativos aos seis meses de exercício de 1941 e relativos ao ano social
de 1942, e, bem assim, procederem a eleição dos membros da direto-
ria e conselho fiscal, inclusive a fixação dos salários devidos aos
mesmos. Por determinação do presidente, procedeu em seguida a
secretária a leitura do relatório, balanço, conta de lucros e perdas e
parecer do conselho fiscal. Finda a leitura, o presidente submeteu
esses documentos à discussão e, como ninguém quisesse usar da pa-
lavra, postos em votação, verificou-se terem sido os mesmos apro-
vados por unanimidade, tendo-se absterido de votar os membros da
diretoria e do conselho fiscal. Procedeu em seguida a eleição dos
membros da diretoria e do conselho fiscal para o exercício de 1943.
Colhidas as cédulas em urnas separadas, e apurados os votos, o pre-
sidente proclamou o seguinte resultado. Francisco Vacchiano, natu-
ral da Itália e residente à rua do Riachuelo n. 111, casa 19, aparta-
mento 2, nesta capital, diretor-presidente; Luiz Paravato, brasileiro,
residente à rua do Riachuelo n. 14 sob., nesta capital, diretor-ge-
rente. Para o conselho fiscal, efetivos: Raffaele Paolino, Edila Gon-
çalves Marques e Vicenzo Antônio Telecio Cosenza. Suplentes: Pas-
coal Esteves, Damiano Peluso e Nicolau Cosentino. Por proposta do
acionista Vicenzo Antônio Telecio Cosenza, a assembléia, deliberou e
aprovou que os honorários da diretoria e do conselho fiscal, para o
exercício de 1943, continuassem iguais aos do exercício anterior bem
como que fosse inscrita na ata dessa assembléia que os atos da di-
retoria, a partir de 30 de dezembro de 1942 até as presentes eleições,
estão espessa e categoricamente ratificados pela presente assem-
bléia. Ninguém querendo falar sobre assuntos de interesse social, e
nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou a sessão às 17 horas,
após mandar lavar ata no livro próprio da sociedade, a qual, depois
de lida e aprovada, foi assinada pela mesa e acionistas presentes, e
da qual foram tiradas cópias autênticas para fins legais. Rio de Ja-
neiro, 9 de março de 1943. (aa) Francisco Vacchiano, diretor-presi-
dente; Luiz Paravato, diretor-gerente; Edila Gonçalves Marques, se-
cretária; Raffaele Paolino; Vicenzo Antonio Telecio Cosenza; Pascoal
Esteves; Damiano Peluso. Eu, Edila Gonçalves Marques, secretária
da assembléia que lavrei a presente ata, subsecrevo esta cópia autên-
tica com os senhores diretor-presidente e diretor-gerente.

Rio de Janeiro, 9 de março de 1943. — Francisco Vacchiano. —
Luiz Paravato. — Edila Gonçalves Marques.
Visto: Pires Ferreira, diretor da Seção.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento do
Companhia Brasileira Elétrica S. A., em 10 de setembro de 1943,
pelo Sr. diretor deste Departamento, certifico que se acha devida-
mente arquivada nesta Repartição sob o n. 19.863, a ata da assem-
bléia geral ordinária, realizada em 9 de março de 1943, que aprovou
as contas do exercício de 1942, elegeu os membros da diretoria e os
do conselho fiscal e fixou os seus vencimentos. — Pagou de selo de
arquivamento a importância de Cr\$ 20,20. — Departamento Nacional
da Indústria e Comércio, Primeira Seção.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — Carmen Cruz, auxiliar
esc. IX. — Visto: Pires Ferreira, diretor da Seção. Selada com
Cr\$ 4,30.

(N. 13.412 — 3-12-43 — Cr\$ 224,40)

INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ALCALINAS S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL ORDI-
NÁRIA A REALIZAR-SE NO DIA 10 DE DEZEMBRO DE 1943

Senhores acionistas:

Vimos à presença de VV. SS. para expôr o ocorrido durante o
exercício findo em 30 de setembro de 1943.

Foram devidamente aprovadas e arquivadas no Departamento
Nacional da Indústria e Comércio as atas do aumento de capital,
assunto resolvido na Assembléia Geral Extraordinária realizada em
15 de julho de 1942.

Continuam ainda os estudos e pesquisas necessárias para se esta-
belecer o local apropriado aos fins sociais que visam a montagem da
indústria alcalina no Brasil.

O balanço e a conta de lucros e perdas encerrados em 30 de
setembro de 1943 que mereçam parecer favorável do Conselho
Fiscal e que fazem parte integrante deste relatório, não mostram
nenhuma transação comercial pois a empresa ainda não safu de sua
fase inicial de pesquisas e estudos.

A Diretoria está a inteira disposição na sede social para qualquer
outro esclarecimento que os senhores acionistas desejarem.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — Ralph Olsburgh, di-
retor-gerente.

BALANÇO GERAL EM 30 DE SETEMBRO DE 1943

Ativo		Passivo	
	Cr\$		Cr\$
Ativo realizável em curto prazo		Passivo não exigível	
Ativo disponível		Capital	5.100.000,00
Caixa e bancos	5.860.250,70	Passivo exigível	
Devedores diversos	67.736,20	A curto prazo	
	5.867.986,90	Credores diversos	10.689,70
Ativo pendente		Impostos a pagar	6.882,00
Despesas de instalação	98.324,30		17.571,70
Lucros e perdas		A longo prazo	
Saldo em 30 de setembro de 1943	32.110,60	Empréstimos	880.850,10
	5.998.421,80		898.421,80
Conta de compensação		Conta de compensação	
Ações caucionadas pelos diretores	12.000,00	Diretores por ações caucionadas	12.000,00
	6.010.421,80		6.010.421,80

Ralph Olsburgh, diretor. — N. Byford, diretor. — Eric M. Lee, contador, registro n. 37.340.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS PARA O EXERCÍCIO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 1943

Débito		Crédito	
	Cr\$		Cr\$
Saldo em 30 de setembro de 1942	16.354,30	Juros	144.373,90
Despesas gerais	65.184,50		
Despesas de pesquisas	40.639,40	Saldo em 30 de setembro de 1943 segundo balanço	32.110,60
Impostos	9.243,80	geral	176.484,50
Juros	45.062,50		
	176.484,50		

Ralph Olsburgh, diretor. — N. Byford, diretor. — Eric M. Lee, contador, registro n. 37.340.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos senhores acionistas da Indústrias Brasileiras Alcalinas S.A. De acordo com o art. 127 do decreto-lei n. 2.627 a Diretoria da Indústrias Brasileiras Alcalinas S.A. nos apresentou, para parecer, os documentos prescritos nessa disposição legal, correspondentes ao exercício findo em 30 de setembro de 1943.

Fizemos exame dos referidos documentos com os livros de contabilidade e a documentação justificativa, havendo além disso obtido as informações e explicações que pedimos.

Conforme esse exame, somos de opinião que o balanço geral e a conta de lucros e perdas demonstram a situação financeira da Sociedade em 30 de setembro de 1943 e os resultados das operações para o período findo nessa data.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1943. — Alexander Anderson. — Frank E. Fuller. — Edward O. Peel.

(N. 13.448 — 4-12-43 — Cr\$ 306,00).

"BANCO DE CRÉDITO SUBURBANO" S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL, REALIZADA EM DEZ DE AGOSTO DE 1943

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e quarenta e três, reunidos em primeira convocação, no prédio número seis da rua Assis Carneiro, desta cidade, sede da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, "Banco de Crédito Suburbano" em liquidação, subscritores que representavam a totalidade do capital do Banco de Crédito Suburbano Sociedade Anônima, em constituição, a que esta sendo incorporado o cerço da referida liquidanda, conforme se verificou de suas assinaturas na lista de presença, conferida esta com a lista de subscrição, assumiu a presidência, por aclamação, o subscritor coronel Honório Figueira, que para secretário, convidou o subscritor Sílvia Pereira. O presidente declarou instalada a assem-

bléia que fôra regularmente convocada por anúncio publicado no Diário Oficial e no "Jornal do Comércio" nos dias, um, dois, três e quatro do corrente, anúncio que foi lido e é deste teor: Banco de Crédito Suburbano, Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada em liquidação: São convidados os Srs. acionistas desta Sociedade, incorporadora da Sociedade Anônima Banco de Crédito Suburbano em que a mesma está se transformando, para se reunirem em assembléia geral, no dia dez de agosto do corrente ano, às quinze horas, na sede social, à rua Assis Carneiro número seis, para constituição definitiva da sociedade, conhecimento dos laudos dos louvados e sua discussão, lista dos subscritores e demais atos da constituição. Francisco Antônio Pinto — Liquidante. Damião Alves de Oliveira Magalhães — Liquidante. Determinou em seguida, o presidente, o que fiz, como secretário, à leitura do laudo dos peritos, que

se achavam presentes para prestar as informações que lhes fôsem solicitadas. O laudo é do teor seguinte: Laudo de avaliação do acervo da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Banco de Crédito Suburbano" a ser incorporado ao "Banco de Crédito Suburbano" em organização sob forma de Sociedade Anônima: Nós, abaixo assinados, peritos nomeados pela assembléia geral dos fundadores do Banco de Crédito Suburbano S. A. (em organização), realizada no dia setenta e seis de junho de mil novecentos e quarenta e três, para avaliação dos bens e efeitos a serem a ele incorporados e que constituem o acervo da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Banco de Crédito Suburbano", com sede à rua Assis Carneiro número seis, nesta Capital, dando desempenho à honrosa incumbência, comparecemos à sua sede no local acima e aí, em presença da sua Diretoria e funcionários procedemos à verificação dos móveis, utensílios e instalações que guarnecem o estabelecimento, os quais relacionamos abaixo: Em seguida, procedemos à verificação da sua escrituração, examinando todos os seus livros e documentos de contabilidade os quais se achavam em perfeita ordem, escriturados na devida forma, sem emendas ou rasuras. Os livros examinados foram os seguintes: Livro "Diário" de números um a seis, todos revestidos das formalidades legais, sendo o último, o de número seis, em uso, com duzentas folhas, com termo de abertura lavrado em quatorze de março de mil novecentos e quarenta e dois, selado por verba em dezoito do mesmo mês e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio no mesmo dia dezoito de março de mil novecentos e quarenta e dois; achava-se escriturado, até à página 252, referente às operações até o dia trinta de abril de mil novecentos e quarenta e três. Livro "Copiador de Cartas": de números um a três também revestido das mesmas formalidades, sendo o último, o de número três, em uso, com termo de abertura lavrado em dezoito de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três contendo 500 folhas, selado por verba em vinte três de fevereiro de mil novecentos e quarenta e três e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio no mesmo dia, utilizado até a folhas 34, com cópias de correspondência até o dia onze de junho do corrente ano. Livro "Caixa": com trezentas folhas com termo de abertura lavrado em dezois de setembro de mil novecentos e quarenta e dois, selado por verba no mesmo dia e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio no dia dezoito do mesmo mês e ano, achava-se escriturado até a folhas cento e setenta e seis. Livro de "Matrícula de Sócios", de números um a três, igualmente revestidos de todas as formalidades legais, sendo o último, o de número três, em uso, com duzentas folhas, com termo de abertura e selo por verba em onze de abril de mil novecentos e quarenta e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio em vinte e dois do mesmo mês e ano, achava-se escriturado até a página cento e cinquenta e dois. Livro "Razão", de folhas soltas, escriturado. Livro de "Contas Correntes de Movimento" de folhas soltas, escriturado. Livro de "Contas Correntes Limitadas", de folhas soltas, escriturado. Livro de "Contas Correntes Econômicas" com duzentas folhas escriturado até à página oitenta e cinco. Livro de "Contas Correntes Garantidas", de duzentas folhas, escriturado até à página cento e oitenta e cinco. Livro de "Contas Correntes a Prazo", com duzentas folhas, escriturado até à página número dezoito. Livro de "Obrigações a Receber", com duzentas folhas, escriturado até à página cento e vinte cinco. Relação dos móveis e utensílios: Um conjunto de balcões e uma divisão envidraçada com "guichet" três placas de metal com inscrições, um grupo de madeira, um porta-chapéus, uma escrivaninha, oito "mesas-bureaux", duas mesas para máquinas, dezoito cadeiras, uma relógio de parede, uma máquina de escrever "Underwood" carro de 0,35, n. 783.315-14, uma dita "Royal", carro de 0,50, n. 746.820-18, uma dita "Underwood" carro "Standard" n. 629.185-12, uma dita de calcular, marca "Underwood", n. 315.975-14.120, um arquivo de aço com quatro gavetas, formato 30 x 40, um dito idem com duas gavetas formato 12 x 16, um dito idem, com duas gavetas formato 8 x 12, uma estante de madeira com porta de esteira, uma dita envidraçada, um armário guarda-roupa, dois cofres de ferro, a prova de fogo marca "Resistente" com duas portas, um dito sem marca, número um, com duas portas, uma estante para telefone, com cinco gavetas, uma prensa para cópia, diversos livros, impressos, material de expediente e apetrechos de escritório em uso. Depois de examinados todos esses elementos, chegamos à seguinte conclusão, quanto aos valores: "Ativo": Imobilizado: Móveis Utensílios e Instalações — Cr\$ 65.000,00. Material de Expediente: Cr\$ 3.657,00 — Cr\$ 68.657,00 — Realizável a curto e longo prazo — Empréstimos Diversos e Títulos a Receber, Cr\$ 1.264.655,60. Cobrança de conta alheia, Cr\$ 286.447,10 — Cr\$ 1.651.102,70. Disponível — Caixa e Bancos: Cr\$ 272.505,00 — Total do Ativo — Cr\$ 1.992.265,00. — "Passivo": — Exigível: — Depósitos em Contas Correntes e Responsabilidades Diversas, Cr\$ 1.555.817,90, Credores por Títulos em Cobrança, Cr\$ 286.447,10 — Cr\$ 1.442.265,00. Ativo Líquido — Patrimônio, Cr\$ 550.000,00. Isto posto e baseado nos elementos constantes do balanço da Sociedade encerrado, em 31 de dezembro próximo findo — quanto aos valores do Ativo Realizável e Disponível e quanto ao Passivo Exigível, damos ao acervo líquido da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Banco de Crédito Suburbano", o valor de "quinhentos e cinquenta mil cruzeiros", Cr\$ 550.000,00, sujeito às oscilações relativas à boa ou má liquidação dos valores no Ativo Realizável. Rio de Janeiro, três de agosto de mil novecentos e quarenta e três. (ass.) José Calixto de Rezende, Américo de Souza e Daniel Nunes de Oliveira. Finda à leitura e como nenhum subscritor quisesse usar da palavra, o presidente submeteu o mesmo laudo à votação, dizendo que os subscritores que o aprovassem, deveriam permanecer sentados. Não havendo subscritores interessados que devessem abster-se de votar, uma

vz que todos os subscritores são associados da liquidanda, verificou-se ter sido o laudo aprovado por unanimidade, e assim disse o presidente, incorporado no patrimônio da Sociedade em constituição o acervo da liquidanda, descrito no laudo pelo valor de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros). Em seguida o presidente declarou que tinha em mãos o projeto dos estatutos devidamente assinado, em duplicata por todos os subscritores, a lista da subscrição e o recibo do depósito de 50 % do capital, realizado em dinheiro. Ordeno-me, o que fiz, como secretário, a leitura do referido recibo de depósito passado pela Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro e do projeto dos estatutos. São do teor seguinte os referidos documentos: — Recibo de Depósito: — Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, Cr\$ 25.000,00 — Caução n. 41.827. O Sr. Banco de Crédito Suburbano S. A., depositou na caderneta de acordo com o decreto n. 19.870, de 1931, a importância de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) para garantia do aumento de capital a percentagem de 50 %, de Cr\$ 50.000,00 — Rio de Janeiro, dez de agosto de mil novecentos e quarenta e três. Assinaturas ilegíveis. Banco de Crédito Suburbano S. A., em constituição. Capital dividido em 6.000 (seis mil) ações nominativas de Cr\$ 100,00 — Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), sendo: valor do acervo incorporado da Soc. Coop. de Resp. Ltda. "Banco de Crédito Suburbano" de Cr\$... 550.000,00, capital elevado em Cr\$ 50.000,00. Lista definitiva dos subscritores: Otávio de Magalhães, brasileiro, Cr\$ 350.000,00 3.500 ações; Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama, brasileiro, Cr\$ 10.000,00, 1.000 ações; Sílvia Pereira, brasileiro, Cr\$ 50.000,00, 500 ações. Antônio da Silva Vilhena, brasileiro, Cr\$ 30.000,00, 300 ações. Lúcio da Costa Moraes, brasileiro, Cr\$ 15.000,00, 150 ações. Dr. Joaquim Rodrigues Neves, brasileiro, Cr\$ 10.000,00, 100 ações. Manuel Gonçalves de Magalhães, brasileiro, Cr\$ 100.000,00, 100 ações. Américo Pereira, brasileiro, Cr\$ 100.000,00, 100 ações. Manuel Francisco de Assis, brasileiro, Cr\$ 5.000,00, 50 ações. Manuel Ferreira Jorge, brasileiro, Cr\$ 5.000,00, 50 ações. Dr. Augusto Barros de Figueiredo e Silva, brasileiro, Cr\$ 5.000,00, 50 ações. Guaraciaba José Pereira da Silva, brasileiro, Cr\$ 5.000,00, 50 ações. Flávio Piquet, brasileiro, Cr\$ 3.000,00, 30 ações. Tetrone coronel Honório Figueira, brasileiro, Cr\$ 2.000,00, 20 ações. Dr. José Joaquim da Trindade Filho, brasileiro, Cr\$ 1.000,00, 10 ações. Ceafino Miguel Messina, brasileiro, Cr\$ 1.000,00, 10 ações. Moacir de Matos Cordeiro, brasileiro, Cr\$ 1.000,00, 10 ações; Djalma Moura, brasileiro, Cr\$ 1.000,00, 10 ações. Em tempo se declara que o subscritor Américo Pereira, subscreeveu Cr\$ 6.000,00, 60 ações, e não como está acima escriturado. Estatutos do Banco de Crédito Suburbano S/A. — Capítulo I — Denominação, sede, objeto, e duração: — Art. 1.º — Com a denominação de Banco de Crédito Suburbano S/A., fica constituída uma sociedade por ações regida pelos presentes estatutos e pelas leis do país. Art. 2.º — O Banco terá a sua sede no Distrito Federal, podendo criar filiais, agências, sub-agências ou escritórios em todo o território nacional, observada sempre a legislação sobre a matéria. Art. 3.º — O objeto do Banco é a realização de todas as operações bancárias permitidas em lei, bem como as que lhe são acessórias. Parágrafo único: — Sempre que a diretoria, ouvido o conselho fiscal, decidir fazer operações para as quais a lei exija licença ou autorização especial do governo tais como, a de crédito real, câmbio e venda de títulos a prestações, aguardará para as iniciar a obtenção da respectiva licença ou autorização. Art. 4.º — O prazo de duração será de vinte (20) anos, contados da data da autorização concedida para o seu funcionamento, podendo ser prorrogado. De capital e ações: Art. 5.º — O capital do Banco integralmente, subscrito e realizado por pessoas físicas brasileiras, será de Cr\$ 600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros), divididos em 6.000 (seis mil) ações de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) cada uma, o dito capital é realizado da seguinte forma: — Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros) valor do acervo da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Banco de Crédito Suburbano" e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) em moeda corrente. Parágrafo único: — As ações nominativas, digo as ações serão nominativas e somente poderão ser transferidas a pessoas físicas brasileiras, observando o disposto no decreto-lei n. 3.182, de 1941. Art. 6.º — O capital poderá ser elevado por deliberação da assembléia geral, reservando-se aos acionistas preferência para a subscrição das novas ações na proporção das que já possuírem de acordo com a lei. — Capítulo III — Da Diretoria: — Art. 7.º — O Banco será administrado por uma Diretoria composta de um diretor-presidente, um diretor-secretário e um diretor gerente, residentes no país, acionistas ou não, eleitos pela assembléia geral pelo prazo de cinco anos, podendo ser reeleitos. Art. 8.º — Os diretores serão empossados pela assembléia que os eleger depois de prestada a caução de 200 (duzentas) ações do Banco, no prazo máximo de trinta dias. Art. 9.º — No caso de renúncia ou impedimento, o diretor-presidente será substituído pelo diretor-secretário e este pelo diretor-gerente. Parágrafo único: — As substituições durarão o tempo da falta ou impedimento e no máximo até a realização da primeira assembléia geral ordinária que resolverá sobre o preenchimento definitivo do cargo vago. Art. 10 — Os diretores terão a remuneração e as gratificações que forem fixadas anualmente pela assembléia geral. Art. 11 — Serão atribuições da Diretoria: — I — Fixar as taxas do dinheiro recebido a juros, a taxa e o prazo dos descontos e empréstimos. II — Redigir, modificar e fazer executar o regulamento interno do Banco; III — Organizar o relatório e demais documentos que devam ser apresentados à assembléia geral ordinária; IV — Propor, ouvido o Conselho Fiscal, o dividendo que deva ser distribuído anualmente e indicar a quota de lucros que deva ser levada ao fundo de previsão e outros que forem criados de acordo com a lei; V — Deliberar sobre todos os

negócios concernentes as operações sociais que não dependam de resolução privativa da assembleia; VI — Transgír, renunciar direitos, alienar bens e direitos e contrair as obrigações necessárias ao desenvolvimento e progresso do Banco. VII — Convocar a assembleia geral dos acionistas, ordinária ou extraordinária, propôr-lhe o que entender conveniente à prosperidade do estabelecimento, submetendo-lhe as propostas de reforma dos estatutos, liquidação antecipada ou prorrogação do prazo à duração da Sociedade. Art. 12 — Ao diretor-presidente compete especialmente: I — As reuniões da assembleia geral e as sessões da Diretoria; II — Convocar o Conselho Fiscal quando entender conveniente e ouvi-lo sobre assuntos que se relacionem com a administração do Banco; III — Assinar com o diretor-gerente ou diretor-secretário, os contratos e escrituras em que o Banco deva figurar; IV — Representar oficialmente o Banco em todas as suas relações, quer perante o governo e autoridades administrativas que em Juízo ou fora dele é constituir mandatários; V — Assinar balanços, balancetes e relatórios das operações do Banco. Art. 13 — Compete ao diretor-secretário ter a seu cargo todo o expediente do Banco, redigir as atas das reuniões, assinar com outro diretor os documentos dependentes de duas ou mais assinaturas e substituir o diretor-presidente em suas faltas e impedimentos. Art. 14 — Compete ao diretor-gerente a superintendência de todas as atividades internas do Banco e seu pessoal; nomear e demitir; ouvido o diretor-presidente, os funcionários do Banco, marcando-lhes os vencimentos e as fianças que devam prestar, se for o caso para o exercício do cargo. Capítulo IV — Do Conselho Fiscal: Art. 15 — O Banco terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes eleitos anualmente pela assembleia geral e podendo ser reeleitos. Art. 16 — As atribuições do Conselho Fiscal são as determinadas pela lei das sociedades por ações e a sua remuneração será fixada na assembleia geral que o eleger. Capítulo V — Das assembleias gerais: Art. 17 — A assembleia geral dos acionistas é o poder supremo do Banco; as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, competindo um voto a cada ação. Parágrafo único. — As deliberações da assembleia geral obrigam os acionistas ainda que ausentes ou dissidentes. Art. 18 — A assembleia geral ordinária para tomar conhecimento do relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal, verificar as contas, balanços e inventários, proceder a eleição de diretoria e membros do Conselho Fiscal, realizar-se-á durante o mês de abril de cada ano, em dia prefixado pela Diretoria. Art. 19 — As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas com antecedência legal. Capítulo VI — Do exercício social, balanço, lucros e sua aplicação: Art. 20 — O exercício social coincidirá com o ano civil. Art. 21 — O balanço que deverá obedecer às prescrições legais, será levantado no dia trinta e um de cada ano. Art. 22 — Os lucros líquidos apurados em balanço, serão distribuídos pela seguinte forma: a) 5 % para constituição do fundo de reserva legal, até atingir 20 % do capital; b) um dividendo aos acionistas que será fixado pela assembleia geral, por proposta da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal; c) O saldo, se houver, terá a aplicação que a assembleia geral determinar. Art. 23 — Os dividendos não reclamados no prazo legal prescreverão em benefício do Banco. Capítulo VII — Art. 24 — A liquidação do Banco se fará de acordo com as leis em vigor. Art. 25 — Compete a assembleia geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o Conselho Fiscal que deverá funcionar durante o período de liquidação. Disposições transitórias: Art. 26 — O Banco assume o ativo e passivo da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, "Banco de Crédito Suburbano", ficando, por consequência, responsável por todas as obrigações e direitos para com o fisco e terceiros. Não havendo quem quisesse usar da palavra, foi o projeto de estatutos submetido à votação, verificando-se ter sido unanimemente aprovado. Cumpridas, como tinham sido, todas as formalidades legais, declarou o presidente definitivamente constituído o "Banco de Crédito Suburbano S/A.", e ordenou se procedesse a eleição dos diretores e fiscais. Procedida a eleição, verificou-se que tinham sido eleitos: Para diretores: Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira, da Gama, brasileiro, residente à rua Goiaz n. 438, presidente; Sílvio Pereira, brasileiro, casado, residente à rua Clarimundo de Melo número 272, secretário; Otávio de Magalhães, brasileiro, residente à rua Elias da Silva n. 7, gerente; e para o Conselho Fiscal, membros efetivos: Antônio da Silva Vilhena, brasileiro, residente à rua Itabaiana n. 156, Dr. Joaquim Rodrigues Neves, brasileiro, residente à rua Jacó n. 23, Lúcio da Costa Moraes, brasileiro, residente à rua Pedro de Carvalho n. 50, e suplentes: Dr. Augusto Barros de Figueiredo e Silva, brasileiro, residente à estrada Real de Santa Cruz n. 2.746, Dr. Manuel Francisco de Assis, residente à avenida Suburbana n. 3.109, apto. 102, brasileiro, Dr. José Joaquim da Trindade Filho, brasileiro, residente à rua Assis Carneiro n. 576. O presidente declarou, então, que a assembleia devia de acordo com a lei e os estatutos, votar a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal. O subscritor Dr. José Joaquim da Trindade Filho propôs, que os ordenados da Diretoria ficassem para serem deliberados pela assembleia de instalação. Os membros do Conselho Fiscal por proposta do mesmo, perceberão Cr\$ 100,00 por sessão em que tomarem parte. Ninguém mais tendo solicitado a palavra, o presidente declarou que os que votassem pela proposta deviam ficar sentados. Verificou-se ter sido a mesma unanimemente aprovada. Nada mais havendo a tratar o presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no livro próprio, por mim secretário e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida e aprovada e vai ser assinada por todos os presentes, dela se tirando as cópias autênticas, datilografadas para os fins legais. E eu, Sílvio Pereira, secretário, a redigi e assino, *Sylvio Pereira*. — Dr. Manoel Fran-

cisco de Assis. — Manoel Gonçalves de Magalhães. — Flavio Piquet. — Dr. Augusto Barros de Figueiredo e Silva. — Tle. ecl. Honorio Figueira. — Djalma Moura. — Guaraciaba José Pereira da Silva. — Americo Pereira. — Luiz Felipe Maigre de Oliveira Ferreira da Gama. — Dr. José Joaquim da Trindade Filho. — Antonio da Silva Vilhena. — Lucio da Costa Moraes. — Dr. Joaquim Rodrigues Neves. — Manoel Ferreira Jorge. — Octavio de Magalhães. — Cezilio Miguel Messina e Moacyr de Mattos Cordeiro.

Está conforme o original. — *Sylvio Pereira*, secretário.

(N. 13.397 — 3-12-43 — Cr\$ 795,60)

COMPANHIA FABRIL BRASILEIRA DE LONAS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

As quinze horas do vigésimo sexto dia do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e três, reuniram-se, em primeira convocação, na sede social da Companhia Fabril Brasileira de Lônas, à rua Buenos Aires, cento e setenta e dois, loja, nesta cidade, conforme anúncios de convocação regularmente publicados e verificado o comparecimento de todos os acionistas e consequente representação da totalidade do capital social, conforme se verifica de suas assinaturas lançadas a folhas três do Livro de Presença, com as declarações exigidas em lei, tendo sido previamente depositadas, na Caixa da Companhia, as cautelas correspondentes às respectivas ações, pertencentes aos senhores acionistas presentes, pelos mesmos ou por seus mandatários, o acionista Sr. Plolomeu Rodrigues Trindade, na qualidade de diretor-presidente declarou abertos os trabalhos da presente assembleia e pediu que a mesma designasse um acionista para presidir-lá. Então, por proposta do Sr. Ottoniel Mesquita Medina, foi aclamado para presidir a assembleia o acionista Sr. Raul Augusto Dias Gonçalves, o qual assumiu a presidência da reunião, convidando para primeiro e segundo secretários, os acionistas Wagner Serpa Ebendinger e Raymundo Alvares Coelho, respectivamente. Constituída, assim, a mesa, o Sr. presidente, dando por instalada a Assembleia Geral Extraordinária, declarou inicialmente que tinha a esclarecer à Assembleia, tal como já havia feito pessoalmente a cada um dos Srs. acionistas, que a presente reunião, marcada, anteriormente, para as quinze horas do dia dezoito do corrente mês, conforme anúncios publicados no "Jornal do Comércio" de sete, nove e dez do corrente mês, deixou de ser então realizada, por haver a Imprensa Nacional publicado o anúncio de convocação, tão somente no dia nove do mês corrente, apesar de haver sido paga, para fazê-lo por três vezes, conforme recibo, ora re-exibido, que ficara arquivado, para fins convenientes. Dito isso, solicitou o Sr. presidente ao Sr. primeiro secretário que procedesse à leitura do edital de convocação, publicado nos *Diário Oficial* de dezoito, dezoito e vinte, e "Jornal do Comércio" de dezoito, dezoito e vinte, todos do corrente mês, cujos exemplares ficaram igualmente arquivados e se encontram redigidos nos seguintes termos: — "Companhia Fabril Brasileira de Lônas — Primeira convocação — Assembleia Geral Extraordinária. — A Diretoria da Companhia Fabril Brasileira de Lônas convida seus acionistas a reunirem-se em sua sede à rua Buenos Aires n. cento e setenta e dois, loja, às quinze horas do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e quarenta e três, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Primeiro — Tomar conhecimento do resultado da subscrição do aumento do capital social votada na Assembleia Geral Extraordinária de quinze de setembro de mil novecentos e quarenta e três. Segundo. Tomar conhecimento da renúncia do Sr. diretor-presidente. Terceiro. Modificar e ampliar os Estatutos. Quarto. Eleição para o cargo de diretor técnico. Quinto. Deliberar sobre outros interesses da Sociedade. — Rio de Janeiro, cinco de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — Raul Augusto Dias Gonçalves. — Jayme José de Carvalho Amorim. — Plolomeu Rodrigues Trindade. — Após a leitura referida, declarou o Sr. presidente que, obedecendo à ordem de assentos adotada no edital de convocação, trazia, em primeiro lugar, ao conhecimento da assembleia, o que dizia respeito ao resultado da subscrição do aumento de capital social da Companhia, tal como fora objeto da Assembleia Geral Extraordinária realizada a quinze de setembro do corrente ano, o qual, atendidas as prescrições legais, verificadas as desistências e sessões operadas no prazo estipulado, conforme documentação exibida à Diretoria, obteve, com o maior êxito, o seguinte resultado, conforme se verifica da lista dos respectivos subscritores, que passou a ser lida pelo primeiro secretário: "Raul Augusto Dias Gonçalves, português, casado, comerciante, residente à Avenida Delfim Moreira, mil cento e trinta, duzentas e cinquenta ações; — Jayme José de Carvalho Amorim, brasileiro, casado, comerciante, residente à Travessa Lúcio de Mendonça, quarenta e cinco, duzentas e cinquenta ações; — Wagner Serpa Ebendinger, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Barão do Petrópolis, quarenta e cinco, cento e vinte ações; — João Nunes da Silva, brasileiro, casado, comerciante, residente à Rua Guaiçurus, quatrocentos e sessenta e nove, São Paulo, cento e vinte ações; — Raymundo Alvares Coelho brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Vilela Tavares, cento e quatorze, casa treze, sessenta ações; — Antônio Mendes Gomes, português, casado, industrial, residente à rua Guaiçurus quatrocentos e sessenta e nove, São Paulo, duzentas ações". Terminada a leitura, declarou o Sr. presidente que a referida lista de aumento de capital, se encontrava regularmente assinada pelos respectivos subscritores. A seguir, ainda por determinação do Sr. presidente,

procedeu o primeiro secretário à leitura do recibo de depósito da décima parte do aumento de capital, do teor seguinte: "Número três mil setecentos e noventa e oito — ABA — Banco Andrade Arnaud — Sociedade Anônima, rua Buenos Aires n. vinte, 20-A — Rio de Janeiro — Cem mil cruzeiros, recebemos da Companhia Fabril Brasileira de Lanas a quantia de cem mil cruzeiros, que diz representar dez por cento do aumento do seu capital. — "carimbado" — Brasil — Tesouro Nacional — Imposto do selo — Matrícula número trinta e sete, dois mil e vinte Cr\$ CPC — Banco Andrade Arnaud, Rio de Janeiro, dezesseis de novembro de mil novecentos e quarenta e três, trinta e cinco mil novecentos e vinte e dois, Banco Andrade Arnaud Sociedade Anônima, assinado ilegível". Assuntos esses, subscrição de capital e depósito bancário de dez por cento, que, submetidos a discussão, são unanimemente aprovados e ratificados pelos Srs. acionistas sem quaisquer debates. Declarou, depois, o Sr. presidente que, passando ao assunto constante do edital de convocação, sob número dois, comunicava, para os devidos fins, a renúncia, ao respectivo cargo, apresentada pelo Excelentíssimo Sr. diretor-presidente, nos termos da carta dirigida à diretoria, cujo inteiro teor foi lido pelo primeiro secretário: "Rio, vinte e seis de outubro de mil novecentos e quarenta e três. Excelentíssimos senhores Raul Augusto Dias Gonçalves e Jayme José de Carvalho Amorim, meus dignos diretores da Companhia Fabril Brasileira de Lanas. Saudações. Sendo-me inteiramente impossível — ante meus inúmeros afazeres, continuar exercendo o honroso cargo de diretor-presidente, que venho ocupando na Companhia, venho, pela presente, solicitar, em caráter irrevogável, dispensa das respectivas funções. Devo, entretanto, declarar que, afim de não vir a criar possíveis embaraços à administração, continuarei respondendo pelo respectivo expediente, até à próxima reunião da assembléia extraordinária a ser em breve realizada. Sem outro assunto, no momento, aproveito a oportunidade para agradecer a Vossas Excelências e demais acionistas, a distinção que me conferiram com dita eleição, formulando, outrossim, à Companhia, os mais ardentes votos de prosperidade. Atenciosamente de Vossas Excelências, Plolomeu Rodrigues Trindade". Pediu então a palavra o acionista Sr. Adérito dos Santos Carvalho o qual declarou que, embora não assistisse à assembléia outra alternativa, senão a de ter que aceitar a demissão solicitada, diante dos termos irrevogáveis em que a mesma fora apresentada, aproveitava a oportunidade para propor fosse consignado um voto de louvor ao diretor demissionário, pelo zelo e dedicação com que sempre se desempenhara de suas árduas atribuições. Submetida a renúncia a votação, foi a mesma aprovada por todos os acionistas, nos termos da proposta apresentada, abstendo-se de votar o demissionário. A seguir, pediu o Sr. presidente ao primeiro secretário que procedesse à leitura da "Proposta da Diretoria" e "Parecer do Conselho Fiscal", relativos à modificação e ampliação dos "Estatutos", de acordo com o item terceiro do edital de convocação, o que passou a ser, efetivamente, feito e é do teor seguinte: "Rio de Janeiro, quatro de novembro de mil novecentos e quarenta e três — Srs. acionistas. A Diretoria da Companhia Fabril Brasileira de Lanas vem trazer ao conhecimento de Vossas Excelências que de acordo com a deliberação unânime da Assembléia Geral Extraordinária realizada a quinze de setembro do corrente ano, foi aprovada ante os poderosos motivos então expostos, o aumento do capital da Sociedade de quinhentos mil cruzeiros, para um milhão e quinhentos mil cruzeiros, nas condições aprovadas em dita Assembléia e respeitadas as formalidades legais vigentes, aumento esse que acabava de obter o mais completo êxito com sua integral subscrição. Nessas condições, tinham, pois, de ser modificados os Estatutos da sociedade, não só quanto à parte concernente ao capital social, como também relativamente ao que diz respeito à constituição da Diretoria, em consequência da criação do cargo de diretor técnico, a ser necessariamente criado, com a respectiva determinação de atribuições. Acrescia, porém, que o inesperado problema surgido com o pedido de demissão, formulado em caráter irrevogável, pelo Sr. diretor presidente da Companhia, determinava, por sua vez, também à Diretoria, que igualmente sugerisse — como medida de conveniência de serviço e economia — a extinção do aludido cargo de diretor presidente, passando as respectivas funções a serem distribuídas entre os demais diretores. Assim, depois de haverem procedido ao estudo do dito assunto e de acordo com o Parecer do Conselho Fiscal, a Diretoria deseja submeter à criteriosa aprovação da Assembléia as seguintes modificações nos Estatutos, afim de que os mesmos melhor possam atender aos fins a que se destinam: "Artigo segundo: A Sociedade tem por fins a indústria e o comércio de tecidos de lã e de algodão, correias de lã, passamanaria e demais artefatos, podendo, para isso, adquirir, construir e instalar estabelecimentos em qualquer parte do território nacional". — "Artigo quarto — O capital da sociedade é fixado em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), divididos em mil quinhentas ações (1.500) ordinárias, metade nominativas e metade ao portador. O valor das ações será realizado da seguinte forma: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00) relativos ao capital inicial, já integralizados; e o restante um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), relativo ao aumento do capital; dez por cento (10%), no ato da subscrição, e os restantes noventa por cento (90%), espontaneamente, ou mediante chamadas a critério da diretoria e observadas as disposições legais". — "Artigo sétimo — A assembléia geral será instalada pelo diretor gerente ou pelo diretor tesoureiro, o qual, verificando haver número legal, convidará um acionista para presidir-lá. Se qualquer acionista se opuser a esse processo de designação, o diretor submeterá a votos a escolha do presidente da assembléia, mediante eleição apurada por dois escrutinadores, um dos quais escolhido dentre os que se tiverem oposto à designação. O acionista que presidir à assembléia, convidará dois outros para secretários, assim constituído a mesa que dirigirá os trabalhos. — Artigo

onze — A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta de um diretor gerente, um diretor tesoureiro e um diretor técnico, eleitos designadamente pela assembléia geral, por maioria absoluta de votos. — Artigo vinte — Ao diretor gerente incumbem: a) representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas da Diretoria e Conselho Fiscal; c) fazer cumprir as deliberações da assembléia geral e da Diretoria; d) assinar, com outro diretor, as ações, cautelas, contratos de crédito, cheques, aceites e endossos de letras; e) dirigir os serviços financeiros da sociedade e superintender a parte comercial e industrial; f) autenticar, com a sua assinatura, as certidões que forem requeridas e a Diretoria mandar passar. — Artigo vinte e um — Ao diretor tesoureiro incumbem: a) organizar e manter atualizada a contabilidade e a correspondência da sociedade, zelando pela conservação do arquivo social; b) efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria; c) assinar, com outro diretor, as ações, cautelas, contratos de crédito, cheques, aceites e endossos de letras. — Artigo vinte e dois — Ao diretor técnico incumbem: a) dirigir e orientar a parte industrial das fábricas, estabelecendo horários e normas para o funcionamento das mesmas, determinando as atribuições dos respectivos operários e demais auxiliares; b) adquirir matérias primas, maquinários, pertences, ou quaisquer outros materiais necessários ao consumo das fábricas, assinando os respectivos pedidos; c) representar, com outro diretor, a Sociedade junto a qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal, bem como perante quaisquer particulares ou autarquias no Estado de São Paulo; d) proceder, com outro diretor, no Estado de São Paulo, ao recebimento de quaisquer contas devidas à Sociedade, seja a que título for, bem como abrir e movimentar contas em Bancos ou outros institutos de crédito, assinando conjuntamente com outro diretor, cheques, saques e ordens de pagamento, dando recibos e quitações. — Artigo vinte e três — Os demais atos, de mero expediente, poderão ser praticados, isoladamente, por qualquer diretor. — (aa.) Raul Augusto Dias Gonçalves. — Jayme José de Carvalho Amorim. — Plolomeu Rodrigues Trindade". — Parecer do Conselho Fiscal — Rio de Janeiro três de novembro de mil novecentos e quarenta e três — O Conselho Fiscal, tomando conhecimento da proposta apresentada a trinta de outubro de mil novecentos e quarenta e três pela Diretoria da Companhia Fabril Brasileira de Lanas, para serem elaborados, nos atuais Estatutos, algumas modificações julgadas necessárias, em consequência das alterações operadas na Companhia, verificou, após metucioso estudo dos motivos expostos, como determinante de tais modificações, que as mesmas devem ser aceitas e aprovadas pelos senhores acionistas, por consultarem, realmente, sob qualquer ponto de vista, os interesses da Companhia. — (aa.) Carlos Coelho dos Santos — Jayme Augusto Ferreira e Fortunato Soares Amorim — Submetida a discussão a proposta da Diretoria, foi unanimemente aprovada, em virtude do que os Estatutos da Sociedade passaram a ter, integral e definitivamente, a seguinte redação, conforme leitura feita pelo senhor primeiro secretário: "Companhia Fabril Brasileira de Lanas — Estatutos — Capítulo um — Da Sociedade, denominação, sede, fins e duração — Artigo primeiro — Sob a denominação de "Companhia Fabril Brasileira de Lanas" fica constituída uma sociedade anônima, regida por estes estatutos e pela legislação em vigor, com sede, administração e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro. — Artigo segundo — A Sociedade tem por fins a indústria e o comércio de tecidos de lã e de algodão, correias de lã, passamanaria e demais artefatos, podendo, para isso, adquirir, construir e instalar estabelecimentos em qualquer parte do território nacional. — Artigo terceiro — O prazo de duração da sociedade será de vinte (20) anos podendo, todavia, ser reduzido ou prorrogado, nos termos da lei e pela forma nela prevista. — Artigo quarto — O capital da sociedade é fixado em Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), divididos em mil e quinhentas ações (1.500) ordinárias, metade nominativas e metade ao portador. O valor das ações será realizado da seguinte forma: quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), relativos ao capital inicial, já integralizados; e o restante um milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00) relativos ao aumento do capital: dez por cento (10%), no ato da subscrição, e o restante noventa por cento (90%), espontaneamente, ou mediante chamadas a critério da Diretoria e observadas as disposições legais. — Parágrafo único — Fica sujeita à taxa de Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros), por unidade, a conversão ou substituição de ações, quando solicitada pelo acionista. — Capítulo dois — Das assembléias gerais — Artigo quinto — A assembléia geral se constitui pela reunião de acionistas cujas ações, quando nominativas, estejam inscritas nos livros da sociedade com sessenta (60) dias, no mínimo, de antecedência da reunião, ou, quando ao portador, sejam depositadas na sede social até cinco (5) dias antes da reunião. — Artigo sexto — Os instrumentos que provam o mandato ou a representação de acionista serão depositados na sede social até cinco (5) dias antes da reunião sob pena de nesta não tomarem parte os respectivos mandatários ou representantes. — Artigo sétimo — A assembléia geral será instalada pelo diretor gerente ou pelo diretor tesoureiro, o qual, verificando haver número legal, convidará um acionista para presidir-lá. Se qualquer acionista se opuser a esse processo de designação, o diretor submeterá a votos a escolha do presidente da assembléia, mediante eleição apurada por dois escrutinadores, um dos quais escolhido dentre os que se tiverem oposto à designação. O acionista que presidir à assembléia, convidará dois outros para secretários, assim constituído a mesa que dirigirá os trabalhos. — Artigo oitavo — As deliberações da assembléia geral, tomadas de conformidade com a lei e estes estatutos, obrigam

a todos os acionistas, ainda que ausentes ou dissidentes. — Artigo Nono — Haverá anualmente uma assembléa geral ordinária, que se reunirá dentro dos quatro primeiros meses do ano, de preferência durante o mês de março, para o exame e deliberações sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício findo e mais o que for determinado na lei e nestes estatutos. Artigo Décimo — Os anúncios de convocação da assembléa geral serão sempre motivados, ainda que sumariamente, e obedecerão, no que concerne ao prazo e número de publicações, ao que dispuser a lei. — CAPÍTULO TRES — Da administração — Artigo Décimo Primeiro — A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de um diretor-gerente, um diretor-tesoureiro e um diretor-técnico, eleitos designadamente pela assembléa geral, por maioria absoluta de votos. — Artigo Décimo Segundo — Nenhum diretor poderá entrar em exercício sem, previamente, caucionar trinta (30) ações da Companhia, em garantia da sua gestão, as quais não serão liberadas enquanto não aprovadas as suas contas pela assembléa geral. — Parágrafo único — A investidura no cargo de diretor dar-se-á mediante a assinatura do termo da caução. — Artigo Décimo Terceiro — O mandato da diretoria será de cinco (5) anos, sendo permitida a reeleição. Os diretores não reconduzidos exercerão o cargo até o dia da posse dos novos diretores eleitos. — Artigo Décimo Quarto — Os membros da diretoria terão uma remuneração mensal e uma percentagem sobre os lucros líquidos, fixadas pela assembléa geral. — Artigo Décimo Quinto — Em caso de impedimento temporário, por prazo superior a trinta (30) dias, ou em caso de vaga, a diretoria, em reunião conjunta com o conselho fiscal, escolherá o substituto do diretor impedido ou afastado, o qual, no segundo caso, exercerá o mandato até a primeira reunião da assembléa geral, que proverá em definitivo ao preenchimento do cargo. — Parágrafo único — O substituto perceberá a remuneração que cabia ao substituído, salvo deliberação em contrário no ato da nomeação. — Artigo Décimo Sexto — Em caso de impedimento, ou vaga, de dois diretores, simultaneamente, o outro diretor convocará imediatamente a assembléa geral para que esta delibere sobre o preenchimento dos cargos. — Artigo Décimo Sétimo — É facultado à diretoria, de acordo com o conselho fiscal, conceder licença a qualquer diretor até o prazo de seis (6) meses. — Artigo Décimo Oitavo — Reputar-se-á haver renunciado ao cargo o diretor que não tomar posse até trinta (30) dias após a eleição, ou que, dentro de igual período, depois de findo o prazo da licença concedida, não reassumir as suas funções. — Artigo Décimo Nono — A diretoria, coletivamente, compete: a) administrar os negócios da sociedade; b) celebrar contratos, ouvido o conselho fiscal, se assim o entender; c) nomear e demitir os empregados da sociedade, fixando-lhes os respectivos vencimentos; d) organizar o relatório anual a ser apresentado à assembléa geral; e) elaborar e expedir os regulamentos que reputar necessários; f) convocar as assembléas gerais; g) escolher, de acordo com o conselho fiscal, os estabelecimentos bancários em que devam ser recolhidos os valores da sociedade, cujo levantamento será mediante recibos, ordens de pagamento ou cheques firmados por dois diretores; h) exercer os demais atos previstos na lei. — Artigo Vigésimo — Ao diretor-gerente incumbem: a) representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as reuniões conjuntas da diretoria e conselho fiscal; c) fazer cumprir as deliberações da assembléa geral e da diretoria; d) assinar, com outro diretor, as ações, cautelas, contratos de crédito, cheques, aceites e endossos de letras; e) dirigir os serviços financeiros da sociedade e superintender a parte comercial e industrial; f) autenticar, com a sua assinatura, as certidões que forem requeridas e a diretoria mandar passar. — Artigo Vigésimo Primeiro — Ao diretor-tesoureiro incumbem: a) organizar e manter atualizada a contabilidade e a correspondência da sociedade, zelando pela conservação do arquivo social; b) efetuar os pagamentos autorizados pela diretoria; c) assinar, com outro diretor, as ações, cautelas, contratos de crédito, cheques, aceites e endossos de letras. — Artigo Vigésimo Segundo — Ao diretor-técnico incumbem: a) dirigir e orientar a parte industrial das fábricas, estabelecendo horários e normas para o funcionamento das mesmas, determinando as atribuições dos respectivos operários e demais auxiliares; b) adquirir matérias primas, maquinários, pertences, ou quaisquer outros materiais necessários ao consumo das fábricas, assinando os respectivos pedidos; c) representar, com outro diretor, a sociedade junto a qualquer repartição pública, federal, estadual ou municipal, bem como perante quaisquer particulares ou autarquias, no Estado de São Paulo; d) proceder, com outro diretor, no Estado de São Paulo, ao recebimento de quaisquer contas devidas à sociedade, seja a que título for, bem como abrir e movimentar contas em Bancos ou outros institutos de crédito, assinando, conjuntamente com outro diretor, cheques, saques e ordens de pagamento dando recibos e quitações. — Artigo Vigésimo Terceiro — Os demais atos, de mero expediente, poderão ser praticados, isoladamente, por qualquer diretor. — CAPÍTULO QUARTO — Do Conselho Fiscal — Artigo Vigésimo Quarto — O conselho fiscal compor-se-á de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléa geral, que lhes fixará a remuneração e a percentagem atinente aos membros efetivos. — Artigo Vigésimo Quinto — Os membros do conselho fiscal terão as atribuições e poderes previstos na lei. — CAPÍTULO CINCO — Dos lucros e sua Divisão — Artigo Vigésimo Sexto — No dia trinta e um de dezembro de cada ano proceder-se-á ao levantamento do inventá-

rio e do balanço geral, com observância das prescrições legais, e do lucro líquido verificado, após as devidas amortizações, será deduzida a percentagem de cinco por cento (5%) para a constituição do fundo de reserva legal, até alcançar vinte por cento (20%) do capital social, e a vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva para aumento de capital. O saldo remanescente ficará à disposição da assembléa geral, que fixará o dividendo, por proposta da diretoria e ouvido o conselho fiscal e a percentagem dos diretores e membros efetivos do conselho fiscal. — Artigo Vigésimo Sétimo — O ano social coincidirá com o ano civil. — Artigo Vigésimo Oitavo — Os dividendos não reclamados prescreverão segundo as disposições legais. — Capítulo Seis — Da Liquidação — Artigo Vigésimo Nono — A sociedade entrará em liquidação nos casos previsto na lei. — Parágrafo único — Compete à assembléa geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante ou liquidantes e o conselho fiscal que deverá funcionar no período da liquidação. — Finda a leitura dos Estatutos da sociedade, com sua redação definitiva, pediu a palavra o acionista senhor Jaime José de Carvalho Amorim, dizendo que, tendo sido ampliadas as atribuições dos diretores, em consequência da reforma estatutária, acabada de aprovar, entendia ser seu dever apresentar, tal como apresentava, à assembléa, a resignação ao cargo de diretor-tesoureiro que, até ali vinha exercendo, afim de proporcionar aos senhores acionistas, a mais ampla liberdade para a eleição do respectivo titular. Pedindo imediatamente a palavra, o acionista senhor Raul Augusto Dias Gonçalves, presidente da reunião, declarou que, pelos mesmos motivos invocados por seu digno colega de Diretoria, ele — tal como já era seu pensamento, caso a assembléa viesse a aprovar, como fez, a proposta de reforma dos Estatutos Sociais apresentada pela Diretoria — vinha renunciar ao cargo de diretor-gerente, certo que, assim, os senhores acionistas melhor poderiam decidir na escolha da pessoa que deveria ocupar o respectivo cargo. Pediu, então, a palavra o acionista senhor Armando Vieira, o qual, depois de haver enaltecido a atitude, sempre superior e despreendida, dos referidos diretores, propôs que — em face dos criteriosos motivos apresentados — a assembléa aceitasse ditas demissões, procedendo, ao continuo, à eleição da nova diretoria; proposta essa que foi aprovada por todos os acionistas presentes, exceção, apenas, dos demissionários, que se abstiveram de votar. Afim de se proceder, então, à eleição, foi feita a chamada dos senhores acionistas pela ordem em que figuravam no "Livro de Presenças", havendo cada um dos mesmos depositado, na urna, as respectivas cédulas devidamente assinadas. Finda a votação, e verificado corresponder o número de cédulas aos dos senhores acionistas presentes, constatou-se o seguinte resultado final, por maioria: Para diretor-gerente — Raul Augusto Dias Gonçalves; para diretor-tesoureiro — Jaime José de Carvalho Amorim; para diretor-técnico — Antônio Mendes Gomes. Propôs, então, o acionista Neilton Trindade, que os diretores eleitos exercessem os respectivos cargos pelo prazo de cinco anos, contados da data da respectiva posse, devendo prestar caução, nas condições previstas nos artigos treze e doze, respectivamente dos Estatutos, antes de se investirem nos mesmos, o que foi aprovado pela assembléa. Ainda pelo acionista Galvani Maigre Trindade, foi proposto que, na forma do artigo quatorze, a remuneração dos senhores diretores eleitos, deveria continuar sendo de cinco mil cruzeiros mensais para cada um, sem prejuízo do especificado no artigo vinte e seis dos Estatutos, o que foi igualmente aprovado, por unanimidade, sem discussão. Foi então dito pelo senhor presidente que, com o aumento do capital social, a lista completa dos senhores acionistas passaria a ser a que exhibia naquele momento, lista essa que seria transcrita, logo a seguir ao término da ata da assembléa, ficando da mesma fazendo parte integrante e complementar. Usou, finalmente, a palavra o senhor Ptolomeu Rodrigues Trindade que, propôs um voto de louvor pelo pleno êxito da reunião, que vinha proporcionar à Companhia um considerável impulso em suas inúmeras atividades comerciais e industriais, das quais adviriam para a sociedade e, principalmente, para a coletividade, inestimáveis benefícios, com a colaboração sempre crescente, da Companhia, na defesa dos sagrados interesses da nacionalidade. Essa proposta, foi calorosa e unanimemente aprovada. O senhor presidente, depois de encerrar a folhas três do "Livro de Presenças", suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata, por mim, segundo secretário, no livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a mesma ata lida pelo senhor primeiro secretário, e vai ser assinada por todos os senhores acionistas presentes, dela se tirando uma cópia autêntica, datilografada, para fins legais. Rio de Janeiro, vinte e seis de novembro de mil novecentos e quarenta e três. — Raimundo Alves Coelho, segundo secretário. — Wagner Serpa Ebendinger, primeiro secretário. — Raul Augusto Dias Gonçalves, presidente. — Jaime José de Carvalho Amorim. — Fortunato Soares Amorim. — Ptolomeu Rodrigues Trindade. — Galvani Maigre Trindade. — Neilton Trindade. — Jaime Augusto Ferreira. — Armando Vieira. — Carlos Pontes. — Carlos Coelho dos Santos. — Raul Pinto de Carvalho. — Ottoniel Mesquita Medina. — Adérito dos Santos Carvalho. — João Nunes da Silva p. p. Raimundo Alves Coelho. — Antônio Mendes Gomes, p. p. Wagner Serpa Ebendinger. Companhia Fâbril Brasileira de Lonas — Raul Augusto Dias Gonçalves, presidente.

Raimundo Alves Coelho, segundo secretário. — Wagner Serpa Ebendinger, primeiro secretário. — Raul Augusto Dias Gonçalves, presidente. — Jaime José de Carvalho Amorim. — Fortunato Soares Amorim. — Neilton Trindade. — Jaime Augusto Ferreira. — Armando Vieira. — Ottoniel Mesquita Medina. — Carlos Coelho dos Santos. — Adérito dos Santos Carvalho. — Raul Pinto de Carvalho. — Ptolomeu Rodrigues Trindade. — Carlos Pontes. — João Nunes da Silva pp. Raimundo Alves Coelho. — Antônio Mendes Gomes, pp. Wagner Serpa Ebendinger.

LISTA DOS SUBSCRITORES DA COMPANHIA FABRIL BRASILEIRA DE LONAS

Nomes	Residência	Número de ações	Entradas de capital
Raul Augusto Dias Gonçalves. Nacionalidade: Portuguesa. Estado civil: Casado. Profissão: Comerciante	Avenida Delfim Moreira, 1.430. D. Federal.	380	Cr\$ 155.000,00
Jayme José de Carvalho Amorim. Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: Casado. Profissão: Comerciante	Trav. Lúcio de Mendonça, 45. D. Federal.	380	Cr\$ 155.000,00
Antonio Mendes Gomes. Nacionalidade: Portuguesa. Estado civil: Casado. Profissão: Industrial	Rua Guaicurus, 469. São Paulo.....	200	Cr\$ 20.000,00
Wagner Serpa Ebendinger. Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: Casado. Profissão: Comerciante	Rua Barão Petrópolis, 45, casa 13. Distrito Federal	150	Cr\$ 42.000,00
João Nunes da Silva. Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: Casado. Profissão: Comerciante	Rua Guaicurus, 469. São Paulo	150	Cr\$ 42.000,00
Raymundo Alvares Coelho. Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: Casado. Profissão: Comerciante	Rua Vilela Tavares, 114, casa 13. D. Federal	70	Cr\$ 16.000,00
Galvani Magre Trindade. Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: Viúvo. Profissão: Comerciante	Rua General Câmara, 337. D. Federal....	30	Cr\$ 30.000,00
Ptolomeu Rodrigues Trindade. Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: Casado. Profissão: Comerciante	Rua General Câmara, 337. D. Federal....	30	Cr\$ 30.000,00
Neilton Rodrigues Magre Trindade. Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: Solteiro. Profissão: Comerciante	Rua General Câmara, 337. D. Federal....	20	Cr\$ 20.000,00
Jayme Augusto Ferreira. Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: Casado. Profissão: Comerciante	Av. Paulo Frontin, 679. D. Federal.....	20	Cr\$ 20.000,00
Adérito dos Santos Carvalho. Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: Casado. Profissão: Comerciante	Rua Duque de Caxias, 68. D. Federal....	10	Cr\$ 10.000,00
Armando Vieira. Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: Solteiro. Profissão: Contador	Rua Ferreira Viana, 35. D. Federal.....	10	Cr\$ 10.000,00
Carlos Coelho dos Santos. Nacionalidade: Portuguesa. Estado civil: Casado. Profissão: Comerciante	Av. Copacabana, 1.434. D. Federal.....	10	Cr\$ 10.000,00
Othoniel Mesquita Medina. Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: Casado. Profissão: Comerciante	Rua 7 de Setembro, 90. D. Federal.....	10	Cr\$ 10.000,00
Fortunato Soares Amorim. Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: Solteiro. Profissão: Engenheiro	Av. Copacabana, 756. D. Federal	10	Cr\$ 10.000,00
Carlos Fontes. Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: Casado. Profissão: Comerciante	Rua Paula Freitas, 66. D. Federal.....	10	Cr\$ 10.000,00
Raul Pinto de Carvalho. Nacionalidade: Brasileira. Estado civil: Casado. Profissão: Banqueiro	Rua Eduardo Guinle, 32. D. Federal.....	10	Cr\$ 10.000,00

(N. 13.421 — 3-12-43 — Cr\$ 1.377,00)

Panair do Brasil, S. A.

PAN AMERICAN AIRWAYS SYSTEM
Aeroporto Santos Dumont — Rio de Janeiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Segunda convocação

Não tendo se realizado a Assembleia Geral Extraordinária convocada para hoje, 30 de novembro, por não terem sido ainda recebidos de todos os Estados os boletins da subscrição pública, convidam-se os senhores acionistas e subscritores do capital desta sociedade a comparecer à Assembleia Geral Extraordinária a se realizar, em segunda convocação, às 16 horas do dia 7 de dezembro p. f., no Auditório do Instituto de Resseguros do Brasil, à avenida Perimetral n. 159, para o fim de tomar conhecimento da subscrição do aumento do capital e eleger os diretores de acordo com os novos estatutos, praticar todos e quaisquer outros atos e tomar as deliberações que forem necessárias com relação a reorganização da sociedade.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 1943. — *Paulo de Oliveira Sampaio*, diretor-presidente e gerente. — *Alberto Torres Filho*, diretor-secretário.

(N. 13.296 — 30-11-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Companhia Vidraçaria Nacional

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convocados os acionistas da Companhia Vidraçaria Nacional, para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se em 13 de dezembro de 1943, às 15 horas, na sede social, à avenida Gomes Freire ns. 77-79, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório dos atos e operações da liquidação de suas contas finais; encerramento da liquidação e consequente extinção da Sociedade.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — Companhia Vidraçaria Nacional. — *Jacy Barbosa Rodrigues*, liquidante.

(N. 13.407 — 3-12-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Viação Aérea Santos Dumont S. A.

Capital subscrito: Cr\$ 30.000.000,00

Comunica aos subscritores de capital que, de acordo com o decreto n. 5.956 de 4-11-1943, as entradas recebidas dos subscritores estão depositadas nos seguintes estabelecimentos bancários:

Banco Brasileiro de Crédito.
Banco do Comércio S. A.
Banco União Mercantil.
Banco de Crédito Pessoal.
Banco Lowndes.
Banco Ipanema S. A.
Casa Bancária Santa Cruz.
Banco Nacional de Descontos S. A.
Casa Bancária Mandaro & Filhos.
Banco Andrade Arnaud S. A.
Banco Brasileiro do Comércio S. A.
Banco Comercial de Descontos S. A.
Banco Central Brasileiro.
Banco Nacional do Comércio e Produção.

Sede social: Avenida Graça Aranha n. 81, 12.º andar — Rio de Janeiro — Caixa Postal 1.259 — End. teleg. "Avimont" — Telefone: 42-8026 (Rêde Interna).

Viação Aérea Santos Dumont S. A. — *José Marcondes Homem de Melo*, gerente.

(N. 13.425 — 4-12-43 — Cr\$ 143,80 — 3 vezes).

Companhia Simões

Rua Teófilo Otoni n. 113, 1.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem, na sede social, à rua Teófilo Otoni n. 113, 1.º andar, sala 4, às 14 horas, em Assembleia Geral Extraordinária, para o fim especial de se deliberar sobre as disposições do art. XVII dos Estatutos Sociais em combinação com a letra E, do art. 137 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — Cia. Simões — *Arthur Emilio Villaça Guimarães*, diretor-gerente.

(N. 13.418 — 3-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Declaração

A abaixo assinada Emília Gonçalves Lento, portuguesa, casada, residente à rua 2 de Fevereiro n. 228, chegada ao Brasil, pela última vez em 1940, declara para fins de direito ter perdido sua certidão de idade, atestado de saúde e vacina.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1943. — *Emília Gonçalves Lento*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 13.433 — 4-12-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19 n. 320.403.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1943. — *Tito Adalberto Batista Serra*. (Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 13.437 — 4-12-43 — Cr\$ 39,80 — 3 vezes).

A Praça

V. Waquil, devidamente assistida por seu marido, Amin Waquil, vem por meio deste comunicar à praça em geral que, em data de 19-10-43, comprometeram-se a vender seu estabelecimento comercial (armazém), sito à rua Arquias Cordeiro n. 606, livre e desembaraçado de qualquer onus, ao Sr. J. Pildervasser, estabelecimento nesta cidade, à rua Santana n. 68.

Aqueles que se julgarem seus credores, poderão apresentar-se devidamente habilitados, em qualquer dos dois endereços, dentro do prazo estipulado em lei.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1943. — *V. Waquil*. — *Amin Waquil*. (Firmas reconhecidas no Cartório do 12.º Ofício).

(N. 13.434 — 4-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

A Praça

A Garage José Maurício Limitada, com sede nesta Capital à rua do Núcleo n. 54, comunica à Praça que, durante o impedimento do gerente efetivo Sr. Joaquim Pinheiro Sampaio, será o referido cargo exercido pelo sócio senhor José Maria dos Santos Veiga, ao qual são conferidos todos os poderes.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — Garage José Maurício Limitada — *José Maria dos Santos Veiga*. — *Joaquim Pinheiro Sampaio*.

(Firmas reconhecidas no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 13.443 — 4-12-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

Declaração

Manoel Pereira Macedo, estabelecido à rua Maxwell n. 351, com negócio de tinturaria declara que vendeu livre e desembaraçado o seu estabelecimento ao Sr. João Matos da Silva; todos os que se julgarem credores queiram apresentar os seus créditos dentro do prazo da lei, afim de serem liquidados.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1943. — *Manoel Pereira Macedo*. — *João Matos da Silva*.

(Firmas reconhecidas nos Cartórios do 24.º Ofício e 19.º Ofício de Notas).

(N. 13.436 — 4-12-43 — Cr\$ 17,30)

A Praça

COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE LARANJAS DE NOVA IGUAÇU

Comunica que a partir desta data deixou de ser seu diretor-comercial o senhor José Baroni, tendo sido nomeado em substituição o Sr. Amadeu Antônio Ferreira.

Nova Iguaçu, 1 de dezembro de 1943 — Pela comissão executiva — *Edgard Simões Corrêa*, presidente.

(Firma reconhecida no Cartório do 9.º Ofício de Notas).

(N. 13.426 — 4-12-43 — Cr\$ 61,20 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Pavimentadora Industrial S. A.

Levamos ao conhecimento de quem possa interessar que foram cumpridas junto ao Banco do Comércio S. A., as exigências a que se refere o decreto-lei n. 5.956, referentes ao aumento de Capital desta Companhia.

Pavimentadora Industrial S. A. — A diretoria: *P. Pisaní Perrone*, diretor.

(N. 13.438 — 4-12-43 — Cr\$ 27,50 — 3 vezes).

Companhia Brasileira de Construções, Administração e Imóveis S. A.

Rua da Quitanda n. 97, 1.º andar

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas para se reunirem no dia 14 do corrente, às 14 horas, na sede social, à rua da Quitanda n. 97, 1.º andar, para deliberarem e votarem o que necessário for para colocar os estatutos dentro das exigências das leis que atualmente regem as sociedades anônimas.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1943. — Cia. Bras. de Constr. Adminstr. e Imóveis — *Vitorio Chiuffo*, diretor-gerente.

(Firma reconhecida no Cartório do tabelião F. Werneck).

(N. 13.445 — 4-12-43 — Cr\$ 52,00 — 3 vezes).

Clube Marimbás

RETIFICAÇÃO (*)

Na publicação feita no Diário Oficial de 3 do corrente, à página n. 17.791, onde se lê:

Clube dos Marimbás

leia-se:

Clube dos Marimbás.

(*) N. do S. Ph. — Retificado por erro de revisão.

Empresa Láurea de Administração S. A. (E. L. A. S. A.)

ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO

Segunda convocação

Não se tendo realizado, por falta de número, a Assembleia Geral de Constituição marcada para o dia 1 deste mês, convocamos os Srs. subscritores do capital social da Empresa Láurea de Administração S. A. para outra, a realizar-se no próximo dia 15, às 17 horas, no largo da Carioca n. 5, 8.º andar, sala 820, nesta Capital, afim de resolverem sobre a constituição definitiva desta sociedade anônima, aprovação do projeto dos Estatutos já por todos assinado, eleição de sua primeira diretoria e do conselho fiscal.

Outrossim, avisamos que, nos termos da lei, depositamos no Banco Zagari Ltda., a 3 do corrente, a importância de Cr\$ 52.500,00, total dos 15 % recebidos em 29 e 30 de novembro último, conforme recibos em poder dos Srs. subscritores.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1943. — *Albano Alexandre de Barros Leal*. — *Eugênio Luiz Caruso*, fundadores.

(N. 13.431 — 4-12-43 — Cr\$ 101,00 — 3 vezes).

Companhia Aliança Agrícola

São convidados os Srs. acionistas desta Cia. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 14 deste mês, às 13 horas, na rua São Pedro n. 13, 2.º andar, para deliberarem sobre uma proposta de aumento de capital e reforma de estatutos, nomeação de louvados, sendo necessário o comparecimento de acionistas representando 2/3 do capital social.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943 — A diretoria: *Alvaro Mendes de Oliveira Castro*. — *Fernando Mendes de Oliveira Castro*.

(N. 13.389 — 2-12-43 — Cr\$ 64,30 — 3 vezes).

Companhia Imobiliária Kosmos

Resultado do 525.º sorteio, realizado em 4 de dezembro de 1943.

Número sorteado 157

O próximo sorteio terá lugar na segunda-feira, 3 de janeiro de 1944, às 12 horas, na sede social, à rua do Ouvidor n. 87.

O Fiscal do Govêno, *Alvaro Carneiro de Campos*.

(N. 13.446 — 4-12-43 — Cr\$ 10,20)

Atlântida — Empresa Cinematográfica do Brasil S. A.

Dando cumprimento ao disposto no art. 4.º do decreto-lei n. 5.956, de 1 de novembro de 1943, declaramos que os depósitos referentes ao aumento de capital desta Empresa, ora em realização, estão sendo feitos no Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais, à rua da Alfândega n. 27, nesta Capital. — O diretor-presidente: *Paulo Burle*.

(N. 13.435 — 4-12-43 — Cr\$ 16,30)

Declaração

Jules Charles Wysard declara ter perdido a sua carteira de estrangeiro, modelo 19, expedida pelo Serviço de Estrangeiros no Distrito Federal, sob o n. SRE 93.331.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — *Jules Charles Wysard*.

(Firma reconhecida no Cartório do 12.º Ofício de Notas).

(N. 13.394 — 3-12-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Declaração

O abaixo assinado declara que perdeu sua carteira de identidade de estrangeiro, modelo 19, n. 437.341, do Distrito Federal em 24 de outubro de 1943.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — *Antonio Emilio Pancada*.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 13.400 — 3-12-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

Mc. Kinlay S. A.

Ficam convocados os senhores acionistas para uma Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia 11 do corrente, às 14 horas, na sede da sociedade à rua Conselheiro Saraiva n. 34, sobrado, para o fim de tomarem conhecimento de proposta da diretoria sobre aumento do capital social.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — *Herbert Taylor*, diretor-presidente.

(N. 13.345 — 2-12-43 — Cr\$ 45,90 — 3 vezes).

Declaração

Perdida a carteira modelo 19, número 223.428. Carteira do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — *Antonio Pinto*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 13.399 — 3-12-43 — Cr\$ 27,50 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi a minha carteira de estrangeiro modelo 19 n. 40.301.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — *Augusto Saraiva Roque*.

(Firma reconhecida no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 13.387 — 3-12-43 — Cr\$ 30,60 — 3 vezes).

Companhia Indústria Papéis e Cartonagem

A Diretoria avisa aos Srs. acionistas que se acha à disposição dos mesmos na Caixa da sua Agência Geral, Cia. Mecânica e Importadora de São Paulo, à rua Florêncio de Abreu, 210, São Paulo, das 14 às 17 horas, o dividendo Cr\$ 5,00 por ação autorizado pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em 20 de agosto de 1943.

São Paulo, 30 de novembro de 1943. — p. p. Companhia Indústria Papéis e Cartonagem — A diretoria: *Gerald Siciliano*. — *Carlos Bailly*.

(N. 13.415 — 3-12-43 — Cr\$ 49,00 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que perdi minha carteira de estrangeiro, com permanência a Título precário de n. R. E. 116.413.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Walter Schwätzler*.

(Firma reconhecida no Cartório do 1.º Ofício de Notas).

(N. 13.344 — 2-12-43 — Cr\$ 33,70 — 3 vezes).

"A Fortaleza" Companhia Nacional de Seguros

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da Companhia, à rua do Ouvidor n. 102, 2.º andar, nesta Capital, às 14 horas do dia 10 do corrente afim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

1) Modificação do parágrafo único do art. 21 dos Estatutos Sociais adotados por deliberação das Assembléias Gerais Extraordinárias de 2 de dezembro de 1942 e 21 de janeiro de 1943, consoante o disposto no decreto-lei n. 14.050, de 19 de novembro de 1943 que os aprovou;

2) Eleição da nova Diretoria;
3) Eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — *Dr. Nelson Ottom de Resende*. — *Dr. Draut Ernani de Mello e Silva*. — *Dr. Jefferson Mendonça Costa*. — *Sr. Robert C. Haas*.

Na publicação deste anúncio, feita à página 17.742 do *Diário Oficial* de 2 de dezembro corrente, onde se lê: decreto-lei n. 14.050 de 19 de novembro de 1942 — leia-se: decreto n. 14.050 de 19 de novembro de 1943.

N. do S. Pb. — Retificado por erro de revisão.

(N. 12.308 — 1-12-43 — Cr\$ 97,90 — 3 vezes).

Casa Bancária Nacional S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Srs. acionistas da Casa Bancária Nacional S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 16 horas do dia 15 de dezembro na sede social à rua Primeiro de Março n. 116, 1.º andar, nesta Capital, para deliberarem sobre assunto tratado na Assembléia Geral Ordinária de 26 de maio de 1941 e referente à eleição do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1943. — *José de Castro Menezes*, diretor-presidente. — *Daniel Alves de Brito*, diretor-tesoureiro.

(N. 13.124 — 3-12-43 — Cr\$ 79,60 — 3 vezes).

Banco de Crédito Pessoal S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Primeira convocação

São convidados os senhores acionistas do Banco de Crédito Pessoal S. A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 15 do corrente mês, às 16 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 55, afim de deliberarem sobre os termos finais do aumento do capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro último e consequente reforma do art. 4.º dos estatutos sociais, bem como sobre os atos porventura necessários à efetivação desse aumento de capital.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — *Fernando de Mello Viana*, presidente. — *Aloysio Giuseppe Maria Russo*, vice-presidente. — *João Francisco Coelho Lima*, diretor-gerente. — *Lindolfo Otávio Xavier*, diretor. — *Jorge Tavares Guerra*, diretor.

(N. 13.405 — 3-12-43 — Cr\$ 163,20 — 4 vezes).

A Praça

Gaspar Eduardo Alves Pereira, comunica à praça e a quem interessar possa que em data de 11 de setembro do corrente ano, deixou de fazer parte da sociedade denominada "Sociedade Luso-Brasileira de Comércio Ltda.", sita à Rua Uruguaiana n. 216, 2.º andar, pago e satisfeito de todos os seus haveres, conforme documentos hábeis em poder dos sócios remanescentes, permanecendo a dita sociedade nos mesmos moldes e objetivos; aguardando e agradecendo a cooperação sempre dispensada pelos seus amigos e clientes.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Gaspar Eduardo Alves Pereira*. — p. Soc. Luso-Brasileira de Comércio Ltda. — *Antonio Rodrigues de Farias*. (Firmas reconhecidas no Cartório do 17.º Ofício de Notas).

(N. 13.349 — 2-12-43 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

Companhia Industrial de Minérios

Em organização

Os abaixo assinados comunicam a quem interessar possa, que, por acôrdo mútuo, liquidaram seus compromissos com os acionistas da mesma, encerrando seus negócios, deixando portanto de existir a mesma Sociedade.

Rio de Janeiro, dezembro de 1943. — *Arnaldo Damasceno Vieira*. — *Americo Meireles La Porta*.

(N. 13.411 — 3-12-43 — Cr\$ 55,10 — 3 vezes).

Banco Nacional do Comércio e Produção S. A.

O Banco Nacional do Comércio e Produção S. A. em cumprimento ao disposto no decreto-lei n. 5.956 publicado no *Diário Oficial* de 4 de novembro de 1943 e na portaria n. 62 do Sr. ministro do Trabalho de 20 do mesmo mês, avisa aos Srs. subscritores do aumento de seu capital de Cr\$ 12.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, votado em Assembléia Geral Extraordinária, que as importâncias até agora, recebidas relativas a esse aumento foram recolhidas ao Banco Moreira Sales, com sede nesta Capital à rua da Alfândega n. 19.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943. — *Antonio Martins Fontoura Borges*, diretor-presidente.

(N. 13.408 — 3-12-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Declaração

Declaro que a 1.ª via do meu certificado de conclusão do curso complementar no Colégio Pedro II se acha na secretaria da Faculdade Nacional de Medicina.

Rio de Janeiro, 1 de dezembro de 1943. — *Milton de Andrade Silva*.

(Firma reconhecida no Cartório da 12.ª Circunscrição — Terceira zona).

(N. 13.351 — 2-12-43 — Cr\$ 36,70 — 3 vezes).

ANÚNCIOS

Declaração

Edmundo & Vetromile Ltda., sucessores de Honorio & Cia. Ltda., estabelecidos à rua Miguel Couto n. 147, com "Agência de despachos marítimos e terrestres", (Agência Honorio), declaram que perderam o recibo n. 393, de 17 de julho de 1929, da Tesouraria da E. F. C. do Brasil, referentes à caução de 15 (quinze) apólices em garantia do contrato com essa via-férrea.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Edmundo & Vetromile Ltda.* (Firma reconhecida no Cartório do 2.º Ofício de Notas).

(N. 13.354 — 2-12-43 — Cr\$ 71,40 — 3 vezes).

S. A. Fazendas do Carmo

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a comparecerem na sede social, à rua Sete de Setembro n. 141, 3.º andar, no dia 15 do corrente mês, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, e deliberarem sobre a retificação da ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27 de setembro do corrente ano, relativamente à nacionalidade, estado civil, profissão e residência dos Diretores já eleitos.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *S. A. Fazendas do Carmo* — A Diretoria: *Octavio M. Ribeiro*, presidente.

(N. 13.377 — 2-12-43 — Cr\$ 73,40 — 3 vezes).

Abatadouro Modelo Brasil S. A.

Sede: Rua. Afonso Cavalcanti n. 179

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Segunda convocação

Por ordem do Diretor Presidente, são convidados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 8 de dezembro de 1943, às 15 horas, na sede social, afim de tomar conhecimento de atos praticados pela Diretoria em relação ao aumento de capital autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária de 8 de julho do corrente ano e consolidar as reformas Estatutárias autorizadas na mesma Assembléia.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — Pela diretoria: *João Francisco Gomes Puga*, tesoureiro.

(N. 13.369 — 2-12-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que a 1.ª via do certificado do Curso Complementar de Medicina, fornecida pelo Colégio Pedro II, se encontra arquivada na Faculdade Nacional de Odontologia da Universidade do Brasil.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Mário Celso Barbosa de Miranda*.

(Firma reconhecida no Cartório do 3.º Ofício de Notas).

(N. 13.365 — 2-12-43 — Cr\$ 44,90 — 3 vezes).

Banco Construtor de Financiamento da Barra do Pirai S. A.

Os fundadores do Banco Construtor e de Financiamento de Barra do Pirai S. A., abaixo assinados, convocam os subscritores do capital para se reunirem às nove horas do dia doze de dezembro p. vindouro, domingo, na Casa do Vlandante, à rua Governador Portela, nesta cidade, afim de, em Assembléia Geral, deliberarem sobre a constituição da Sociedade, aprovação dos Estatutos e eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Barra do Pirai, aos 30 de novembro de 1943. — *Agnello Ciotola*. — *João Antonio Camerano*.

(Reconheço verdadeiras as firmas supra de Agnello Ciotola e Antonio Camerano. — Barra do Pirai, 2 de dezembro de 1943 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Joaquim Ovidio dos Santos Mello*).

(Reconheço a firma de Joaquim Ovidio dos Santos Mello — Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 1943 — Em testemunho (sinal público) da verdade, *Dircen de Almeida Vale Silva*).

(N. 13.391 — 3-12-43 — Cr\$ 82,60 — 3 vezes).

"Mar Sociedad Anônima"

Segunda convocação

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 12 do corrente, às 14 horas, na sede à rua Pedro Alves n. 60, afim de considerarem a seguinte ordem do dia:

a) atos da Diretoria relativos à efetivação do aumento do capital, e respectiva aprovação;

b) nomeação de peritos que avaliem, na forma da lei, bens e direitos que se incorporarão ao capital social;

c) exigências a satisfazer do Departamento Nacional de Indústria e Comércio, referentes à disposição dos Estatutos, aos objetivos sociais e sua ampliação.

Rio, 4 de dezembro de 1943. — *Francisco Antunes Maciel*, diretor-presidente. — *José Luz de Magalhães*, diretor-secretário.

(N. 13.422 — 3-12-43 — Cr\$ 91,80 — 3 vezes).

Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os abaixo firmados, comerciantes em São Paulo e nesta Praça, possuidores de 2.420 (duas mil quatrocentas e vinte) ações nominativas das 3.500 (três mil e quinhentas) ações das Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A., usando do direito que lhes confere o artigo 89, parágrafo único, letra b, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, e:

Considerando em que os negócios sociais não têm tido o desenvolvimento esperado e lógico;

Considerando em que a contabilidade social não está perfeita, havendo necessidade de um exame sério;

Considerando em que, dirigido ao Presidente um requerimento solicitando-lhe a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária para os fins abaixo, não foram atendidos, consoante carta de 20 de novembro p. p. firmada pelo mesmo Presidente.

Vêm, pelo presente edital, convocar uma Assembléia Geral Extraordinária da referida Indústrias Reunidas de Pesca e Conservas Neptuno S. A., a se realizar na sede social às 15 horas do dia 11 de dezembro de 1943, afim de tratar dos seguintes assuntos:

a) Tomar conhecimento da situação da Sociedade e adotar as providências que couberem;

b) Apreciar a ação dos Diretores e dos membros do Conselho Fiscal, mantendo-os ou destituindo-os com eleição de outros.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 1943. — *Moreira Viegas & Cia.*

(Firma reconhecida no Cartório do 4.º Ofício de Notas).

(N. 13.383 — 3-12-43 — Cr\$ 162,20 — 3 vezes).

L. N. — Divulgação n. 89

Código de Processo Civil

Com índice alfabético e remissivo

**COBRANÇA DA DÍVIDA PÚBLICA
DESAPROPRIAÇÕES POR UTILIDADE PÚBLICA**

PREÇO..... Cr. \$ 8,00

A venda na Secção de Vendas da Imprensa Nacional e nas Agências:
a. 1: Ministério do Trabalho, e a. 2: Edifício do Pretório

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE Cr\$ 0.40